

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

LARA MARIA DE HOLANDA SOARES

“COMO É DE DIREITO E DE JUSTIÇA”:

**Um embate de classes entre trabalhadores e empregadores da agroindústria açucareira
nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)**

Recife

2021

LARA MARIA DE HOLANDA SOARES

“COMO É DE DIREITO E DE JUSTIÇA”:

**Um embate de classes entre trabalhadores e empregadores da agroindústria açucareira
nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de Concentração: Sociedades, Culturas e Poderes.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Christine Paulette Yves Rufino Dabat.

Recife
2021

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

- S676c Soares, Lara Maria de Holanda.
“Como é de direito e de justiça” : um embate de classes entre trabalhadores e empregadores da agroindústria açucareira nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973) / Lara Maria de Holanda Soares. – 2021.
188 f. : il. ; 30 cm.
- Orientadora: Prof^a. Dr^a. Christine Paulette Yves Rufino Dabat.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.
Inclui referências e apêndice.
1. Pernambuco - História. 2. História social. 3. Indústria açucareira. 4. Trabalhadores da agroindústria açucareira. 5. Justiça do trabalho. I. Dabat, Christine Paulette Yves Rufino (Orientadora). II. Título.

981.34 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2021-143)



LARA MARIA DE HOLANDA SOARES

**“COMO É DE DIREITO E DE JUSTIÇA”: UM EMBATE DE CLASSES ENTRE
TRABALHADORES E EMPREGADORES DA AGROINDÚSTRIA AÇUCAREIRA NOS
PROCESSOS TRABALHISTAS DA JCJ GOIANA/PE (1971-1973)**

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **13/04/2021**

BANCA EXAMINADORA

[Participação por videoconferência](#)

Profa. Dra. Christine Paulette Yves Rufino Dabat

Orientadora (Universidade Federal de Pernambuco)

[Participação por videoconferência](#)

Prof. Dr. Thomas Dyson Rogers

Membro Titular Externo (Emory University)

[Participação por videoconferência](#)

Prof. Dr. Tiago Bernardon de Oliveira

Membro Titular Externo (Universidade Federal da Paraíba)

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AGRADECIMENTOS

Esta é a última a ser escrita e a mais difícil das páginas desta dissertação. Primeiro porque todo o agradecimento será insuficiente. Segundo porque, obviamente, cometerei a injustiça de não citar todos que deveriam estar aqui, pois não haverá espaço suficiente para agradecer a todos que nos dois últimos anos do Mestrado (e ainda mais atrás, desde que comecei a graduação em História, em 2016) passaram por meu caminho e contribuíram para que eu me tornasse a historiadora que sou hoje, admitindo inclusive que ainda não me “formei”, pois desde o começo da graduação compreendi que um historiador jamais estará completo. Agradeço a meus pais, Zito e Paula; meu irmão, Yuri; e ao meu companheiro querido Pedro Amador. Porque são meu apoio incondicional. Obrigada em especial a painho, pois, definitivamente, sem ele eu não teria concluído as tabelas para minha análise. Outras pessoas foram se tornando fundamentais na minha trajetória: seu Pedro, Natália e Tito! Um agradecimento especial ao meu amor canino, Marley: sim, porque eu jamais entenderei como um cachorrinho pode ser tão amável e companheiro comigo, inclusive me acompanhando por muitas madrugadas enquanto eu escrevia esta dissertação.

Sem dúvida que meus amigos têm que ser lembrados, porque o suporte emocional e intelectual deles foi imprescindível: Karina Freitas, Igor Gomes, Lucas Sobreira, Allan Nascimento, Bruno Firmino, Renata Cadena, Diogo Guedes, Raquel Monteath, Manuela Reis e meus queridos jornalistas de “Meia Tigela”. Agradeço também aos amigos que a História me trouxe: Daniel Santiago, Renata Cahú, Rodrigo Araújo, Kerolayne Correia, que contribuem sempre com conversas, análises, reflexões, leitura dos textos, além das idas aos arquivos, almoços, cafés. É um prazer fazer parte de um grupo de tantos orientandos sempre solícitos e dispostos a ajudar. Gostaria de agradecer a cada colega, mas a lista seria imensa, então destaco como representantes desse grupo Olívia Oliveira e David Blackburn, que estão entre os que me ajudaram com a fotografia dos processos.

Agradeço ainda aos colegas do Laboratório História e Memória (LAHM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)/TRT 6ª Região, em especial ao Professor Doutor Antonio Torres Montenegro, responsável pela coordenação de um arquivo tão importante e necessário: vocês foram muito gentis e solícitos em me receber, para que eu pudesse fotografar os processos quase infindáveis, por meses. No Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH), há muito mais gente a agradecer: a Dona Zefinha, por toda a

gentileza e os cafés; ao Departamento de História, em especial às professoras Suzana Cavani Rosas e Patrícia Pinheiro de Melo, que foram muito importantes para a formação de minha visão de historiadora. Sou grata ainda ao Programa de Pós-Graduação de História (PPGH), do qual destaco Sandra Regina, uma servidora muito solícita e gentil, que não mede esforços em nos ajudar: obrigada por todos os e-mails, as orientações e a paciência, Sandra. Também devo meu agradecimento à UFPE e ao Programa de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que me concedeu bolsa nos dois anos do Mestrado, viabilizando a pesquisa, compra de livros, impressões, inscrições em eventos, sendo um apoio indispensável e que está sendo tão ameaçado pelo projeto destruidor que tem desgovernado o Brasil, numa tentativa de extermínio por completo. Nestes últimos anos, vivemos mais uma dilapidação do Brasil, que se tornou um país ainda mais desigual e injusto desde o golpe de 2016 e que está sob um governo genocida que contribui de forma mórbida, macabra e assassina com a pandemia do coronavírus, que até a última atualização deste texto (setembro de 2021) já matou mais de 591 mil brasileiros, número que não para de aumentar.

Agradeço imensamente aos professores que aceitaram participar da Banca Julgadora da minha defesa, com contribuições tão ricas e necessárias que foram dando forma a este trabalho: os Professores Doutores Thomas Dyson Rogers (Emory University) e Dr. Tiago Bernardon de Oliveira (UFPB); além dos membros suplentes, o Professor Doutor Cristiano Luis Christillino (PPGH/UFPE), de quem tive o privilégio de ser aluna em disciplinas do PPGH; e a Professora Doutora Ana Beatriz Ribeiro Barros Silva (UFPB), que é uma referência fundamental para este trabalho.

Por fim, o agradecimento mais importante e necessário: à minha orientadora, a Professora Doutora Christine Paulette Yves Rufino Dabat. Desde 2017, tive anos muito ricos de conhecimento. Christine é uma professora admirável, orientadora incansável, que nos inspira o tempo todo. Também é uma pessoa com um coração enorme. Professora, sou eternamente agradecida e feliz por ter você em minha trajetória.

RESUMO

A cana-de-açúcar, originária do Sudeste Asiático, foi o produto que mais gerou riqueza na colônia. O açúcar virou hábito dos europeus e até hoje, além do etanol, é um dos principais produtos exportados do Brasil. A *plantação* extraiu tudo da força de trabalho, primeiro coagida e escravizada, depois proletarizada. Após a abolição da escravidão, os canavieiros tornaram-se legalmente livres, mas sem direitos sociais. Esta dissertação traz uma análise das condições dos trabalhadores da agroindústria açucareira entre 1971 e 1973, através dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana/PE). Nos anos 1970, houve um grande investimento aliado a um discurso de modernização e desenvolvimento. Mas esses incentivos também contemplavam os trabalhadores? A indústria açucareira se firmou com incentivos estatais, através de órgãos como o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) em 1933. Seguindo a história social, espera-se contribuir com uma história desses trabalhadores, sujeitos ativos na construção de sua própria história, ainda que através de um instrumento do discurso oficial, que eram os processos da Justiça do Trabalho. Dado o volume de processos e sua homogeneidade, optou-se pela metodologia da história serial, para se construir uma série histórica. Além de traçar um perfil dos trabalhadores, também se observou como o Estado esteve presente nas relações trabalhistas. Alguns direitos foram conquistados pelos trabalhadores no governo de Getúlio Vargas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943. Mas os assalariados rurais não foram contemplados por mais 20 anos, tendo seus direitos reconhecidos apenas em 1963, após a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). A JCJ Goiana/PE, na Zona da Mata Norte pernambucana, foi inaugurada na mesma época. Os avanços sociais conquistados pelos trabalhadores provocaram uma grande reação, que resultou no golpe militar de 1964, quando os canavieiros foram reprimidos duramente, com a perseguição e prisão de líderes dos movimentos sociais e de todos que discordavam do projeto político estabelecido com a ditadura militar (1964-1985). Os processos evidenciam permanências históricas que marcam ainda hoje a zona canavieira, como a violência física e simbólica, as ameaças e a precariedade das condições de vida e de trabalho, como o não recebimento de salário-mínimo, férias ou auxílio-doença, reivindicados e denunciados pelos canavieiros na Justiça, denotando também o embate de classes entre trabalhadores e empregadores.

Palavras-chave: trabalhadores canavieiros; Junta de Conciliação e Julgamento; Estado.

ABSTRACT

Sugarcane, originally from Southeast Asia, was the product that made more wealth during the colony. Sugar became an habit by europeans and, in nowadays, besides the ethanol, is one of the major products by exportation from Brazil. Plantation extracted everything by workforce, at first coerced and enslaved, then proletarized. After the slave abolition, the sugarcane workers became legally free, but without social rights. This dissertation brings an analysis of the sugar agroindustry workers conditions between 1971 and 1973, throughout labour processes from Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana/PE) (Conciliation and Trial Board). In 1970, there was a huge investment combined with a modernization and development discourse. But did this improvements reache the workers? Sugar agroindustry was consolidated with governamental investments, throught institutions like Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) in 1933. Following social history, it aims to contribute with na history by those workers, as active subjects on their own history, even thought to official discourse, such as the labour processes. In face of the volume of processes and their homogeneity, it was elected the serial history methodology to constitute an historical serie. In addition to profiling the workers, it was observed how the State was present in labour relations. Some social rights were conquered by workers in the Getulio Vargas govern, such as Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) in 1943. But sugarcane workers were not contemplated yet for another 20 years, with those labour rights recognized just in 1963, after the promulgation of Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). The JCJ Goiana/PE, at Zona da Mata Norte pernambucana, was inaugurated in same time. Social rights conquered by workers provoked a huge reaction, that resultate in a military coup in 1964, when the sugarcane workers were brutally repressed, with persecution and imprisonment of social movement leaders and everyone that did not agree to political project stablished by military dictatorship (1964-1985). Processes emphasizes historical permanences that remains today in sugarcane zone, like physical and symbolical violence, menaces, precarious living and working conditions, such as non-payment of minimum wage, vacation or health benefit, claimed and denounced by sugarcane workers in court, denoting the clash of classes between workers and employers.

Keywords: sugarcane workers; Junta de Conciliação e Julgamento; State.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Região de Desenvolvimento Mata Norte/PE	51
Figura 2 - Bilhete 1 do fatureiro para o empregador.....	138
Figura 3 - Bilhete 2 do fatureiro para o empregador.....	139
Figura 4 - Petição inicial da reclamação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73.....	142
Figura 5 - Prontuário no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73.....	144
Figura 6 - Atestado médico no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73.....	145
Figura 7 - Trecho do relatório policial anexado ao Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73.....	170
.....	
Figura 8 - Trecho do inquérito policial anexado ao Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73.....	171
.....	

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Setor produtivo nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	93
Gráfico 2 - Assuntos dos processos trabalhistas na JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	97
Gráfico 3 - Trabalhadores por sexo nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	99
Gráfico 4 - Assinatura dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)	100
Gráfico 5 - Carteira de Trabalho nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	101
Gráfico 6 - Estado civil dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)	102
Gráfico 7 - Sindicalização dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973) ...	102
Gráfico 8 - Sentenças nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	113
Gráfico 9 - Residência dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	126
Gráfico 10 - Municípios nos Processos Trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)	127

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Área do Sistema Canavieiro no Nordeste brasileiro	48
Mapa 2 - Estado de Pernambuco com destaque para Goiana, Zona da Mata Norte.....	49

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 2.279/54	66
Tabela 2 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 4.088/62	68
Tabela 3 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 5.650/70	69
Tabela 4 - Categorias profissionais nos Processos Trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)	93
Tabela 5 - Reivindicações nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973).....	98

LISTA DE SIGLAS

AC	Acordo do Campo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CONDEPE/FIDEM	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
DOI-CODI	Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna
ET	Estatuto da Terra
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
FETAPE	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco
FGV	Fundação Getulio Vargas
IAA	Instituto do Açúcar e do Alcool
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IRB	Instituto Ricardo Brennand
JCJ	Junta de Conciliação e Julgamento
PCB	Partido Comunista do Brasil (1922-1961); Partido Comunista Brasileiro (1961-)
PRORURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
SAPPP	Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco
SORPE	Serviço de Orientação Rural de Pernambuco
STR	Sindicato de Trabalhadores Rurais
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	BREVE CONTEXTO DA REPÚBLICA BRASILEIRA	20
1.2	TRABALHADORES CANAVIEIROS NA HISTORIOGRAFIA	26
1.3	ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	38
2	A CANA E O PROCESSO COLONIZADOR.....	42
2.1	A INSERÇÃO DO BRASIL AO SISTEMA-MUNDO	43
2.2	A PLANTAÇÃO COMO PRECURSORA DA INDÚSTRIA MODERNA.....	45
2.3	ÁREA DO SISTEMA CANAVIEIRO: A ZONA DA MATA NO NORDESTE	48
2.4	UMA QUESTÃO DE MODERNIDADE?.....	52
3	“UMA HISTÓRIA DE REPETIDAS REBELIÕES, LEVANTES E CONSPIRAÇÕES”: A LUTA DOS TRABALHADORES DA PLANTAÇÃO À AGROINDÚSTRIA.....	62
3.1	A JUSTIÇA DO TRABALHO.....	72
3.2	LUTAS E CONQUISTAS	77
3.3	O GOLPE DE 1964 E AS PERDAS DOS TRABALHADORES	83
4	ESPAÇO DE DISPUTA ENTRE CLASSES: OS TRABALHADORES E SEUS EMPREGADORES NA JCJ GOIANA/PE DE 1971 A 1973	91
4.1	“UM PRECEDENTE PERIGOSO PARA AS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES”: O ESTADO E A JUSTIÇA TRABALHISTA NAS DISPUTAS DE CLASSE	91
4.1.1	“Antes os trabalhadores rurais eram regidos pela CLT”	96
4.1.2	Inquéritos conciliados, em vez de julgados.....	103
4.1.3	O “engenho tinha sido vendido, mas não eles”: a “flexibilização” nas relações trabalhistas	104
4.1.4	“Ele, contestante, é um simples empreiteiro”	107
4.1.5	Uma “brincadeira de menino” para uns, mas trabalho sem carteira para os “menores”	110
4.1.6	Conciliado: quando as partes resolvem entrar “em acordo”	112
4.2	CASA, TRABALHO, FOME, DOENÇA: AS CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DOS TRABALHADORES	119
4.2.1	“Das pessoas dadas ao vício do alcoolismo”: vício ou artifício contra a fome? ..	124

4.2.2	“Não apresentou nenhuma justificativa convincente de que estivesse com fome, pois as suas testemunhas não eram nenhum nutricionista”	131
4.2.3	“Eu gastei o seu dinheiro porque eu não ia matar meu filho de fome não”: fome como uma constante da Zona da Mata	137
4.2.4	“Só faltava ao serviço quando se encontrava doente”: trabalhadores marcados por excessos de tarefa, de doença, de fome, de acidentes	140
4.2.5	Suspenso por “motivo de saúde”	150
4.2.6	Processos trabalhistas: uma confluência de problemas.....	151
4.3	TRABALHADORAS, ESPOSAS, MÃES, VIÚVAS: AS MULHERES NA JUSTIÇA POR SEUS DIREITOS.....	156
4.3.1	“Impossibilidade física de atenderem a absurda ordem”: as mulheres e os esforços físicos além de suas forças, até na maternidade	158
4.3.2	“Impossível de se entender que uma pessoa possa sobreviver atualmente desta irrisória quantia”, assim disse o empregador	162
4.4	DE CAUSA NATURAL: A MORTE, A SUBSTITUIÇÃO, O ARQUIVAMENTO	163
4.4.1	“Encontrado morto por enforcamento e se encontrava de joelhos ou sentado ao solo”	166
4.4.2	Uma carta “elucidativa e demais documentos que contribuiriam para a apuração da responsabilidade dos autores intelectuais do atentado à sua vida”	172
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS: “POR SER DE DIREITO E DE JUSTIÇA” ...	174
	REFERÊNCIAS	178
	APÊNDICE A – FONTES CONSULTADAS	185

1 INTRODUÇÃO

“Pernambuco é, atualmente, o quarto maior produtor de cana-de-açúcar do Nordeste, com uma média estimada entre 12 e 13 milhões de toneladas por ano, gerando cerca de 200 mil empregos diretos e indiretos. O setor sucroalcooleiro é o que mais emprega no Brasil, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho. Hoje, o Estado contabiliza 11 usinas em operação. A Zona da Mata é a maior região produtora, e, no total, 25 cidades pernambucanas têm na indústria sucroalcooleira a sua principal atividade econômica”.

Assessoria do Governo do Estado de Pernambuco

Os dados econômicos otimistas que abrem este texto são parte de um *release*¹ enviado pelo Governo do Estado de Pernambuco aos jornalistas em 20 de agosto de 2020. Este informe, em tom comemorativo e bastante entusiástico, comunica a visita do governador a uma usina açucareira². O conteúdo não foi produzido pela assessoria da usina, embora traga informações referentes à empresa, como: a estimativa de produção na safra 2020/2021; quantas toneladas de açúcar e de álcool deverão ser produzidos; as dificuldades enfrentadas pela indústria do açúcar e do álcool; o “vasto conhecimento e experiência” da empresa; a geração de empregos diretos e indiretos; a história do grupo; a expectativa de expansão de produção, haja vista a “experiência” e os “contínuos investimentos em novas tecnologias”, e também o desafio de bater recordes.

De fato, se Pernambuco é o quarto maior produtor de cana-de-açúcar do Nordeste, com onze usinas operando no Estado, sendo a indústria sucroalcooleira a principal atividade econômica de 25 cidades pernambucanas, o governo não poderia ignorar o início da safra de uma usina centenária. Especialmente se for levado em consideração quanto o Estado investe no setor, através dos benefícios fiscais para as operações de “Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC) e açúcar, proporcionando uma redução de 50% na carga tributária para usinas em situação de recuperação judicial, inativas há mais de um ano e que estejam arrendadas a cooperativas de produtores de cana-de-açúcar”, conforme uma lei estadual³. Ainda segundo a assessoria governamental, a medida gerou empregos e renda e favoreceu

¹ O *release* é um formato de texto informativo divulgado por assessorias de comunicação a jornalistas.

² IMPRENSA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Na Mata Norte, Paulo Câmara prestigia a centésima moagem da Usina Olho D'Água**. (Release enviado por e-mail, em 20 de março de 2020).

³ LEI Nº 15.584, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015. **Concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível – AEHC e açúcar**. Disponível em: https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Leis_Tributarias/2015/Lei15584_2015orig.htm. Acessado em: 28/09/2020.

pequenos produtores, mas não deixou de beneficiar também os grandes, no que seria “mais uma investida no soerguimento do setor sucroalcooleiro”. O discurso desse texto atual é bastante significativo quando se analisa o setor sucroalcooleiro e suas relações com os trabalhadores e com o Estado em perspectiva histórica, demonstrando as permanências⁴ ao longo dos séculos. Mas também é possível observar singularidades, como as particularidades do período de recorte desta pesquisa.

Esta dissertação, que tem como tema os trabalhadores da agroindústria sucroalcooleira (tanto os rurais quanto os industriários), traz como objetivo principal analisar os processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana/PE) no período de 1971 a 1973, a fim de identificar como se deram as relações trabalhistas naquele período, contribuindo para a construção de uma história desses trabalhadores. Desde a graduação no Bacharelado em História temos nos debruçado sobre o estudo dos trabalhadores canavieiros. Disciplinas como História dos Trabalhadores nos forneceram um aporte teórico marxista útil para a compreensão do trabalho e também dos trabalhadores enquanto sujeitos históricos. A disciplina de História Ambiental contribuiu com um exercício de desnaturalização do olhar, ampliando nossas perspectivas a respeito da relação entre os homens e o ambiente, sobretudo porque ressaltou o choque entre uma visão eurocêntrica e as mais diversas possibilidades de olhares dos “outros”, os quais podemos citar os povos originários da América, mas também os próprios trabalhadores da cana. As leituras desenvolvidas em História do Açúcar deram uma visão ainda mais ampla de como uma planta originária da Ásia foi sendo cultivada ao longo do globo, de leste a oeste, até atingir a América e estabelecer um novo modo de produção, de consumo e de economia no mundo.

Através de Pesquisa de Iniciação Científica (Pibic) do Programa de Pesquisa e Extensão (Propesq) da UFPE, com bolsa do Conselho Nacional de Pesquisa Científica (CNPq), foram analisados processos trabalhistas da JCJ Catende/PE, de 1971 e 1972, e da JCJ Goiana/PE, de 1965, que suscitaram a possibilidade de aprofundar o olhar sobre a história desses trabalhadores, o que resultou na monografia *“Sumariamente demitido”: uma análise das condições de vida e reivindicações dos trabalhadores da cana nos processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE em 1965*. Como resultado, o enfoque da pesquisa do mestrado foi o início dos anos 1970, marcado pela chamada modernização

⁴ EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança**. A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910). São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977.

dessa atividade econômica, através de incentivos estatais ao setor. Partindo da hipótese de que os trabalhadores também deveriam ter sido contemplados com algum benefício naquele período marcado pelo discurso de modernização, foram perscrutadas fontes e referências bibliográficas a fim de observar a situação dos trabalhadores desse setor, se estes haviam observado avanços positivos em termos econômicos e sociais. Os resultados demonstram que aquele período não observou avanços positivos no âmbito trabalhista, pelo contrário, após o golpe de 1964 a condição dos trabalhadores se tornou ainda mais precária, com todos os avanços legais sendo retraídos. Além de tentar traçar um perfil dos assalariados da zona canavieira, também foi observado como o Estado esteve presente nas relações trabalhistas, considerando a legislação, em especial o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), e os incentivos estatais ao setor sucroalcooleiro, como verbas e planos de modernização e desenvolvimento do início dos anos 1970.

A definição do recorte temporal no início dos anos 1970 justifica-se pela especificidade daquele período: aquele decênio foi especialmente frutífero em termos de investimentos estatais, impulsionado durante a vigência da ditadura militar (1964-1985) e com o agravamento das relações trabalhistas no campo. Christine Rufino Dabat destaca que o golpe militar de 1964 é bem abordado em suas dimensões políticas, mas uma abordagem a partir dos trabalhadores do campo pode trazer um bom entendimento sobre a organização da produção e das relações de trabalho naquele período. Afinal, mesmo diante de uma modernidade entendida como urbana e industrial, a questão agrária se mantinha presente. No curto período democrático que antecedeu 1964, o debate sobre a questão agrária passou a ser pauta na política e na imprensa, com a sociedade civil organizada manifestando seus posicionamentos. Mesmo que o engenho ainda fosse visto como o “pai fundador” de acordo com a visão naturalizante proposta por autores como Gilberto Freyre, era visível a ociosidade das grandes propriedades de terra, o que passou a gerar muitos questionamentos: “Na época imediatamente anterior ao golpe militar de 1964, muitos setores da opinião pública, num amplo espectro político, haviam diagnosticado a obsolescência do latifúndio monocultor, inclusive na região canavieira de Pernambuco”⁵. Mas o golpe aniquilou todas as tentativas de avanços sociais, fazendo com que se retrocedesse ao latifúndio, à

⁵ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da propriedade fundiária”, da monocultura e da exploração dos trabalhadores: a zona canavieira de Pernambuco após o golpe militar. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de; AIRES, José Luciano de Queiroz; SILVA, Vânia Cristina da. (Org.) **Poder, Memória e Resistência**: os 50 anos do golpe de 1964 e outros ensaios. João Pessoa: Editora do CCTA; Mídia Editora, 2016. p. 155.

monocultura e à sujeição da mão de obra. Vale ressaltar que os avanços conquistados pelos trabalhadores rurais em Pernambuco, durante o governo de Arraes, foram uma exceção, um fenômeno localizado que logo foi se esfacelando após o golpe militar.

Tomando emprestado o termo cunhado por Roberto Smith, Christine Dabat mostra que o golpe levou à “absolutização”⁶ da plantação na zona canavieira pernambucana, o que pode ser confirmado por três aspectos principais, que serão acentuados nos anos 1970: 1) concentração fundiária, que limitou brutalmente o acesso à terra para aqueles que nela trabalhavam, como se vê pelos dados cadastrais e censitários; 2) acentuação da monocultura graças às políticas governamentais de incentivo ao setor, o que comprometeu a policultura para subsistência e a saúde da população, haja vista o uso extensivo de venenos agrícolas e adubos químicos; e 3) somados os dois fenômenos anteriores, resultou na crescente precarização das relações trabalhistas, o que foi ainda mais impulsionado pela expulsão dos moradores de engenho para as periferias urbanas e pelo transporte pendular de trabalhadores, muitas vezes enquanto “clandestinos”, sem quaisquer garantias trabalhistas.⁷

A concentração fundiária e a monocultura tiveram seus efeitos agudizados no período ditatorial, já que aquele regime mantinha o *status quo* à força: através da “absolutização da terra”, que impediu a propriedade e a posse, os pequenos produtores rurais ou a maioria desprovida de qualquer quinhão do meio de produção teve que se submeter sua força de trabalho aos grandes proprietários, que dispunham de uma abundante mão de obra, cada vez mais precarizada e subjugada.⁸ Em paralelo, foi implementada uma série de planos e programas destinados à agroindústria açucareira, tais como: o Programa de Racionalização da Agroindústria Canavieira (1971); o Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-açúcar (Planalsucar); o Programa de Modernização da Agroindústria Açucareira; o Programa de Apoio à Agroindústria Açucareira (1973); o Grupo Especial para a Racionalização da Indústria Açucareira no Nordeste (Geran), anunciado desde 1966, mas que veio a ser implementado de forma incipiente no início dos anos 1970⁹; além do Proálcool (1975).

⁶ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da propriedade fundiária”... Op. Cit.

⁷ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da propriedade fundiária”... Op. Cit.

⁸ DABAT, Christine Rufino. “Absolutização da propriedade fundiária”... Op. Cit. p. 167-168.

⁹ “Os objetivos do Geran eram promover a modernização da zona açucareira e realizar uma genuína reforma agrária. A ideia era estimular a adoção de nova maquinaria e novos métodos que capacitassem os donos de usinas a produzir a mesma quantidade de açúcar que vinham produzindo, porém na metade das terras”. Apesar de todo planejamento, o Geran mal saiu do papel. Em 1971, apenas uma usina pernambucana tinha conseguido

Em relação ao recorte espacial, observou-se o que ocorreu em um espaço específico da área do sistema canavieiro, que corresponde à Zona da Mata no Nordeste. Diante da grande extensão territorial, delimitou-se como recorte desta pesquisa a Zona da Mata Norte pernambucana, especificamente o conjunto de municípios que estavam na área de abrangência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE (JCJ Goiana/PE), sediada no município de mesmo nome.

Como fontes primárias, foram utilizados todos os processos trabalhistas produzidos pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana/PE) nos anos de 1971, 1972 e 1973. Disponíveis para pesquisa graças ao convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT 6ª Região) e a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), os processos estão acessíveis para consulta no Laboratório História e Memória (LAHM), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da UFPE, coordenado pelo Professor Antonio Torres Montenegro. A primeira etapa da pesquisa foi o levantamento dos processos. Depois foi realizada a seleção dos dados considerados mais relevantes e frequentes, tais como: categoria do trabalhador, sexo do trabalhador, estado civil, local de residência, se assinava, se tinha Carteira Profissional de Trabalho (CPT) assinada, se era sindicalizado, quais os motivos da reclamação e qual o desenlace (o resultado) do processo, entre outros.

Tais informações foram compiladas em uma tabela, seguindo a abordagem da história serial¹⁰. Essa metodologia tornou possível a construção de uma série histórica, dado o volume de processos e certa homogeneidade entre suas informações. Como diz Barros¹¹, a história serial consiste na abordagem de fontes que apresentem algum nível de homogeneidade, permitindo colocar em série as informações e, assim, identificar regularidades. A partir da construção de uma série com os dados dos processos, foi possível realizar uma análise sobre a situação desses trabalhadores, quais as principais reivindicações e os resultados alcançados, de acordo com as sentenças. Ao todo, foram analisados 1.491 processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE.

Outras fontes primárias contribuíram para que fosse efetuado um cruzamento de informações e recriado um panorama do período pesquisado, como as edições da *Revista*

aprovar seus planos de modernização, mas nenhuma ação havia sido iniciada. PAGE, Joseph. **A Revolução que Nunca Houve**. O Nordeste do Brasil. 1955-1964. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972. p. 270-271.

¹⁰ CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História**. São Paulo: Graal, 2002. 6ª ed.

¹¹ BARROS, José D'Assunção, 2011, p. 164 apud SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. Análise dos Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares (1973) Relacionados à produção açucareira. Relatório final de Pibic. Recife: UFPE, 2017, p. 5.

Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas (FGV)¹², nos anos 1970; os Relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV)¹³; o jornal *Diário de Pernambuco*, digitalizado e disponível no site da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional¹⁴; além de documentos dos Fundos: Serviço Nacional de Informações; Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar; e Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça, todos disponíveis no Banco de Dados Memórias Reveladas¹⁵, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.1 BREVE CONTEXTO DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Após séculos de uma “tradição” escravista, latifundiária e monocultora, no fim do século XIX o Brasil se tornou uma República, mas manteve alguns de seus vícios, em especial o autoritarismo. A fim de contextualizar esse período de meros 132 anos, faz-se necessário trazer um breve resumo da República brasileira até os anos 1970, recorte desta pesquisa. A instauração da República em 15 de novembro de 1889 ficou muito marcada como um golpe dos militares insatisfeitos com a monarquia. Mais do que uma revolução, esse acontecimento teria sido mais uma transformação sem mudanças substantivas ao longo da história brasileira.¹⁶ Margarida de Souza Neves, contudo, ressalta que o 15 de novembro não se restringiu apenas a um golpe militar, como se a república tivesse sido proclamada de improviso. Sob o prisma político, uma série de descontentamentos foi minando o terreno da monarquia brasileira até que em 1889 a “República foi apenas proclamada”¹⁷.

Os primeiros anos da República foram marcados pela instabilidade, mas a “velha ordem excludente e hierarquizadora manterá, sob novas formas, a permanência de práticas

¹² Caio Prado Júnior indica esta publicação entre os bons trabalhos produzidos sobre história econômica brasileira. Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. Op. Cit. p. 359. As edições da Revista *Conjuntura Econômica* estão disponíveis para download no site ds FGV. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/index>. Acesso em: 26/05/2020.

¹³ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php>. Acesso em: 29/09/2020.

¹⁴ HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>. Acesso em: 29/09/2020.

¹⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Memórias Reveladas. Disponível em: <http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/login.asp>. Acesso em: 05/06/2020.

¹⁶ NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 26.

¹⁷ “Como nunca antes, as rédeas do poder do Estado, sem a mediação da coroa metropolitana ou da coroa imperial, estariam direta e exclusivamente nas mãos dos que - sem grandes sutilezas e com boa dose de arbítrio - efetivamente imprimiriam direção à sociedade brasileira”. NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. Op. Cit. p. 33.

sociais, estrutura econômica, lógicas políticas e visões de mundo”¹⁸. O que se nota é que a intervenção militar passou a estar envolvida na política brasileira desde a República¹⁹. Em outubro de 1930, um novo golpe pôs fim à Primeira República (1889-1930), período que foi marcado pelo tenentismo nos anos 1920²⁰ e por um deslocamento das tradicionais oligarquias do centro do poder²¹. Como resultado, foi instaurada a Segunda República, através da chamada Revolução de 1930, que levou à deposição do presidente Washington Luís e ao estabelecimento do governo de Getúlio Vargas, primeiro através de um governo provisório e depois, com a nova Constituição em 1934, por sua eleição como presidente constitucional por voto indireto. Vargas permaneceu no poder durante 15 anos. Durante esse período, entre 1937 e 1945, Vargas deu um novo golpe, estabelecendo o regime ditatorial denominado de Estado Novo, período de muita repressão política, perseguições e torturas dos oponentes da ditadura varguista. Mais uma vez, os militares estiveram envolvidos em um novo golpe. Dessa vez, sem o apoio dos altos escalões das Forças Armadas, houve a renúncia forçada de Vargas, em 1945.

Com o fim do Estado Novo, foi estabelecida a Quarta República brasileira. Em 1946, com uma nova Constituição promulgada, o general Eurico Gaspar Dutra foi eleito presidente. Aquele que seria considerado um período de redemocratização durou bem pouco. Em 1947, Dutra baixou um decreto que colocava o Partido Comunista do Brasil (PCB) na ilegalidade,

¹⁸ NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. Op. Cit. p. 41.

¹⁹ Nilson Borges diz que o intervencionismo militar foi uma constante desde a proclamação da República “[...] a história tem demonstrado que, em todos os momentos de crise institucional, as Forças Armadas apresentam-se como atores políticos atuantes. Assim foi, em 1889, com a proclamação da República, mediante um golpe articulado por Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto e a mocidade militar, liderada por Benjamin Constant, e assim continuou sendo, em 1930, com a derrubada da República oligárquica, que permitiu a instauração da ditadura do Estado Novo e a deposição de Getúlio Vargas em 1945. Mas foram também os militares que participaram do processo de estabelecer um regime democrático, que vigorou de 1945 a 1964, e garantiram a posse de Juscelino Kubitschek em 1955, abortando um golpe preparado por setores das Forças Armadas [...]”, muito embora alguns autores coloquem o envolvimento dos militares desde o Império, posto que o Exército nunca “esteve alheio à política”. BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 15. Cf. também LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. Tenentismo e crises políticas na Primeira República. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 347.

²⁰ Não cabem nos limites desta dissertação aprofundar uma discussão sobre o tenentismo, mas para uma compreensão melhor do que foi esse movimento e essa ideologia, conferir, entre outros artigos da mesma coleção, LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. Tenentismo e crises políticas na Primeira República. Op. Cit.

²¹ FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. A crise dos anos 1920 e a Revolução de 1930. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 408

além de vários sindicatos sofrerem com a intervenção do Ministério do Trabalho.²² Em 1951, Getúlio Vargas voltou à presidência. Até o ano de seu suicídio, em 1954, estabeleceu um governo de tendência estatizante, ancorado nos ideais do desenvolvimento, do nacionalismo e do distributivismo²³. Apesar do expressivo apoio dos trabalhadores, rapidamente estes passaram a manifestar seus descontentamentos com a economia brasileira.

Segundo Antonio Luigi Negro e Fernando Teixeira da Silva, apesar de Vargas ter conseguido exortar os trabalhadores (por força ou por convencimento) a uma ideologia anti-revolucionária (através do trabalhismo), a classe trabalhadora jamais renunciou à ação direta, às greves, ao voto em candidatos vinculados à esquerda ou à auto-organização, tanto que entrou em acordos com o próprio Vargas, com Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart. Talvez até “quisessem ser governo”, considerando os comentários da Embaixada dos EUA acerca de rumores de greve entre os canavieiros de Pernambuco em 1965:

Com o ‘despertar social’ dos brasileiros, particularmente onde as ligas camponesas haviam atuado, o ‘depauperado Nordeste’. Um rastilho de confrontações podia imprimir um rumo explosivo ao ‘sentimento generalizado de desesperança’ que vicejava decorrente da tirania e da crise econômica. Nesse momento, os observadores estadunidenses se lembraram do panorama do governo Goulart - um ‘conflito de classe contínuo’ -, admitindo o caráter contra-revolucionário do Golpe de 64 ao anotarem que os usineiros haviam partido para ‘voltar atrás com o relógio’.²⁴

A despeito da aparente normalidade, as tendências golpistas na República brasileira persistiam. Ainda assim, Juscelino Kubitschek presidiu o país entre 1956 e 1961, período considerado de maior experiência democrática do País²⁵. Embora o governo Dutra tenha mantido uma estabilidade política, o governo JK foi melhor sucedido no campo do desenvolvimento econômico, seguindo uma linha desenvolvimentista e de compromisso com a democracia, baseado na concepção de que a industrialização e os avanços técnicos é que

²² NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 3: o tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 59.

²³ NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). Op. Cit. p. 62.

²⁴ NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). Op. Cit. p. 92.

²⁵ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 3: o tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 158.

seriam os propulsores do desenvolvimento industrial capitalista do país²⁶, mas que se eximiu de qualquer política social reformista²⁷. Em 1961, Jânio Quadros assumiu a presidência, renunciando ao cargo no mesmo ano. Com medidas de cunho moralizante e uma política interna conservadora, mas de simpatia à esquerda na política externa, a burguesia nacional e os militares se voltaram contra Quadros. O vice-presidente de seu governo era João Goulart, que já havia sido ministro do Trabalho de Vargas entre 1953 e 1954 e vice-presidente durante o governo de Dutra.

Apesar das tentativas contrárias das Forças Armadas, Goulart assumiu a presidência em 1961. Seu governo foi marcado por fortes turbulências políticas, como o plebiscito de 1963 que optou por manter o presidencialismo em vez do parlamentarismo, pelo apoio das bases populares para as reformas de base (reformas que seriam implementadas em áreas essenciais, como: habitação, setor bancário, educação e no campo, sendo esta última a grande preocupação dos setores dominantes, que até hoje não pode ouvir o termo “reforma agrária”...), mas também pela insatisfação da esquerda e sobretudo das camadas conservadoras.

Em 1964, foi dado o golpe militar que encerrou o curto período considerado democrático da República brasileira, com o estabelecimento de uma ditadura militar que durou oficialmente até 1985. Ao longo desse período, cinco militares presidiram o País: Humberto Castello Branco (1964-67); Artur Costa e Silva (1967-69); Emílio Gastarrazu Médici (1969-74); Ernesto Geisel (1974-79); e João Figueiredo (1979-85). O primeiro dos presidentes do governo militar, Castello Branco, nomeou economistas de perspectiva liberal para dirigir a economia brasileira, garantindo o poder político para a realização de reformas conservadoras e de um plano de estabilização econômica que seria a base de um novo modelo de crescimento²⁸. Em paralelo, desde 1964, houve um recrudescimento da repressão política, da censura e da tortura no País.

²⁶ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. Op. Cit. p. 158-159.

²⁷ “Em resumo, o nacional-desenvolvimentismo incentivou a modernização da agricultura, a expansão das fronteiras agrícolas sobre bases oligárquicas e, sobretudo, um modelo de industrialização que, ao se eximir de qualquer política social reformista, criava laços estáveis entre os grandes interesses rurais e urbanos. Vale lembrar, aliás, que a construção de um novo pacto entre os grandes interesses rurais e urbanos foi, precisamente, o centro e a maior expectativa do projeto social ruralista durante os anos JK”. MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. Op. Cit. p. 188.

²⁸ PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida

Dentro do recorte desta dissertação, Emílio Garrastazu Médici era o general que ocupava a presidência, sendo este período caracterizado como o auge dos instrumentos de repressão e tortura (a partir de 1968, com a promulgação do Ato Institucional nº 5). Por outro lado, houve a intensificação da propaganda estatal com o fito de criar uma visão positiva do governo, através dos meios de comunicação. É dessa época o infame slogan “Brasil, ame-o ou deixe-o”²⁹. Também foi o período do chamado “milagre econômico”³⁰, graças às medidas econômicas instituídas pelo ministro da Fazenda, Antônio Delfim Netto. Foram apresentados dois planos: 1) Metas e Bases para a Ação do Governo, de 1970, que definia os objetivos nacionais e as metas estratégicas setoriais que o País deveria alcançar até o fim do século XX, sendo necessário crescer pelo menos 7% ao ano, incorporar tecnologias modernas nos segmentos dinâmicos da sociedade e integrar as regiões ditas atrasadas ao núcleo considerado mais moderno da economia; e 2) I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND), de 1971, que prometia tornar o Brasil uma nação “desenvolvida”, com taxa de investimento bruto de 19% ao ano, priorizando grandes programas de investimento. Nesse período, foram realizadas grandes obras públicas, como a rodovia Transamazônica, a Usina Hidrelétrica de Itaipu, etc.

As altas taxas de crescimento verificados entre 1968 e 1973 foram superiores ao que se previa, mas deve-se considerar que os resultados foram frutos de “uma combinação virtuosa entre a política econômica e o substancial crescimento da economia mundial”³¹. No governo anterior, a ênfase havia sido o combate à inflação, enquanto se implantavam reformas estruturais. A taxa de inflação, que estava em 90% em 1964, atingiu os 10% no último triênio da década de 1960, ficando entre 11% e 14% entre 1971 e 1973. O governo de Médici acreditou que pudesse priorizar a retomada do crescimento econômico, aproveitando o

Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 213.

²⁹ “Brasil, ame-o ou deixe-o!” foi um dos slogans do regime autoritário, durante o governo Médici, aproveitando o sucesso econômico do “milagre” brasileiro, o clima de euforia gerado pela vitória na Copa do Mundo de 1970 e o incentivo a uma maciça propaganda em torno do Brasil Potência. Cf. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política do Brasil, 1974-1985. p. 259.; FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. p. 198. In: In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

³⁰ “A expressão ‘milagre econômico’ foi usada pela primeira vez em relação à Alemanha Ocidental. A rapidez da recuperação desse país na década de 1950 foi tão inesperada que muitos analistas passaram a chamar o fenômeno de ‘milagre alemão’. A expressão foi posteriormente repetida para o crescimento japonês na década de 1960. Finalmente, na década de 1970, a expressão ‘milagre brasileiro’ passou a ser usada como sinônimo do boom econômico observado desde 1968 — e também como instrumento de propaganda do governo”. PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). Op Cit. p. 219.

³¹ PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). Op Cit. p. 222.

momento favorável da conjuntura internacional. Assim, foi estabelecida uma nova política anti-inflacionária, que deixou de ser feita pelo controle de crédito e passou para o controle de preços dos segmentos não competitivos na economia: estes tiveram uma redução progressiva das margens de lucro à medida que aumentavam as vendas. O sistema financeiro também foi reorganizado, através do incentivo à centralização dos capitais bancários. Desse modo, ocorreu um rápido processo de concentração bancária, com a formação de grandes conglomerados financeiros. Também houve uma ampliação de crédito para o setor agrícola, através de isenções fiscais, com o objetivo de se ampliar a oferta de alimentos no mercado interno e também as exportações. Uma política de redução de tarifas de importação foi implementada, para a ampliação do parque industrial brasileiro³². A compra de máquinas e equipamentos mais que dobrou entre 1970 e 1973.

Sob o pretexto de “fazer o bolo crescer para depois dividi-lo”, como apregoava o ministro Delfim Netto, toda essa política econômica fez com que a dívida externa brasileira saltasse de US\$ 4,5 bilhões em 1966 para US\$ 12,6 bilhões em 1973. Esse endividamento não era visto como um problema para o governo, que o entendia como um financiamento à expansão de negócios no setor privado. Porém, a facilidade na obtenção de créditos se destinava apenas ao aumento de reservas de divisas estrangeiras. Naquele momento, não se esperava uma grave crise econômica internacional, com um súbito aumento do petróleo no fim de 1973, após um conflito árabe-israelense no qual a Organização dos Países Produtores de Petróleo (Opep) retaliou os EUA e países europeus pelo apoio a Israel, quadruplicando o preço do petróleo. Além disso, o “bolo” não era dividido de forma equitativa. Luiz Carlos Delorme Prado e Fábio Sá Earp destacam que o modelo brasileiro daquele período era fortemente concentrador de renda: “Esta seria uma das mais pesadas heranças que o período do ‘milagre’ deixou para o futuro”³³. Os autores destacam que até o próprio presidente afirmou que: “‘o Brasil vai bem, mas o povo vai mal’. Um certo mal-estar atingia a todos, exatamente no momento em que nossa economia se despidia das maiores taxas de crescimento de toda a sua história”³⁴. O fim do governo de Médici coincidiu com a crise

³² PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). Op. Cit. p. 227.

³³ PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). Op. Cit. p. 233.

³⁴ PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). Op. Cit. p. 228.

internacional, ficando para o governo seguinte a escolha entre a estabilização e o crescimento econômico.

1.2 TRABALHADORES CANAVIEIROS NA HISTORIOGRAFIA

Para se debruçar numa análise sobre os trabalhadores canavieiros, deve-se buscar compreender a indústria do açúcar desde os primórdios da colonização deste território que hoje é o Brasil. Stuart Schwartz mostra que a produção açucareira e as origens das economias coloniais na América foram dois processos interligados³⁵. Originária do Sudeste asiático, essa planta oriental foi trazida pelo processo colonizador e foi o insumo que transformou a colônia numa grande empresa, através da plantation (ou plantação, tradução que será adotada a partir de agora neste texto)³⁶, como definido por Eric Wolf e Sidney Mintz. Novos produtos para o consumo, provenientes de locais distantes (relativamente à Europa), foram inseridos em outros lugares. Esses itens poderiam tanto ser substitutos de manufaturas locais ou novidades, como chá, café, açúcar e cacau. Estes passaram a integrar os hábitos dos povos europeus a partir da plantação. A cana-de-açúcar foi o produto que mais gerou riqueza no Brasil durante o período colonial³⁷. Tal prosperidade se manteve ao longo dos séculos, com o Brasil sendo o segundo maior produtor de açúcar de cana no mundo, o quarto produto da pauta de exportação brasileira ainda nos anos 1960³⁸.

³⁵ A respeito dos trabalhadores e da produção canavieira no período colonial, cf. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1550-1835. São Paulo: Cia. das Letras, 1988 [1985].

³⁶ “Decidimos que plantação significará uma propriedade agrícola operada por proprietários dominantes (geralmente organizados numa empresa) e uma força de trabalho dependente, organizada para suprir um mercado em larga escala, com uso de capital abundante, onde os fatores de produção são empregados primeiramente para promover a acumulação de capital, sem relação com as necessidades de status dos proprietários”. WOLF, Eric; MINTZ, Sidney. Fazendas e Plantações na Meso-América e nas Antilhas. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Produtores Escravizados, Consumidores Proletarizados. Recife: EdUFPE, 2010. 2. Ed. revista e ampliada. p. 169. Muitos autores continuam a utilizar o conceito em inglês, mas optamos neste trabalho pela palavra em português, considerando que o próprio Mintz autorizou a tradução, pois ambos os termos mantêm “amplitudes semânticas similares”. Ainda que o termo em inglês tenha sido uma forma segura de se referir ao conceito sem correr o risco de ser censurado no período ditatorial brasileiro, consideramos que agora a grafia portuguesa pode facilitar não apenas o entendimento, mas também a apropriação do conceito, pois: “A plantação, como sistema de organização da produção, como todos os componentes detalhados e analisados por Mintz e Wolf, é autóctone. Tendo como preocupação a reapropriação da história, inclusive em termos conceituais, pela outrora chamada ‘periferia’, não seria desejável tal modo de expressão que, mais uma vez, a deserda; aliás, seria cronologicamente mais coerente os autores de outras línguas adotarem ‘plantação’ como vocábulo”. DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. pp. 415-416. [Grifo nosso].

³⁷ “Produção de açúcar que, apesar dos seus altos e baixos, deu à potência colonizadora, em todo o seu período de domínio sobre o Brasil, mais rendas do que a mineração do ouro”. ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. São Paulo: Cortez, 2005 [1963]. 7. ed. revista e aumentada. p. 88.

³⁸ Discurso de Francisco Ribeiro da Silva, transmitindo o cargo de presidente do IAA ao general Álvaro Tavares do Carmo, em 27 de fevereiro de 1970. In: DÉ CARLI, Gileno. **História do Instituto do Açúcar e do Alcool**. Vol. VII. Recife: Cepe, 1996. p. 1581.

A cana foi semeada, cortada, carregada, virou melado, rapadura, açúcar, aguardente e posteriormente etanol pelas mãos de trabalhadores em um país inventado na base da exploração, primeiro, de contingentes de ameríndios e africanos escravizados, com a utilização quase total da coação, forma elementar de exploração de mão de obra nas plantações na América³⁹. Os trabalhadores eram desprovidos de qualquer direito, sobretudo os rurais⁴⁰. Em meados do século XVIII, quando houve a transição da mão de obra escravizada para a livre, Peter Eisenberg afirma que a abolição significou “bem pouco”, pois não houve uma “mudança mais profunda” nas relações entre os trabalhadores e os meios de produção”.⁴¹ Como o foco desta pesquisa são os trabalhadores, foi preciso recorrer a um aporte teórico sobre a Justiça do Trabalho, como obras de autores como Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira⁴², bem como dissertações em outros campos do conhecimento, como a Antropologia — a exemplo do estudo etnográfico de uma Junta de Conciliação e Julgamento na Zona da Mata Sul pernambucana, desenvolvido por Moema Maria Marques de Miranda — e a Sociologia — haja vista a dissertação de Ester de Sousa sobre a Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Durante o período colonial e imperial, não havia uma lei específica para os trabalhadores brasileiros⁴³. No fim do Império brasileiro, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, a tão afamada Lei Áurea, declarava a extinção da escravidão e revogava as disposições em contrário. Sucinta, com apenas dois artigos. Assim, sem mais detalhes, como se abolição por si só extinguisse toda uma dinâmica de uma sociedade construída a partir de mãos escravizadas, sem prever nenhum tipo de garantia legal àqueles libertos que então se tornavam oficialmente trabalhadores livres e, também, despossuídos de terra e mão de obra excedente. Os trabalhadores rurais ganharam esse *status* apenas no período republicano, o que não se refletiu em direitos ou em melhores condições de existência, o que só foi

³⁹ Cf. MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa: um Comentário Histórico. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Op. Cit. p. 46; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1550-1835. São Paulo: Cia. das Letras, 1988 [1985], p. 45.

⁴⁰ Os trabalhadores rurais não eram nem sequer citados até que passaram a “existir”, ainda que raramente, na imprensa dos anos 1930: “Considerados, por muito tempo, como fazendo parte dos recursos naturais, os trabalhadores rurais foram percebidos como tendo uma personalidade histórica ativa somente com as Ligas Camponesas, nos anos 1950”. DABAT, Christine Yves Rufino. **Moradores de Engenho: Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco**, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: EdUFPE, 2012. 2ª ed. revisada. p. 49.

⁴¹ EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança**. Op.Cit. p. 247

⁴² GOMES, Ângela de Castro; DA SILVA, Fernando Teixeira. (org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

⁴³ A respeito da mão de obra utilizada no Brasil, conferir Capítulo 3 desta dissertação.

conquistado em meados do século XX. Nas primeiras décadas do século XX, o reconhecimento de direitos sociais passou a fazer parte do debate nacional: falava-se da necessidade de organização de tribunais voltados para as questões concernentes ao trabalho assalariado⁴⁴. Os conflitos entre empregadores e empregados não tinham um órgão institucional específico para sua resolução dentro da administração do Estado. Antes das JCJs, a Justiça Comum era o órgão responsável pela resolução dos conflitos entre empregadores e empregados, baseando-se no Código de Processo Civil⁴⁵.

Alguns mecanismos de regulamentação dos direitos dos trabalhadores foram criados durante o governo de Getúlio Vargas, como as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), criadas a partir de 1932, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943. Já os assalariados rurais ficaram à margem dessas conquistas por mais 20 anos. Foi apenas em 1963, com muita luta e mobilizações, que os trabalhadores do campo tiveram seus direitos trabalhistas reconhecidos, a partir da promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), que reforçava e detalhava as disposições gerais da CLT para os assalariados agrícolas, como direito ao salário-mínimo, férias anuais remuneradas, repouso semanal, etc. É desse período também a implementação da Tabela de Tarefas no Governo Arraes, em Pernambuco. Vale ressaltar que os direitos trabalhistas no País sempre foram conquistados através de mobilizações e muita luta dos trabalhadores, tanto urbanos quanto rurais, e não como se tivessem sido meramente concedidos pelo governo, como se aqueles sujeitos fossem meros expectadores passivos que não reivindicassem por condições dignas de vida e de trabalho que estivessem acobertadas pela lei, num País extremamente desigual em termos socioeconômicos. Segundo Antonio Luigi Negro e Fernando Teixeira da Silva, a invenção do trabalhismo com Vargas⁴⁶ abriu brechas para que as classes trabalhadoras pudessem interferir na vida do País, criando as condições para um “acerto de contas com a velha questão social”.

⁴⁴ GOMES, Ângela de Castro; DA SILVA, Fernando Teixeira. (org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

⁴⁵ Conferir LEI Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**.

⁴⁶ “Numa sociedade tão habituada a esconder e vigiar diferenças de etnia, gênero e classe - na esfera pública e na intimidade -, a invenção do trabalhismo serviu para que as classes subalternas ampliassem sua interferência na vida do país, abrindo brechas para o acerto de contas com a velha questão social. E mais: sua reinvenção permitiu-lhes almejar a sua própria independência, sem o que o trabalhismo seria apenas mais um plano imposto de cima para baixo”. NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 3: o tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 92.

Por mais de 40 anos, a zona canavieira de Pernambuco foi objeto de limitadas pesquisas nas ciências sociais, mas de alta qualidade. A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), no Recife, produziu uma série de relatórios sobre a região a partir dos anos 1960, fornecendo dados valiosos sobre os padrões de vida e condições de trabalho. Nos anos 1970, um grupo de antropólogos do Programa de Pós-Graduação do Museu Nacional, no Rio de Janeiro, gerou importantes monografias que abordavam as visões de mundo, os desafios e as relações de poder entre trabalhadores do campo e das usinas, bem como de camponeses e pequenos proprietários. Apesar de esses estudos terem trazido contribuições significativas para o entendimento da região açucareira, uma literatura amplamente divulgada e camadas seculares de exploração preveniram a emergência das “vozes” dos trabalhadores, mesmo através de organizações coletivas ou de uma literatura popular.⁴⁷

Contudo, desde os primeiros decênios deste século, destaca-se uma produção profícua sobre os trabalhadores canavieiros, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação de História da UFPE. José Marcelo Marques Ferreira Filho é hoje uma referência no tema. Em sua monografia, se debruçou sobre o direito e a Justiça do Trabalho, não com a intenção de trazer uma crítica do âmbito jurídico, mas de buscar entender quais os motivos e os meios que levaram ao surgimento do direito e da Justiça do Trabalho, de apresentar como se revelavam as decisões judiciais, sobretudo após o golpe militar de 1964, no sentido de terem modificado muito timidamente a condição dos assalariados da indústria do açúcar. Em seu estudo, ele analisou 753 processos trabalhistas da JCJ Escada/PE, entre 1963 e 1969. Mesmo com a Justiça trabalhista, o que prevalecia nas relações trabalhistas era a força, com o predomínio da lei dos donos de terra e a paz social do “chicote”, sob as mãos do Estado.⁴⁸

O pesquisador discutiu as condições de vida dos trabalhadores canavieiros em sua dissertação, tendo como objetivo expor as conexões entre processo de trabalho e doenças, defendendo que fatores historicamente condicionados levaram a classe trabalhadora do açúcar a acidentes e doenças em razão do trabalho. Segundo o pesquisador, a combinação “concentração fundiária, monocultura e regime de ‘trabalho forçado’” produziu uma “sociedade crônica e endemicamente patológica”. Foram analisados 6.290 prontuários médicos a fim de classificar o perfil dos trabalhadores atendidos no Hospital Barão de

⁴⁷ ROGERS, Thomas D.; DABAT, Christine Rufino. “A peculiarity of labor in this region”. *Workers' Voice in the Labor Court Archive at the Federal University of Pernambuco*. In: **Latin American Research Review**, Vol 47, Special Issue. Latin American Studies Association. 2012. pp. 168-169.

⁴⁸ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Monografia. Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

Lucena entre 1963 e 1973, além de fazer um estudo de 3.256 processos trabalhistas das JCJs Escada e Palmares entre 1964 e 1968.⁴⁹ Aprofundando o olhar, em sua tese considerou que, para entender a essência da plantação, seria necessário decompor o espaço e a dinâmica estabelecida no território, defendendo que, para que a sociedade açucareira seja plenamente entendida, tem-se que considerar o espaço em que essa sociedade se desenvolveu.⁵⁰

Ainda que esta pesquisa não tenha como enfoque principal as mulheres trabalhadoras, estas sempre estiveram presentes no âmbito do trabalho, mas o sistema capitalista contribuiu para a marginalização delas. Em livro originalmente publicado em 1989, Arlette Farge afirma que tornar a mulher visível quando a história se abstinha de vê-la é “trabalhar sobre a relação entre os sexos, fazer dessa relação um objeto da história”⁵¹. Segundo essa historiadora, na Paris do século XVIII a mulher estava presente em tudo: ela trabalhava, se deslocava, participava das atividades urbanas, era visível em edifícios, mercados, feiras. E os arquivos são fundamentais para enxergar as mulheres: “O arquivo, aos pouquinhos, oferece um esboço vivo, no qual ela se revela tal como é, ou seja, às voltas com os imprevistos da vida social e política”⁵².

A pesquisadora Marcela Heráclio Bezerra vem desenvolvendo pesquisas sobre as mulheres, em especial sobre as canavieiras do Cabo de Santo Agostinho/PE⁵³, além de Anna Maria Litwak Neves, que abordou em sua dissertação as tecelãs em Paulista/PE⁵⁴. Outra pesquisadora que vem desenvolvendo uma pesquisa aprofundada sobre os canavieiros, em especial as canavieiras, é Renata Borba Cahú Siqueira, que abordou a complexidade das relações estabelecidas entre a classe empregadora e os trabalhadores, com ênfase nas trabalhadoras, empreendendo uma pesquisa desde a graduação. Em sua monografia, trouxe

⁴⁹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco, 1963-1973)**. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

⁵⁰ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil** (Pernambuco, século XX). Tese. (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

⁵¹ FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009. p. 37.

⁵² FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. Idem, p. 38.

⁵³ BEZERRA, Marcela Heráclio. **Mulheres (des) cobertas, histórias reveladas**. Relações de trabalho, práticas cotidianas e lutas políticas das trabalhadoras canavieiras na Zona da Mata Sul de Pernambuco (1980-1988). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012. Conferir também BEZERRA, Marcela Heráclio. **A Mulher no Mundo do Capital: Análises acerca do trabalho feminino realizado na Inglaterra e na França ao longo das etapas do sistema capitalista de produção durante os séculos XVI a XX**. Monografia. Curso de Especialização em História Contemporânea do Século XX. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife, 2010.

⁵⁴ NEVES, Anna Maria Litwak. **O Direito que temos é o de morrer de fome**. Os operários da Companhia de Tecidos Paulista e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1950-1952). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

uma análise de 545 processos trabalhistas da JCJ Palmares/PE no ano de 1973⁵⁵. Já na dissertação, analisou 2.227 processos trabalhistas produzidos pelas Juntas de Conciliação de Julgamento de Palmares/PE e Catende/PE, nos anos de 1970, a fim de analisar os conflitos e as relações de gênero existentes nas relações de trabalho da agroindústria açucareira em Pernambuco nos anos 1970. Trazendo as canavieiras para o cerne da história, demonstrou-se que estas desenvolviam não somente atividades domésticas, mas que eram trabalhadoras da cana, desempenhando diversas tarefas, o que não impediu que elas fossem demitidas em massa no ano de 1967, mas reivindicadas na Justiça apenas em 1972, sendo que, como afirma a pesquisadora, não foi constatada “nenhuma outra explicação que não a de ‘não queremos mais mulheres no campo’” para o desligamento daquelas mulheres, que logo foram recontratadas como “clandestinas” (trabalhavam sem anotação na Carteira Profissional de Trabalho), num dribble à legislação trabalhista e explicitando o recorte de gênero nas relações de trabalho da plantação açucareira.⁵⁶

Desde sua gênese, o Estado brasileiro mantém seu caráter de “gestor” de um setor econômico expressivo em termos de duração de existência, de manutenção de estruturas e de geração de riquezas, mas igualmente das condições precárias da mão de obra utilizada. Joaquim Correia de Andrade Neto aborda em sua tese o papel exercido pelo Estado para a sobrevivência da atividade canavieira. O Estado brasileiro favoreceu o aumento do fosso social das desigualdades entre a concentração de terras e renda do lado dos proprietários e a proletarianização dos trabalhadores⁵⁷. O planejamento socioeconômico estabelecido pelo Estado nos anos 1970 não significou uma centralização e o controle governamental sobre as atividades econômicas e sociais⁵⁸: “Planejamento e mercado não são mutuamente

⁵⁵ SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **Paradoxais Convivências: as Canavieiras nas Relações Trabalhistas da Usina Catende S/A nos Anos 1970**. Monografia – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017. Ver também SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973)**. In: Cadernos de História. Dossiê: Gênero e Trabalho. Recife: EdUFPE, v. 11, n. 11, ISSN 2594-3766, 2016.

⁵⁶ SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **Canavieiras em Embates na Justiça do Trabalho: precarização do trabalho, relações de gênero e luta para defender direitos conquistados (Região Sul da Zona da Mata de Pernambuco, 1972-1975)**. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020. p. 142.

⁵⁷ ANDRADE NETO, Joaquim Correia X de. **O Estado e a Agroindústria Canavieira do Nordeste Oriental: Modernização e Proletarianização**. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. Recife, 1990.

⁵⁸ “No início da década de 70, a produção açucareira nacional, conheceu um período extremamente favorável as exportações, que geraram uma sobra de capital para o Fundo Especial de Exportação que era administrado pelo IAA. Foi a partir dos recursos desse Fundo que o Instituto lançou dois grandes programas para o setor: o PLANALSUCAR e o Programa de Apoio a Agroindústria Açucareira”. ANDRADE NETO, Joaquim C. X. de. **As Consequências da Modernização Recente da Agricultura Nordestina**. Recife: UFPE [?]. p. 3.

exclusivos; antes, pelo contrário, eles tendem a ser complementares, e podem ser combinados de várias maneiras”⁵⁹. Tamás Szmrecsányi, em seus estudos sobre o planejamento da agroindústria, destaca que o novo padrão de acumulação na economia brasileira desde os anos 1960 não foi resultado apenas de uma especialização setorial da produção agropecuária e sua integração numa divisão regional do trabalho, mas fruto de profundas mudanças nas relações trabalhistas e na política agrária governamental.

Manuel Correia de Andrade fala sobre o processo de desenvolvimento de usinas, que foram se apropriando de diversos engenhos e foram se transformando em sociedades anônimas: “A concentração fundiária cada vez maior, o aumento constante dos lucros, as facilidades de crédito e o emprego de capitais oriundos de outras atividades econômicas permitiram também a formação de grupos econômicos que controlam várias usinas”⁶⁰. Nos anos 1970, a modernização da produção açucareira provocou uma expressiva ampliação da área cultivada de cana, ocasionando como contrapartida a extinção de sítios e pequenas propriedades em áreas limítrofes aos canaviais, além de reduzir a mão de obra empregada e ampliar a proletarianização⁶¹. Segundo Manuel Correia de Andrade, a cana-de-açúcar se expandiu para novas fronteiras agrícolas a partir de estímulos estatais:

Os canaviais, verdadeiros oceanos por sua imensidão e continuidade, ocuparam grandes áreas no Nordeste, em São Paulo, no Paraná, em Minas Gerais e no Centro-Oeste. O governo, preocupado com o crescimento do PIB, esqueceu que nos espaços em transformação havia populações que estavam sendo expropriadas dos seus direitos mais elementares. O importante era que o Brasil se colocasse como a sétima economia do mundo capitalista, não importando que ficasse entre os países de pior qualidade de vida. O crescimento do ‘bolo’ permitiria, no futuro, uma recuperação social.⁶²

Com o golpe militar em 1964, os trabalhadores rurais foram reprimidos duramente e “todas as esferas da vida social e política do país sofreram mudanças. No campo, o governo passou a promover perseguições aos líderes de movimentos sociais, aos grupos e organizações que discordavam de seu projeto político e de sua ideologia”⁶³. Na zona canavieira, aquela foi uma oportunidade de “vingança” para aqueles plantadores que se sentiam ameaçados em seus

⁵⁹ SZMRECSÁNYI, Tamás. **O Planejamento da Agroindústria Canavieira do Brasil. 1930-1975**. São Paulo: Hucitec, 1979. p. 6.

⁶⁰ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit., p. 66.

⁶¹ DE ANDRADE NETO, Joaquim Correia X. **As Consequências da Modernização Recente da Agricultura Nordestina**. Recife: UFPE, [n.d.], p. 4.

⁶² ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza**. Op. Cit., p. 31.

⁶³ SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973)**. Op. Cit. p.87.

privilégios, podendo retomar a “antiga tradição de domínio acima da lei nas suas propriedades”⁶⁴. Manuel Correia afirma que:

Reprimido o movimento ‘camponês’, partiu o governo para modernizar a agroindústria em termos capitalistas, aplicando leis como a nº 1.168, de 27 de agosto de 1971, o Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar, concretizado por intermédio do Programa de Racionalização da Agroindústria Açucareira (1971) e do Programa de Apoio à Agroindústria Açucareira (1973), com o intuito de melhorar as condições agrícolas, orientar a produção de novas variedades de cana, mediante a criação de estações experimentais, e modernizar o combate às pragas que atingiam os canaviais. Voltava-se também para a parte industrial, facilitando a transferência de usinas mal localizadas e a fusão de várias outras de pequeno porte que estivessem situadas numa mesma região e disputassem matéria-prima. O primeiro programa, conhecido por Planalçúcar, deu bons resultados. Ele foi responsável pela elevação da produtividade agrícola, que passou a mais de 60kg/t nos principais estados produtores, e forneceu um maior teor de sacarose às usinas, permitindo que também se elevasse a produtividade industrial.⁶⁵

A luta pelo acesso à terra é uma constante ao longo da História. Partindo de uma perspectiva marxista, a historiadora italiana Silvia Federici desenvolve uma crítica ao materialismo histórico de Marx acrescentando como a apropriação de capital pela chamada acumulação primitiva ocorreu com a exploração das mulheres, de sua força de trabalho e de seus corpos.⁶⁶ Embora o recorte da historiadora italiana seja bastante distinto do da pesquisa realizada na zona canavieira pernambucana no século XX, alguns dos aspectos abordados por Federici podem ser tomados emprestados para tecer considerações sobre a condição dos trabalhadores rurais na zona canavieira nos anos 1970. Além da questão da legitimação para a criação do Estado moderno, a violência é um dos elementos cruciais para o capitalismo e para o tipo de Estado que é desenvolvido com esse sistema.

A fim de ter uma compreensão mais esmiuçada sobre o Estado, recorremos a Pierre Bourdieu, que nos fornece um aporte conceitual sobre a origem do Estado moderno, o que nos parece bastante útil para pensarmos a relação entre o Estado, a indústria sucroalcooleira e os trabalhadores canavieiros. A tentativa em si de pensar a instituição já é assumir um “pensamento de Estado”, aplicando a ele categorias de pensamento que são produzidas e garantidas pelo próprio Estado. Dessa forma, não há como se “compreender a verdade mais

⁶⁴ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 136.

⁶⁵ ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza**. Op. Cit., pp. 41-42.

⁶⁶ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Coletivo Sycorax (Trad.). São Paulo: Editora Elefante, 2017. [2004].

fundamental do Estado”.⁶⁷ Segundo Bourdieu, no domínio da produção simbólica é que se nota a influência do Estado: “As administrações públicas e seus representantes são grandes produtores de ‘problemas sociais’ que a ciência social frequentemente apenas ratifica, retomando-os por sua conta como problemas sociológicos”⁶⁸. A comprovação de que o pensamento do “funcionário é atravessado inteiramente pela representação oficial do oficial é, sem dúvida, a sedução exercida pelas representações do Estado”.

Nesse sentido, a própria ciência social é parte integrante do esforço de construção da representação do Estado: “A instituição instituída faz com que se esqueça que resulta de uma longa série de atos de instituição e apresenta-se com toda a aparência do natural”.⁶⁹ Há cerca de 520 anos a cana-de-açúcar é parte da paisagem brasileira, tanto tempo que é quase como se fosse “natural” do lugar. Também é quase como se fosse “natural” que a Zona da Mata tenha se “transformado” na Zona Canavieira. E também é como se fosse “natural” que o Estado, seja o português, seja o brasileiro, estivesse interligado a essa indústria açucareira. Assim como também os trabalhadores canavieiros quase fossem “naturalmente” parte da própria cana, da produção, dos engenhos, das usinas⁷⁰.

A elaboração mesma de uma legislação trabalhista, suscitada por um processo de mobilização e luta dos trabalhadores, nos remete a um ato de Estado⁷¹, que conta em seu favor com a força da ordem social, a força do Estado, de atos que seriam ações realizadas por agentes dotados de uma autoridade simbólica, seguidas de efeitos. Essa autoridade simbólica pode ser representada pela própria Justiça do Trabalho com seus ritos, dinâmicas e etapas, que remeteriam a uma espécie de “comunidade ilusória, de consenso último”, no qual as pessoas, mesmo que se revoltassem, ainda consentiriam por participarem de uma “comunidade ilusória”, de forma consciente ou não. É esse pertencimento a uma comunidade que Bourdieu define como nação ou Estado, pelo reconhecimento dos mesmos princípios universais por um conjunto de pessoas⁷².

⁶⁷ Tomando Max Weber como referência, mas ampliando seu conceito de Estado, Bourdieu vai formular que “o Estado é um x (a ser determinado) que reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física e simbólica em um território determinado e sobre o conjunto da população correspondente”. O conceito weberiano foi ampliado com a inserção do conceito de capital simbólico pelo sociólogo francês. BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus Editora, 2008. 9ª ed. p. 97.

⁶⁸ BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Op. Cit. p. 95.

⁶⁹ BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Idem, p. 98.

⁷⁰ A esse respeito, conferir ROGERS, Thomas. **As Feridas Mais Profundas**. Uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

⁷¹ BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Cia. das Letras, 2014. p. 46.

⁷² BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Op. Cit. p. 48.

Ao longo de séculos de incentivos ao “soerguimento da indústria açucareira”, como destaca o Governo do Estado em pleno século XXI, a estrutura da propriedade fundiária não sofreu mudanças, permanecendo como um “quase monopólio”⁷³ e mantendo uma profunda divisão de classes que pode ser ilustrada pela dicotomia: empregadores (grandes proprietários de terras) *versus* empregados (despossuídos de terra e mão de obra assalariada, com raros casos de minifundistas). Após a abolição da escravidão, havia ainda os “moradores”. Herdeiros diretos da ‘brecha camponesa’⁷⁴ do período escravista, eram os trabalhadores rurais que moravam nas propriedades onde trabalhavam, nas quais dispunham de uma casa e de um lote de terra cedido pelo empregador para que cultivasse um roçado com culturas alimentícias.⁷⁵ Embora o enfoque deste estudo não sejam os modos de produção, Christine Dabat⁷⁶ mostra que a sequência “escravo – morador – proletário” resultou em diversas interpretações sobre os modos de produção estabelecidos na zona canavieira no Brasil. A pesquisadora teve acesso a Cadastro do Incra para o ano de 1986, no qual comprovou que a concentração fundiária impossibilitou que os trabalhadores rurais se tornassem proprietários ou produtores.⁷⁷ Os trabalhadores da indústria sucroalcooleira, mesmo os poucos que possuíam algum pedaço de terra e que pagavam rendas aos proprietários, viviam sem garantias ante uma legislação omissa e desatualizada, além da grande diferença entre o poder econômico e político que separa os arrendatários dos grandes proprietários. Manuel Correia de Andrade coloca como um dos agravantes do problema a estrutura fundiária dominante desde a colonização, que tende a concentrar a propriedade, e a ausência de garantias trabalhistas como contratos escritos e respeitados⁷⁸.

Por fim, deve-se pontuar que esta dissertação teve o intento de trazer os trabalhadores da agroindústria sucroalcooleira para o lugar de protagonistas, de sujeitos ativos de sua história, a partir de uma perspectiva de história social. Ao se escrever uma

⁷³ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 61.

⁷⁴ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Idem, p. 80-81.

⁷⁵ Com efeito, o simples fato de residir numa plantação e de dispor eventualmente de um lote de terra cedida para cultivar produtos alimentícios - a 'morada' - valeria a esses trabalhadores uma inserção nas relações de trabalho fundamentalmente diferente daquela de outros assalariados: os trabalhadores da indústria do açúcar; ou mesmo rurais: empregados temporários, safristas. DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Idem, p. 28-29.

⁷⁶ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. Cit.

⁷⁷ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. pp. 71-73. Este foi o primeiro estudo sobre concentração fundiária no qual houve uma análise dos dados do Incra. Outros autores, como Manuel Correia de Andrade, já haviam abordado o instituto, mas apenas citando suas categorias, tais como: empresa rural, latifúndio, etc.

⁷⁸ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit., p. 62.

história social, devemos ter em vista que essa dimensão historiográfica é a mais sujeita a oscilações de significado, como diz José D'Assunção Barros. De modo oposto ao da História Política tradicional, houve um direcionamento da História Social para a área que abordaria a história das grandes massas ou dos grupos sociais, distinguindo-se das biografias de “grandes” homens e da história das instituições. A questão é que a História Social se debruça sobre os processos, não se restringindo aos modos de organização ou estruturas, o que a tornaria estática. José D'Assunção Barros aponta quais devem ser os objetos do historiador:

As repercussões sociais dos fatos políticos e econômicos, seja nos grupos específicos ou em um conjunto mais amplo, devem ser também objetos privilegiados para os historiadores sociais. Isto nos leva àquela questão inicial à qual ainda voltaremos outras vezes: não existem fatos políticos, econômicos ou sociais isolados. Não é o tipo de fato — político, econômico, social ou cultural por definição — o que define uma subespecialidade da História, mas sim o enfoque que o historiador dá a cada um destes tipos de fatos.⁷⁹

Ainda que os autores clássicos da Escola dos Annales⁸⁰ não tenham sido diretamente citados aqui, tentou-se seguir algo da proposta deles em torno de uma história-problema, com a busca por uma interdisciplinaridade através da Antropologia, Sociologia, Geografia, Economia, para se formular problemas, além de uma História que se identifica com o coletivo em contraposição ao individual. A opção pela história social neste trabalho também fica explícita em termos metodológicos, com a adoção de métodos quantitativos sofisticados para a análise de fontes históricas, que teve suas bases lançadas nas décadas de 1960 e 1970:

Com base em fontes eleitorais, fiscais, demográficas e principalmente cartorárias e judiciais (contratos de casamento, testamentos, inventários post-mortem e outras), proliferaram os estudos sobre estratificação sócio-profissional, estratégias matrimoniais, alianças sociais, mobilidade geográfica e social.⁸¹

No Brasil, a partir dos anos 1960 foi se delimitando uma especialidade com perfil claramente delineado dentro da história social: a história social do trabalho. Os temas contemplados por esta abordagem foram o:

⁷⁹ D'ASSUNÇÃO BARROS, José. **O Campo da História: especialidades e abordagens**. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 112-113.

⁸⁰ Escola historiográfica que surgiu a partir da revista fundada em 1929 por Marc Bloch e Febvre na França, em oposição a uma historiografia factualista, centrada em ideias e decisões de grandes homens, batalhas e estratégias diplomáticas. Cf. CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. (org.) **Domínios da História**. Ensaio de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. p. 76-96.

⁸¹ CASTRO, Hebe. História Social. Op. cit. p. 82.

Movimento operário e sindical, suas relações com o Estado, com as massas trabalhadoras e com o ambiente urbano, o cotidiano operário e o controle social nas fábricas e fora delas, colocando-se como questão o próprio processo histórico de construção de uma identidade operária, não mais entendido como consequência automática do processo de industrialização.⁸²

Com a intenção de aprofundar ainda mais a identificação desta dissertação, pode-se afirmar que mais do que uma história social do trabalho, talvez o melhor seja enquadrar este texto como uma história social dos trabalhadores, já que eles foram o cerne da análise aqui desenvolvida. Longe de buscar uma comparação audaciosa com uma obra de tamanha qualidade e com um historiador como Sidney Chalhoub, pode-se dizer que esta dissertação tentou fazer algo parecido com o que o historiador fez em *Trabalho, Lar e Botequim*. Para a escrita do cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro no final do século XIX, Chalhoub analisou processos criminais, fontes que eram consideradas impossíveis de serem utilizadas para atingir seu objetivo, o que o historiador comprovou ser o contrário.

Aquele livro foi escrito nos anos 1980, em um momento de luta pelo fim da ditadura, de redemocratização, de campanha Diretas Já, de uma efervescência que também tomou a História pela incumbência de produzir conhecimento histórico, com o surgimento de programas de pós-graduação, alargamento do debate teórico, uso de novas fontes e desenvolvimento de novas pesquisas. Seu livro foi desenvolvido com uma crítica à forma como a sociologia e a historiografia sobre os movimentos sociais, em especial sobre o movimento operário, “representavam” os trabalhadores:

[...] havia a tendência de reduzir a história dos trabalhadores àquela dos movimentos políticos organizados, julgados todos a partir de um modelo determinado de desenvolvimento da ‘consciência de classe’. Era uma visão evolucionista e teleológica, que além disso excluía da história a maior parte dos trabalhadores — todos aqueles que nunca haviam participado de uma revolta, de uma greve, ou aderido a sociedades operárias. O interesse em ler e analisar processos criminais estava exatamente na expectativa de que tais documentos flagrassem trabalhadores — homens e mulheres — agindo e descrevendo os sentidos de suas relações cotidianas fora do espaço do movimento operário, do lugar da fala política articulada. A hipótese era a de que os conflitos fora dos momentos coletivos de resistência política ajudariam a explicar as características e os limites desses movimentos.⁸³

Apesar de reconhecer que sua intenção, ao ser revista, parecia uma abordagem mecânica e simplista, era “libertadora”, pois abria a possibilidade de uso de novas fontes e

⁸² CASTRO, Hebe. **História Social**. Idem. p. 94.

⁸³ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Editora da Unicamp, 2012. 3ª ed. p. VI.

novos problemas de pesquisa, ao tornar “‘legítimo’ recuperar a experiência dos trabalhadores em geral, e não apenas a daqueles mais articulados, dotados de uma determinada forma de ‘consciência de classe’”⁸⁴. Essa perspectiva também não se prendia a uma atividade política tradicional (partidos, sindicatos, etc.), contribuindo para a ideia de uma pluralidade de sujeitos políticos sociais, que lutavam a seu modo a fim de atingir seus objetivos e “governar a própria vida”⁸⁵.

1.3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está estruturada em capítulos que tentam sistematizar um recorte historiográfico que facilite a compreensão dos argumentos aqui defendidos. O Capítulo 1, que é a presente Introdução, teve por objetivo delimitar o tema a partir da historiografia. Toda pesquisa parte de escolhas, já que é preciso delimitar um tema, os objetivos, a metodologia. E cada tema apresenta infinitas possibilidades. A intenção desta introdução é situar os leitores dentro dos limites desta pesquisa, considerando a hipótese, os objetivos, os conceitos, a discussão historiográfica e as fontes aqui adotados. Além de apresentar o tema, que são os trabalhadores da agroindústria açucareira, houve uma breve contextualização da República brasileira até o período do recorte da pesquisa. Também foram discutidos conceitos-chave para este estudo, como plantação, sistema-mundo e modernização.

No Capítulo 2 (A Cana e o Processo Colonizador), primeiro buscou-se situar o leitor sobre a planta originária do Sudeste Asiático e que, ao chegar na Europa, foi assimilada pelo processo colonizador, passando a fazer parte de um sistema produtivo (definido como plantação), que fazia parte de um sistema econômico global mais abrangente (designado sistema-mundo). Desta perspectiva macro, partiu-se para uma visão mais aprofundada sobre a Zona Canavieira, que corresponde à região de Zona da Mata no Nordeste. Reduzindo ainda mais a escala, chega-se à área de abrangência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana/PE), onde foram produzidos os processos trabalhistas utilizados como fonte primária desta pesquisa. Apesar de a jurisprudência da JCJ Goiana/PE abranger muitos municípios, como Itaquitinga, Itambé, Condado, considerou-se necessário trazer uma breve explanação sobre Goiana, que foi a sede da JCJ Goiana/PE, sendo representativa da Zona da Mata Norte. Goiana foi ocupada quase que inteiramente pela plantação de cana-de-

⁸⁴ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim**. Op. cit. p. VII.

⁸⁵ Ibidem.

açúcar desde o período colonial até os dias atuais. Este capítulo traz ainda uma discussão sobre os conceitos de modernização e desenvolvimento, que estavam em voga nos anos 1970. Também são abordados o planejamento da agroindústria açucareira e os planos estatais de incentivo a este setor econômico.

O passo seguinte foi aprofundar a compreensão sobre os protagonistas desta pesquisa: os trabalhadores da agroindústria açucareira. O Capítulo 3 (“Uma história de repetidas rebeliões, levantes e conspirações”: a luta dos trabalhadores da plantação à agroindústria) delimita as origens da Justiça do Trabalho a partir de obras de referência que abordam os trabalhadores e a legislação trabalhista. Também se comenta a questão da mão de obra no Brasil, coagida e escravizada desde o período colonial até o imperial. Mesmo com a abolição da escravidão, os trabalhadores permaneceram sem direitos sociais até o início da República, sendo a CLT, em 1943, um marco da conquista trabalhista. Também será discutida a luta dos trabalhadores rurais, que tiveram seus direitos reconhecidos 20 anos após a CLT, com o ETR, em 1963.

Os resultados da análise dos processos trabalhistas são apresentados no Capítulo 4 (Espaço de disputa entre classes: os trabalhadores e seus empregadores na JCJ Goiana/PE de 1971 a 1973), no qual fica evidenciada a abordagem da histórica social, onde os trabalhadores falam através de evidências encontradas nos processos. Os dados compilados nos arquivos permitem que os pesquisadores questionem o retrato das condições de trabalho daqueles trabalhadores⁸⁶. Através de um corpus documental preciso de informações é possível distinguir as regularidades das singularidades, bem como identificar elementos concretos das transformações de trabalho e de relações de classe. Outras fontes foram utilizadas, a fim de se ter uma visão mais abrangente da situação dos trabalhadores, como atas do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), com o discurso da classe produtora (usineiros, fornecedores de cana) alegando a necessidade dos investimentos no setor, mas escanteando a força de trabalho dos benefícios; artigos da Revista *Conjuntura Econômica*, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com análises econômicas que focavam estritamente no setor produtivo, ignorando as questões sociais; notícias do *Diário de Pernambuco*, que praticamente era um porta-voz da classe dominante. O cruzamento das fontes ressalta os embates de classes estabelecidos entre os empregadores e os trabalhadores, além de aprofundar a discussão sobre as condições de existência e de trabalho. Foi possível traçar

⁸⁶ ROGERS, Thomas D.; DABAT, Christine Rufino. “A peculiarity of labor in this region”. Op. Cit. p. 170.

um perfil de quem eram os trabalhadores que recorriam à JCJ Goiana/PE, quais suas principais reivindicações e sobretudo quais as denúncias que levavam à Justiça trabalhista.

Por fim, o Capítulo 5 (“Por ser de direito e de justiça”) traz a título de considerações finais uma reflexão geral sobre o tema. Ainda que haja uma vasta produção historiográfica sobre os trabalhadores da agroindústria sucroalcooleira, este tema ainda apresenta lacunas incontornáveis, que só podem ser preenchidas pelo olhar do historiador que esteja disposto a perceber entre papéis já antigos como os trabalhadores entabularam um embate com seus empregadores. Prova disto são os relatos aqui apresentados, com denúncias que esses trabalhadores fizeram perante a Justiça trabalhista e que estariam silenciados não fosse o árduo trabalho de tentarmos identificar nos processos como os trabalhadores se impuseram dentro de uma realidade tão contrária a eles, em todos os aspectos, de emprego, de condições de trabalho, do seu reconhecimento enquanto trabalhadores com direitos, de acesso à moradia, educação, saúde, cidadania.

Como ressaltam Thomas D. Rogers e Christine Rufino Dabat, os registros dos sindicatos rurais constituem uma importante fonte de documentação sobre a experiência dos trabalhadores, bem como alguns dados demográficos em cartórios locais. A história oral também oferece um importante vislumbre, mas a brutal demografia da região significa que a geração dos anos 1940 e 1950 já diminuiu. Outras fontes históricas tradicionais, como arquivos policiais ou registros dos empregadores, podem ser difíceis ou mesmo impossíveis de acessar, apesar de os arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) terem sido abertos, mas ainda não se encontrarem disponíveis para pesquisa. Sendo assim, parte do valor dos processos da Justiça do Trabalho advém da escassez de fontes das experiências dos trabalhadores.⁸⁷

A urgência de pesquisas com este tema pode ser confirmada pela última reforma trabalhista⁸⁸, de 2017, que colocou em xeque os direitos dos trabalhadores após mais um

⁸⁷ “The rural unions are singularly viable institutions, and their records provide one important source for documentation of the worker experience, and some demographic data can be cobbled together from local notary offices. Oral histories also offer important insight, but the brutal demography of the region means that the generation that came of age in the 1940s and 1950s is already dwindling away. Other traditional historical sources—police files, for instance, or employer records—can be difficult or impossible to access (although the secret police—Departamento de Ordem Política e Social [DOPS]—have opened their files; for a note on using DOPS files, see Negro and Fontes 2008). Part of the labor court cases’ value stems from this paucity of sources dealing with working people’s experiences”. ROGERS, Thomas D.; DABAT, Christine Rufino. “A peculiarity of labor in this region”. Op. Cit. p. 169.

⁸⁸ LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

golpe “à brasileira”: “com Supremo, com tudo”⁸⁹. Houve mudanças como a retirada da obrigatoriedade do pagamento das horas *in itinere*⁹⁰ e a possibilidade de contrato de trabalho intermitente⁹¹, entre outros. O símbolo maior da dilapidação de direitos se traduz na extinção do Ministério do Trabalho em 2019⁹². Criado em 1930, foi extinto após 88 anos de existência.⁹³ Estes fatos atuais reforçam a necessidade de se aprofundar o conhecimento sobre a história dos trabalhadores, que pode contribuir para uma reflexão e uma compreensão melhor do presente e para que se abram novas perspectivas de pensamento e ação.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em 18/01/2021.

⁸⁹ O “grande acordo nacional” que forjou um “impeachment” em 2016 para retirar a presidência das mãos do Partido dos Trabalhadores (PT), além de parar a Operação Lava-Jato, que agora ameaçava outros partidos e queria “pegar todos os políticos”, foi irremediavelmente comprovado no diálogo interceptado entre o senador Romero Jucá (PMDB) e Sérgio Machado (da Transpetro): “Rapaz, a solução mais fácil era botar o Michel [Temer]... É um acordo, botar o Michel, num grande acordo nacional”, disse Machado, ao que Jucá complementou: “Com o Supremo, com tudo”. EL PAÍS. “**A solução mais fácil era botar o Michel**”. Os principais trechos do áudio de Romero Jucá. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/24/politica/1464058275_603687.html. Acesso em: 18/01/2021.

⁹⁰ “Art. 58, § 2º: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador”. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017. As consequências desta medida podem ser observadas em FOLHA DE SÃO PAULO. **JBS consegue liminar para não pagar trabalhador por período em transporte**. Publicado em: 22/08/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/jbs-consegue-liminar-para-nao-pagar-trabalhador-por-periodo-em-transporte.shtml>. Acesso em: 19/09/2018.

⁹¹ “Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não”. LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

⁹² “Art. 83. As competências, a direção e a chefia das unidades administrativas do Ministério do Trabalho existentes na data de publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, ficam transferidas, até a entrada em vigor das novas estruturas regimentais:

I - para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) a Coordenação-Geral de Imigração;

b) o Conselho Nacional de Imigração;

II - para o Ministério da Cidadania:

a) a Subsecretaria de Economia Solidária; e

b) o Conselho Nacional de Economia Solidária; e

III - para o Ministério da Economia, as demais unidades administrativas e órgãos colegiados.

Parágrafo único. O Ministério da Economia prestará o apoio necessário às unidades administrativas previstas no caput deste artigo até que haja disposição em contrário em ato do Poder Executivo federal ou em ato conjunto dos Ministros de Estado envolvidos”. **LEI Nº 13.844, DE 18 DE JUNHO DE 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 18/01/2021.

⁹³ PORTINARI, Natália. **A crônica dos últimos dias do Ministério do Trabalho, criado por Vargas há 88 anos e extinto por Bolsonaro**. In: Época. 06/01/2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/a-cronica-dos-ultimos-dias-do-ministerio-do-trabalho-criado-por-vargas-ha-88-anos-extinto-por-bolsonaro-23349294>. Acesso em: 18/01/2021.

2 A CANA E O PROCESSO COLONIZADOR

Originária do Sudeste asiático, acredita-se que a cana-de-açúcar foi domesticada na Nova Guiné há cerca de dez mil anos, de onde se difundiu pelo continente asiático, chegando à Índia, onde provavelmente foi processada pela primeira vez. Ao chegar à Pérsia, o açúcar “seguiu o Corão”⁹⁴, sendo difundida pelos muçulmanos na costa oriental do Mediterrâneo no século VIII, alcançando o norte da África e posteriormente chegando à Europa através da Espanha, no século X⁹⁵. Antes de chegar à Europa como condimento, o açúcar já era largamente utilizado como medicamento e tempero no Mediterrâneo oriental, no Egito e por todo o norte africano. O produto foi entrando lentamente na medicina europeia através da farmacologia árabe.⁹⁶ A primeira notícia do açúcar na Inglaterra data do século XII d.C. Até o final do século XVII, o açúcar passou de um artigo cobiçado, consumido por ricos, para um item indispensável da dieta britânica, sendo completamente difundido entre todas as classes até fins do século XVIII. Foi através do processo colonizador europeu que as colônias americanas foram inseridas no sistema produtivo açucareiro, com vistas a abastecer o mercado europeu.

Onde hoje é o Estado de Pernambuco, após a barreira natural de arrecifes, havia estuários que se estendiam por até dois quilômetros e foram transformados em abrigo e porto natural pelos europeus desde o século XVI. Ali foram instaladas feitorias, com área de armazenagem e embarque de madeiras de pau-brasil e outras riquezas com destino para a Europa durante as primeiras décadas que antecederam a colonização propriamente dita,

⁹⁴ “Y adonde quiera que fueran los árabes llevaron con ellos el azúcar, tanto el producto como la tecnología de su producción; el azúcar, se nos dice, siguió al Corán”. MINTZ, Sidney. **Dulzura y Poder**. El lugar del azúcar en la historia moderna. Madrid: Siglo XXI Editores, 1996. p. 55. [Grifo nosso].

⁹⁵ Acerca das origens da cana-de-açúcar e de sua difusão no globo, conferir MINTZ, Sidney. **Dulzura y Poder**. Op. cit. p. 47-48. MINTZ, Sidney. **O Poder Amargo do Açúcar**. Op. Cit. p. 41-44. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Op. cit. p. 21.

⁹⁶ “Para os fins deste livro, a sacarose pode ser descrita inicialmente em termos de cinco usos ou ‘funções’ principais: como medicamento, especiaria/condimento, material decorativo, adoçante e conservante. No entanto, esses usos são frequentemente difíceis de separar uns dos outros. Por exemplo, o açúcar usado como tempero ou condimento difere do que se usa como adoçante largamente em termos de quantidade, em relação aos outros ingredientes. Além disso, os distintos usos do açúcar não evoluíram em uma sequência clara ou em uma progressão, senão que se sobrepuseram e se cruzaram; se considera que uma das extraordinárias virtudes do açúcar é que se cumpre a mais de um propósito. Somente depois que os vários usos se multiplicaram, que se diferenciaram e foram firmemente arraigados na vida moderna, é que seria apropriado adicionar o uso do açúcar como alimento. Essa mudança final não começou antes do final do século XVIII. Naquele tempo, o açúcar foi além de seus usos tradicionais e — na Grã-Bretanha, pelo menos — estava realmente alterando, de forma revolucionária, o antigo padrão de alimento básico e de acompanhamento, carboidrato complexo e aromatizante, da maioria da humanidade”. MINTZ, Sidney. **Dulzura y Poder**. Op. Cit. p. 115-116. [Tradução nossa do espanhol para o português].

estabelecida a partir de 1530. Citando Varnhagen, Manuel Correia de Andrade diz que, já em 1526, a feitoria de Itamaracá remeteu açúcar para Portugal e recebeu 10 escravizados da África para o trabalho agrícola⁹⁷. Esse dado reforça o que diz Stuart Schwartz sobre o estabelecimento da base de produção açucareira na colônia desde o século XVI⁹⁸. A produção açucareira e as origens das economias coloniais na América foram dois processos interligados, como será visto a seguir, e não um processo natural.

2.1 A INSERÇÃO DO BRASIL AO SISTEMA-MUNDO

Algo que se pode afirmar com certa segurança na história é quando o Brasil foi “inventado”⁹⁹. Antes de 1492, o continente que foi batizado de América estava fora do mapa do que seria o mundo, pelo menos do ponto de vista europeu. O Brasil teve “início” em 1500, primeiro como feitoria e, posteriormente, como colônia, na década de 1530. Mas, para situar melhor essa invenção, recorre-se aqui ao conceito de *sistema-mundo capitalista*, que serve para explicar como o Brasil foi inserido ao sistema capitalista desde seu início. Entre o fim do século XV e início do XVI, surgiu o que Immanuel Wallerstein conceituou como “uma espécie de sistema social que o mundo ainda não conhecera realmente antes e que constitui a característica distintiva do sistema mundial moderno”¹⁰⁰, dentro da forma de organização econômica capitalista¹⁰¹.

⁹⁷ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 65-66.

⁹⁸ “Com a base da produção açucareira já estabelecida em meados do século XVI, a geografia econômica do açúcar no Brasil começou a tomar forma. Em 1570, a atividade concentrava-se solidamente no Nordeste”. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1550-1835. São Paulo: Cia. das Letras, 1988 [1985]. p. 34.

⁹⁹ O historiador e filósofo mexicano Edmundo O’Gorman é uma referência na revisão historiográfica do período colonial espanhol na América Latina. Ao conceito de “descoberta” ou “criação” da América, contrapôs o de “invenção” já nos anos 1950, ao considerar a história como um processo produtor de entidades históricas: “Así fue como llegué a sospechar que la clave para resolver el problema de la aparición histórica de América estaba en considerar ese suceso como el resultado de una invención del pensamiento occidental y no ya como el de um descubrimiento meramente físico, realizado, además, por casualidad. Pero para que esa sospecha se convirtiera en convicción, hacía falta sujetar a un examen crítico los fundamentos de la manera habitual de entender el suceso, de suerte que emprendí una investigación con el objeto de reconstruir la historia no del ‘descubrimiento de América’, sino de la idea de que América había sido descubierta”. O’GORMAN, Edmundo. **La invención de América**. Investigación acerca de la estructura histórica del nuevo mundo y del sentido de su devenir. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 2006. 4ª ed. p. 11. Há uma edição deste livro traduzida para o português pela Editora Unesp.

¹⁰⁰ WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. vol. 1. LEITE, Carlos; MARTINS, Fátima; LISBOA, Joel de. (trad.) Porto: Edições Afrontamento, 1990 [New York: Academic Press, 1974]. p. 25.

¹⁰¹ Ressalte-se que o capitalismo ainda estava em emergência, não sendo a visão de mundo dominante nos séculos XV e XVI, o que só veio ocorrer nos séculos XVIII e XIX. Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Idem, p. 73.

Esse sistema referia-se a uma entidade econômica, mas não política. Por sua definição, não poderia ser considerado um império, com uma unidade política definida, mas era tão extenso quanto um e continha unidades políticas tais como estados-nação e impérios dentro de seus limites. Era “mundial”, não pelo fato de abarcar todo o mundo, mas porque era mais amplo do que qualquer unidade política juridicamente definida. E era uma “economia-mundo” porque as ligações entre suas partes eram econômicas. Outras economias-mundo já haviam existido, mas se tornaram impérios, como China, Roma, Pérsia. Mas a economia-mundo moderna europeia, definida por Wallerstein, se distinguiu das anteriores graças ao que ele denominou de “técnicas do capitalismo moderno e da tecnologia da ciência moderna”¹⁰², que possibilitaram que esse sistema se expandisse sem o surgimento de uma estrutura política unificada:

Numa economia-mundo capitalista, a energia política é utilizada para garantir direitos monopolistas (ou tão próximo deles quanto possível). O Estado torna-se menos a empresa econômica central do que o meio de assegurar certos termos de troca em outras transações econômicas. Desta forma, o funcionamento do mercado (não o funcionamento livre mas mesmo assim o seu funcionamento) cria incentivos para uma produtividade crescente e todas as demais consequências do desenvolvimento econômico moderno. A economia-mundo é a arena dentro da qual estes processos ocorrem.¹⁰³

Com a constituição de estados-nação europeus, houve uma busca pela expansão de impérios ultramarinos, nos quais a Europa desenvolveu e manteve uma nova forma de apropriação de excedente, através da economia-mundo capitalista:

Esta teria que basear-se em algo que não a apropriação directa dos excedentes agrícolas, quer na forma de tributo (como tinha sido o caso dos imperios-mundo) que na de renda feudal (como tinha sido o sistema do feudalismo europeu). Pelo contrário, o que se desenvolveria então foi a apropriação de um excedente originado numa produtividade acrescida e mais eficiente (primeiro na agricultura e depois na indústria) por intermédio de um mecanismo de mercado mundial com a assistência ‘artificial’ (ou seja, não mercantil) dos aparelhos de Estado, nenhum dos quais controlava o mercado mundial inteiramente.¹⁰⁴

Wallerstein defenderá a tese de que o estabelecimento desse sistema esteve ligado a três fatores essenciais e interligados, que ele destaca: 1) uma expansão com a dimensão geográfica do mundo; 2) o desenvolvimento de métodos diferenciados de controle do trabalho para diferentes produtos; 3) diferentes zonas de economia-mundo e a criação de aparelhos de

¹⁰² WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Op. Cit. p. 26.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Idem. p. 45.

Estado relativamente fortes nos que se tornariam os estados centrais da economia-mundo capitalista.¹⁰⁵ E foi a partir da expansão ultramarina europeia, empreendida primeiramente pelos ibéricos (Portugal e Espanha), que a região geográfica do globo chamada de América “surgiu” dentro da lógica que a Europa estava implementando. A costa nordestina do Brasil se transformou em rota dos navios europeus, que logo se apossaram de uma terra para os quais pouco importava se já era ocupada, por quem e como.

2.2 A PLANTAÇÃO COMO PRECURSORA DA INDÚSTRIA MODERNA

A cana-de-açúcar foi inserida em um modelo de exploração, de organização da produção desenvolvido pelo processo colonizador europeu, tendo se transformado no insumo que transformou a colônia americana numa grande empresa, através da plantação¹⁰⁶. A plantação não se resumia apenas a uma “fazenda grande”. Não era uma questão de escala, sendo aquela instituição munida de um significado para a produção e o consumo locais. Novos produtos de consumo de lugares distantes (relativamente à visão europeia) foram inseridos em outros lugares. Esses artigos poderiam tanto ser substitutos de manufaturas locais ou novidades, como chá, café e cacau, que passaram a integrar juntamente com o açúcar os hábitos de consumo (nada nutritivos) dos povos europeus a partir da plantação, que era “uma solução para problemas de produção em larga escala e um fator importante na mudança cultural, em razão daquilo que tornava acessível a novos consumidores que viviam e trabalhavam longe da área de produção em plantação”¹⁰⁷.

Outras culturas, como as de algodão, café, borracha, banana, dendê e coco, que floresceram em ambientes tropicais e subtropicais, também estavam ligadas à plantação. Mas o açúcar foi o produto que há mais tempo foi associado a esse sistema produtivo: “Algumas delas constituíram safras de plantação há um século ou menos; a história da cana-de-açúcar,

¹⁰⁵ Esta tese de Wallerstein se aplica às colônias americanas dentro do sistema-mundo, em especial à área aqui estudada, o Nordeste brasileiro: 1) a expansão de terras se deu com a apropriação do território americano pelos europeus; 2) a implementação do controle do trabalho ocorreu primeiro com a coação e depois a escravização de mão de obra dos povos indígenas e posteriormente de africanos, voltados antes para a extração de produtos tropicais e depois para a produção açucareira; e 3) além do açúcar, outros produtos foram produzidos em diferentes zonas da economia-mundo: algodão, cacau, café, metais, etc., todos sob o controle do monopólio da metrópole. Cf. WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Idem. p. 45-46.

¹⁰⁶ Cf. nota de rodapé 16, na página 7, que traz a definição e também a justificativa para o uso do termo em português.

¹⁰⁷ MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa: um Comentário Histórico. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Produtores Escravizados, Consumidores Proletarizados. Recife: EdUFPE, 2010. 2. Ed. revista e ampliada. p. 40.

como safra comercial, e do açúcar como produto de exportação, é superior a um milênio”.¹⁰⁸ Sua chegada nas Antilhas e no Brasil foi uma “extensão lógica do processo histórico”¹⁰⁹. Nesse sentido, Immanuel Wallerstein também ressalta a expansão atlântica do açúcar como uma “continuação lógica” ao analisar a expansão ultramarina implementada por Portugal E, por “lógico”, ressalte-se um não se tratava de um desdobramento “natural”, mas fruto de uma nova dinâmica econômica que estava sendo estabelecida:

O açúcar foi também um dos principais motivos da expansão para as ilhas [atlânticas]. E devido à forma como era produzido, a escravidão acompanhou o açúcar. Este processo iniciou-se no Mediterrâneo Oriental no século XII, movendo-se a partir de então para Ocidente. A expansão atlântica foi simplesmente a sua continuação lógica. Na realidade, E. E. Rich remonta a escravidão africana em Portugal ao ano 1000, sendo os escravos adquiridos por comércio com corsários árabes. O açúcar era um produto muito lucrativo e procurado, expulsando o trigo, mas exaurindo subsequentemente o solo, de modo que requeria continuamente novas terras (para não falarmos da exaustão da força de trabalho que o seu cultivo acarretava).¹¹⁰

As plantações na América utilizaram quase que de forma total, para não dizer exclusiva, a mão de obra coagida, “no período que vai de seu estabelecimento, no começo do século XVI, até a abolição da escravidão, no século XIX”.¹¹¹ A produção açucareira colonial em larga escala no Nordeste brasileiro explorou um imenso contingente de força de trabalho, primeiramente de povos ameríndios, a partir do século XVI. Pejorativa e injustamente tachados de “preguiçosos”, esses povos negavam-se a responder às condições objetivas do mercado, dentro de uma lógica europeia. Para que fossem “úteis” à economia colonial imposta, os indígenas foram submetidos a três estratégias de dominação pelos europeus: primeiro, a coerção, com a escravização dessas pessoas; segundo, a transformação deles em um “campesinato indígena”, através do empenho dos jesuítas em aculturar e destribalizar esses povos; em terceiro, a integração deles como trabalhadores assalariados ao mercado capitalista autorregulável.¹¹²

Segundo Schwartz, a escravização dos ameríndios e a utilização de sua força de trabalho nos canaviais funcionou como uma “etapa transitória” no desenvolvimento da

¹⁰⁸ MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa. Idem, p. 41.

¹⁰⁹ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Op. Cit. p. 21.

¹¹⁰ WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Op. Cit. pp. 50-51.

¹¹¹ MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa. Op. Cit. p.46.

¹¹² A respeito da utilização da mão de obra coagida e escravizada, cf. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Op. Cit. p. 45.

indústria do açúcar.¹¹³ Essa etapa foi anterior à inauguração de uma instituição inédita, diferente de todas as formas anteriores de escravização¹¹⁴: o tráfico de africanos escravizados. O tráfico negreiro no Atlântico inaugurou uma nova forma de trabalho forçado e coagido, a partir da comercialização de gente africana sequestrada e comercializada entre três continentes. O sistema escravista inaugurado entre África, Europa e América tinha como base a dessocialização do indivíduo, capturado e apartado de sua comunidade, seguida da despersonalização, sendo convertido em mercadoria: “Ambos os processos transformam o escravo em fator de produção polivalente, e apresentam-se como uma das constantes dos sistemas escravistas estudados por historiadores e antropólogos”¹¹⁵. Foram imensos contingentes populacionais trazidos à força do continente africano para o trabalho forçado na colônia, especialmente nos canaviais:

A tradição urbano-doméstica [da escravidão] permaneceu, mas a ela juntou-se uma forma mais exigente de utilização de mão de obra, associada à grande propriedade açucareira, unidade produtiva básica no capitalismo comercial que caracterizou a economia europeia em expansão.¹¹⁶

O açúcar não foi chamado “ouro branco” à toa. Segundo Manuel Correia de Andrade, esse produto foi o responsável por gerar mais rendas do que a mineração do ouro durante o período colonial¹¹⁷, mesmo com seus altos e baixos no decorrer dos séculos. Através de um processo complexo que integrou tecnologia, administração e mão de obra em uma condição semelhante ao que é encontrado numa linha de montagem, Stuart Schwartz ressalta que os engenhos eram como fábricas, no sentido de que foram precursoras das indústrias modernas, no modo de organização.¹¹⁸

¹¹³ Sobre o emprego da mão de obra indígena, cf. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Idem, pp. 40-73.

¹¹⁴ A escravidão é uma instituição antiga na história humana. Egito, Grécia, Roma sempre são citados como exemplo de sociedades escravistas. No século IX d.C., muito antes dos europeus se apropriarem de terras fora de seu continente, a África já havia mandado dezenas de milhões de africanos para serem escravizados no Oriente Médio e na Ásia. “Os descendentes desses tráficos esquecidos se encontram hoje espalhados em todo o Oriente Médio, na Turquia, no Irã, no Paquistão, no Afeganistão, na Índia e no Sri Lanka”. MOORE, Carlos. *Da África Mítica à África Real: para uma cooperação entre a África e suas diásporas*. In: **A África que incomoda**. Sobre a problematização do legado africano no cotidiano brasileiro. Belo Horizonte: Nandyala, 2010. p. 53.

¹¹⁵ Luiz Felipe de Alencastro traz também uma análise dos termos *cativo*, *escravo*, *mouro*, além de abordar o trabalho compulsório dos indígenas. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 1ª reimpressão. p. 144.

¹¹⁶ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Idem, p. 23.

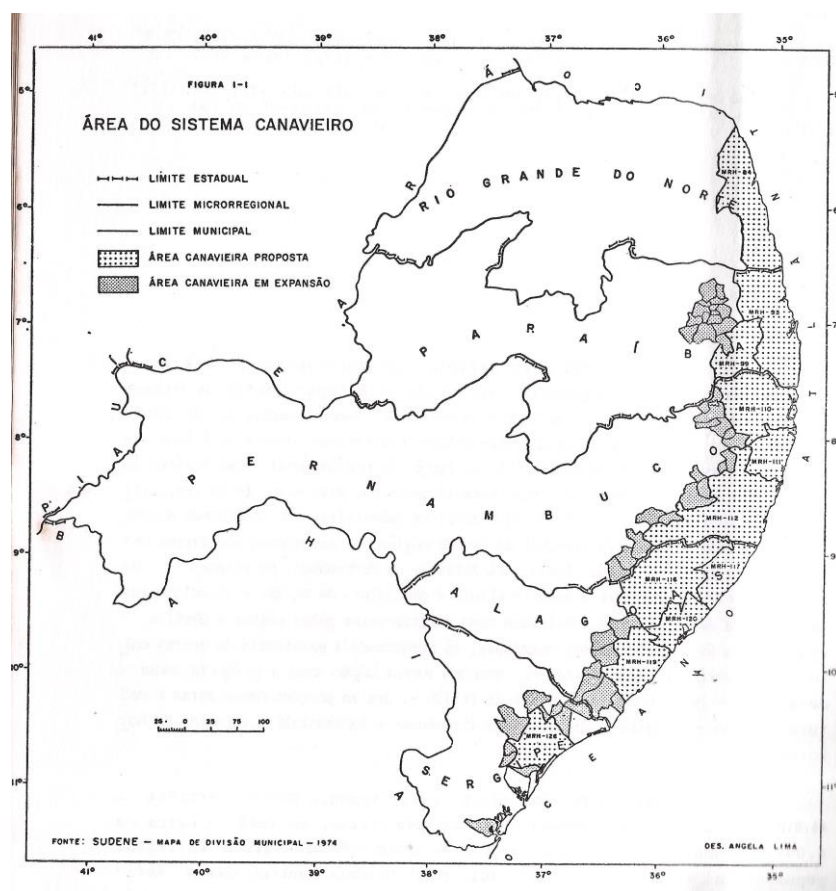
¹¹⁷ “Produção de açúcar que, apesar dos seus altos e baixos, deu à potência colonizadora, em todo o seu período de domínio sobre o Brasil, mais rendas do que a mineração do ouro”. ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. São Paulo: Cortez, 2005. 7ª ed. [1963] p. 88.

¹¹⁸ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Op. Cit. p. 137. A esse respeito, cf. MINTZ, Sidney.

2.3 ÁREA DO SISTEMA CANAVIEIRO: A ZONA DA MATA NO NORDESTE

A área do sistema canavieiro (Mapa 1) ocupa a região que originalmente compunha a Zona da Mata no Nordeste. Nesta pesquisa, o recorte espacial foi delimitado pela área de abrangência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE (JCJ Goiana/PE), que estava sediada no município de Goiana, na Mata Norte de Pernambuco, localizada a 70 quilômetros da capital do Estado, Recife. Como sede da Junta, Goiana se destacou como local de residência da maioria das partes dos processos, mas a JCJ Goiana/PE atendia às questões trabalhistas de um conjunto bem mais amplo de municípios, como Itambé, Condado, Itaquitinga, entre outros. Desse modo, os processos aqui analisados representam um fenômeno maior que não se restringe apenas a um município, mas a muitos que estavam situados na Mata Norte.

Mapa 1 - Área do Sistema Canavieiro no Nordeste brasileiro



Fonte: Mapa escaneado de ANDRADE, Manuel Correia de. *Área do Sistema Canavieiro*. Série Estudos Regionais. Recife: Sudene, 1988. p. 30.

Tomando Goiana¹¹⁹ (Mapa 2) como um exemplo de uma situação mais geral da Zona da Mata Norte, a região que hoje compreende o município foi uma das primeiras regiões a entrar no circuito sucroalcooleiro graças à proximidade de estuários e braços de rios, funcionando como rota de escoamento da produção açucareira desde o século XVI.

Mapa 2 - Estado de Pernambuco com destaque para Goiana, Zona da Mata Norte



Fonte: Condepe/Fidem apud TAVARES, Kátia. **Desafios do Crescimento Industrial para a Gestão da Educação em Goiana/PE.** Recife: UFPE, 2015. Dissertação. p. 19.

Os rios desempenharam um papel crucial na povoação do Nordeste:

Na verdade, os estuários dos pequenos rios tiveram influência decisiva no povoamento do Nordeste, até a construção das estradas de ferro no século passado [século XIX]. Antes destas, cidades localizadas a alguma distância do mar, por trás da área ocupada pelos mangues, no ponto terminal do trecho fluvial navegado, formavam portos para onde convergiam os produtos de grandes áreas do interior. Em função disso, tiveram notável desenvolvimento no século passado Mamanguape, na Paraíba, Goiana e Rio Formoso, em Pernambuco, Porto Calvo e Coruripe, em Alagoas, e Maruim e São Cristóvão, em Sergipe.¹²⁰

Até o século XVII, vários engenhos foram fundados naquela área, que já contabilizava 12 dessas fábricas açucareiras em 1630, o que dava a Goiana uma influência sobre a economia local, chegando a ser por alguns períodos a sede da capitania de Itamaracá.

¹¹⁹ IBGE. **Goiana.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/goiana/panorama>. Acesso em: 10/04/18.

¹²⁰ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste.** Op. Cit. p. 73.

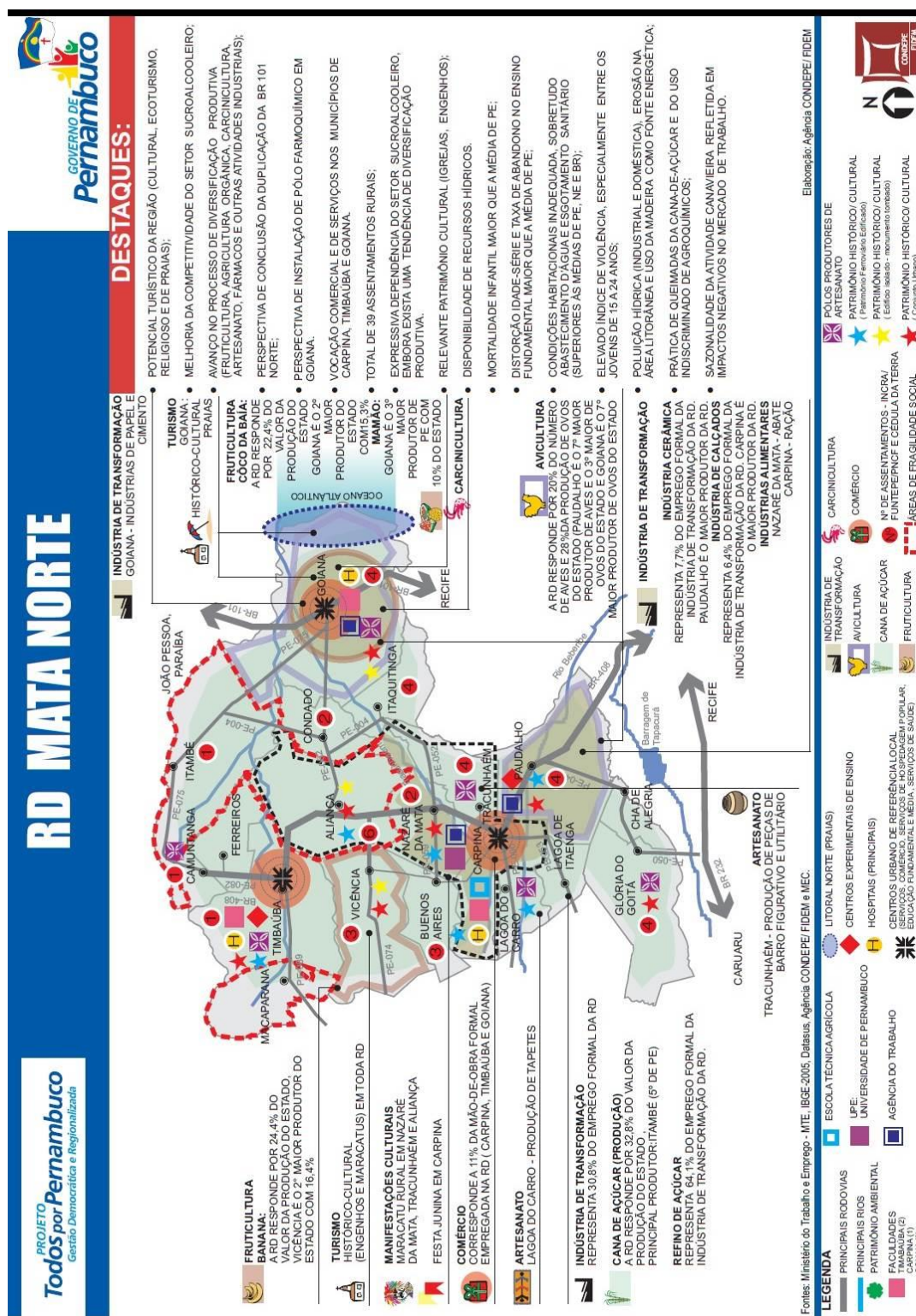
Além do acesso por rios e mar, estava localizado numa várzea com solos de turfa e massapê, bons para o cultivo da cana-de-açúcar. No final do século XIX, já possuía 73 engenhos, que produziam rapadura e exportavam 10 milhões de quilos de açúcar.¹²¹ Nas primeiras décadas do século XX, tinha uma lavoura dirigida principalmente com foco no comércio interno e havia triplicado sua produção açucareira.¹²² Ainda hoje, no século XXI, a Mata Norte¹²³ é uma área com uma expressiva dependência do setor sucroalcooleiro, apesar de o Estado ressaltar um “avanço no processo de diversificação produtiva”, como ilustrado na Figura 1 (a seguir):

¹²¹ “Goiana, município de nossa escrita, possuía nos fins do século XIX, 73 engenhos, dos quais 9 eram movidos a água, 3 por animais e 61 a vapor; exportava 10 milhões de quilos de açúcar e produzia rapadura. As vias de comunicação, principalmente as pontes e as estradas férreas, apesar de “sofríveis”, foram construídas pelas usinas para atendê-las no transporte do açúcar, a exemplo da Usina Santa Tereza que tinha via férrea particular e pátio ferroviário implantado em suas terras (linhas, desvios, estações e armazéns). Os principais transportes em Goiana eram a via férrea, as barcas e o lombo dos animais; o município importava produtos de consumo vindos de municípios vizinhos, Nazaré, Timbaúba, Itambé e da Paraíba; produzia para consumo interno: milho, feijão, mandioca, cacau, arroz, fumo, coco, batata e cal; só exportava açúcar; e as madeiras eram abundantes no município: Jacarandá, Amarelo, Cedro, Pitiá-marfim, Peroba, Pau-santo, Louro, Sapucaia, Angico, Angelim e Jucá”. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Goiana: município do agronegócio**. Idem, p. 2.

¹²² “Sua principal indústria era o fabrico do açúcar, o comércio de exportação era o de açúcar bruto, algodão em rama, aguardente, melão, couros salgados, sementes de carrapato, cereais e abacaxis; o comércio de importação em gêneros de consumo, nacionais e estrangeiros, era exercido por estabelecimentos de retalho bem sortidos. Nas safras regulares o açúcar atingia a cifra de 30 milhões de quilos, e levando-se em conta os dados anteriores (século XIX) dos promotores nos relatórios supracitados e os oferecidos por Galvão, cerca de 50 anos entre eles, a produção do açúcar tinha triplicado em Goiana”. ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Goiana: município do agronegócio**. Op. Cit. p. 3.

¹²³ “Art. 1º Para fins do disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, as Microrregiões do Estado de Pernambuco compõem-se das seguintes Regiões de Desenvolvimento: [...] XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência; [...]”. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 388**, de 27 de abril de 2018. Essa divisão em regiões administrativas tem como finalidade enfatizar a regionalização de acordo com o planejamento de atividades para o desenvolvimento local. Cf. TAVARES, Kátia. **Desafios do Crescimento Industrial para a Gestão da Educação em Goiana/PE**. Recife: UFPE, 2015. Dissertação. p. 19.

Figura 1 - Região de Desenvolvimento Mata Norte/PE



Fonte: CONDEPE/FIDEM. RD Mata Norte. Projeto Todos por Pernambuco. [s/i].

Uma outra peculiaridade dessa região deve ser ressaltada. A Mata Norte é marcada por algumas características ambientais que a distinguem da Mata Sul: enquanto a primeira é conhecida como Mata Seca, a segunda é chamada de Mata Úmida, diz a historiadora Maria do Socorro de Abreu e Lima. Thomas Dyson Rogers também resalta as diferenças existentes na Zona da Mata, uma região não homogênea em termos de clima, topografia, tendências no uso da terra:

As diferenças regionais mais tenazes estavam enraizadas no ambiente. Na área norte, por exemplo, a chuva diminui do litoral para o interior (de 1,981 mil mm por ano no litoral para 920 mm no interior). Isso valeu ao norte o nome de ‘mata seca’. Já na ‘mata úmida’ do sul, o índice vai de 1,5 mil mm até bem mais de 2 mil mm. [...] Os plantadores de cana sempre ambicionaram os vales úmidos, associando terra boa aos altamente valorizados solos de massapê encontrados nas áreas baixas e ricas em argila, mais abundantes no sul. Topograficamente, o norte se caracteriza por cristas largas e arenosas, enquanto o sul apresenta colinas mais sólidas e íngremes.¹²⁴

A Mata Norte não era tão ligada ao açúcar, se comparada à Mata Sul, chegando até a favorecer uma maior variedade agrícola¹²⁵. Algodão, frutas da região abasteciam o mercado interno. Apesar das “desvantagens” da Mata Seca em relação à Mata Úmida, Goiana se caracterizou por sua prosperidade econômica, por um processo produtivo da cultura canavieira que também foi marcado pela exploração e pelo esgotamento de terra e de mão de obra a partir das políticas estatais de racionalização do uso do solo, de melhorias técnicas. Com a ditadura militar a partir do golpe de 1964, o desenvolvimento e a expansão do cultivo da cana tomaram toda a Zona da Mata, de tal modo que as diferenças entre norte e sul foram se tornando imperceptíveis.

2.4 UMA QUESTÃO DE MODERNIDADE?

Embora por muito tempo a plantação tenha sido considerada uma “solução a problemas especificamente tropicais da produção agrícola”, Mintz destaca a contribuição que Edgar Thompson trouxe ao desfazer a associação “plantação-trópicos”. Este autor defendeu que a plantação, mais que qualquer coisa, seria uma “instituição política”. Para Thompson, a plantação se baseava no seu papel de pioneira na “domesticação” de novas áreas. Mintz leva essa conceituação mais adiante, considerando que as plantações podem ser determinadas a partir de outros aspectos que não apenas o climático, mesmo que, como fato histórico, a

¹²⁴ ROGERS, Thomas. *As Feridas Mais Profundas*. Op. Cit. p. 189.

¹²⁵ ROGERS, Thomas. *As Feridas Mais Profundas*. Op. Cit. p. 189.

maioria dos produtos provenientes de plantações tenha origem tropical. E essa discussão se torna ainda mais importante ao ser vinculada a uma outra concepção desafiadora e interessante defendida pelo antropólogo: a modernidade.¹²⁶

Para Mintz, a modernidade foi um produto primeiro das colônias americanas, antes de ser europeia. A produção de produtos tropicais obtidos das plantações, em grandes quantidades, destinados ao consumo em locais distantes de onde foram produzidos é a “ponta de lança da modernidade”.¹²⁷ Nesse sentido, o Caribe tornou-se moderno antes da própria Europa. O que ocorreu naquela área do mundo já era moderno, em termos de organização social e da própria globalização hoje tão comentada como algo moderno e/ou atual: a exploração dos nativos e de mão de obra importada da África e também da Ásia (no caso caribenho, sobretudo), a própria estrutura complexa¹²⁸ das plantações — verdadeiras empresas agroindustriais com maquinários como fornalhas, tachos, máquinas a vapor, com funções executadas por turmas de trabalho sob disciplina rigorosa e cronometrada. A junção inédita desses fatores resultou na modernidade, no sentido de abertura, que precedeu em séculos a chamada Revolução Industrial:

Estes traços técnicos, muitos dos quais estavam ligados a um cuidadoso controle do tempo, introduziram *mais do que apenas uma aura de modernidade industrial em operações que antecederam, em muitos casos por séculos inteiros, a Revolução Industrial*. A modernidade tinha a ver não apenas com a organização da indústria, mas também com os efeitos de tal organização sobre a força de trabalho. Basta lembrar onde, quanto amplamente e sob que condições a maior parte desta mão de obra de plantação havia sido ‘recrutada’. Deste modo, *a ‘modernidade’ reporta aqui a uma abertura adquirida à variedade cultural, uma abertura não tanto relativista quanto não valorativa; uma abertura que inclui a expectativa de diferenças culturais, e não se choca com sua presença*.¹²⁹

No século XVIII, a zona canavieira já havia se espalhado por toda a Zona da Mata no Nordeste, praticamente não deixando terras a serem exploradas. Levantamento realizado

¹²⁶ MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Op. Cit. p. 41-44.

¹²⁷ MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Op. Cit. p. 44.

¹²⁸ “[...] era complexa na medida em que a unidade entre campo e fábrica era um aspecto invariável e essencial da eficácia da mão de obra. O sistema requeria uma supervisão abrangente para garantir que as escalas de tempo fossem respeitadas e, no caso da cana-de-açúcar, a safra mais importante, esses tempos eram ditados pelas características da própria planta. A cana-de-açúcar deve ser colhida rapidamente, quando seu conteúdo de sacarose está ao nível máximo; ela deve ser moída assim que é cortada, de maneira a não perder este açúcar [...]” MINTZ, Sidney. Aturando Substâncias Duradouras, Testando Teorias Desafiadoras: a Região do Caribe como Oikoumenê. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Op. Cit. p. 81. [Grifo nosso].

¹²⁹ MINTZ, Sidney. Aturando Substâncias Duradouras, Testando Teorias Desafiadoras: a Região do Caribe como Oikoumenê. In: **O Poder Amargo do Açúcar**. Idem, p. 82. [Destaque nosso].

em 1774, compreendendo uma área de Natal (RN) até Penedo (AL), mostrou que a zona canavieira era composta por 387 engenhos reais e 85 engenhocas. Pernambuco se destacava por conta das condições naturais, da maior densidade demográfica e proximidade ao porto, o que diminuía o custo do frete. Desse modo, o estado concentrou o maior número de engenhos da região: 287 ante 63 em Alagoas, 32 na Paraíba e 3 no Rio Grande do Norte.¹³⁰ Entre os diferentes tipos de engenho, os Engenhos Reais distinguiam-se das engenhocas por se destinarem à fabricação de açúcar, e não de rapadura ou mel, matéria-prima para a aguardente.

O século XIX é caracterizado por grandes transformações econômicas, políticas e sociais na colônia, que precisava se adequar a um mercado global com fortes concorrentes, como as Antilhas.¹³¹ Uma das iniciativas foi a introdução de uma nova variedade da planta nos canaviais nordestinos, a cana caiana (da Guiana Francesa). Também foram instalados engenhos a vapor, uma alternativa aos engenhos movidos a bois e éguas, mas que foram entravados por seus altos custos:

Apesar das vantagens que apresentava, a dificuldade de obtenção de capitais e de créditos e o atraso dominante na mentalidade dos proprietários da época impediram que este novo tipo de engenho se propagasse rapidamente. Daí ter o primeiro sido instalado em Pernambuco em 1819 e, em 1854, 35 anos depois, existirem apenas cinco engenhos a vapor contra 101 a água e 426 a tração animal. Em 1857, porém, este número ascendera para 18. Na segunda metade do XIX, engenhos começaram a usar aparelhos capazes de fabricar açúcar branco.¹³²

Nesse período, começaram a ser instalados os engenhos centrais, que eram maquinismos capazes de esmagar canas de vários engenhos banguês e de fabricar um açúcar de melhor qualidade. Tais indústrias foram idealizadas por estadistas que planejavam separar a atividade agrícola da industrial. Pertencentes a companhias estrangeiras, os engenhos centrais seriam montados com a garantia, por parte do governo, de obtenção de juros dos capitais empregados, mas não poderiam plantar cana nem usar mão de obra escravizada, recebendo a planta colhida dos engenhos, que ficavam muitas vezes distantes. Por conta disso, tais engenhos estavam incumbidos de construir estradas de ferro em

¹³⁰ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Idem, p. 87-88.

¹³¹ A partir de 1830, a produção da sacarose de beterraba se tornou rentável. O desenvolvimento de plantações em outras áreas tropicais em meados do século XIX também foi outro desafio para as plantações na América. “Dessa maneira, parece que uma nova era na produção mundial de mercadorias estava começando a se moldar no início do século XX”. MINTZ, Sidney. **Produção Tropical e Consumo de Massa: um Comentário Histórico**. In: *O Poder Amargo do Açúcar*. Op. Cit. p. 48.

¹³² ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 102-103.

substituição aos carros de boi.¹³³ A construção das estradas de ferro¹³⁴ do Recife em direção ao interior tinha como finalidade livrar os engenhos distantes do litoral dos tropeços das longas viagens até os portos; mas, por outro lado, provocou a decadência de cidades situadas nos fundos dos estuários, que tinham desenvolvida função comercial, como Mamanguape, Goiana, Rio Formoso, Porto Calvo.¹³⁵ Considerados todos esses fatores, os engenhos centrais foram um fracasso:

Também tratou o Estado, já que garantia o juro do capital empregado pelas companhias inglesas, francesas e holandesas, de determinar a localização dos engenhos centrais, a fim de que cada um tivesse sua zona de influência, que um não disputasse as canas dos outros. [...] Estes engenhos centrais seriam, porém, apesar da aplicação de capitais estrangeiros, um sério fracasso; a maioria deles não moeu mais de um ano. Esse fracasso deu margem ao aparecimento da usina e à transformação de alguns engenhos centrais em usinas, mantendo-se assim a atividade agrícola e a industrial em uma só mão.¹³⁶

Apesar de sua produção açucareira, Goiana entrou em estagnação produtiva nos anos 1930, com latifúndios nos quais estavam ausentes práticas políticas, sociais e econômicas com uma visão modernizadora¹³⁷. O período em estudo nesta dissertação é marcado por uma *modernização*¹³⁸ do setor sucroalcooleiro, segundo o próprio discurso do Estado brasileiro

¹³³ Ibidem.

¹³⁴ A construção da primeira estrada de ferro da Província de Pernambuco foi autorizada por um decreto imperial em 1852. A 1ª seção da Ferrovia Recife São Francisco Railway, inaugurada em 1858, tinha 31,5 quilômetros e ligava o Recife (Cinco Pontas) até o Cabo. Foi a primeira ferrovia do Império brasileiro, entre tantas outras que seriam implementadas com investimento estrangeiro, provocando consequências políticas e sociais, sobretudo no sentido da ideia de modernidade em contraponto à mão de obra empregada: “[...] Os trabalhadores da estrada de ferro tiveram vez apenas no último brinde comemorativo da inauguração da 1ª seção da linha. Assim como ‘as populações das margens do caminho apinharam-se’ para ver a locomotiva passar, os trabalhadores eram componentes de uma natureza a ser dominada, sem previsão para que trilhassem rumo ao futuro promissor da civilização [...]. Eram parte das paisagens que trabalham e, como tal, objetificadas e excluídas dos processos decisórios formais que eram articulados pelas elites rumo ao progresso da nação”. SANTOS, Renata Conceição Nóbrega Santos. **Aço e Suor pelo Açúcar e em Nome do Progresso: 1ª seção da Recife São Francisco Railway (Pernambuco, 1852-1859)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2017. p. 32.

¹³⁵ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Idem, p. 103-104.

¹³⁶ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Idem, p. 103.

¹³⁷ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Idem, p. 39.

¹³⁸ A problemática da modernização pode ser conferida em autores como EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança: A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910)**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977; ANDRADE NETO, Joaquim Correia X de. **O Estado e a Agroindústria Canavieira do Nordeste Oriental: Modernização e Proletarização**. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. Recife, 1990; ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Unesp, 1994.

na época, que utilizava esse termo, além de racionalização e desenvolvimento¹³⁹, para apresentar programas estatais de incentivo ao setor.

Gilbert Rist trata do conceito de *desenvolvimento*, que entrou “em cena” após a Segunda Guerra Mundial e no mundo polarizado da Guerra Fria, logo tendo como seu contraponto o termo “subdesenvolvimento”, que, embora não seja o cerne da discussão aqui levantada, deve ser ao menos citada, dada a importância da necessidade de se refletir sobre o conceito: se o primeiro era a possibilidade da mudança em andamento, o último era um estado natural, um “estado das coisas”¹⁴⁰. O autor argumenta sobre a aceitação do termo em detrimento de outros, “considerando que é difícil dar um relato preciso de muitas transformações sociais devido à influência da modernidade, todo mundo sabe o que significa o desenvolvimento de uma criança ou uma planta”: ou seja, como o termo já tem uma gama de significados associados a desdobramento e crescimento, tornou-se adequado para descrever as mudanças sociais em decorrência do processo econômico.¹⁴¹

Com a crise econômica mundial, o governo brasileiro advindo da Revolução de 1930 estabeleceu uma série de medidas voltadas ao setor sucroalcooleiro, através da criação do IAA, em 1933. Entre as medidas, destacam-se a limitação de produção, a proibição de instalação de novas usinas e de engenhos sem permissão oficial e o estabelecimento de cotas de produção por estados e por empresas¹⁴². A expansão da produção agrícola após a Segunda Guerra Mundial levou a um processo de modernização, que tivera início desde o governo de Vargas. O Sudeste foi a região mais beneficiada, com o aumento de sua produção, não mais contando com o açúcar nordestino para seu abastecimento, além de disputar as cotas de exportação de açúcar nacional para o exterior. Em 1955, a produção açucareira de São Paulo ultrapassou a produção nordestina.¹⁴³

¹³⁹ “Por aproximadamente dois séculos, então, como temos visto em linhas gerais, um processo distinto liderou parte do mundo ao longo do caminho do ‘desenvolvimento’, e pelos últimos sessenta anos isto tem se esforçado por manter o seu ímpeto atraindo o resto da humanidade. A definição que usamos acima tem a vantagem de descrever um fenômeno histórico, sintetizando o que é comum para uma massa de práticas diversas, e mostra como é difícil para outras formas de organização social sobreviver nas margens do sistema dominante”. RIST, Gilbert. **The History of Development**. From Western Origins to Global Faith. London and New York: Zed Books, 2008. 3. ed. p. 18. [Tradução nossa]

¹⁴⁰ RIST, Gilbert. **The History of Development**. Op. Cit. p. 70-73.

¹⁴¹ RIST, Gilbert. **The History of Development**. Op. Cit. p. 26.

¹⁴² ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Unesp, 1994. p. 108.

¹⁴³ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005. p. 27.

Thomas Rogers, ao abordar a resistência à racionalização que se processava nos canaviais, em vistas de uma maior produção e produtividade, nos anos 1950, traz exemplos das estratégias dos trabalhadores. Em 1959, trabalhadores de Goiana fizeram uma exigência coletiva para o aumento do valor do feixe de cana: “A tentativa fracassou, mas os fazendeiros se queixaram ainda naquele ano de que ‘um novo problema relativo aos trabalhadores dos canaviais apareceu’. Eles contaram à polícia que os trabalhadores cortavam a cana sem remover as folhas dos talos”.¹⁴⁴ Ou seja, uma estratégia que encontraram para aumentar seus rendimentos: deixar as folhas significava poupar um golpe de foice, o que economizava tempo, o que impactava no que ganhavam.

Com a crise econômica mundial iniciada em 1929 e que se estendeu pela década de 1930, o governo brasileiro advindo da Revolução de 1930 estabeleceu uma série de medidas voltadas ao setor sucroalcooleiro, através do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA). Entre as medidas, destacavam-se a limitação de produção, proibição de instalação de novas usinas e de engenhos sem permissão oficial e o estabelecimento de cotas de produção por estados e por empresas¹⁴⁵. A partir de 1959, com a Revolução Cubana, o Nordeste passou a receber uma cota privilegiada para exportar açúcar aos Estados Unidos, em substituição ao açúcar cubano¹⁴⁶. A esse respeito, Henrique Levy aponta para as pressões exercidas pelo Poder Legislativo dos Estados Unidos sobre as políticas assistencialistas do IAA nos anos 1960, sob pretexto de repassar generosas cotas preferenciais para o açúcar nordestino em troca de uma melhoria de condições de vida dos trabalhadores:

A outra interpretação, aqui preferida, é a de que as pressões senatoriais nos anos sessenta decorreram de uma aliança de classe internacional entre frações da classe dominante mundial. Assim, o mercado preferencial norte-americano era aberto às exportações do açúcar nordestino, num contexto de luta de classes visando a derrotar os movimentos populares rurais do Nordeste então sob o impacto da vitória de Fidel Castro em Cuba.¹⁴⁷

Como já citado, a zona canavieira nordestina já estava praticamente tomada pelos canaviais desde o século XVIII. Mas desde a década de 1960 que o setor agroindustrial visava ao aumento da produtividade e a expansão por novas terras. Na retrospectiva da

¹⁴⁴ ROGERS, Thomas. **As Feridas Mais Profundas**. Op. Cit. p. 181.

¹⁴⁵ ANDRADE, Manuel Correia. **Modernização e Pobreza**. Op. Cit., p. 108.

¹⁴⁶ Sobre as cotas de açúcar dos EUA para o Nordeste brasileiro, cf. LEVY, Henrique. **Os Acordos do Campo de Miguel Arraes**: notas sobre alianças de classe na história contemporânea. In: CLIO - Revista de Pesquisa Histórica. Recife: UFPE, 1987. n. 10 (ISSN 0102-9487). PAGE, Joseph. **A Revolução que Nunca Houve**. O Nordeste do Brasil. 1955-1964. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972. ANDRADE, Manuel Correia. **Modernização e Pobreza**. Op. Cit., p. 109.

¹⁴⁷ LEVY, Henrique. **Os Acordos do Campo de Miguel Arraes**. Op. Cit. p. 124.

década de 1960, publicada pela revista *Conjuntura Econômica* em 1970, um artigo enfatizava a necessidade de programas estatais para melhorar a modernização do setor rural:

Em 1969, prosseguiu o processo de diminuição da enorme defasagem existente entre o setor rural e os setores secundário e terciário de nossa economia, no que concerne à adoção de métodos e técnicas modernas de atuação e organização empresarial e à utilização de insumos e aparelhamento tecnológico atualizados. Os programas governamentais destinados a melhorar as condições de produção no meio rural têm tido curso razoavelmente satisfatório.¹⁴⁸

Segundo a mesma revista, o açúcar já não figurava como o principal produto agrícola para exportação brasileira nos anos 1970, tendo o café, o cacau e o algodão conquistado papel de destaque. Ainda assim, o açúcar era o quinto principal produto produzido no País. Em tese escrita no ano de 1991, Anthony Pereira apontou que naquele momento o maior empregador de trabalhadores agrícolas no Nordeste eram as 3 mil grandes “fábricas nos campos”¹⁴⁹, ou seja, as plantações de açúcar. Na retrospectiva do ano de 1970, foi ressaltado o clima de “crescente otimismo nos negócios”: “Em 1970, a economia brasileira deve ter tido expansão da ordem de 9,5%”, sendo que a agricultura teve um aumento percentual de 5,6% pelas estimativas apresentadas.¹⁵⁰ A pauta da modernização agrícola ganhou ainda mais força. Na matéria de capa da *Conjuntura Econômica* de janeiro de 1972, o investimento estatal era necessário para que o setor agrícola reagisse:

Por força de diversos estímulos governamentais — tais como garantia de preços mínimos, financiamentos, execução de medidas para a melhora das condições de armazenagem e comercialização — o setor agrícola da economia nacional parece estar reagindo no sentido de superação de longa fase de anemia e desalento. Evidentemente, esses sinais teriam de se refletir no setor industrial relacionado com as atividades agrícolas. As fábricas de tratores e implementos agrícolas mecânicos têm nos últimos tempos apresentado níveis recordes de produção e vendas. De outro lado, conforme vimos em *Conjuntura Econômica* de maio e julho deste ano, a produção, importação e consumo de fertilizantes realizam progressos invulgaes.¹⁵¹

¹⁴⁸ CONJUNTURA ECONÔMICA. **Retrospecto**. Década de 60. v. 24. nº 1, 1970. p. 28. [Grifo nosso].

¹⁴⁹ “The major employer of agricultural workers in this region are the 3.000 large factories in the fields — sugar plantations”. Anthony Pereira analisa em sua tese a democratização pelo prisma dos trabalhadores canavieiros, através dos sindicatos rurais, no período entre 1961 e 1989. O pesquisador toma a frase “factories in the fields” emprestada de Carey McWilliams, em seu livro *Factories in the Field: the story of migratory farm labor in California*: “Ao todo, há cerca de 28 mil propriedades rurais na zona açucareira, mas apenas cerca de 3 mil são os principais empregadores de trabalhadores canavieiros. As demais propriedades são engenhos que não empregam quantidades significativas de mão de obra externa, fazendas que não plantam cana e posses improdutivas”. PEREIRA, Anthony Wynne. **Regime Change Without Democratization: Sugar Workers Unions in Pernambuco, Northeast Brazil, 1961-1989**. Harvard University. Thesis. Massachusetts, 1991. p. 41. [Tradução nossa].

¹⁵⁰ CONJUNTURA ECONÔMICA. **Retrospecto**. v. 25. nº 2, 1971. p. 7.

¹⁵¹ CONJUNTURA ECONÔMICA. **Mecanização da Lavoura**. v. 26. janeiro, 1972. p. 48.

O aumento da produtividade agrícola estava relacionado ao investimento em venenos, adubos e maquinários:

A agricultura brasileira é carente de máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas, pesticidas e outros defensivos, em quase idênticas proporções. [...] Segundo o Censo Agrícola de 1960 (o de 1970 ainda não foi divulgado), possuía o Brasil, em cifras redondas, 3,3 milhões de estabelecimentos rurais, alcançando área de 249,9 milhões de ha.¹⁵²

Nesse sentido, o investimento governamental era necessário, já que os lavradores não tinham condições de arcar com esses aportes: “As precárias condições econômicas da maior parte de nossa produção agropecuária impossibilitam aos lavradores desfrutar de uma renda real que lhes permita maiores investimentos na mecanização”¹⁵³. Em 1972, foi desenvolvido um estudo intitulado “Conflitos no meio rural: adoção de medidas preventivas nas áreas críticas”. Entre análises de diversos estados, há o “Estudo da Secretaria de Segurança Pública do Pernambuco”.¹⁵⁴ Tamás Szmrecsányi comenta que vários ramos do setor agroindustrial (indústria transformadora de produtos agropecuários) e da indústria fornecedora de meios de produção (equipamentos e insumos para a produção agropecuária) geralmente são classificados no setor industrial:

Da mesma forma que o setor agropecuário não se resume tão somente à produção agropecuária, esta não deve ser encarada como um conjunto de atividades independentes e isoladas do resto da economia — quer brasileira, quer mundial. A produção agropecuária propriamente dita faz parte de um sistema, ou de um complexo, mais abrangente e cada vez mais integrado, no qual também se incluem diversos ramos industriais e de serviços, bem como entidades e atividades estatais, todos a ela permanentemente vinculados.¹⁵⁵

Esse novo padrão de acumulação na economia brasileira, desde os anos 1960, não é resultado apenas de uma especialização setorial da produção agropecuária e sua integração numa divisão regional do trabalho, segundo Szmrecsányi: “Ela tem provocado também profundas mudanças nas relações de trabalho que lhe são subjacentes e, por decorrência das mesmas, na política agrária governamental”.¹⁵⁶ Goiana se encaixa no cenário descrito por Szmrecsányi. Na década de 1970, o município tinha indústrias de cerâmica, fábrica têxtil e

¹⁵² CONJUNTURA ECONÔMICA. **Mecanização da Lavoura**. v. 26. janeiro, 1972. p. 48.

¹⁵³ CONJUNTURA ECONÔMICA. **Mecanização da Lavoura**. v. 26. janeiro, 1972. p. 50.

¹⁵⁴ Coordenação de Documentos Escritos. Documentos do Executivo e do Legislativo. BR RJANRIO.TT.0.QUF.AVU.018. 208 folhas, 203 páginas. Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça, Arquivo Nacional.

¹⁵⁵ SZMRECSÁNYI, Tamás. Política Agrária e Relações de Trabalho na Produção Agropecuária do Brasil Contemporâneo. Cadernos IFCH Unicamp. Jan. 1983. p. 4.

¹⁵⁶ SZMRECSÁNYI, Tamás. Idem, p. 39.

até uma siderúrgica, a Cia. Aço Norte, mas ainda era marcado pelo setor sucroalcooleiro superconcentrado, com usinas como a Cia. Agro Industrial de Goiana (proprietária da Usina Santa Tereza) e Cia. Açucareira de Goiana (com a Usina Nossa Senhora das Maravilhas), e diversos engenhos. A expressiva maioria dos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE entre 1971 e 1973 era relativa à indústria sucroalcooleira: de 1.491 processos, 1.030 (69,08% do total) tinham usinas e engenhos como parte reclamada.

A crescente concentração e centralização do capital foi tornando cada vez mais assimétricas as relações de trabalho, com o aumento da concentração fundiária e dos meios de produção, inclusive da própria produção, de um lado; e do outro, o aumento da massa de trabalhadores sem acesso à terra e sem empregos permanentes.¹⁵⁷ Citando dados do Incra, Manuel Correia de Andrade aponta que em 1972 os latifúndios correspondiam a 18,5% dos imóveis no campo (equivalente a 66,9% da área apropriada), enquanto que os minifúndios, que representavam 77,3% dos imóveis, equivaliam a apenas 18,8% da área apropriada. O autor também alertou para esse grave problema da concentração fundiária: à medida que o açúcar se beneficiava de incentivos estatais, inversamente proporcional era a situação dos trabalhadores, que se tornaram cada vez mais necessitados, mais empobrecidos e com menos direitos.¹⁵⁸

O relatório da Comissão Nacional da Verdade reforça o caráter contrastante da ditadura militar, que defendia uma perspectiva de modernização, entendida como uma transformação econômica positiva do País, mas que na realidade impôs medidas bastante reacionárias e que aumentaram a repressão e o fosso social:

Se por um lado os governos militares investiram na modernização do país, a partir de grandes obras de infraestrutura e iniciativas de apoio à indústria nacional, por outro lado trabalharam com o objetivo evidente de impedir, com brutalidade quando necessário, a melhoria das relações de trabalho e a democratização das condições da posse da terra.¹⁵⁹

A Zona da Mata não passou por grandes alterações das condições socioeconômicas desde os tempos coloniais, exceto no aspecto ambiental e técnico, mas mantendo um perfil agroindustrial que persiste ainda hoje. Ao observar os aspectos sociais, políticos e econômicos

¹⁵⁷ Ibidem.

¹⁵⁸ “À proporção que aumenta a produção de açúcar e que se usa a técnica agrícola e industrial mais avançada, o homem do campo fica mais pobre, mais necessitado, com menos direitos [...]”. ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 130.

¹⁵⁹ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório: Textos Temáticos**. Volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 93.

do Estado de Pernambuco e especificamente de Goiana, deve-se ter em mente quais são os “objetivos do agronegócio”, com o município de Goiana chegando a este século inserido em um “contexto de ruralidade” em paralelo com a “modernidade” de outras indústrias:

As problematizações levantadas a partir de análises das décadas de 1960 a 1970 nessa pesquisa mostram, contudo, que Goiana foi alicerçada principalmente com as vigas da produção dos derivados da cana de açúcar. Mas, como já citado, também foi permeada, em menor intensidade, no que tange as dimensões laborais pelo espaço têxtil e na contemporaneidade pela produção do papel.¹⁶⁰

Por fim, depreende-se que a agroindústria açucareira concentrou toda a riqueza entre os latifúndios, não sendo distribuída entre seus trabalhadores¹⁶¹. A crescente centralização do capital foi tornando cada vez mais assimétricas as relações de trabalho, com o aumento da concentração fundiária, dos meios de produção e da própria produção, de um lado; e, do outro, o aumento da massa de trabalhadores sem acesso à terra e sem empregos permanentes¹⁶². Ou seja, o papel do Estado foi decisivo na estruturação e manutenção da indústria açucareira ao longo de séculos, promovendo o “soerguimento” do setor, mas também no controle da mão de obra, seja através de uma legislação conquistada¹⁶³ tardiamente, após muitos séculos, pelos trabalhadores, seja através da manutenção da desigualdade socioeconômica, que impede a distribuição da riqueza gerada pelo setor.

¹⁶⁰ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Goiana: município do agronegócio**. Op. Cit. p. 3.

¹⁶¹ “O mais grave problema ligado à Questão Agrária é o referente à questão fundiária. [...] observa-se que há grande concentração da propriedade da terra em mãos de latifundiários, que ora são pessoas físicas, ora são sociedades anônimas”. ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 64.

¹⁶² SZMRECSÁNYI, Tamás. Política Agrária e Relações de Trabalho na Produção Agropecuária do Brasil Contemporâneo. Cadernos IFCH Unicamp. jan. 1983. p. 39.

¹⁶³ Sobre sindicalismo rural, conferir ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005. Outras contribuições sobre sindicalismo e greves dos trabalhadores canavieiros podem ser consultadas em BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. Recife, 2013. Universidade Federal de Pernambuco – CFCH. Dissertação de Mestrado; MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome: as greves dos trabalhadores rurais no município do Cabo de Santo Agostinho – PE (1966 – 1968)**. Recife, 2018. Dissertação - Universidade Federal de Pernambuco - CFCH.

3 “UMA HISTÓRIA DE REPETIDAS REBELIÕES, LEVANTES E CONSPIRAÇÕES”¹⁶⁴: A LUTA DOS TRABALHADORES DA PLANTAÇÃO À AGROINDÚSTRIA

Desde a criação do Brasil, os trabalhadores¹⁶⁵ foram tratados não como indivíduos, mas como objetos dos que utilizavam sua força de trabalho com fins econômicos¹⁶⁶. Uma justificativa para esse tratamento pode ser encontrada na própria origem do trabalho no Brasil a partir da colonização, com a utilização da mão de obra coagida de povos originários e, posteriormente, também dos povos africanos escravizados. Se o trabalhador na colônia era uma mão de obra coagida, forçada a executar tarefas para proprietários de terras e depois nas cidades que se estabeleciam, quem haveria de dizer que esta não seria a condição “natural” do trabalhador, sobretudo quando indígenas e negros eram considerados grupos inferiores? Claro que havia os trabalhadores livres, que produziam pequenas lavouras de mandioca, milho, inhame, etc., voltadas para consumo próprio ou comercialização local e regional, ou simplesmente desprovidos de terra, que tinham uma função suplementar de força de trabalho tão logo a grande lavoura os convocasse¹⁶⁷.

A respeito dos trabalhadores livres, Carmelo Nascimento Filho aborda em sua dissertação a disputa pelo espaço entre todos os agentes produtores que ocupavam o espaço da Zona da Mata sul da Paraíba, entre esses os “homens livres pobres”, que disputavam a posse de um pedaço de terra, mesmo que de forma precária, pois aquela era “uma sociedade onde a maior parte dos homens dependia de maneira quase absoluta da terra para sobreviver”¹⁶⁸. Uma citação do Padre Lopes Gama que diz muito sobre as relações de trabalho na colônia: “Aqui finalmente uma não pequena parte da gente livre e liberta entende que o trabalho só é próprio do escravo, e em consequência despreza-se tudo que é

¹⁶⁴ MINTZ, Sidney. *Produção Tropical e Consumo de Massa*. Op. Cit. p. 46.

¹⁶⁵ A respeito dos diferentes tipos de trabalhadores e formas de controle da mão de obra dentro da economia-mundo, conferir WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. Op. Cit.

¹⁶⁶ “Em um país em que os colonos fizeram a ocupação de trechos do litoral conquistados aos indígenas, a duras penas, onde estabeleceram culturas voltadas para o mercado externo, penetrando para o interior como mineradores ou criadores de gado, utilizando mão de obra escrava – indígena e africana –, os interesses econômicos haveriam de predominar”. ANDRADE, Manuel Correia de. *Brasil: realidade e utopia*. In: **Brasil: realidade e utopia**. Recife: EdUFPE, 2000, p. 23.

¹⁶⁷ ANDRADE, Manuel Correia de. *Espaço Agrário Brasileiro: velhas formas, novas funções; novas formas, velhas funções*. In: **O Brasil e a Questão Agrária**. Recife: EdUFPE, 2002, p. 17.

¹⁶⁸ NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. **A Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba**. João Pessoa, 2006. Universidade Federal da Paraíba. Dissertação. Pós-Graduação em Geografia. p. 163.

serviço corporal”¹⁶⁹. Quanto à construção de identidade do trabalhador, Claudia Fuller aponta para a constante reelaboração do termo “trabalhador” em contraposição às noções de “vadio e ocioso associadas genericamente à população livre pobre e não branca”:

Os “vadios”, tomados pelo hábito supostamente pernicioso e egoísta de só trabalhar o necessário para sobreviver, não eram considerados adequados à sociedade que se procurava construir, pois trabalhavam apenas pelos seus próprios interesses, deixando de lado o interesse geral da província, que precisava de trabalho industrioso, constante e útil de acordo com a perspectiva ilustrada.¹⁷⁰

Mas a mão de obra escravizada e coagida foi a que caracterizou a força de trabalho no Brasil ao longo de quase quatrocentos anos, sendo mantida “presa” à terra através da “morada” após a abolição legal da escravidão em 1888. Em um país inventado na base da exploração de contingentes de ameríndios e africanos escravizados, com a utilização quase total da coação, forma elementar de exploração de mão de obra nas plantações na América¹⁷¹, os trabalhadores eram desprovidos de qualquer direito, sobretudo os rurais¹⁷². Em meados do século XVIII, quando houve a transição da mão de obra escravizada para a livre, Peter Eisenberg afirma que a abolição significou “bem pouco”, pois não houve uma:

Mudança mais profunda no relacionamento entre os trabalhadores e os meios de produção, nem – e por isto mesmo – entre os trabalhadores e a distribuição da produção. Os salários rurais significavam pouco mais direitos sobre a terra, o capital ou os frutos da produção do que a ração dos escravos. Quando muito, os trabalhadores livres tinham mais direitos sobre a sua própria força de trabalho, desde que podiam recusar-se a vendê-la, mas eventualmente enfrentariam as opções da fome ou do roubo.¹⁷³

Durante o período colonial e imperial, não havia uma lei específica para os trabalhadores brasileiros¹⁷⁴. Até havia leis que versavam sobre os trabalhadores, mas eram

¹⁶⁹ GAMA, Padre Lopes *apud* NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. **A Fronteira Móvel: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba**. João Pessoa, 2006. Universidade Federal da Paraíba. Dissertação. Pós-Graduação em Geografia. p. 165.

¹⁷⁰ FULLER, Claudia Maria. **Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859)**. Revista Mundos do Trabalho, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 65.

¹⁷¹ Cf. MINTZ, Sidney. Produção Tropical e Consumo de Massa. Op. Cit., p. 46; SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Op. Cit., p. 45.

¹⁷² DABAT, Christine Yves Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. Cit., p. 49.

¹⁷³ EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança**. Op. Cit., p. 247.

¹⁷⁴ A respeito da mão de obra utilizada no Brasil, conferir PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, [1945] 2000, 44ª ed.; FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, [1959], 1991, 24ª ed.; ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste**. São Paulo: Cortez, [1963] 2005, 7ª ed. revista e aumentada; entre outras obras de referência. Até havia leis que versavam sobre os

normas esparsas dirigidas ao trabalho, que só foram sistematizadas nos anos 1930, como destaca José Marcelo Marques Ferreira Filho. Citando Magda Barros Biavachi, ele traz as principais leis que eram dirigidas ao trabalho a partir da Constituição de 1824 até a criação da Justiça do Trabalho, em 1943. Na própria Constituição, o art. 179 trazia em em parágrafo 19 a abolição de “açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”. O Decreto 0-028, de 1830, e a Lei 108, de 1837, regulavam o contrato escrito de prestação de serviços por brasileiros e estrangeiros. A primeira lei sobre trabalho rural data de 1879, quando o Decreto 2.827 tratava esse tipo de trabalho como locação de serviços.¹⁷⁵

No fim do Império brasileiro, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, a tão afamada Lei Áurea, declarava a extinção da escravidão e revogava as disposições em contrário. Sucinta, com apenas dois artigos. Assim, sem mais detalhes, como se abolição por si só extinguisse toda uma dinâmica de uma sociedade construída a partir de mãos escravizadas, sem prever nenhum tipo de garantia legal àqueles libertos que então se tornavam oficialmente trabalhadores livres e, também, despossuídos de terra.

Podemos apontar que a primeira legislação do Brasil republicano que versava sobre trabalho foi o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, estabelecendo regras para o trabalho de menores empregados nas fábricas da capital federal (à época, Rio de Janeiro). Vale ressaltar que, por essa lei, a idade mínima em que as crianças poderiam começar a trabalhar, como aprendizes em fábricas têxteis, era a partir dos 8 anos completos. Após a abolição da escravidão institucionalizada, já nas primeiras décadas do século XX é que o reconhecimento de direitos sociais passou a fazer parte do debate nacional: falava-se da necessidade de organização de tribunais voltados para as questões concernentes ao trabalho

trabalhadores, mas tinham caráter provincial, a exemplo da Lei nº 2, de 25 de abril de 1838, assinada pelo Presidente e Comandante da Província de Armas da Província do Pará, que continha dois objetivos: 1) a obtenção de trabalhadores para obras públicas e serviços particulares; e 2) evitar que houvesse, segundo próprio texto da lei, “vagabundos e homens ociosos” espalhados na província: “O sistema de prestação de serviços públicos ou privados estava condicionado ao pagamento dos trabalhadores, e os contratos com particulares definindo direitos e deveres de ambas as partes deveriam ser supervisionados pelos juizes de paz. Havia ainda uma regulamentação visando coibir abusos por parte dos responsáveis pelas obras públicas que lançavam mão de trabalhadores dos Corpos. Toda a atenção voltada para a definição dessas obrigações evidencia a preocupação central com a necessidade de trabalhadores para os diversos serviços considerados relevantes para a província”. FULLER, Claudia Maria. **Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859)**. Revista Mundos do Trabalho, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011, p. 54. [Grifo nosso].

¹⁷⁵ BIAVACHI, Magda Barros *apud* FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Op. Cit., p. 41.

assalariado, como apontam Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira Silva¹⁷⁶. Desde os primeiros anos daquele século, falava-se da necessidade de organização de tribunais voltados para as questões concernentes ao trabalho assalariado. Essa discussão estava ligada à “questão operária” no plano internacional. Após a Primeira Guerra Mundial, tanto a Conferência de Paz quanto o Tratado de Versalhes, que tinha o Brasil como signatário, recomendavam o reconhecimento de novos direitos sociais daquela sociedade do pós-guerra.

Os conflitos entre empregadores e empregados não tinham um órgão institucional específico para sua resolução dentro da administração do Estado. Antes das JCJs, a Justiça Comum era o órgão responsável pela resolução dos conflitos entre empregadores e empregados, baseando-se no Código de Processo Civil (Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916). Os contratos de trabalho eram regidos pelos princípios de locação de serviços, previstos na legislação civil. Ou seja, no âmbito do direito privado “As lides trabalhistas eram solucionadas na esfera da Justiça comum, ou seja, através de um processo civil”¹⁷⁷. Foi a organização dos trabalhadores, enquanto classe, que foi levando à criação de uma Justiça específica para o julgamento de relações trabalhistas.

A Justiça do Trabalho seria uma das bases fundamentais de um projeto para o cumprimento de uma legislação específica para os trabalhadores, tendo se configurado como o meio que possibilitou novas dinâmicas nas relações entre empregadores e empregados¹⁷⁸. Prevista com a promulgação da Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho é fruto da Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939 — tendo suas competências definidas em 12 de dezembro de 1940, pelo Decreto nº 6.596 —, sendo vinculada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e estruturada em oito órgãos, entre eles as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs). Com a Constituição de 1946, a Justiça do Trabalho foi separada do Poder Executivo e passou a integrar o Poder Judiciário, tornando-se uma instituição autônoma, com o Tribunal Superior do Trabalho (TST); os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e as JCJs. Essa estrutura se manteve até 1988.

Destacamos dois marcos históricos para os trabalhadores brasileiros: a criação das JCJs, através do Decreto nº 22.132 de 1932, e a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943.

¹⁷⁶ GOMES, Ângela de Castro; DA SILVA, Fernando Teixeira. (org.) **A Justiça do Trabalho e sua História**. Op. Cit.

¹⁷⁷ SOUSA, Ester Maria Aguiar de. **Juntas de Conciliação em Julgamento**: um estudo da eficácia da Justiça do Trabalho, em estudos de caso nas JCJ de Recife. Dissertação de Mestrado. UFPE, 1984. p. 23.

¹⁷⁸ MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome**: as greves dos trabalhadores rurais no município do Cabo de Santo Agostinho – PE (1966 – 1968). Recife, 2018. Dissertação - Universidade Federal de Pernambuco - CFCH. p. 16.

As JCJs tinham como objetivo conciliar demandas entre empregadores e empregados. Apenas em 1941 é que a legislação foi implementada, e as primeiras Juntas passaram a funcionar de fato.¹⁷⁹ As primeiras JCJs a serem implementadas em Pernambuco, pelo Decreto nº 6.596/1940, estavam localizadas em zonas urbanas, sendo inacessíveis aos trabalhadores rurais. Em dissertação a partir de processos trabalhistas da JCJ Paulista/PE, Anna Maria Litwak Neves detalha que desde 1943 os juízes de direito da Comarca de Paulista desempenhavam o papel de Justiça Trabalhista. Com a Constituição Federal de 1946 autorizando que, na ausência de JCJ, juízes de direito desempenhassem esse papel, a partir de 1954 aquele município passou a ter uma JCJ vinculada à Justiça do Trabalho¹⁸⁰, conforme a Lei nº 2.279, de 03 de agosto de 1954, que criava JCJs nos estados de Pernambuco e São Paulo. Na Tabela 1 (abaixo), estão as Juntas criadas em Pernambuco¹⁸¹:

Tabela 1 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 2.279/54

Juntas de Conciliação da Justiça do Trabalho em Pernambuco (Lei nº 2.279, de 03 de agosto de 1954)	
Município-sede da nova JCJ	Área de jurisdição das novas JCJs
Recife (3ª Junta ¹⁸²)	Recife e Olinda.
Paulista	Paulista.

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora.

Somente a partir de 1962 as JCJs passaram a ser interiorizadas em Pernambuco. Fatores sociais, econômicos e políticos foram decisivos para a definição do local onde as JCJs seriam instaladas, fenômeno apontado por Marcelo Tavares e Antonio Montenegro¹⁸³. Um dos indícios desse fenômeno seria a abertura de JCJs em paralelo à luta dos

¹⁷⁹ TAVARES, Marcelo Góes. **O Memorial Pontes de Miranda e o Acervo do TRT – 19ª Região/Alagoas:** um território fecundo para a história do trabalho e lutas por direitos. In: TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antônio Torres (org.). *Histórias de Trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. Alagoas: Eduneal, 2018. p. 35-36.

¹⁸⁰ NEVES, Anna Maria Litwak. **O Direito que temos é o de morrer de fome**. Op. Cit., p. 51.

¹⁸¹ “Art. 1º São criadas, na Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) 8ª, 9ª e 10ª com sede em São Paulo, Estado de São Paulo;

b) 3ª, com sede em Recife, Estado de Pernambuco;

c) Única, com sede em Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A jurisdição das Juntas sediadas na Capital do Estado de Pernambuco abrangerá o território do Município de Olinda.” LEI Nº 2.279, DE 3 DE AGOSTO DE 1954. Cria, na Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento nos Estados de São Paulo e Pernambuco, e dá outras providências. [Destaque nosso]. Na tabela apresentada, constam apenas as Juntas criadas no estado de Pernambuco.

¹⁸² O Recife já tinha duas JCJs que haviam sido criadas pelo Decreto-Lei nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que regulamentou o Decreto-Lei nº 1.237, de 2 de maio de 1939, instalando a Justiça do Trabalho em maio de 1941.

¹⁸³ TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antônio Torres (org.). **Histórias de Trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Alagoas: Eduneal, 2018. p. 19.

trabalhadores rurais e sua sindicalização, que abordaremos com mais profundidade no próximo tópico deste capítulo. Em Pernambuco, com a criação dos sindicatos rurais, foram instaladas Juntas na Zona da Mata pernambucana, área ocupada por 38 municípios:

Duas Juntas são instaladas nas cidades de Goiana e Nazaré da Mata, na denominada Microrregião Mata Setentrional, constituída por dezessete municípios. A Junta de Goiana atende também os trabalhadores e patrões do município vizinho de Itambé. No entanto, a Junta de Nazaré da Mata tem uma abrangência bem maior e atende onze municípios, ou seja: Pau D'Alho, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Férrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo e Orobó. Dessa forma, as duas Juntas abarcam a quase totalidade dos municípios da Microrregião Mata Setentrional.¹⁸⁴

Foi no ano de 1962 que foram criadas as oito primeiras JCJs de Pernambuco na Zona da Mata, através da Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962. Entre elas, estava a JCJ Goiana/PE, com jurisprudência sobre o município de També (hoje Itambé)¹⁸⁵, conforme explicado na Tabela 2 (a seguir):

¹⁸⁴ MONTENEGRO, Antônio Torres; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. **Processos Trabalhistas:** mobilização social, arquivamento e historiografia. In: TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antônio Torres (org.). *Histórias de Trabalhadores e da Justiça do Trabalho*. Alagoas: Eduneal, 2018. p. 27.

¹⁸⁵ “Art. 1º Ficam criadas na 6ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo a 4ª e a 5ª com sede em Recife, única em Jaboatão, **única em Goiana**, única em Nazaré da Mata, única em Escada, única em Palmares e única em Caruaru, todas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica estendida a jurisdição das seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento:

a) da sediada em Recife, aos Municípios de Olinda e São Lourenço da Mata;
b) da sediada em Paulista, ao Município de Igarapé;
c) da sediada em Jaboatão, aos Municípios de Moreno, Vitória de Santo Antão, Gravatá e Glória de Goitá;
d) da sediada em Goiana, ao Município de També;

[...]”. LEI Nº 4.088, DE 12 DE JULHO DE 1962. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho; eleva à 1ª Categoria os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª e 8ª Regiões; extingue as atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho; Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife; e dá outras providências. [Destaque nosso].

Tabela 2 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 4.088/62

Juntas de Conciliação da Justiça do Trabalho das 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Regiões (Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962)	
Municípios das novas JCJs	Área de jurisdição das novas JCJs
Recife (4ª e 5ª Juntas)	Recife, Olinda e São Lourenço da Mata.
Paulista*	Paulista e Igarassu.
Jaboatão	Moreno, Vitória de Santo Antão, Gravatá e Glória do Goitá.
Goiana	Goiana e Itambé.
Nazaré da Mata	Pau D'Alho, Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo e Orobó.
Escada	Ribeirão, Cortês, Rio Formoso, Barreiros, Amaragi, Cabo, Ipojuca e Sirinhaém.
Palmares	Gameleira, Joaquim Nabuco, Água Preta, Catende, Maraial, Canhotinho e Quipapá.
Caruaru	São Caetano, Bezerros, Bonito, Vertentes e Santa Cruz do Capibaribe.

* A Junta de Paulista foi criada pela Lei nº 2.279/1954, mas a área de jurisdição compreendendo o município de Igarassu foi incluída na Lei nº 4.088/62. **Fonte:** Tabela elaborada pela própria autora.

Vale ressaltar o alcance da jurisprudência das Juntas, que correspondia à área de abrangência que as Juntas de fato atendiam, ou seja, uma área que compreendia muito mais municípios do que apenas aquele que sediava a Junta. Ou seja, as JCJs não se restringiam a atuar apenas na sede do município onde estavam localizadas, recebendo demandas de municípios vizinhos. No caso particular da JCJ Goiana/PE, mais da metade dos trabalhadores era de Goiana (52,58% do total, ou 784 casos), seguidos de Itambé (8,58%, ou 128 casos). A abrangência dessa Junta compreendia ao todo 23 municípios, abarcando Condado, Itaquitinga, Timbaúba, Aliança, Igarassu, Itapissuma. Havia processos de trabalhadores que moravam em outros municípios da Região Metropolitana do Recife, como Abreu e Lima, Paulista e Olinda, mas que trabalhavam em Goiana. E inclusive alguns trabalhadores residiam no estado da Paraíba, em municípios como Alhandra, Caaporã, Campina.

Outras Juntas foram criadas no estado de Pernambuco, pela Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970¹⁸⁶, sendo vinte JCJs distribuídas na 6ª Região (com sede no Recife, mas

¹⁸⁶“Art. 1º Ficam criadas nas 6ª e 7ª Regiões da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas:

da qual faziam parte também os estados de Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte) e na 7ª Região (no estado do Ceará). Embora estas últimas Juntas não estejam localizadas no recorte desta pesquisa, apresentamos a seguir a Tabela 3 (abaixo) com as JCJs criadas no estado de Pernambuco por essa lei¹⁸⁷, a fim de dar uma ideia da abrangência das Juntas no Estado:

Tabela 3 - JCJs em Pernambuco - Lei nº 5.650/70

Juntas de Conciliação da Justiça do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões (Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970)	
Municípios das novas JCJs	Área de jurisdição das novas JCJs
Recife (4 JCJs, da 6ª à 9ª)	Olinda, São Lourenço da Mata.
Cabo de Santo Agostinho	Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Barreiros.
Catende	Maraial, Canhotinho, Lagoa dos Gatos, Belém de Maria, Panelas, São Benedito do Sul, Quipapá, Jurema e Cupira.
Pesqueira	Belo Jardim, Serra do Vento, Xucuru, Sanharó, Alagoinha, Venturosa Poção, Arcoverde, Pedra, São Bento do Una, Buíque e Sertânia.
Limoeiro	Paudalho, Carpina, Bom Jardim João Alfredo, Orobó, Surubim, Salgadinho, Passira, Bengala e Cumaru.

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora.

Em 1999, as JCJs foram extintas pela Emenda Constitucional nº 24, que também extinguiu os juízes classistas¹⁸⁸, criou Tribunais Regionais do Trabalho em cada Estado

a) na Sexta Região - quatro em Recife (6ª a 9ª), uma em cada um dos Municípios de Cabo, Catende, Pesqueira, Limoeiro, todas no Estado de Pernambuco; uma em Penedo, no Estado de Alagoas, uma em João Pessoa (2ª), no Estado da Paraíba, uma em Macau e uma em Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte; [...]”. LEI Nº 5.650, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970. Cria na Justiça do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

¹⁸⁷ Nesta tabela, apresentamos apenas as JCJs criadas em Pernambuco. Para ver as Juntas criadas em outros estados, conferir a Lei nº 5.650, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970.

¹⁸⁸ A Justiça do Trabalho estava organizada em colegiados. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs), tais colegiados eram compostos por dois tipos de juízes: 1) de carreira (ou juízes togados); 2) classistas (ou vogais, que eram os representantes de empregados e de empregadores). Estes últimos eram leigos, no sentido de que não era necessário que tivessem formação técnica dos profissionais do Direito. A finalidade dos vogais seria a de garantir a participação dos litigantes através de delegação, em que cada um representaria não apenas uma categoria profissional da qual fazia parte, mas toda uma categoria jurídica, no caso: de empregados e de empregadores, reclamados ou reclamantes. A esse respeito, um exemplo muito interessante é apresentado por MIRANDA, Moema Maria Marques de. **Espaço de Honra e de Guerra: Etnografia de uma Junta Trabalhista**. Dissertação de mestrado. UFRJ, 1991. Nesta dissertação, a autora demonstra um caso específico observado em uma JCJ localizada na Zona da Mata Sul de Pernambuco, no qual o vogal dos empregados, eleito para os três anos previstos no cargo, era vinculado ao sindicato dos bancários, outra categoria profissional de empregados, não tendo nenhuma vinculação direta com os trabalhadores rurais.

nacional e no Distrito Federal e criou as Varas do Trabalho, estas últimas substituindo as JCs.¹⁸⁹ Ainda no âmbito jurídico, no Brasil a previdência remonta ao ano de 1923 (Lei Elói Chaves), que estabeleceu marcos regulatórios para aposentadoria, pensão e assistência médica através das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), nas quais os trabalhadores contribuía com um desconto compulsório em seu salário. A Constituição de 1934 trouxe a previdência para o controle do Estado, através dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Em 1966, os CAPs e IAPs foram unificados, mas só foram estatizados com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1967¹⁹⁰.

Além dessas instituições, foram sendo criadas leis de acidentes do trabalho. As primeiras legislações brasileiras que versavam sobre doenças e acidentes de trabalho datam de 1919, 1934 e 1944. A primeira lei que garantia indenização aos trabalhadores que se acidentassem no trabalho data de 15 de janeiro de 1919, o Decreto nº 3.724. Este decreto trazia em seu artigo primeiro a definição de acidente de trabalho (que seria produzido por uma causa súbita, violenta), sendo a primeira vez que o termo foi utilizado numa norma brasileira em substituição a “risco de vida”, que estava presente no Decreto nº 1.313, de 1891. O Decreto nº 24.637, de 1934, foi o segundo a versar sobre os acidentes de trabalho, determinando que o empregador era obrigado a prestar a devida assistência ao trabalhador acidentado desde o momento do acidente, mas o eximia dessa obrigação legal em acidentes no percurso para o trabalho. A lei de 1944 ampliou a definição do que seriam acidentes de trabalho, englobando doenças resultantes de condições do trabalho. Essa legislação trouxe pela primeira vez a obrigação do empregador garantir condições de higiene e segurança (como iluminação, ventilação, salubridade), prevendo ainda a fiscalização dos ambientes de trabalho.

Contudo, de caráter urbano e industrial, essas medidas não alcançaram os trabalhadores rurais, numa “solução de compromisso com as oligarquias agroexportadoras”¹⁹¹. Lembremos que estas leis não acobertavam os trabalhadores rurais, que somente com o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1963, tiveram um instrumento

¹⁸⁹ TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antônio Torres (org.). **Histórias de Trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Op. Cit. p. 29.

¹⁹⁰ BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital: acidentes de trabalho, prevencionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985)**. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. 2016.

¹⁹¹ BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**. Op. Cit., p. 74.

que reconhecia medidas de higiene, segurança do trabalho e fundo de assistência previdenciária. Outra ressalva a ser feita entre tantas é que, apesar de o ETR reconhecer esses direitos, as indenizações por acidente foram somente mencionadas, e não regulamentadas pelo Estatuto. Os trabalhadores rurais só tiveram garantida a previdência social, com direitos como aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, auxílio-funeral, etc., através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), instituído pela Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1971. Essas limitações legais reforçam a visão segundo a qual o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) foi aprovado de forma relativamente fácil, pois atendia às necessidades de áreas de agricultura mais dinâmica, com exploração de terra em termos capitalistas, nas quais o trabalhador já havia sido apropriado, enquanto que, nas regiões de relações de trabalho não capitalistas, os proprietários esperavam que o ETR não viesse a ser aplicado de fato:

Essa crença tinha um certo fundamento, uma vez que a Consolidação das Leis de Trabalho, de 1943, já reconhecia o direito do trabalhador rural ao ‘salário mínimo (art. 76), direito ao aviso prévio em caso de demissão (art. 487), férias remuneradas (art. 129) e obrigatoriedade das normas gerais dos contratos de trabalho (art. 442)’ (COSTA, 1981), e a Constituição de 1946, em seu artigo 157, assegurava a estabilidade aos trabalhadores. Estes princípios, porém, nunca haviam sido respeitados. [...] Ocorria, porém, que o ETR não surgia como uma dádiva aos trabalhadores rurais, mas como uma conquista e que estes, organizados em sindicatos a nível municipal, em federações a nível estadual e em confederação a nível nacional, tinham condições de se mobilizar, de enfrentar uma luta séria e consequente e ir gradativamente fazendo valer os direitos que haviam conquistado.”¹⁹²

Além da criação das Juntas, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi um dos marcos na história dos trabalhadores brasileiros. A promulgação da CLT em 1º de maio de 1943 assegurou direitos trabalhistas como salário-mínimo, férias e a indenização por demissão sem justa causa. Contudo, a legislação não contemplava todos os trabalhadores, pois os domésticos e os rurais ficaram excluídos. De acordo com Ferreira Filho, “Embora, já em 1943, a CLT incluísse várias cláusulas que também eram estendidas aos trabalhadores rurais, na prática, foi o vazio jurídico que predominou até 1963”.¹⁹³ Somente 20 anos depois da CLT, com o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), em 1963, os trabalhadores rurais passaram a ter direitos reconhecidos. Vale reforçar que a existência de uma legislação não significa que ela seja de fato cumprida. Ainda assim, mesmo com as pressões patronais e o

¹⁹² ANDRADE, Manuel Correia de. **Lutas Camponesas no Nordeste**. São Paulo: Editora Ática, 1986. p. 35.

¹⁹³ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op. Cit., p. 31.

drible às leis pelos empregadores, esses trabalhadores buscavam as JCJs para ter seus direitos reconhecidos.

3.1 A JUSTIÇA DO TRABALHO

Tanto as JCJs quanto a CLT representaram um “divisor de águas” nas relações de trabalho no Brasil. A criação da Justiça do Trabalho é apontada por Camila Maria de Araújo Melo como um dos fatores que auxiliaram os conflitos vividos no Brasil na primeira metade do século XX, um meio que possibilitou novas dinâmicas nas relações trabalhistas. Além disso, não se pode deixar de notar também outros aspectos envolvidos no sentido de controle dos trabalhadores, como ressalta Renata Borba Cahú Siqueira: “os esforços se davam sempre no sentido de controlar os problemas, evitando constantemente a luta de classes”.¹⁹⁴

Os direitos conquistados com o ETR não foram garantia de cumprimento da legislação por parte dos empregadores, segundo José Marcelo Marques Ferreira Filho¹⁹⁵. Apesar dessa conquista, fruto de muita luta¹⁹⁶, nem mesmo o Estatuto garantia que os direitos trabalhistas fossem respeitados na prática. Em sua monografia¹⁹⁷, discorreu sobre o direito e a Justiça do Trabalho, mas não com a intenção de trazer uma crítica do âmbito jurídico, mas buscar entender quais os motivos e os meios que levaram ao surgimento do direito e da Justiça do Trabalho, de apresentar como se revelavam as decisões judiciais, sobretudo após o golpe militar de 1964, no sentido de terem modificado muito timidamente a condição dos assalariados da indústria do açúcar. Nesse estudo, ele analisou 753 processos trabalhistas da JCJ Escada/PE, entre 1963, início de criação daquela Junta, e 1969, correspondente ao último ano disponível de documentos daquela Junta, que estão guardados

¹⁹⁴ SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. *A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973)*. Op.Cit., p. 87.

¹⁹⁵ “Genérica em seus princípios, omissa e obscura em seus propósitos e ineficaz na sua aplicação [...]”.

FERREIRA FILHO, José Marcelo M. **Conflitos Trabalhistas nas “Terras do Açúcar”**. In: Revista Crítica Histórica Ano III, nº 5, Julho/2012. p. 146. Renata Siqueira ressalta ainda que “os avanços na produção açucareira não tiveram aspectos positivos para os trabalhadores, os mesmos se viram em condições de extrema pobreza e oprimidos pelo patronato”. SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973)**. In: Cadernos de História. Dossiê: Gênero e Trabalho. Recife: EdUFPE, v. 11, n. 11. p. 85.

¹⁹⁶ “Entre 31 de janeiro de 1963 e 01 de abril de 1964 identificamos noventa e uma greves ocorridas em Pernambuco. Este número supera em muito as estimativas apresentadas até então”. BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. Recife, 2013. Universidade Federal de Pernambuco – CFCH. Dissertação de Mestrado. pp. 143-144.

¹⁹⁷ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, discretas esperanças**. Op.Cit.

pelo Laboratório História e Memória UFPE/TRT 6ª Região. A partir desse aporte documental, foi delineado o perfil dos trabalhadores, mas o objetivo principal foi o de trazer uma discussão sobre as condições de trabalho dos canavieiros em sua relação com a classe patronal.

Segundo esse estudo, a permanência da concentração fundiária com uma produção monocultora para exportação associada à manutenção de uma mão de obra barata disponível trouxe como consequência a fome permanente entre esses trabalhadores. Sob influência da Revolução Cubana¹⁹⁸, houve incentivos à maior produção canavieira nordestina, garantidos pelo Estado brasileiro. A condição de moradia nas relações trabalhistas perdurou da abolição da escravidão até a expulsão dos moradores. Esta foi impulsionada, em certa medida, pela criação da Justiça do Trabalho, que levou os empregadores a se “livrarem” o quanto antes dos trabalhadores que moravam em suas terras. Essa também foi uma reação à organização dos trabalhadores, que, na metade do século XX, se organizaram em Ligas Camponesas e nos sindicatos rurais. Ainda assim, José Marcelo Marques Filho mostra que, mesmo com a Justiça trabalhista, o que prevalecia nas relações entre empregados e empregadores era a força, com o predomínio da lei dos donos de terra e a paz social do “chicote”, sob as mãos do Estado.

Já em sua dissertação¹⁹⁹, José Marcelo se debruçou na análise sobre as condições de vida dos trabalhadores canavieiros, tendo como objetivo expor as conexões entre processo de trabalho e doenças, defendendo que fatores historicamente condicionados levaram a classe trabalhadora do açúcar a acidentes e doenças em razão do trabalho. Segundo o pesquisador, a combinação “concentração fundiária, monocultura e regime de ‘trabalho forçado’” produziu uma “sociedade crônica e endemicamente patológica”. O pesquisador analisou 6.290 prontuários médicos a fim de classificar o perfil dos trabalhadores atendidos no Hospital Barão de Lucena entre 1963 e 1973, além de fazer um estudo de 3.256 processos trabalhistas das JCJs de Escada/PE e Palmares/PE, ambas na Zona da Mata Sul pernambucana, entre 1964 e 1968.

¹⁹⁸ “Com a ascensão de Fidel Castro em janeiro de 1959 e o clima de agitação das Ligas Camponesas assustando o Congresso dos Estados Unidos, os usineiros pernambucanos conseguiram generosas quotas dos diversos Sugar Acts aprovados pelo U.S. Congress. Tal Situação altamente favorável ao Nordeste brasileiro perdurou até 31 de dezembro de 1974. Foram os anos dourados da exportação do açúcar do Nordeste”. LEVY, Henrique. **Os Acordos do Campo de Miguel Arraes**. Op. Cit. p. 125.

¹⁹⁹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op. Cit.

A condição precária de saúde também é recorrente nos processos da JCJ Goiana/PE nos anos 1970. Em termos de assistência médica, esta era bastante precária, com benefícios muito abaixo do salário mínimo. O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) foi instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estendendo a previdência para o campo, mas baseado em “garantias mínimas e racionalmente moderadas”²⁰⁰. A cobertura da previdência rural ficou muito restrita, considerando o que Ana Beatriz Barros Silva aponta: dos 500 mil trabalhadores canavieiros do país, apenas 150 mil tinham contrato formal, podendo acessar à previdência. A pesquisadora destaca a “notória hierarquia e desigualdade de direitos entre os trabalhadores do campo e da cidade”²⁰¹, apontando que, enquanto o valor do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez correspondia a 92% do salário do trabalhador urbano, no caso dos trabalhadores rurais correspondia a 75% do salário mínimo.

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 214/73, de 17/05/73, o reclamante disse em interrogatório que continuava trabalhando, mesmo que se encontrasse bastante doente, “*que o engenho nunca lhe amparou em nada*”. Enquanto o processo seguia na Justiça, o trabalhador faleceu, como pode-se ler na folha 61 do processo, de 27/08/74. O advogado do litisconsorte disse que o reclamante havia falecido em 13/06/74, argumentando então que era necessária:

A comprovação do falecimento do reclamante através do atestado de óbito, assim como da habilitação no inventário do mesmo para que se possa ter como comprovado a capacidade de representação concedida aos herdeiros neste juízo. No caso presente, a sra. M.F.C., apenas companheira do reclamante, sem o amparo legal, não pode integrar a lide, podendo sim ser apenas representante dos seus filhos menores.

O advogado ainda solicitou que o processo saísse de pauta até que os herdeiros do reclamante tomassem providências. Já o advogado do reclamante discordou, afirmando que não concordava com “a pretensão” do advogado da parte reclamada, tampouco que o processo ficasse fora de pauta, “*uma vez que nesta audiência e na anterior, a sua companheira de nome M.F.C. se encontra presente e se compromete a apresentar nesta JCJ o competente atestado de óbito, bem como fazer prova de que vive, digo, vivia maritalmente com B.S.P.F. durante 14 anos até o seu falecimento*”, solicitando sua habilitação de incidente para integrar a lide. Na audiência de 29/09/74, o advogado do reclamante disse

²⁰⁰ BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**. Op. cit. p. 106.

²⁰¹ BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**. Idem, p. 107.

que não tinha condições de provar até aquele momento que a M.F.C. era viúva do reclamante nem que os filhos dela também eram filhos do reclamante:

Fato este se comprova através da exibição das certidões de nascimento dos menores nos quais não consta nenhuma indicação sobre sua paternidade e não tendo a referida senhora as condições de promover as ações necessárias para a devida habilitação, pede a essa MM Junta prazo necessário para apresentação de tais documentos quando a requerente ou os menores ficarão habilitados nos presentes autos.

O advogado da parte reclamada contestou a prorrogação, solicitando a extinção do processo, baseando-se no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil (CPC). Diante do alegado, a JCJ decidiu pela extinção do processo. Pelo CPC vigente à época, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, de fato era determinado que o processo seria extinto quando ficasse parado durante mais de um ano por “negligência das partes”. Ora, afirmar que uma mulher viúva, pobre e com 11 filhos não tinha apresentado os registros civis de seus filhos nem de seu casamento por “negligência” talvez fizesse sentido apenas ao se observar exclusivamente tal artigo do CPC. No entanto, parece um tanto injusto se a análise for ampliada: até a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispunha sobre os registros públicos de nascimento, casamento, morte, etc., a legislação que versava sobre registro civil era o Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888, quando o Brasil ainda era império. A lei republicana do fim de 1973 garantia que as pessoas comprovadamente pobres não fossem cobradas pelo registro. Ocorre que tal lei apenas entrou em vigor em 1º de julho de 1975, enquanto que a reclamação trabalhista foi arquivada em 1974. Ou seja, a viúva não pôde comprovar seu estado civil nem a paternidade de seus filhos, ficando à margem da legislação brasileira.

Outras pesquisas também demonstram que a situação dos trabalhadores canavieiros era praticamente a mesma em toda a Zona da Mata. Em uma pesquisa a partir de processos trabalhistas também da JCJ Palmares/PE, no ano de 1973, Renata Siqueira verificou que mais de 60% dos trabalhadores e trabalhadoras que procuraram a Justiça do Trabalho exerciam atividades no setor sucroalcooleiro. Nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE, há muitas evidências tanto das condições de vida dos trabalhadores do setor sucroalcooleiro quanto do tipo de relações que eram estabelecidas entre aqueles e seus empregadores. Muitos desses trabalhadores viviam em casas cedidas no interior da propriedade em que trabalhavam, não sendo os proprietários de suas residências. Diante disso, os patrões muito

sagazmente utilizavam a própria legislação em seu favor quando pretendiam expulsar um trabalhador do emprego e de sua casa. Um exemplo disso são os casos de pedido de abertura de inquérito para ensejar uma demissão por justa causa. Essa podia ser uma estratégia da classe patronal, a fim de que ao final do processo o inquérito desse lugar a um acordo com o trabalhador.

Nessas conciliações, o trabalhador perdia sua estabilidade, abrindo mão de seus direitos, sobretudo sua casa, suas plantações e as benfeitorias efetivadas no terreno, sem poder alegar posteriormente que foi demitido injustamente, já que o processo finalizado em acordo seria a comprovação de que tudo tinha sido feito legalmente (o que não significa feito com justiça). Ou seja, alguns processos que tinham por finalidade um inquérito eram uma forma de omitir a prática de expulsão dos trabalhadores. Como já dito acima, havia os casos em que o trabalhador desistia de sua estabilidade, seja através das conciliações, seja através da homologação da rescisão de contrato. As sentenças dos processos evidenciam que a maioria era conciliada, o que comprova que as Juntas efetivamente funcionavam dentro da sua finalidade, de realizar conciliações, o que não significa que eram desenlaces justos:

Por fim, um questionamento se faz pertinente: se os empregadores não pagavam os direitos a seus funcionários, o que garantiria que eles cumpririam os acordos realizados na Justiça do Trabalho? [...] mesmo depois de ter ganhado uma parte dos seus direitos na Justiça, o trabalhador ainda estava sob a determinação arbitrária da vontade patronal.²⁰²

Diante de todo o resgate apresentado sobre a legislação trabalhista e tomando como pano de fundo a etnografia desenvolvida pela antropóloga Moema Miranda, que apresenta a Junta como um espaço de guerra onde estão em jogo mais do que uma disputa por direitos trabalhistas, mas também pela honra, nos perguntamos: até que ponto a Justiça do Trabalho teria sido acessível ao trabalhador? A seguir, abordaremos o processo de sindicalização rural e algumas das principais reivindicações e lutas que resultaram nos direitos legais para esses trabalhadores.

²⁰² FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Op.Cit., p. 59. Para uma discussão mais aprofundada sobre as conciliações e os arquivamentos, conferir este trabalho. Outras referências para a discussão das conciliações e da função social e eficácia da Justiça trabalhista são encontradas na sociologia e antropologia, respectivamente: SOUSA, Ester Maria Aguiar de. **Juntas de Conciliação em Julgamento**. Op. Cit.; MIRANDA, Moema Maria Marques de. **Espaço de Honra e de Guerra**. Op. Cit.

3.2 LUTAS E CONQUISTAS

Da expulsão dos holandeses (1654) até a abertura dos portos brasileiros (1808), a agricultura canavieira alternou entre fases de crise — quando foi afetada pelo desenvolvimento do açúcar nas Antilhas e pela política monopolista das potências colonizadoras — e de esplendor — com as guerras europeias na segunda metade do século XVIII e as revoluções do fim do século XVIII nas Antilhas, fatos que favoreceram a produção açucareira brasileira, adiando as lutas emancipacionistas para o início do século XIX, ocorridas com destacada intensidade em Pernambuco.²⁰³ Sidney Mintz reforça que a história da plantação é “uma história de repetidas rebeliões, levantes e conspirações”, sempre com a ameaça de uma violência súbita marcando a vida cotidiana dos dois grupos nitidamente separados nesse tipo de empresa agrícola: os senhores e seus prepostos de um lado, e os africanos escravizados e seus descendentes, do outro”:

Seria justo dizer que a grande maioria dos africanos escravizados e transportados até o Novo Mundo foram trazidos por conta das plantações e, mesmo após a emancipação, muitas centenas de milhares – talvez milhões – de trabalhadores livres sob contrato foram submetidos a tamanha dureza (ver, por exemplo, Chinese Emigration, The Cuba Commission 1970 [1876]). [...] Haja vista que a importância da coerção na exploração da mão-de-obra da plantação, decorre de que as plantações, e talvez em particular as plantações de cana-de-açúcar, operariam com o uso da coação e ameaça constante de violência.²⁰⁴

A coerção e a violência perduraram ao longo de séculos, até mesmo após a abolição da escravidão e a proclamação da República. A região açucareira da Zona da Mata pernambucana foi uma área de forte tensão social e de choques entre proprietários e assalariados rurais entre os anos 1950 e 1970, tendo essas mobilizações promovido conquistas aos trabalhadores do campo, mas também sendo reprimidas pelos proprietários de terra e pelo golpe militar de 1964. Esse “campo minado” agrário levou a tensões, revoltas e mobilizações no campo, como a organização das Ligas Camponesas. A região açucareira da Zona da Mata pernambucana, por exemplo, foi uma área de forte tensão social e de choques entre proprietários e assalariados, como o que ocorreu no Engenho Galileia, em Vitória de Santo Antão. Essas mobilizações foram fortemente reprimidas pelos proprietários de terra a partir do golpe militar de 1964 e do Estado de exceção durante o período ditatorial

²⁰³ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Idem, p. 87-88.

²⁰⁴ MINTZ, Sidney. *Produção Tropical e Consumo de Massa*. Op. Cit. p. 46.

(1964-1985), quando os trabalhadores rurais e todos os que se contrapunham às visões do Estado brasileiro de então foram fortemente reprimidos, perseguidos, assassinados.

No Brasil, a estrutura fundiária é dominante desde o período da colonização, conforme aponta Manuel Correia de Andrade. Essa estrutura é caracterizada pela concentração da propriedade nas mãos de latifundiários (formados por Pessoas Físicas e hoje sobretudo por Sociedades Anônimas, por empresas com investidores) e é a forma dominante na região, através do latifúndio de exploração com uma agricultura voltada para a exportação e com incentivos do próprio Estado brasileiro, que até hoje não realizou uma reforma agrária, que pudesse exterminar a fonte de toda a desigualdade social até hoje reinante no Brasil: “[...] se o minifúndio é antieconômico, o latifúndio por exploração o é muito mais, apesar de técnicos e responsáveis pela administração pública não o salientarem”²⁰⁵.

Apresentando dados do Incra, Manuel Correia de Andrade mostra que em 1972 os latifúndios correspondiam a 18,5% dos imóveis no campo (equivalente a 66,9% da área apropriada), enquanto que os minifúndios, que representavam 77,3% dos imóveis, equivaliam a apenas 18,8% da área apropriada: “À proporção que aumenta a produção de açúcar e que se usa a técnica agrícola e industrial mais avançada, o homem do campo fica mais pobre, mais necessitado, com menos direitos [...]”²⁰⁶. Outra característica marcante do campo no Brasil foi a proteção ofertada pelos órgãos governamentais às grandes lavouras, tais como medidas como a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) em 1933, com o objetivo de fomentar, incentivar e proteger a produção de açúcar e do álcool no Brasil, com o estabelecimento de quotas de produção por Estado. Como uma moeda formada por seus dois lados, se numa face houve incentivo estatal, na outra observa-se a falta de garantias de direitos aos trabalhadores rurais: “Vai então se processando gradativamente a proletarianização da massa camponesa”²⁰⁷.

A confluência desses fatores — latifúndio, monocultura açucareira, incentivos estatais ao setor da agroindústria açucareira, concentração de riqueza versus miséria, ausência de garantias trabalhistas e exclusão social — foi dando origem a um “campo minado” no campo em meados do século XX, levando a tensões, revoltas e mobilizações entre os trabalhadores rurais. Através da organização e da luta desses trabalhadores, com o

²⁰⁵ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit., p. 237.

²⁰⁶ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 130.

²⁰⁷ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 128.

surgimento das Ligas Camponesas e dos sindicatos rurais, foram concretizadas algumas conquistas como as que já abordamos, como a criação das JCJs e o ETR. Como ressalta Andrade:

Embora a luta pela terra venha se desenvolvendo desde a época da colonização, dividindo os habitantes em duas facções, a dos proprietários de terra e a dos trabalhadores, ela vem se exacerbando nos séculos XX e XXI, quando os trabalhadores passaram a se organizar de forma mais aguerrida e a exteriorizar, através da mídia, as suas reivindicações [...].²⁰⁸

As lutas no campo por direitos básicos eram entendidas como ilegais (não reconhecidas pelo Ministério do Trabalho). As Ligas Camponesas causaram grandes repercussões. Foi em 1955 no Engenho Galileia, em Vitória de Santo Antão, que teve início o movimento que depois ficou conhecido como Ligas Camponesas. Os trabalhadores daquele engenho, que estava desativado, enfrentavam dificuldades cada vez maiores, como o aumento do foro e conseqüentemente o aumento da miséria. O professor Antônio Montenegro²⁰⁹ aborda o famoso caso do Engenho Galileia, em Vitória de Santo Antão/PE, para contar sobre as condições do surgimento dos primeiros movimentos sociais no campo. As dificuldades criadas pelos administradores daquele engenho (como o aumento do foro) trouxeram como consequência uma extrema pobreza. Com uma finalidade assistencialista, a fim de que os trabalhadores pudessem se unir para conseguir alguns benefícios, os trabalhadores criaram a Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP). O proprietário do engenho foi convidado para ser patrono da SAPPP, o que mostra o caráter conciliador e nada revolucionário inicial dessa associação. No entanto, a articulação dos trabalhadores logo resultou em investidas contrárias dos proprietários de terras, que levaram o dono do Engenho Galileia a desistir do cargo de honra. Em seguida, a iminente expulsão dos trabalhadores das terras pelo filho do proprietário do Galileia os levou a procurar apoio externo. Foi assim que recorreram ao deputado estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Francisco Julião. A partir desse contato, os trabalhadores foram ampliando as discussões e suas reivindicações. No primeiro Congresso de Camponeses de Pernambuco, organizado pela SAPPP naquele mesmo ano, foram reunidos 3 mil trabalhadores, o que chamou a atenção da mídia. Como mostra Antonio Montenegro, de

²⁰⁸ ANDRADE, Manuel Correia. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 272.

²⁰⁹ MONTENEGRO, Antônio Torres. Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em Tempo de Revolução. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano** – Vol 3: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

forma deliberada os jornais passaram a se referir à SAPPP como “Liga Camponesa”, uma referência a um movimento que existiu entre 1945 e 1947, mobilizado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB). O objetivo dos que faziam essa alusão ao termo deixava evidente que a intenção era se referir a uma nomenclatura associada ao aparato comunista, levando a uma reprovação por parte da sociedade e a uma criminalização estereotipada da SAPPP. No entanto, os trabalhadores do campo se apropriaram do termo e então passaram a se autodenominar oficialmente como Ligas Camponesas, acentuando sua causa pela reforma agrária radical. Desde a CLT e a Constituição de 1946, a sindicalização dos trabalhadores rurais era prevista, mas jamais fora realizada, graças ao “bloco agrário”.²¹⁰ As principais estratégias de luta foram diversas, dentre elas: passeatas, comícios, ocupações, greves, etc. No ano de 1955, existiam apenas cinco Sindicatos de Trabalhadores Rurais (STRs) reconhecidos, sendo dois em São Paulo e apenas um no Rio de Janeiro, um na Bahia e um em Pernambuco²¹¹. Até os anos 1960, praticamente era inexistente a sindicalização rural, pois os STRs só podiam funcionar plenamente se fossem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho²¹². No fim de 1963, Pernambuco tinha 43 STRs, sendo 39 deles na zona canavieira²¹³.

Além dos partidos políticos, a Igreja católica também se envolveu no processo de sindicalização no campo. Camila Maria de Araújo Melo discorre sobre o Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (Sorpe). Esse movimento foi responsável pelo gerenciamento da maioria dos sindicatos rurais da Zona da Mata durante a ditadura militar, embora tivesse sido criado desde 1961, através de um plano da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), atendendo ao Concílio Vaticano II.²¹⁴ O objetivo do Sorpe era conduzir a sindicalização rural, o cooperativismo e a educação de base guiando-se no modelo de uma doutrina social cristã. Vinculado à Igreja católica, o Sorpe não se confundia com outros movimentos de “agitação social liderados por quem deseja aprofundar os fossos de separação entre os operários e patrões”²¹⁵, segundo citação da própria Cúria

²¹⁰ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 112.

²¹¹ Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, reconhecido em 1954. Cf. DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Idem, p. 112.

²¹² Sobre a sindicalização rural, DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 112 e ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural**. Op. Cit., p. 37 fazem referência a ANDRADE, Manuel Correia de. **Lutas Camponesas no Nordeste**. Op. Cit. 25-29.

²¹³ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 113.

²¹⁴ MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome**. Op. Cit. p. 30-31.

²¹⁵ “A Cúria Metropolitana de Olinda e Recife, em nota oficial, afirma que este ‘movimento de sindicalização rural não se deve confundir com outros movimentos de agitação social liderados por quem deseja cada vez

Metropolitana de Olinda e Recife, como se esse “fosso” não tivesse sido “cavado” ao longo de séculos, excluindo os trabalhadores dos direitos mais básicos. Em 1959, os trabalhadores do Engenho Galileia conseguiram que as terras do engenho fossem desapropriadas, mas apenas 47 das cerca de 140 famílias que viviam no engenho receberam um lote no local, sendo as demais distribuídas para outros engenhos. Embora tenha sido uma conquista parcial, levou à ampliação das Ligas:

Em 1961, as Ligas congregavam cerca de dez mil associados e quarenta delegacias no Estado, tendo destaque as seguintes: na zona da Mata, Goiana, Igarassu, Paudalho, Paulista, São Lourenço da Mata, Olinda, Recife, Vitória de São Antão, Moreno, Jaboatão, Cabo, Escada, Cortês e Barra de Guabiraba; no Agreste e no Sertão, Limoeiro, Bom Jardim, Orobó, João Alfredo, Surubim, Gravatá, Bezerros, Caruaru, Belo Jardim, Pesqueira, Buíque, São Bento do Una e Bonito.²¹⁶

As Ligas atingiram também outros estados, sobretudo a Paraíba. Nos anos 1960 haverá uma “virada política e ideológica” das Ligas, com influências da Revolução Cubana.²¹⁷ As principais estratégias de luta dos trabalhadores do campo se deram por passeatas, comícios, ocupações e greves. Assim, conquistaram direitos como o 13º salário, o que não ocorreu de maneira pacífica. Júlio César Pessoa de Barros resgata em sua dissertação a “tragédia da Estrelina”²¹⁸. A Gratificação de Natal foi instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Esta lei foi regulamentada em 14 de dezembro daquele mesmo ano, pelo Decreto nº 1.881, quando já poderia entrar em vigor. No entanto, a lei foi desprezada pelos usineiros e proprietários de engenho. Mas os trabalhadores viam esse momento como uma mudança. Em dezembro de 1962, os operários da usina Caxangá, em Ribeirão, iniciaram uma greve. Em 3 de janeiro de 1963, foram os operários da usina Muribeca, em Jaboatão dos Guararapes. Ambas as greves foram contornadas com um acordo para o pagamento do 13º salário em duas parcelas.

Quando os trabalhadores rurais também reivindicaram seu direito ao 13º salário, o tratamento dispensado não foi o mesmo. No dia 7 de janeiro daquele ano, um grupo de

mais aprofundar os fossos de separação entre os operários e patrões’, pois ‘o direito de propriedade, que é um dos direitos inalienáveis da natureza, deve ser respeitado e defendido”. CRESPO, Eneas Paulo. Comunicação e Libertação: relato analítico da trajetória de um militante junto a camponeses em Pernambuco (1955 – 1990). Dissertação em Administração Rural e Comunicação Rural – Universidade Federal Rural de Pernambuco. 2003. Pág. 40. *apud* MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome**. Op. Cit. p. 31.

²¹⁶ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural**. Op. Cit. p. 31.

²¹⁷ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural**. Op. Cit., p. 31.

²¹⁸ BARROS, Júlio César Pessoa de. Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964). Op. Cit. p. 149.

trabalhadores rurais foi até a usina Estreliana, em Ribeirão, com o ofício do Delegado do Trabalho ratificando que eles teriam direito ao 13º salário. Diante da ameaça de greve, em vez de receberem a gratificação que lhes era de direito, o proprietário mandou que seus capangas atirassem no grupo, deixando três feridos e cinco trabalhadores mortos. Segundo Barros, a chacina se tornou “um marco pela efetivação dos direitos trabalhistas”, funcionando como um elemento de coesão no campo:

[...] a “tragédia da Estreliana” não promoveu arrefecimento na luta pelo 13º salário. Pelo contrário, liderados pelo Sindicato Rural de Escada, com jurisdição também sobre Ipojuca e Amaraji, e pelo Sindicato Rural de Jaboatão, que abrangia Moreno, Paudalho, Glória do Goitá e São Lourenço, os trabalhadores passaram a exercer ainda mais pressão sobre os proprietários.²¹⁹

Um dos resultados das mobilizações foi a grande greve de novembro de 1963 em Pernambuco, que terminou com o Acordo do Campo (AC), celebrado entre trabalhadores e proprietários e mediado pelo Governador Miguel Arraes, proporcionando ganhos econômicos e políticos aos trabalhadores. As principais reivindicações foram por 80% de reajuste salarial, assinatura da Carteira Profissional de Trabalho (CPT), obrigatoriedade das empresas em recolher as contribuições sindicais e a obrigação de haver um delegado sindical em cada engenho, eleito por dois anos. Christine Dabat reforça que aquela foi a primeira vez na história em que houve um “clima democrático no campo, pelo menos no que dizia respeito às autoridades públicas”²²⁰:

A polícia foi disciplinada e deixou de servir de capanga aos plantadores. O momento mais importante para os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco foi, sem dúvida, o Acordo do Campo, que garantiu não só um nível salarial convencionado, com base no salário mínimo, mas sobretudo estabeleceu a Tabela de Tarefas.²²¹

Através do AC, foi conquistado também o direito de reivindicação e de greve, além de que foi afastada da polícia a função repressiva contra os trabalhadores. Essas medidas puderam fomentar o comércio local, promovendo uma melhor realocação dos recursos financeiros na economia, uma forma de distribuição de renda:

²¹⁹ BARROS, Júlio César Pessoa de. Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964). Op. Cit. p. 149.

²²⁰ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 116.

²²¹ Ibidem.

Esta política possibilitou o desenvolvimento do sindicalismo rural e das Ligas Camponesas que congregavam trabalhadores assalariados, moradores e foreiros. O poder de pressão possibilitou a elevação do salário real e do poder de compra dos trabalhadores [...].²²²

Os canavieiros tiveram direito ao salário-mínimo a partir de março de 1963, passando a ganhar 450 cruzeiros em vez dos cerca de 200 cruzeiros.²²³ O impacto dessa medida na vida desses assalariados pode ser notado na descrição presente no artigo sobre a Cooperativa Tiriri: “[...] os canavieiros começaram a poder comprar bens como camas, roupas etc. até então inacessíveis. Aumentou de dois para vinte o número de bois abatidos semanalmente para abastecer a feira do Cabo”²²⁴. Dentro da legalidade, e sendo uma de suas causas principais a luta dos trabalhadores rurais, foi criada a Superintendência de Política e Reforma Agrária (SUPRA) em 1962. Essa instituição significava o desejo de instituir a reforma agrária, pauta fundamental entre os trabalhadores rurais para a mudança no campo contra o latifúndio e suas desigualdades.

Outras instituições e legislações surgiram, como a Comissão Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR) em 1963, com objetivos de promover a sindicalização em regiões específicas através de trabalho de educação e aperfeiçoamento sindical; o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), de 1963, já abordado neste capítulo; a Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco (FETAPE), em 1962, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), em 1963. Apesar dessas conquistas, lembramos que apenas pela Lei Complementar nº 11, de 1971, é que será garantida a previdência social aos trabalhadores rurais, com direitos como aposentadoria por tempo de serviço, por invalidez, auxílio-funeral, etc.

3.3 O GOLPE DE 1964 E AS PERDAS DOS TRABALHADORES

Em meio à euforia de conquistas no campo e à expectativa das Reformas de Base anunciadas pelo Presidente João Goulart, foi estabelecido um golpe militar no País. As chamadas Reformas de Base defendidas por setores da sociedade nos anos 1960 (reforma

²²² ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit. p. 241-242.

²²³ BEZERRA, Gregório. Memórias. Segunda Parte. 1946-1969. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 175. CALLADO, Antônio. Tempo de Arraes. A revolução sem violência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980 [1964], p.168. *apud* DABAT, Christine. **Os primeiros meses da cooperativa agrícola de Tiriri**. Pernambuco (Brasil) 1963-1964. Clio. Revista de Pesquisa Histórica nº 23, 2005, Recife: EdUFPE, 2007, p. 9.

²²⁴ DABAT, Christine. Os primeiros meses da cooperativa agrícola de Tiriri. Op. Cit., p. 22.

agrária, política, fiscal, etc.) se encaminhavam, por exemplo, para um projeto de lei que regulamentaria a Reforma Agrária. Durante todo o segundo semestre de 1963, houve pressões dos movimentos sociais pelo Brasil: greve dos bancários em muitos estados; movimentos de funcionários públicos, professores, metalúrgicos e outras categorias, reivindicando reajuste salarial; levante dos sargentos em setembro. Em outubro, o presidente João Goulart pediu ao Congresso Nacional que fosse decretado estado de sítio por 30 dias.²²⁵ Esses fatores, entretanto, ocasionaram uma polarização na sociedade brasileira, que culminaria com o golpe militar de 1964:

Com a ditadura, muitos sindicatos foram fechados ou postos na ilegalidade, mas os que restaram continuaram a defender os interesses dos trabalhadores, fornecendo informações e assessoria jurídica.

As oligarquias latifundiárias continuaram participando dos poderes municipais e do estadual em Pernambuco, o que silenciava cada vez mais as lutas em prol dos direitos dos trabalhadores. Na área rural da zona da mata pernambucana os trabalhadores rurais e sindicatos utilizavam táticas para firmarem suas posições políticas e sociais contra os patrões e contra o governo militar.²²⁶

Manuel Correia de Andrade, citando o sociólogo Octavio Ianni, chamou o golpe de uma “contra-reforma agrária”²²⁷. Com o golpe militar em 1964, os trabalhadores rurais foram reprimidos pelo Estado brasileiro e também pelos proprietários de terra, favorecidos pela vista grossa do Estado nacional. Segundo Maria do Socorro de Abreu e Lima, houve uma tentativa de reformulação do Estado a partir dos interesses do capital nacional, multinacional e associado, com o golpe sendo o resultado da escolha das classes dominantes:

O Golpe de 64 foi, portanto, a opção feita pelas classes dominantes no intuito de garantir esse processo, procurando por um fim às mobilizações populares, estreitando o campo de participação democrática e popular e, consequentemente, recompondo seu poder, através da ditadura militar instaurada em 31 de março.²²⁸

Com o golpe e a instauração da ditadura militar, estabeleceu-se o cerceamento das liberdades no País: houve a suspensão de garantias constitucionais, intervenção em sindicatos, cassação de direitos políticos, expulsão nas forças armadas e no serviço público, instauração de Inquéritos Policial-Militares (IPMs). A partir dos IPMs, foi-se instalando uma repressão

²²⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Volume 1. Brasília: CNV, 2014. p. 607.

²²⁶ MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome**. Op. Cit. p.17.

²²⁷ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 140.

²²⁸ ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o sindicalismo rural**. Op. Cit., p. 23.

política de forma sistemática. A fim de manter um “consenso” forçado ao projeto político implantado desde 1964, foram promulgadas leis como: os Atos Institucionais (sendo o de maior destaque o Ato Institucional nº 5 (AI-5)²²⁹, de 13/12/1968, que aboliu o *habeas corpus* para crimes políticos e permitiu prisões sem a necessidade de acusação formal e mandado judicial); a Constituição de 1967 (com o conceito de “segurança nacional” que, logo, deveria combater o “inimigo interno”); a Lei de Segurança Nacional (LSN), que suspendeu direitos individuais e restringiu a representação política; a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), que articulava e coordenava, em todo o país, as atividades de informação e contrainformação de interesse nacional²³⁰.

Até 1969, a repressão política era executada pelas secretarias de Segurança Pública e pelos departamentos de Ordem Política e Social (DOPS), existentes em cada estado da federação. Até que foi criada em São Paulo a 2ª Companhia da Polícia do Exército, subordinada ao II Exército, com a função de centralizar e coordenar as atividades de combate ao “crime político”. Em 1970, foi criado o Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações e Defesa Interna (DOI-CODI)²³¹, órgão de repressão política criado no governo de Emílio Garrastazu Médici. Sua criação deveu-se ao Conselho de Segurança Nacional, com o objetivo de combater as organizações de esquerda. O DOI-CODI foi oficialmente extinto no final do governo do general João Batista Figueiredo (1979-1985).²³² Algumas fontes corroboram a ideia de que o golpe foi a estratégia executada para impedir os avanços sociais no campo. Na Sessão Extraordinária da Comissão Executiva do IAA, em 31/03/1965, que tinha como motivo a “comemoração do primeiro ano da Revolução”, foi dito que o Brasil precisava de uma “revolução”, que havia sido feita sem “sem sangue e sem sofrimento”. Mas o próprio órgão classista admitiu os abusos do golpe autodesignado

²²⁹ “O país não tivera, em toda a sua vida republicana, um conjunto de medidas que concentrasse tanto poder discricionário nas mãos de um chefe de Estado”. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Volume 1. Brasília: CNV, 2014. p. 101.

²³⁰ O SNI foi o “grande repositório das informações obtidas pelos demais instrumentos da repressão”. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Volume 1. Brasília: CNV, 2014. p. 117.

²³¹ Naquele ano, foram criados os DOI-CODI nas seguintes áreas de jurisdição do Exército: I Exército (Rio de Janeiro), II Exército (São Paulo), IV Exército (Recife) e Comando Militar do Planalto (Brasília). Em 1971, foram criados os DOI-CODI: da 5ª Região Militar (Curitiba); 4ª Divisão de Exército (Belo Horizonte), 6ª Região Militar (Salvador), 8ª Região Militar (Belém) e 10ª Região Militar (Fortaleza). Em 1974, foi criado o III Exército (Porto Alegre), que substituiu a Divisão Central de Informações (DCI).

²³² Cf. ATLAS HISTÓRICO DO BRASIL. **Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações e Defesa Interna (DOI-CODI)**. Site. Fundação Getúlio Vargas, 2016. Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbete/10989>. Acesso em: 16/12/2020; COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**. Volume 1. Brasília: CNV, 2014.

“revolução”, ao tentar justificá-lo com alegações infundadas sobre o “risco” à liberdade e a desordem que iria se estabelecer no País:

Sejam quais forem as restrições que se possa fazer aos excessos cometidos em nome desse movimento, sejam quais forem os erros ou omissões também cometidos, a verdade é que a Revolução iniciou um período de moralidade administrativa, cujo objetivo principal é a defesa dos superiores interesses do país. Outra verdade, é que o principal objetivo das Forças Armadas foi de fato impedir que o Brasil, após o comício de 13 de março, cambasse para o desconhecido, dando consequência a que aqueles dias sombrios terminassem com a supressão de todas as liberdades, de vez que, sr. presidente, já se pregava abertamente o fechamento do Congresso, já se ameaçava em praça pública o empastelamento da imprensa livre, que seria de fato o caminho da desordem [...]. Em nome da ordem, se pregava a desordem; em nome da implantação de uma reforma agrária, se pregava a desagregação nos meios rurais; em nome do fortalecimento da economia do País, se pregava a desintegração do processo de desenvolvimento nacional; em nome de uma pátria forte, sr. presidente, se iam solapando as próprias bases da nacionalidade.²³³

Esse documento é a própria admissão de parcela da responsabilidade do setor agroindustrial açucareiro sobre o golpe:

Talvez nenhuma atividade, como a do agro-indústria do açúcar, tenha sentido essa verdade. **Na pregação dessas reformas, sr. presidente, eram desfraldadas as bandeiras da elevação do nível de vida do trabalhador rural e do fortalecimento da economia do País, mas, sr. presidente, os processos adotados não poderiam nunca levar o trabalhador e a economia nacional aos fins projetados.** Na vida rural, sr. presidente, a confiança no êxito do trabalhador já tinha desaparecido [...]²³⁴

A alegação da classe dominante era a de que os homens “bem intencionados” não concordavam com o processo de execução daquela reforma, que abriria caminho à destruição do País, acabando com a “continuidade das suas tradições cristãs” e implantando formas “exóticas de governo”, em uma “pregação que lançava o trabalhador contra o patrão”.²³⁵ Desconsiderando todos os crimes bárbaros cometidos contra os trabalhadores rurais e desvirtuando os objetivos das lutas destes, o discurso comemorativo golpista ainda ressaltou que:

A vitória da revolução, portanto, sr. presidente, **foi a vitória do trabalhador rural, foi a vitória do operário brasileiro, foi a vitória da economia brasileira,** foi a

²³³ Ata da Sessão Extraordinária do IAA, s/nº, 31/03/65, pp. 2-3. Livro de Atas de Fevereiro de 1965. Arquivo: IRB. [A ata é de março, mas está no livro do mês de fevereiro].

²³⁴ Ata da Sessão Extraordinária do IAA, s/nº, 31/03/65, pp. 2-3. Livro de Atas de Fevereiro de 1965. Arquivo: IRB. [A ata é de março, mas está no livro do mês de fevereiro].

²³⁵ Ata da Sessão Extraordinária do IAA, s/nº, 31/03/65, p. 4. Livro de Atas de Fevereiro de 1965. Arquivo: IRB. [A ata é de março, mas está no livro do mês de fevereiro].

vitória daqueles que confiam em melhores dias para o Brasil, com as reformas que se farão, mas se farão dentro da linha de tradição brasileira.²³⁶

Por fim, a ata comemorativa resume toda a visão reacionária e escravista das classes dominantes que levaram ao golpe, uma frase da ata é bastante significativa: “O Brasil é uma casa grande que está sendo reconstruída e, realmente, esta reconstrução é que é difícil”.²³⁷ Em 1964, o Estatuto da Terra (ET) foi promulgado, com o intuito de estabelecer uma política de reforma agrária e de colonização não “revolucionária”. O ET foi um projeto de reforma agrária assinado pelo primeiro presidente da ditadura militar, Castelo Branco:

O Estatuto da Terra instituiu um cadastro das propriedades de terra, criou mecanismos legais de desapropriação para fins de reforma agrária e criou o Incra, um aparato administrativo para executar a reforma agrária. Isto indica que o Estado brasileiro, que reconhecia o direito à terra e a necessidade de distribuí-la para os milhões de camponeses pobres, foi o mesmo que reprimiu com violência inusitada todas as formas de organização criadas pelo homem do campo para defender esses mesmos direitos.²³⁸

Andrade ressalta a dualidade existente na legislação rural, comparando o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) e o Estatuto da Terra (ET):

Após 1964, com os governos militares, os grandes proprietários conseguiram enfraquecer seriamente o movimento trabalhador e passaram a firmar diretrizes capitalistas para o campo. Os trabalhadores tiveram os seus sindicatos controlados pelo governo e disciplinados por meio do assistencialismo, receberam a proteção previdenciária e foram tutelados por funcionários especializados. O Estatuto do Trabalhador Rural foi sendo gradativamente aplicado e o Estatuto da Terra só o foi naquilo que favorecia o desenvolvimento capitalista.²³⁹

Apesar da atuação dos sindicatos representando os trabalhadores, quando observamos os processos trabalhistas nas JCJs, chama a atenção o fato de que muitas das reclamações abertas acabavam sendo arquivadas pelo não comparecimento do reclamante. José Marcelo Ferreira Filho analisa que essa ausência tinha alguns motivos, indo desde a

²³⁶ Ata da Sessão Extraordinária do IAA, s/nº, 31/03/65, p. 5. Livro de Atas de Fevereiro de 1965. Arquivo: IRB. [A ata é de março, mas está no livro do mês de fevereiro].

²³⁷ Ata da Sessão Extraordinária do IAA, s/nº, 31/03/65, p. 9. Livro de Atas de Fevereiro de 1965. Arquivo: IRB. [A ata é de março, mas está no livro do mês de fevereiro].

²³⁸ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório: Textos Temáticos**. Volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 93.

²³⁹ ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Unesp, 1994. p. 41.

dificuldade de deslocamento desses trabalhadores até a Junta até mesmo pela ameaça de violência por parte dos empregadores:

De fato, nos termos de arquivamento apenas consta que: “não tendo comparecido o reclamante, o processo deverá ser arquivado”. O julgamento a revelia da reclamada (pelo não comparecimento da mesma a audiência) não ocorria por motivos óbvios: as usinas possuíam grande número de funcionários que poderia assumir o papel de preposto. Embora reflexos reais de impossibilidades financeiras e/ou viárias de deslocamento e transporte, tais problemas não eram causa exclusiva dos arquivamentos. Não declarados nos autos, os motivos e os meios pelos quais se “escolhia” não comparecer a audiência passava, sobretudo, pela ameaça de violência e coação. O silêncio, nesses casos, mais uma vez revela sua eloquência.²⁴⁰

Pós-golpe de 1964, a impressão que se tem observando a legislação trabalhista é que esta se tornara um ônus aos trabalhadores. Em 1967, o Decreto-Lei nº 293 determinava que as complicações e sequelas decorrentes de doenças e acidentes do trabalho eram de inteira responsabilidade do próprio trabalhador. Em 1969, o Decreto nº 893 restringiu ainda mais a concessão de benefícios para os incapacitados ao trabalho, revogando ainda a obrigação do empregado em aproveitar o trabalhador acidentado. Em 1971, foi criado o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Prorural), que seria administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), um sistema previdenciário específico para a categoria. Ainda assim, os trabalhadores só tinham direito à aposentadoria por velhice ao atingir 65 anos, também deve-se ressaltar que as normas de indenização não foram regulamentadas. Como José Marcelo diz, o Funrural foi uma “política de natureza assistencialista com precário auxílio médico”²⁴¹.

Somente em 1974 uma nova lei atribuiu ao Funrural a concessão de prestações por acidente de trabalho na zona rural. Mesmo com a legislação, os trabalhadores urbanos e rurais ainda eram tratados de forma bem distinta: os benefícios eram desiguais. O trabalhador urbano recebia 92% do salário em caso de doença, já o rural, 75%; a pensão por morte do trabalhador urbano era de um salário-mínimo, enquanto que a do rural era de apenas 30% do salário-mínimo de maior valor no País. Ressalte-se, contudo, que o salário pago ao trabalhador rural era mais baixo que o pago para os trabalhadores urbanos, chegando a ser metade. Aqui em Pernambuco, com o Acordo do Campo, em 1963, é que foi garantido o pagamento do salário legal, como já estipulava o ETR. No final de 1965, foi

²⁴⁰ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Conflitos Trabalhistas nas “Terras do Açúcar”**. Op. Cit., p. 138.

²⁴¹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op. Cit., p. 35.

estabelecido um contrato coletivo para os trabalhadores rurais da zona canavieira pernambucana. Em 01/03/65, o salário-mínimo estabelecido era de Cr\$ 54.000, sendo que, na capital, era de Cr\$ 66.000. Contudo, em fins de 1965, o Ministério do Trabalho, já com a ditadura militar estabelecida, diminuiu oficialmente os salários, revogando a tabela de tarefas do trabalhador rural, que estabelecia 6 horas diárias de trabalho, restabelecendo a jornada de 8 horas.²⁴²

Com o golpe militar de 1964, depois de um pequeno avanço positivo que os trabalhadores rurais conquistaram, como ETR e o Acordo do Campo no governo de Miguel Arraes, houve retrocessos. Na realidade, o ano de 1963 é que foi uma exceção à regra que “moía” os trabalhadores rurais como a cana transformada em bagaço. Alguns documentos oficiais que hoje vêm à tona expõem as perseguições, prisões e mortes efetivadas pelo governo ditatorial. Em 02 de dezembro de 1969, o diretor do Departamento de Ordem Social (DOS), Moacir Sales de Araújo, da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, enviou o Ofício nº 228-SA-DOS/69 para o general presidente da CGIPM, em Brasília/DF²⁴³. Na primeira folha, tem escrito de caneta “Entrada em 3/fev/70”, data provável em que o ofício foi recebido. O documento tratava da prisão de Amaro Luiz de Carvalho (conhecido por Palmeira ou Capivara) e trazia anexas ao ofício cópia das seguintes publicações: “Contribuição inicial para teorizar nossas opiniões sobre a guerra revolucionária no Nordeste”; Normas de Segurança”; “Sobre o Movimento Estudantil”; e “O Movimento Camponês na Zona Canavieira de Pernambuco”, escrito por Palmeira no ano de 1966. Desses, o texto mais significativo para esta dissertação é a publicação escrita por Palmeira, que havia sido preso com os escritos. O autor trazia uma visão mais justa dos camponeses, como figuras ativas, atuantes politicamente. Palmeira fez uma reconstrução histórica das lutas dos trabalhadores do campo, falando dos cabanos, dos quilombos em Utinga, Cova de Onça, Japumim e nas matas de Catucá.

Palmeira ou Capivara eram os codinomes de Amaro Luiz de Carvalho, que foi assassinado em 1971 no Recife. O motivo oficial da morte foi “envenenamento pelos próprios companheiros”. Ele era um líder camponês, integrante do PCdoB e membro do Sindicato Rural de Barreiros/PE antes de 1964, tendo participado da criação de Ligas Camponesas e sindicatos na zona canavieira. Com o golpe militar, atuou na clandestinidade, sobretudo nos municípios de Jaboatão, São Lourenço da Mata, Moreno, Vitória e Serinhaém.

²⁴² DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. **Moradores de Engenho**. Op.Cit. p. 802.

²⁴³ Ofício nº 228-SA-DOS/69. Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, Arquivo Nacional.

Foi também dirigente do Partido Comunista Revolucionário (PCR), com atuação apenas no Nordeste, durante quatro anos, quando foi preso em 21/11/1969. No Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), na sessão sobre prisões e assassinatos, são descritas as condições da morte de Amaro Luiz de Carvalho, assassinado quando cumpria pena na Casa de Detenção de Recife, em 22 de agosto de 1971. Capivara foi vítima de torturas e de traumatismo do tórax.²⁴⁴

Crimes como esse dão uma ideia do clima que se estabeleceu entre os trabalhadores rurais que, após o golpe e na década de 1970, priorizaram como linha de ação recorrer à Justiça trabalhista, numa “longa e penosa reconquista pelo Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais de sua autenticidade, após as intervenções sofridas”.²⁴⁵ No capítulo a seguir, serão apresentadas as reivindicações e denúncias pelas quais os trabalhadores se fizeram ouvir e, ainda que timidamente, o que conseguiram reaver de seus direitos através da resistência que se fazia notavelmente possível naquele momento: recorrer à Justiça do Trabalho.

²⁴⁴ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório: Textos Temáticos**. Volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 117.

²⁴⁵ DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. **Moradores de Engenho**. Op.Cit. p. 806.

4 ESPAÇO DE DISPUTA ENTRE CLASSES: OS TRABALHADORES E SEUS EMPREGADORES NA JCJ GOIANA/PE DE 1971 A 1973

Ao se deparar com os processos trabalhistas, uma leitura atenta permite vislumbrar um espaço em um tempo povoado por pessoas em constante disputa, em sua maioria trabalhadores que reivindicaram seus direitos através da Justiça do Trabalho contra empregadores que trouxeram suas alegações para negociar ou negar o que deviam aos trabalhadores. A partir dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana, em Pernambuco (JCJ Goiana/PE) entre os anos de 1971 e 1973, observam-se alguns aspectos desse passado não tão distante que mostram como os trabalhadores agiam a fim de garantir seus direitos conquistados e também as negociações que eram estabelecidas entre os dois polos extremos dessas relações de poder: os assalariados e os empregadores, duas classes distintas e em conflito.

Ao destrinchar as principais características das fontes, ficam evidentes permanências como a violência, a ameaça, o discurso oficial, mas também indícios das condições de vida desses trabalhadores, de suas existências no trabalho e no âmbito doméstico, questões de gênero e saúde, entre outros. Melhor do que apenas analisar alguns casos é poder expor o que diziam os próprios trabalhadores e também o que alegavam seus empregadores. Por isso, este capítulo conta com diversas citações de trechos significativos dos processos estudados. O capítulo está organizado em subcapítulos com os temas mais recorrentes para permitir uma melhor análise, mas muitos deles se entrecruzam, havendo em um único processo diversas questões. Ao todo, esta pesquisa resultou na identificação e análise de 1.491 processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE no período de 1971 a 1973.

4.1 “UM PRECEDENTE PERIGOSO PARA AS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS E EMPREGADORES”: O ESTADO E A JUSTIÇA TRABALHISTA NAS DISPUTAS DE CLASSE

Dos 1.491 processos disponíveis para a pesquisa, havia uma média de 40,25 processos julgados por mês no recorte de 1971 a 1973. Nessa média, os extremos foram o julgamento de apenas 9 processos, referente a abril de 1972, e 103 processos, julgados em agosto de 1973. Deve-se considerar que todos os processos disponíveis não se referiam à totalidade dos processos que foram julgados nos respectivos anos de sua produção, pois muitos já

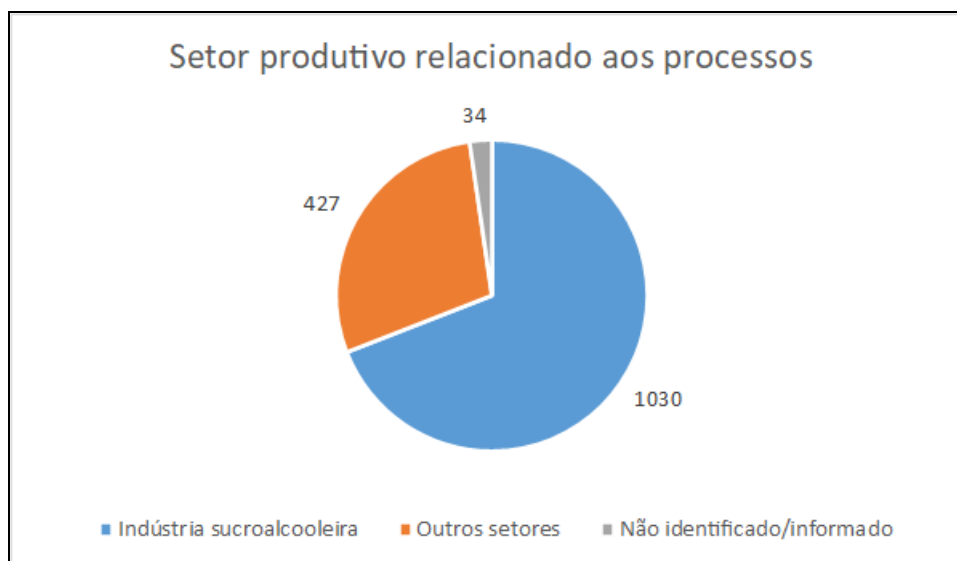
desapareceram, tanto que a contabilização dos processos estudados não segue uma ordem cronológica de dias seguidos, a não ser por uma organização de mês e ano. De início, o olhar sobre os processos estava dirigido para encontrar algumas respostas ou indicações sobre como o Estado se fez presente entre os trabalhadores da agroindústria açucareira. Se as políticas estatais no setor estavam fervilhando para a indústria, em que medida impactavam as relações trabalhistas?

O papel do Estado no âmbito dos trabalhadores foi perceptível apenas na própria atuação legal da Justiça do Trabalho, através das Juntas de Conciliação e Julgamento, na citação à legislação, ao Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em algumas referências ao Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), entre outros. Para além do âmbito jurídico, nota-se mais do que uma ausência, uma omissão do Estado quanto a políticas públicas e sociais voltadas para a melhoria das condições dos assalariados desse setor produtivo. Renata Siqueira ressalta que “os avanços na produção açucareira não tiveram aspectos positivos para os trabalhadores, os mesmos se viram em condições de extrema pobreza e oprimidos pelo patronato”²⁴⁶.

Dentre as principais partes reclamadas nos processos, a maioria se relacionava à produção sucroalcooleira, vinculada a companhias, empresas, usinas, proprietários e arrendatários de engenhos. Mas também havia empresas de outros setores industriais, como siderúrgicas; fábricas têxteis e de cal; outras atividades agrícolas, como sítios, granjas; empresários de outros setores econômicos, como panificação e comércio; e serviços municipais, de saúde e educação. Dos 1.491 processos, 1.030 (69,08% do total) eram relativos à indústria açucareira e 427 (28,63%) eram provenientes de outros setores econômicos. Não foi possível identificar o setor econômico de 34 processos (2,28%), como pode-se observar no gráfico a seguir (GRÁFICO 1):

²⁴⁶ SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973). Op. Cit., p. 85.

Gráfico 1 - Setor produtivo nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

É possível conferir a tabela (TABELA 4) a seguir com todas as categorias profissionais citadas nos processos da JCJ Goiana/PE entre 1971 e 1973:

Tabela 4 - Categorias profissionais nos Processos Trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)

CATEGORIA	QTDE.	%
TOTAL	1491	100
Trabalhador Rural	825	55,33
Não informado	200	13,41
Operária(o)	120	8,04
Servente	55	3,68
Motorista	28	1,87
Ajudante	26	1,74
Pedreiro	15	1
Professor	14	<1
Funções da agroindústria sucroalcooleira	11	<1
Comerciária(o)	10	<1
Tratorista	10	<1
Vigia	10	<1
Auxiliar	8	<1
Carpinteiro	8	<1
Administrador	6	<1
Cabo	6	<1
Chefe	6	<1

Cortador/limpador de cana	6	<1
Forneiro	6	<1
Industriário	6	<1
Operador	6	<1
Serralheiro	6	<1
Mestre	5	<1
Soldador	5	<1
Zelador	5	<1
Balconista	4	<1
Feitor	4	<1
Fiandeira	4	<1
Maquinista	4	<1
Agricultor	3	<1
Carreiro	3	<1
Empreiteiro	3	<1
Ferreiro	3	<1
Mecânico	3	<1
Médico	2	<1
Almoxarife	2	<1
Bombeiro	2	<1
Cardista	2	<1
Cobrador	2	<1
Cozinheira	2	<1
Desenhista	2	<1
Enfermeira-atendente	2	<1
Pescador	2	<1
Pintor	2	<1
Talhador	2	<1
Arrumadeira	1	<1
Atend. Consultório Médico	1	<1
Atendente	1	<1
Borracheiro	1	<1
Caiador	1	<1
Conferente	1	<1
De prendas domésticas	1	<1
Descaroçador	1	<1
Diarista	1	<1
Eletricista	1	<1
Empregada doméstica	1	<1
Enroladeira	1	<1
Escrutário	1	<1
Estudante, auxiliar em consultório dentário	1	<1
Fateiro (talhador de carne)	1	<1
Fiscal arrecadador	1	<1
Funcionária de Cartório	1	<1
Funcionário Público Municipal	1	<1

Garçone	1	<1
Gráfico	1	<1
Lubrificador	1	<1
Magarefe	1	<1
Merendeira	1	<1
Padeiro/Entregador	1	<1
Pastoreio de animais bovinos	1	<1
Secador de Fibras	1	<1
Secretária	1	<1
Serviços Agrícolas	1	<1
Serviços Domésticos	1	<1
Serviços Gerais	1	<1
Tecelão	1	<1
Tipógrafo	1	<1
Tirador de cocos	1	<1
Trabalhador braçal	1	<1
Vendedor	1	<1

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Dos mais reclamados, a Usina Pau-sangue²⁴⁷ apareceu em 417 processos (27,96%) e a Ingá-porco em 158 processos (10,59%). Mas também havia um número considerável de processos que citavam engenhos, totalizando 248 (ou seja, 16,63% do total). Muitos desses engenhos eram de propriedade da própria Pau-sangue, Ingá-porco ou de outras companhias e usinas, estando muitas vezes arrendados, o que fica explícito nos processos em que o trabalhador abria uma reclamação contra um rendeiro e, em seguida, a empresa proprietária passava a fazer parte da reclamação como litisconsorte, ou seja, como parte do processo judicial.

²⁴⁷ Para preservar a identidade das partes envolvidas no processo, por se tratar de casos que têm apenas cerca de 50 anos, sendo possível haver pessoas envolvidas que ainda estejam vivas ou empresas ainda em atuação, não identificaremos o nome das partes, sendo o respeito à privacidade uma das prerrogativas de um dos convênios já assinados pelo Arquivo onde estão localizados os processos. Para facilitar a leitura deste texto, substituímos os nomes das empresas e dos engenhos citados por nomes de espécies da vegetação nativa da Mata Atlântica, que originalmente cobria a região deste estudo, sendo substituída pelos canaviais. Para fins de pesquisa, todos os processos da JCJ Goiana dos anos de 1971 a 1973 estão disponíveis no Laboratório História e Memória da UFPE/TRT 6ª Região.

4.1.1 “Antes os trabalhadores rurais eram regidos pela CLT”

As empresas, enquanto parte reclamada, eram as que mais citavam a legislação trabalhista, o que faz sentido considerando-se que elas se utilizavam da própria regra para justificar suas ações, agindo sempre que possível conforme a lei para atingir seus fins. Exemplo disso é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 113/71, no qual o reclamante disse que trabalhou de janeiro de 1956 a fevereiro de 1971 para a Usina Sambaquim, pertencente a uma companhia açucareira. Na audiência, a empresa reclamada citou o ETR e a CLT: *“Apenas para argumentar, o ETR não cogita em férias dobradas e quanto aos períodos anteriores a 1963, se aplica a prescrição bienal, vez que antes os trabalhadores rurais eram regidos pela CLT”*.

Apesar do argumento bem construído, embora a CLT fosse apontada como o instrumento legal pelo qual os trabalhadores rurais eram regidos, não foi isso o que ocorreu na prática. A CLT, de 1943, garantiu direitos aos trabalhadores urbanos, não sendo aplicada aos trabalhadores do campo. Após muita luta por parte dos trabalhadores rurais é que o ETR, vinte anos após a promulgação da CLT, no ano de 1963, garantiu que os preceitos trabalhistas também valessem para os assalariados do campo. Ainda neste processo, há um papel timbrado da empresa Pau-sangue, com o nome de cinco engenhos: B., C., F., M. e SG. Ou seja, deviam ser administrados pela Pau-sangue, que arrendava as terras da companhia proprietária.

Muitos grupos empresariais foram controlando a administração de vários engenhos, com a substituição de Pessoas Físicas por Pessoa Jurídica. Manuel Correia de Andrade mostra que a partir da metade do século XX os engenhos banguês foram sendo absorvidos por pequenas e médias usinas, depois estas foram sendo assimiladas por outras maiores. A concentração fundiária cada vez maior, o aumento de lucros, a facilidade ao crédito e o emprego de capitais provenientes de outras atividades econômicas permitiram a formação de grupos econômicos que passaram a controlar várias usinas²⁴⁸.

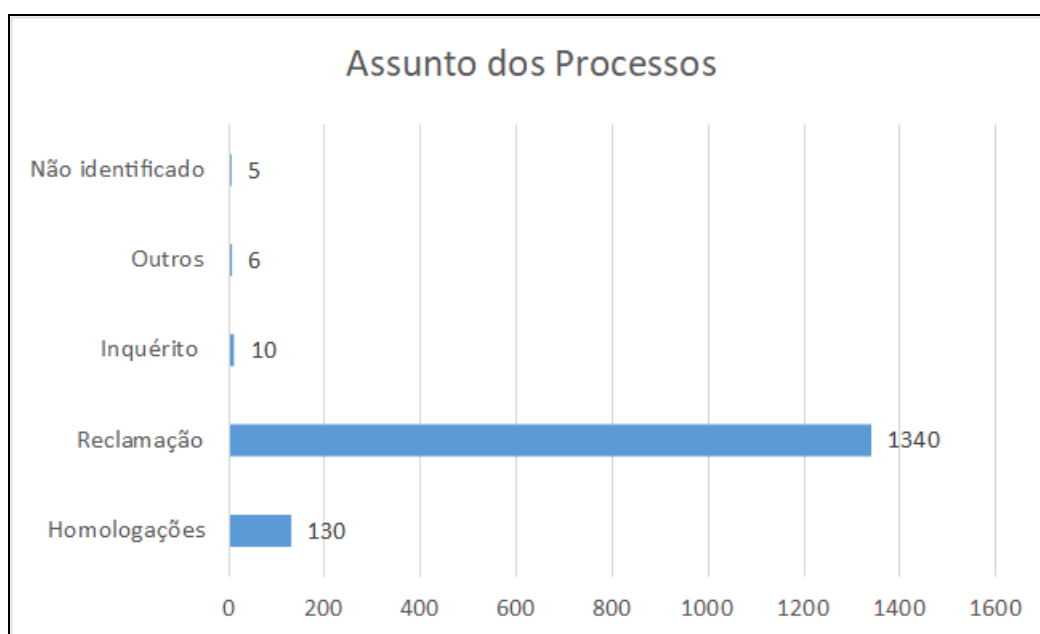
O mesmo argumento de que “antes os trabalhadores rurais eram regidos pela CLT” também foi utilizado no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 20/71, no qual o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado entrou com a reclamação na JCJ Goiana/PE em nome de dois afiliados, dois trabalhadores rurais que reivindicavam férias e 13º mês, além de salário

²⁴⁸ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Op. Cit., p. 66.

retido ao primeiro reclamante, D.C.C., que disse ter 12 anos de serviço; e reintegração, férias, 13º mês, salários vencidos e vincendos ou indenização em dobro, aviso prévio e prejudgado nº 20 ao segundo reclamante, I.M.N., que disse contar com 36 anos de trabalho. A empresa reclamada citou a CLT e o ETR na contestação: “*Somente para argumentar diz a reclamada que jamais cogitou o ETR em férias em dobro [...] que, antes de 1963, os trabalhadores rurais eram regidos pela CLT, portanto, é válida a prescrição bienal*”.

Ao observar quais os assuntos que levavam os trabalhadores ou empregadores a buscarem a Junta de Conciliação, nota-se que, dos 1.491 processos, 1.340 eram referentes a reclamações trabalhistas (89,87% do total), seguidos de 130 homologações de rescisão de contrato de trabalho (8,71%), 10 inquéritos judiciais (0,67%), 6 por outros motivos (como restauração de processo) e 5 que não tiveram o assunto identificado, conforme se observa no gráfico abaixo (GRÁFICO 2):

Gráfico 2 - Assuntos dos processos trabalhistas na JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

E quais os motivos que incentivavam os trabalhadores a abrir uma ação na Junta? Observando os 1.491 processos, a maioria não tinha apenas um direito específico para reivindicar, conforme vê-se na tabela (TABELA 5) a seguir:

Tabela 5 - Reivindicações nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)

QTDE.	Motivo da ação/Reivindicações (por ocorrência)
929	Férias
801	13º salário / 13º mês
717	Aviso prévio
645	Indenização
565	Repouso remunerado
529	Prejudicado nº 20
496	Salário (diferença de salário; salários vencidos e vincendos; complementação de salário; salário gestante, salário doença)
275	Anotação/assinatura na CPT
259	Horas extras
225	Trabalho em dias santos e feriados
203	Motivo não identificado
145	Trabalho em dias de domingo
107	Natalinas
85	Adicional noturno
61	Rescisão
53	Estabilidade
47	Reintegração/Readmissão
36	FGTS
34	Suspensão (de 1 dia; de serviço)
30	Taxa e/ou adicional de insalubridade / Taxa de periculosidade
10	Abono família
4	Auxílio-doença / Salário-doença
2	Casa para morar / indenização de seus pertences (casa, lavoura, árvore)
1	Licença médica
0	Demissão

Fonte: Tabela elaborada pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

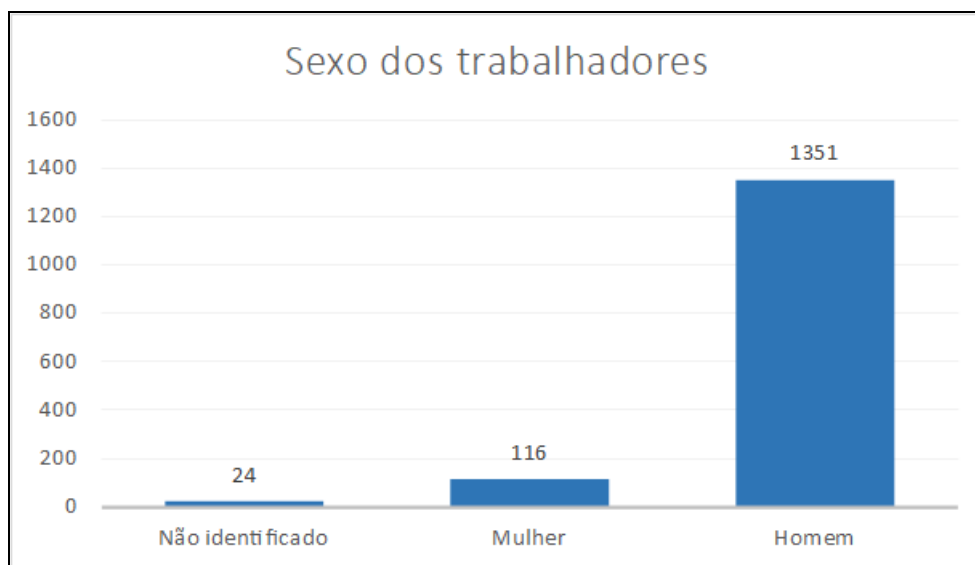
O pedido de férias era a reivindicação de direito mais solicitada (em 929 casos), seguido de 13º mês (801 processos), aviso prévio em terceiro lugar (717 reclamações), mas não foi encontrada essa informação em 203 processos, em geral porque o documento estava incompleto, não tendo sido possível identificar o que motivou o trabalhador ou o empregador.

A Junta de Conciliação e Julgamento era o principal mecanismo para que os trabalhadores de todos os setores econômicos reivindicassem seus direitos. Mas o perfil dos trabalhadores que buscaram a JCJ Goiana/PE era bastante específico. Estando em um município da zona açucareira, na Zona da Mata Norte, com jurisprudência em muitos municípios vizinhos, a JCJ Goiana/PE tinha em sua quase totalidade trabalhadores e

empresas relacionadas ao setor açucareiro, seja no campo, seja na indústria. Dos 1.491 processos, 1.030 (69,08% do total) se referiam a essa indústria, enquanto 427 (28,63%) eram provenientes de outros setores, que iam desde a construção civil, passando pelo setor de comércio e serviços, chegando às prefeituras municipais, à educação e saúde. Outros 34 processos (2,28%) não tiveram o setor identificado.

Ainda tentando delimitar o perfil dos trabalhadores que recorriam à Justiça trabalhista em Goiana e adjacências, foram identificados, entre os 1.491 processos, 825 (ou 55,33% do total) que tinham trabalhadores rurais como a principal categoria de empregados, seguidos de 200 processos (13%) que não traziam a informação ou estava ilegível, e 120 com assalariados identificados como operários (8,04%). Em seguida, havia 55 processos que abrangiam outras categorias, que iam de padeiro a secretária, de cozinheira a dentista, de comerciário a almoxarife. Entre os trabalhadores, outra diferença visível era em relação ao sexo, como se pode ver no gráfico a seguir (GRÁFICO 3). Dos 1.491 processos, a esmagadora maioria tinha homens como reclamantes: eram 1.351 (90,61%) ante 116 casos em que as mulheres eram uma das partes da lide (7,78%). Só não foi possível identificar o sexo dos trabalhadores em 24 processos (1,6%).

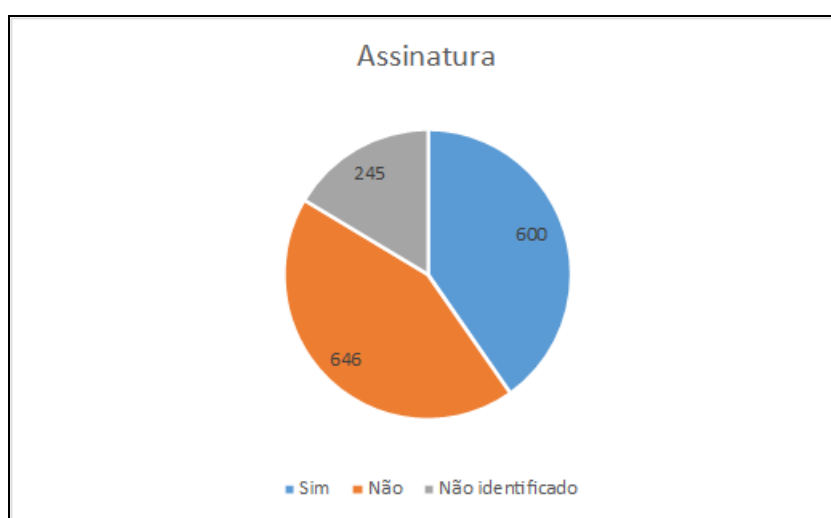
Gráfico 3 - Trabalhadores por sexo nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Os processos dão uma ideia de quantos trabalhadores sabiam ou não assinar seus nomes. Não há como definir se os trabalhadores eram ou não analfabetos, pois alguns não sabiam ler, mas conseguiam assinar seus nomes, enquanto que outros que sabiam escrever acabavam por imprimir sua digital nos processos, talvez a pedido da própria JCJ, para otimizar o andamento da audiência e dos julgamentos. Dessa forma, analisou-se apenas se os processos traziam ou não a assinatura do trabalhador ou sua digital, que pode ser conferido no gráfico seguinte (GRÁFICO 4):

Gráfico 4 - Assinatura dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



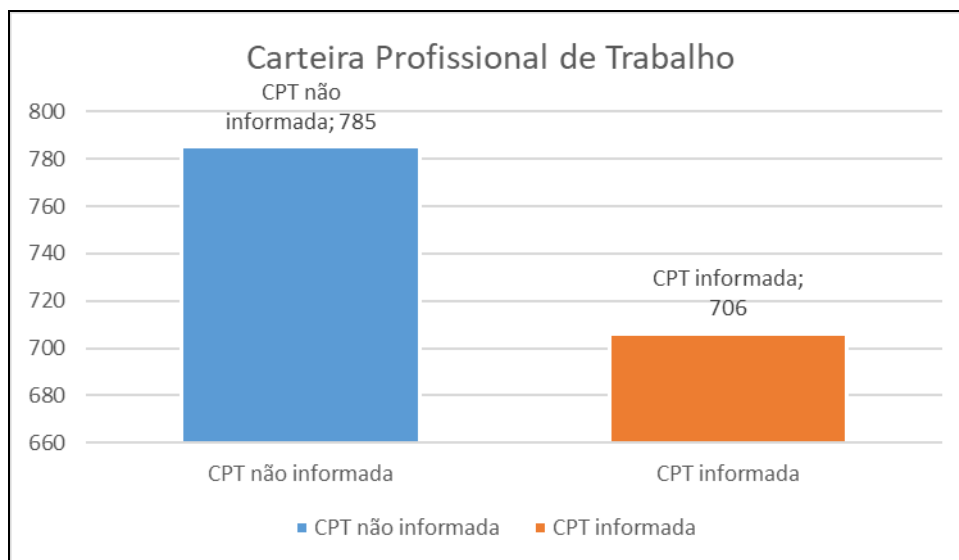
Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Dos 1.491 processos, embora houvesse mais casos de trabalhadores que não assinavam, totalizando 646 (ou 43,32%), observa-se um equilíbrio em relação aos que assinavam, que contabilizavam 600 casos (ou seja, 40,24%). Mas não foi encontrada essa informação em um número expressivo de processos: 245 (16,43%).

A assinatura também levou à avaliação de outro meio de identificação dos trabalhadores, a Carteira Profissional de Trabalho (CPT), documento oficial e que era um direito do trabalhador. Observando quantos daqueles trabalhadores tinham o documento, constatou-se que, dos 1.491 processos, 785 não traziam essa informação (ou seja, 52,64%). Muitos trabalhadores diziam nos autos que não tinham o documento, mas não necessariamente esse dado significa que todos esses assalariados não tivessem a carteira, pois havia casos em que os trabalhadores tinham a CPT, mas que essa informação não era

acrescentada no processo. Outros 706 processos (47,35%) informavam o número da CPT do trabalhador. Essas informações podem ser melhor observadas no gráfico a seguir (GRÁFICO 5):

Gráfico 5 - Carteira de Trabalho nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Outro dado possível de ser analisado sobre esses trabalhadores é o estado civil. Do total pesquisado de processos, 1.338 processos não informavam o estado civil (equivalente a 89,73% dos casos), seguidos de 78 (5,23%) que diziam que o trabalhador era solteiro, 67 informando que o trabalhador era casado (4,49%), 7 com viúvos (0,46%) e apenas 1 em que o trabalhador informava que era desquitado, conforme o gráfico a seguir expõe (GRÁFICO 6):

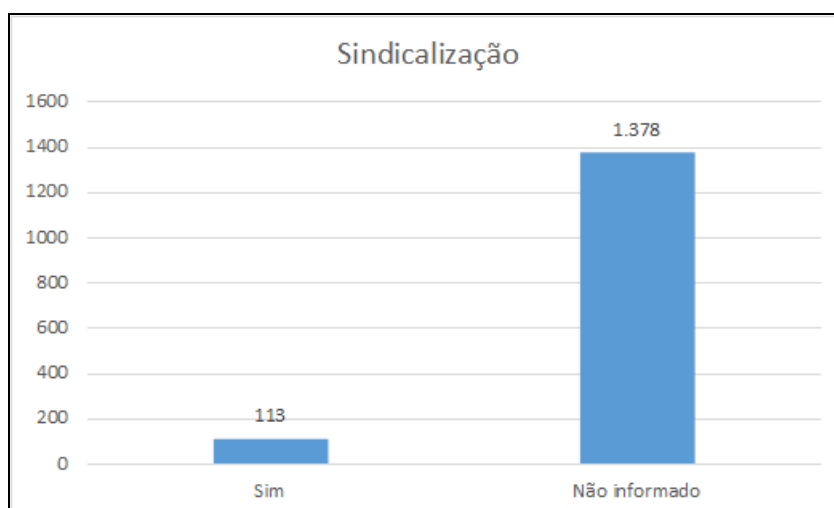
Gráfico 6 - Estado civil dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Considerando ainda os meios de identificação e registro dos trabalhadores, também observamos quantos trabalhadores eram sindicalizados. Dos 1.491 processos, a esmagadora maioria não trazia essa informação, conforme se vê no gráfico a seguir (GRÁFICO 7): 1.378 (92,42% do total), enquanto 113 (apenas 7,57%) indicavam a sindicalização e qual o sindicato que o trabalhador era afiliado.

Gráfico 7 - Sindicalização dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Maioria dos trabalhadores das reclamações na JCJ Goiana/PE, os trabalhadores rurais, apesar de todas as dificuldades existentes em suas condições de vida — o analfabetismo, a violência, as moradias precárias e passíveis de serem tomadas, as dificuldades de acesso a informações referentes a seus direitos —, não podem ser considerados como desconhecedores dos direitos que lhes cabiam, embora nem sempre estivessem bem assessorados nem mesmo pelo próprio sindicato de classe. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 201/71, o reclamante reivindicou o pagamento de sua indenização por tempo de serviço, férias *“e dos demais direitos que lhe são garantidos pela CLT e pelo ETR [...]”*. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana foi notificado, a pedido do juiz, para que comparecesse à audiência a fim de prestar assistência jurídica ao trabalhador.

Ao que tudo indica, esse trabalhador compareceu à Junta de Conciliação sem assistência jurídica, mas ciente das legislações que regiam seus direitos. A advogada e o presidente do sindicato compareceram à audiência de 24/11/71 (fl. 52) e, na audiência de 23/03/72, solicitaram ao juiz a desistência da reclamação, pois o reclamante já estava recebendo o benefício do INPS, totalizando Cr\$ 106,00/mês, enquanto aguardava o deferimento de sua aposentadoria. Será que o processo para a aposentadoria já estava ocorrendo quando o trabalhador buscou a Junta? Se o trabalhador não tivesse levado o caso à Junta, seu processo para a aposentadoria teria tido prosseguimento? Ou mais adiante seria alegado que o prazo para solicitar seu benefício já teria sido prescrito? Essas são questões que surgem após uma leitura acurada dos processos.

4.1.2 Inquéritos conciliados, em vez de julgados

Além do argumento da prescrição de prazos ou da competência de benefícios devidos aos trabalhadores, a legislação trabalhista foi citada em casos de inquéritos judiciais, que eram parte do rito necessário para que, em conformidade com a lei, o empregador pudesse demitir por justa causa um trabalhador, comprovando, através dessa ação ajuizada, o abandono do emprego. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 101/71, a Pau-sangue, arrendatária do Engenho B., deu entrada a um inquérito contra seu empregado estável, o trabalhador rural O.P.F., que, além de trabalhar, era residente no referido engenho, afirmando que o trabalhador havia se afastado do serviço sem mais regressar nem se pronunciar sobre a ausência. A empresa solicitou que o inquérito fosse julgado procedente

“para os fins previstos no artigo 97, do ETR, ou seja, autorizada a rutura do vínculo empregatício, sem ônus para a requerente, como é de direito e de justiça”. Pelas folhas de pagamento em nome do trabalhador, anexadas pela empresa ao processo, aquele exercia a função de cabo²⁴⁹, muito embora tenha sido escrito de caneta “aux. apont.” e “vigilância”, ao que parece referenciando-se às tarefas que ele exercia, como auxiliar de apontamento e vigilante.

Este processo acabou sendo conciliado, o que parece bastante incoerente, pois, em se tratando de um inquérito, este ou deveria ser julgado como improcedente ou procedente: caso não se comprovasse absenteísmo, o inquérito não teria procedência, enquanto que, se ficasse comprovado o abandono do trabalhador ao serviço, este seria demitido com justa causa. Mas não foi isso o que ocorreu, segundo o termo de conciliação: as partes entraram em acordo, sendo que a empresa requerente do inquérito acertou de pagar ao funcionário requerido Cr\$ 6.135,20:

Pela quitação de todos e quaisquer direitos existentes ou por existir decorrentes da relação de emprego entre as partes, não podendo o requerido agora ou depois, em juízo ou fora dele, nada mais reclamar em decorrência de contrato de trabalho contra a empresa requerente. O requerido expressamente renuncia a sua estabilidade e dá-se por satisfeito e bem pago, comprometendo-se ainda a, no prazo de cento e vinte dias (120) contados com, digo, a contar dessa data, desocupar a área de terra que utiliza com plantações próprias e na qual inclusive se acha encravada sua casa de morada. A requerente lhe dá direito de retirar todas as benfeitorias (plantações) que tiver feito no terreno e inclusive demolir a casa que atualmente ocupa, levando todo o seu material para outro local.²⁵⁰

4.1.3 O “engenho tinha sido vendido, mas não eles”: a “flexibilização” nas relações trabalhistas

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 236/71, há uma demonstração muito detalhada da prática das usinas e companhias açucareiras para tentavam se desvincular das obrigações trabalhistas nos engenhos de sua propriedade, transferindo as responsabilidades para arrendatários ou empreiteiros, os quais também acabavam sendo atingidos pelas decisões da proprietária do terreno. O arrendatário de três engenhos, reclamado no processo, se disse parte ilegítima da reclamação, pois o Engenho B., do qual era rendeiro, pertencia à Favinha,

²⁴⁹ Responsável por medir as tarefas e fiscalizar o trabalho. Cf. DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 639.

²⁵⁰ Processos JCJ Goiana/1965, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº101/71.

depois passou para a Pau-sangue, empresa do mesmo grupo. Em 1970, prepostos das empresas referidas, por determinação delas, *“invadiram a área de terreno onde o reclamado plantava cana e ali fizeram uma plantação de bambu, impedindo assim ao reclamado continuar suas atividades agrícolas naquela referida área”*. O rendeiro contou que plantava cana em três pequenas áreas de três engenhos, P., B. e C., todos pertencentes à Favinha.

Denunciando as perseguições que vinha sofrendo da Usina, a destruição de parte de suas canas, a ocupação indevida no terreno, o reclamado disse que ficou *“impossibilitado de continuar normalmente a exercer suas atividades e conseqüentemente de cumprir suas obrigações, inclusive, com o Reclamante, estando passando o reclamado, ultimamente, sérias privações juntamente com sua família”*. O Reclamado ainda afirmou que ingressou com uma Reclamação perante a Comissão de Conciliação e Julgamento do IAA (Lei 3.855, de 21/09/41, Estatuto da Lavoura Canavieira) e legislação subsequente, pleiteando uma indenização dos prejuízos sofridos, devolução de descontos indevidos e perdas e danos, já tendo sido realizada uma perícia, determinada pelo presidente da mencionada Comissão do IAA. No interrogatório do reclamante, este disse que tinha começado a trabalhar para a usina em 1954, sendo que desde 1959 trabalhava para o reclamado, L.M.S., que havia dois anos não dava mais serviços a ninguém, ao que o reclamante *“julgou-se demitido”*. O reclamante deixa claro que trabalhava com L.M.S. nos três engenhos citados pelo próprio reclamado, que era ele quem lhe pagava o salário, que sabia que a usina *“botou o trator dentro da cana”* de L.M.S.: *“no local em que a usina botou o trator, botou cana para ela, a usina; que a área em que a usina botou o trator nas canas era arrendada ao sr. L.M.S.”*.

No depoimento do reclamado, ele disse que arrendou o Engenho P. em 1965 e que em 1971 a usina tomou conta do engenho; que arrendou o B. em 1954, entregando-o à Usina em 1971. Ainda disse que em 1968 a usina invadiu o P., ao que ele foi obrigado a parar o serviço, o que se deveu *“ao fato da Usina litisconsorte haver invadido suas terras, que trouxe por consequência a falta de dinheiro a ele depoente, para pagamento de salário”*. Neste processo, consta o contrato de arrendamento, inclusive citando o IAA em suas cláusulas, determinando que o arrendatário plantasse exclusivamente cana de variedades consideradas as mais ricas pelo órgão planejador. Ao fim do processo, foi feita uma conciliação, na qual a Pau-sangue, litisconsorte da reclamação, ficou de pagar Cr\$ 2.200,00 ao reclamante, além de ter se comprometido a assinar a sua CPT como trabalhador rural entre janeiro de 1959 e dezembro de 1970.

Confrontando os processos trabalhistas com as atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva do IAA — ou como eles mesmos se denominavam, uma “família açucareira”²⁵¹ — observam-se: discussões para definição de planos de safra, do Plano de Defesa de Produção Alcooleira, debates sobre financiamentos, comercialização, custo de insumos, como sacos de juta e algodão, providências a serem tomadas em relação ao “Mercado Livre Mundial” e suas oscilações de preço. Além de citar os integrantes das reuniões, também eram registrados os representantes das entidades de classe de usineiros e fornecedores.

O IAA foi criado em 1º de junho de 1933, através do Decreto nº 22.789, com o objetivo de orientar, fomentar e controlar a produção de açúcar, álcool e suas matérias-primas em todo o Brasil, sendo extinto em 1990²⁵². Entre as medidas do Instituto, destacavam-se a limitação de produção, proibição de instalação de novas usinas e de engenhos sem permissão oficial e o estabelecimento de cotas de produção por estados e por empresas²⁵³. Ou seja, tinha um claro objetivo econômico e voltado exclusivamente para a classe de proprietários e produtores, não abrangendo o interesse dos trabalhadores, apesar de estes serem a força que produzia toda a riqueza do setor. Ainda assim, os trabalhadores apareciam nas atas nos momentos em que dificuldades financeiras eram alegadas pelos integrantes do IAA, como quando consideraram que aquela instituição resolveria os problemas dos proprietários, usineiros e fornecedores junto às autoridades do país: “[...] atendendo não só os industriais e fornecedores de cana, mas os próprios trabalhadores, a fim de que aquela situação que existe no Nordeste não seja transferida para outras regiões [...]”.²⁵⁴ E, assim, os integrantes do IAA argumentavam que estavam na “impossibilidade de pagarem o salário-mínimo”.²⁵⁵

A mão de obra também foi responsabilizada como a maior responsável pela grave situação do Nordeste: “[...] para uma lavoura que é formada de 80% de custos em mão de obra, qualquer compressão incidirá nessa parcela e não se poderá culpar o produtor pelas

²⁵¹ Ata da 36ª Sessão Ordinária do IAA, 24/04/66, p. 13 [há outra numeração escrita de caneta: 168]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

²⁵² Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/instituto-do-acucar-e-do-alcool-iaa>. Acesso em: 10/04/18.

²⁵³ ANDRADE, Manuel Correia de. **Modernização e Pobreza**. Op. Cit. p. 108.

²⁵⁴ Ata da 14ª Sessão Ordinária do IAA, 10/03/65, p. 30. Livro de Atas de Março de 1965. Arquivo: IRB. [Grifo nosso].

²⁵⁵ Ata da 14ª Sessão Ordinária do IAA, 10/03/65, p. 31. Livro de Atas de Março de 1965. Arquivo: IRB.

consequências desse fato”²⁵⁶. Ou seja, os trabalhadores eram praticamente considerados “culpados” porque deveriam receber salário pelo trabalho que executavam, além de serem também considerados mão de obra desqualificada. No trecho a seguir, a justificativa assume um tom fatalista e imutável: “no Nordeste não existe (sic) atividades outras que pudessem absorver essa mão-de-obra, pelo fato ainda que essa mão-de-obra não é especializada”. Na reunião seguinte, um representante de Pernambuco entregou um estudo que, segundo o próprio, dava a entender a magnitude do problema enfrentado pelo setor:

O que está ocorrendo lá não é só resultante de menor cuidado, de falta de progresso nos processos adotados, mas principalmente consequência de um período político que mais danos causou ao Estado de Pernambuco, com os problemas entregues a pessoas que não tinham ligação com a agro-indústria açucareira.²⁵⁷

A queixa da classe patronal se referia ao período de conquistas dos trabalhadores antes do golpe, com o estabelecimento de normas de trabalho que:

Não eram aplicáveis, admitindo seis horas de trabalho e não oito, quando qualquer homem normal faz em quatro. E o próprio Governo reconheceu a insuficiência de preços e cobriu a diferença salarial à custa do erário, porque sabia que não poderíamos cumprir o que nos foi imposto através de greves e tumultos e do sistema político que foi alijado, que visava à comunização do país, tendo Pernambuco por cabeça de ponte.²⁵⁸

4.1.4 “Ele, contestante, é um simples empreiteiro”

Os processos trabalhistas também trazem muitas evidências sobre a utilização de empreiteiros pelas empregadoras do setor sucroalcooleiro. No processo 34/71, a reclamada alegou ilegitimidade de parte, informando que o reclamante era contratado do sr. B.A., empreiteiro que se tornou litisconsorte no processo. Como desenlace da reclamação, consta um termo de conciliação entre o empreiteiro e o reclamante. Na audiência do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 248/71, o reclamado disse que estranhava a reclamação ser ajuizada contra ele, “vez que ele contestante é um simples empreiteiro” da Usina S.T., tendo o reclamante trabalhado “*mais a serviço daquela empresa*”. Com a contestação, pediu que a

²⁵⁶ Ata da 38ª Sessão Ordinária do IAA, 28/04/66, p. 24. [há outra numeração escrita de caneta: 204]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

²⁵⁷ Ata da 39ª Sessão Ordinária do IAA, 29/04/66, p. 04. [há outra numeração escrita de caneta: 218]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB. [Grifo nosso].

²⁵⁸ Ata da 39ª Sessão Ordinária do IAA, 29/04/66, p. 05. [há outra numeração escrita de caneta: 219]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

usina integrasse a lide “*como legítima empregadora que é do reclamante, vez que ele como empreiteiro não pode assumir os riscos de trabalho*”. As relações de trabalho eram tão frouxas e confusas que o próprio reclamado fez depois uma nova correção em sua fala, dizendo que a responsabilidade do serviço do engenho era da Pau-sangue, solicitando que esta é que fosse notificada.

Fica evidente pelas atas de audiência que não havia contratos entre as empresas e os empreiteiros contratados, como pode ser visto no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 389/73, julgado juntamente com o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 388/73, sendo reclamações de dois trabalhadores rurais, irmãos (uma mulher e um homem), trabalhadores do Engenho S.G., que tinham o mesmo motivo da reclamação e contra a mesma empresa, a Favinha. Na folha 26 do Processo 389/73, em interrogatório da litisconsorte (Pau-sangue), foi dito que a própria não fazia contrato escrito com seus empreiteiros. Por fim, há o termo de conciliação feito entre as partes, no qual a litisconsorte pagaria Cr\$ 650,00 para cada reclamante, que dariam quitação de todos os objetos reclamados, “*inclusive do seu contrato de trabalho encerrado na data constante em sua petição inicial, renunciando inclusive à estabilidade no emprego para nada mais exigir*”. O trabalhador também relatava situações em que ficava à mercê dos empreiteiros. É o que vemos no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 225/71. O reclamante disse que trabalhava através de empreiteiro, limpando mato, até que o reclamante o mandou arrancar toco. Ele obedeceu, mas disse que utilizou sua própria enxada, frágil, ao que pediu um novo equipamento ao empreiteiro, mas este o negou. O trabalhador ainda pediu um dinheiro emprestado ao empreiteiro para comprar uma nova enxada, mas não foi atendido, ficando “*8 dias parado e depois procurou serviço com o empreiteiro, que disse que não tinha mais serviço*”.

Relações de trabalho confusas eram também um fator importante para a impunidade quanto à violência constantemente utilizada nos engenhos e usinas. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 204/73, que teve como desfecho a conciliação, o trabalhador disse que trabalhou como clandestino, através do chamado de empreiteiros, relatando que um dia “*ouviu uma conversa que iam lhe dar uma pisa*”. Ele contou que depois que recebeu a bonificação natalina na Junta, ainda trabalhou para a empresa, mas quando houve o boato de que levaria uma surra ele se afastou do trabalho, isso na safra de 71/72, “*que foi mais ou menos em julho de 1971 que se afastou do trabalho com medo do boato da pisa*”. No depoimento do trabalhador, quando ele se referiu ao recebimento da gratificação natalina na

Junta, referia-se a um processo anterior, o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 179/71, no qual ele era um dos 19 reclamantes que reivindicaram o 13º mês. Neste processo, bem como em outros, aparece a frase afirmando que o trabalhador trabalhava no “inverno e no verão”, ou seja, o ano todo. Nos interrogatórios das testemunhas do reclamante, aquelas disseram desconhecer sobre a ameaça de surra, mas afirmaram que o trabalhador estava sendo “imprensado” pela empresa, que estava diminuindo os dias que dava a ele de serviço, não recebendo, assim, salário suficiente para sobreviver.

O papel desempenhado pelos empreiteiros é descrito no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 430/73. Na inicial, o reclamante disse que, durante sua jornada de trabalho, *“foi rudemente tratado pelo representante da Usina, rescindindo injustamente o seu contrato de trabalho, sem que lhe pagasse as indenizações legais”*. Em seu interrogatório, o trabalhador disse que tinha começado a trabalhar para a empresa em 1954, cortando lenha *“para serviço da Usina”*, função que desempenhou por 10 anos, até ser contratado como empreiteiro. Nessa função, *“arrebanhava pessoal para plantar, limpar e cortar cana nos engenhos da reclamada”*, tendo trabalhado em cinco engenhos da mesma usina: B., F., T.R., T., I.B., descrevendo como era o seu trabalho: *“arranjava pessoal para trabalhar para a usina; que levantava no caixa da usina para pagar ao pessoal; que trabalhava por produção, podendo terminar mais tarde ou mais cedo”*.

Acerca dos operários das usinas açucareiras, não se pode afirmar que estes estavam numa condição melhor que os trabalhadores rurais pelo fato de serem industriários e acobertados pela CLT antes dos rurais com o ETR. A fábrica no campo era um complexo inseparável entre a usina e os canaviais na extração de forças da mão de obra: “O trabalho na indústria açucareira muitas vezes exigia dos assalariados, em sua maioria do setor agrícola, mas também da parte industrial, um esforço quase que sobre-humano”²⁵⁹. José Sérgio Leite Lopes vai dissertar sobre os operários do açúcar, destrinchando desde as diferenciações internas entre os trabalhadores, partindo da categoria considerada mais baixa, o servente, até a mais valorizada, o artista, aquele que detinha uma arte: um artesão do ferro, da solda, da caldeira, etc.²⁶⁰

Os serventes eram os mais mal remunerados e se dividiam entre a usina e o campo entre os períodos de safra e entressafra. Por não terem nenhuma especialização, os operários

²⁵⁹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Op. Cit., p. 62.

²⁶⁰ LOPES, José Sérgio Leite. **O Vapor do Diabo**. O trabalho dos operários do açúcar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

os consideravam como parte da categoria da “não profissão”, por oposição à “profissão” dos artistas. Ressalte-se aqui a utilização dos trabalhadores das usinas até o nível da exaustão dos músculos e nervos, submetidos a uma jornada extenuante a fim de assegurar uma “subsistência mais distendida”. Esses operários cumpriam jornadas de 12 horas seguidas ou ainda mais, na safra, até mesmo ultrapassando 24 horas ininterruptas.²⁶¹ O Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 587/73 explicita que os empreiteiros eram utilizados como “testas de ferro”, o que já era “por demais conhecido” nos tribunais. A reclamação foi julgada procedente em parte, mas em seguida foi feita uma conciliação entre as partes:

Homens sem as mínimas condições de vida, arranjam trabalhadores sob suas ordens e os põem a trabalhar nesses engenhos, sem condições sequer de assegurar-lhes os salários, aguardando o recebimento das usinas para efetuar os reduzidos pagamentos. Os laboristas embora trabalhem para a usina, em terras suas, esta deles não toma conhecimento, o seu contacto é exclusivamente com o tal empreiteiro.²⁶²

4.1.5 Uma “brincadeira de menino” para uns, mas trabalho sem carteira para os “menores”

Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 180/73, o reclamante disse que ignorava o “*motivo verdadeiro de sua demissão injusta, entretanto, atribui ao fato do filho do reclamado ter batido no seu filho menor - S.A.S.*”. Na audiência, o reclamante apresentou sua CPT, que não tinha anotação do contrato de trabalho com a reclamada, a quem o reclamante disse que passou a prestar serviço em 10 de setembro de 1971, no corte de cana e limpa de mato, sendo demitido quando adoeceu e “deixou o serviço do corte de cana entregue a seus dois filhos que também o ajudavam”. Quinze dias depois, o filho do proprietário da reclamada perguntou a um dos filhos do depoente quantos feixes de cana ele e seu irmão tinham cortado. Como houve divergência, o filho do proprietário “esbofeteou o filho menor do depoente”. Por este motivo, o trabalhador foi se entender com J.B., proprietário da reclamada, tendo este lhe dito que se tratava de uma “brincadeira de menino”, concordando com o depoente de que enquanto este estivesse doente deixaria seus filhos executando os serviços em seu lugar. Naquela ocasião, J.B. teria entregue ao depoente Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

²⁶¹ LOPES, José Sérgio Leite. **O Vapor do Diabo**. Op. Cit. p. 61.

²⁶² Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 587/73.

Duas semanas depois, tendo o trabalhador se apresentado ao serviço para trabalhar, foi informado que estava despedido. Ao procurar J.B. pedindo esclarecimento, foi informado que este não queria mais menores trabalhando em seus serviços, “*nem tampouco gente doente*”. Já o reclamado, este disse que o reclamante foi demitido “porque, sendo um homem doente, não se encontrava em condições de trabalhar”, que prestava serviço à reclamada há cerca de dois anos, sempre acompanhado de seus dois filhos, uma vez que passava a maior parte do tempo doente. Ainda alegou que nunca assinou a Carteira Profissional do reclamante porque este teria passado pouco tempo trabalhando, sempre se encontrava doente, sendo os serviços prestados pelos seus filhos menores.

Este teria sido o motivo pelo qual, quando o reclamante o procurou para assinar sua carteira, ele “*se negou a fazê-lo pois não ia assinar a CP de homem que não podia trabalhar*”, ainda alegando que os filhos do reclamante também não tinham carteira assinada “*porque são menores, um tem 12 anos e o outro, 14 anos*”. O reclamado ainda disse que “*na região o normal é um trabalhador prestar quatro a cinco dias de trabalho porque a semana começa na terça-feira, uma vez que a segunda é dedicada a feira e o trabalho se prolonga até o sábado, por esse motivo ele depoente não pagava repouso remunerado*”. O reclamado ainda justificou que, quando o reclamante recebeu os Cr\$ 100,00, assinou um documento no sindicato dos fornecedores.

Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 188/73, o reclamante disse que a reclamada o demitiu para obstar a sua estabilidade: “*O reclamante ignora o motivo de sua demissão injusta, pois atribui este fato ao seu tempo de serviço, já que o mesmo estava prestes a atingir a estabilidade*”. Na audiência, o reclamante alegou que as anotações em sua CPT eram incorretas, pois “*no interregno de uma para outra safra ele depoente ia trabalhar nos engenhos da reclamada e o fazia de modo clandestino, que naquele período de trabalho clandestino recebia salário pago por A.G.*”, na própria casa deste último, que era um “grande” da usina. O reclamante continuou afirmando que não foi a nenhum sindicato para pedir demissão, que tinha ido ao escritório pedir uma mudança de serviço, quando foi mandado ao Engenho L. para “*cortar uma caninha; que então foi para L. e lá trabalhou uns três meses, que em L. trabalhou fichado; que então terminado o contrato voltou e trabalhou clandestinamente em S.G.*”. O trabalhador disse que toda vez que terminava o fichamento ia trabalhar de modo clandestino, sendo que desde 1961 trabalhava “em ficha e em clandestino”.

Após todo esse relato, apareceu no processo a questão de saúde. O trabalhador relatou que havia três anos tinha se cortado com uma foice e que “não aguentando mais o serviço pediu baixa da empresa; que quando diz baixa é porque quer se referir que não queria mais o serviço”. Depois desse acidente, sentiu-se na impossibilidade de continuar trabalhando e, por isso, vinha tentando mudar de serviço, que essa mudança era porque desejava sair do corte da cana porque o acidente imobilizou dois dedos seus. Como a empresa não permitia que ele mudasse de serviço, passou a trabalhar apenas nas safras, que mesmo com o dedo cortado trabalhava na safra e, quando esta terminava, o fazia de modo clandestino. No interrogatório da reclamada, esta disse que não tinha lembrança do acidente de trabalho sofrido pelo empregado, que não sabia se o empregado trabalhava clandestino ao término da safra.

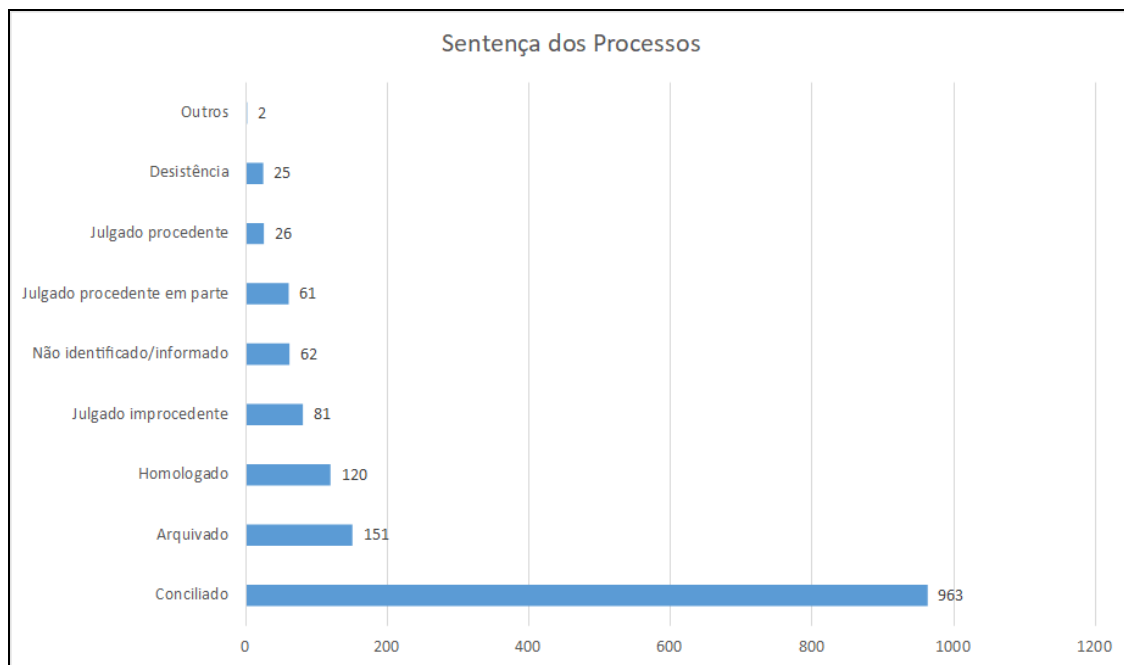
Na contestação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 466/73, a reclamada disse que o reclamante *“há vários meses não vem prestando serviços para a contestante, vez que foi acometido de doença que o impossibilitou de cumprir suas tarefas”*. Alegando que “infelizmente” o Funrural ainda não prestava auxílio-doença, a parte reclamada disse que *“certamente que a presente reclamação visa a rescisão do pacto laboral e talvez como uma medida de desespero por parte do reclamante”*. Na folha 8, o reclamante disse em seu depoimento que se afastou do serviço *“porque se sentia doente e cansado; que não se dirigiu a nenhuma instituição previdenciária para tratamento de sua saúde; que não apresentou à reclamada nenhum atestado comprovando o seu estado de saúde”*. O processo foi julgado procedente em parte.

4.1.6 Conciliado: quando as partes resolvem entrar “em acordo”

As sentenças, mais do que apenas o encerramento, evidenciam quais eram os desenlaces mais comuns nos processos da JCJ Goiana/PE entre 1971 e 1973. Dos 1.491 processos vistos, uma maioria expressiva foi conciliada, contabilizando 963 processos (ou 64,58% do total). O segundo desenlace mais recorrente eram os arquivamentos, chegando a 151 casos (10%), seguidos pelas 120 homologações (8%). As reclamações também podiam ser julgadas procedentes, procedentes em parte ou improcedentes, além de haver desistência da reclamação por parte do reclamante. Do total, apenas em 62 (4,15%) processos não foi

identificada a sentença proferida. Pode-se conferir as sentenças no gráfico abaixo (GRÁFICO 8):

Gráfico 8 - Sentenças nos processos trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Quando observamos os casos de conciliação, é comum notar um *modus operandi*: na contestação da reclamação, durante a audiência de instrução, o representante da reclamada nega qualquer vínculo empregatício. Posteriormente, faz um acordo de conciliação com o reclamante. Dessa forma, a própria conciliação evidencia que havia antes uma vinculação trabalhista, pois a conciliação é a comprovação de uma relação trabalhista, haja vista que, se não houvesse o termo conciliatório, não teria razão de a reclamante pagar por algo que não devesse, uma relação trabalhista que não fosse comprovada. No termo de conciliação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 27/71, ficou acordado que o reclamado pagaria Cr\$ 500,00 ao reclamante, reconhecendo que este prestou-lhe serviço como biscateiro, e não como empregado. O reclamante aceitou, desistiu da reclamação e reconheceu que era biscateiro, dizendo que nunca foi empregado do reclamado. Contudo, segundo as informações do processo, seu tempo de serviço foi de 5 anos e 8 meses. Ou seja, um tempo

consideravelmente longo para ser considerado um serviço de biscate, que tem como definição ser um “pequeno serviço remunerado que se faz para além do trabalho habitual”²⁶³.

Havia casos em que o trabalhador desistia de sua estabilidade, seja através das conciliações, seja através da homologação da rescisão de contrato feita perante a Justiça do Trabalho, totalizando 25 casos nos processos da JCJ Goiana/PE entre 1971 e 1973. Houve ainda casos em que inquéritos acabavam com as partes entrando em acordo. A Pau-sangue, arrendatária do Engenho B., deu início a um inquérito, através do Processo JCJ Goiana/PE nº 101/71, contra seu empregado estável O.P.F., trabalhador rural e residente no referido engenho, alegando que o trabalhador havia se afastado do serviço e não regressado, sem se pronunciar sobre o seu desaparecimento. A empresa, então, solicitou que o inquérito fosse julgado procedente “*para os fins previstos no artigo 97, do ETR, ou seja, autorizada a rutura do vínculo empregatício, sem ônus para a requerente, como é de direito e de justiça*”. Pelas folhas de pagamento individual referentes ao trabalhador, anexadas pela empresa ao processo, o trabalhador exercia a função de cabo, mas havia as expressões “aux. apont.” e “vigilância” escritas de caneta, ao que parece referenciando-se às tarefas que ele exercia. Apesar de se tratar de um inquérito, há um termo de conciliação como solução para o processo, no qual se dizia que a empresa requerente pagaria ao trabalhador requerido Cr\$ 6.135,20:

Pela quitação de todos e quaisquer direitos existentes ou por existir decorrentes da relação de emprego entre as partes, não podendo o requerido agora ou depois, em juízo ou fora dele, nada mais reclamar em decorrência de contrato de trabalho contra a empresa requerente. O requerido expressamente renuncia a sua estabilidade e dá-se por satisfeito e bem pago, comprometendo-se ainda a, no prazo de cento e vinte dias (120) contados com, digo, a conta dessa data, desocupar a área de terra que utiliza com plantações próprias e na qual inclusive se acha encravada sua casa de morada. A requerente lhe dá direito de retirar todas as benfeitorias (plantações) que tiver feito no terreno e inclusive demolir a casa que atualmente ocupa, levando todo o seu material para outro local.²⁶⁴

Em se tratando de um inquérito, caso se comprovasse o abandono do trabalhador, este seria demitido sem justa causa. Entretanto, não foi isso o que ocorreu. E, conforme o que foi dito na conciliação, o trabalhador não poderia reclamar por qualquer direito trabalhista relacionado àquela relação empregatícia que estava sendo encerrada, além de

²⁶³ Cf. **biscate**, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2020. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/biscate>. Acesso em 02/09/2020.

²⁶⁴ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 101/71.

perder sua casa e suas plantações. Para uma conciliação, parece que uma das partes saiu em desvantagem.

Também é possível observar casos em que o trabalhador buscava a Junta após ter entrado com uma reclamação anterior. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 45/71, o reclamante afirmou que já havia entrado com outra ação, o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 494/70, no qual as partes haviam entrado em acordo, através da conciliação, para que o trabalhador voltasse ao serviço. Na nova reclamação, contudo, este declarou que *“durante dias seguidos compareceu à Casa-grande para falar com o reclamado”*, mas que este se negou a recebê-lo e, da última vez que tentou se aproximar para conseguir trabalho, recebeu o aviso de que *“desaparecesse, se não quisesse levar bala”*. O reclamante pediu o valor de Cr\$ 4.800,00 pela nova causa, porém, entrou em acordo com o empregador, que lhe pagaria Cr\$ 2.000,00.

Essa diferença entre os valores reivindicados nas causas e o valor pago é outro fenômeno recorrente nas conciliações. Como exemplos, há o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 221/71, no qual o reclamante, trabalhador rural, pediu o valor de Cr\$ 1.094,00, porém recebeu Cr\$ 600,00, divididos em dois pagamentos de Cr\$ 300,00. Ou o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 204/71, em que o pedreiro pediu o valor de Cr\$ 1.899,60, porém a reclamada acordou o pagamento de Cr\$ 700,00. Ou o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 76/71, em que o magarefe pediu como valor de causa Cr\$ 5.000,00, sendo acordado ao final Cr\$ 3.700,00, que seriam pagos em duas parcelas de Cr\$ 1850,00. Ou ainda o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 815/73, que o trabalhador rural reivindicou Cr\$ 15.000,00, mas no acordo o valor ficou em Cr\$ 1.900,00.

Em algumas conciliações, o valor acertado foi o correspondente ao reivindicado pelo trabalhador. Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 25/71, o servente que trabalhava para uma prefeitura reivindicou Cr\$ 600,00, recebendo na conciliação o que foi pedido. Ou dos Processos TRT/JCJ Goiana/PE nº 23/71 e nº 24/71, nos quais as enfermeiras que trabalhavam para uma prefeitura reclamaram Cr\$ 800,00, recebendo esse valor. Também ocorriam situações em que o reclamante reivindicava um valor à causa, mas chegava a uma conciliação com o empregador, sendo reintegrado em suas funções, como nos Processos TRT/JCJ Goiana/PE nº 220/71 e nº 78/71, nos quais os trabalhadores rurais retornaram ao serviço.

4.1.7 “Nas profundas dos infernos”: onde os trabalhadores poderiam procurar seus direitos

O agricultor M.J.O.C., residente no Engenho S.E., pediu a abertura de um inquérito judicial contra seu empregado estável F.B.M., no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 428/71. Segundo o empregador, o trabalhador havia sido readmitido em novembro de 1970 após ter entrado com uma reclamação naquela mesma Junta, sendo indicado o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 346/70. Na data da readmissão, o trabalhador disse que começaria a trabalhar no dia seguinte, pois precisava resolver problemas de interesse particular, mas não voltou ao serviço até a abertura do inquérito. No interrogatório das testemunhas, todos os depoimentos são muito semelhantes, inclusive ressaltando que o trabalhador requerido tinha uma casa com sítio e fruteiras, numa construção de frases bastante repetitiva²⁶⁵.

Para entender melhor esse caso, é preciso analisar também dois outros processos anexados ao inquérito. O primeiro é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 568/68, no qual o reclamante disse que, quando passou cerca de seis meses doente, em virtude de um ferimento em sua perna, pediu ao reclamado que lhe fornecesse remédio, ao que teve o pedido negado, além de ter sido demitido: “que poderia procurar os seus direitos ‘nas profundas dos infernos’”.

O segundo documento a ser analisado é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 346/70, no qual o trabalhador disse que desde que começou a trabalhar até a sua “perversa demissão” permaneceu num sítio com casa, terreno para plantio e vários hectares com fruteiras. O trabalhador citou tudo o que plantava: 22 touceiras de bananeiras compridas, 26 de anão do alto, 4 de banana prata, 4 de banana maçã, 4 de banana anã abaé, 6 de banana de caixão, 2 abacateiros, 22 mangueiras, laranjeiras, jaqueiras, 3 touceiras de açafrão, além da “*casa bem conservada*”, até que tudo foi tomado e entregue a outro trabalhador, sendo a propriedade arrombada, com o trabalhador citando “*os danos sofridos com as violências praticadas pela adversária*”. Nesse processo, o senhor M.G.P. foi identificado como o preposto credenciado da empresa, sendo o rendeiro do engenho.

Voltando ao inquérito do Processo nº 428/71, a declaração do trabalhador contrastava com o que tinha sido dito na abertura do inquérito, tendo esse afirmado que, quando foi mandado voltar ao serviço em companhia do oficial de Justiça da JCJ Goiana,

²⁶⁵ Acerca da padronização dos formulários e das frases presentes nos processos, conferir a dissertação de FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op. Cit.

afirmou que não aceitava a nova moradia dada pelo engenho, pedindo que o oficial de Justiça fosse sua testemunha. *“Diante disso, o reclamante não chegou a trabalhar nem um dia, pois, recusou a moradia e foi embora”*. O reclamante pediu que fossem juntadas àquela reclamação os processos de reclamações que ele havia aberto anteriormente naquela Junta: JCJ-569/68-TRT-384/69. No interrogatório, o reclamante disse que trabalhava no Engenho S.E. até ser demitido em 1967, ingressando com uma reclamação na JCJ Goiana. Tendo ganho de causa, foi determinado que fosse readmitido nas funções que exercia no engenho. Sua readmissão foi em fevereiro de 1969, mas não trabalhou nenhum dia, pois não lhe haviam dado um sítio nem morada. Antes de ser demitido, trabalhava e:

Sempre morou em casa do engenho com sítio para plantar; que depois de readmitido não tinha direito a casa nem a sítio e foi morar em Chã de Sapé, longe do seu local de trabalho; que ao ser demitido o engenho S.E. já era arrendado ao sr. M.O.; que quando se apresentou para trabalhar foi dada uma casa para morar, mas ele reclamante não aceitou porque a casa não lhe servia para morar, porque não tinha benfeitoria nem sítio onde plantar; que por duas vezes pediu terreno para plantar, mas o administrador respondia que não tinha sítio porque no que ele morava já tinha outro morador.²⁶⁶

Por fim, a JCJ Goiana/PE julgou procedente o inquérito. Outro processo que também ajuda a compreender como era a dinâmica dos rendeiros dos engenhos é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 211/71, no qual o reclamado se disse parte ilegítima, pois tinha vendido o engenho a Espinheiro, tendo ficando *“explorando a referida propriedade até o término da safra 70/71, quando desocupou totalmente a propriedade e apreço, inclusive casa grande benfeitorias e servidores”*. Em março de 1971, a Espinheiro arrendou o mencionado engenho M.B. a M.A.A.M., que passou a explorá-lo enquanto rendeiro, fundando nova safra e cuidando das socas.

Já o rendeiro do Engenho M.B. entrou em conciliação com os quatro reclamantes do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 166/71, todos trabalhadores de serviço de campo em geral no Engenho M.B. Enquanto litisconsorte do processo, o rendeiro disse que não se sabia o porquê, mas os trabalhadores não se conformaram quando o engenho foi arrendado a ele, se recusando a prestar serviços *“sob a alegação de que o ‘engenho tinha sido vendido, mas não eles”*, considerando a atitude dos trabalhadores de rebeldia, *“o que levou o contestante a tomar as medidas legais cabíveis ao caso, fazendo inclusive a necessária comunicação à Delegacia Regional do Trabalho”*.

²⁶⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 428/71.

Na contestação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 354/72, a reclamada disse que o reclamante não residia no Engenho C.B., que jamais havia residido na propriedade, mas em um sítio desmembrado do Engenho J., ocupado pelo pai do reclamante, onde exercia também suas atividades de campo. O rendeiro afirmou que não tinha responsabilidade trabalhista com o reclamante, dizendo que não era proprietário do Engenho C.B., mas rendeiro, que *“explora um sítio, com plantações de mandioca e batata, não havendo no mesmo nenhuma plantação de cana. [...] Trabalhava também o reclamante para diversos plantadores de abacaxi”*. A estratégia de demissão indireta foi bastante denunciada pelos trabalhadores contra seus empregadores. Exemplo disso é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 711/73. Nas razões finais antes do julgamento, o reclamante afirmou que a:

Maneira que a Usina M. usa para despedir os seus empregados é uma maneira sutil e camuflada, caracterizando uma despedida não direta, clara, mas indiretamente. Desta maneira de proceder da reclamada vem trazendo sérios prejuízos para os inúmeros empregados que ali trabalham porque são forçados a executar serviços alheios a sua especialidade, trazendo assim um decréscimo na sua produção acarretando assim uma diminuição do seu salário.²⁶⁷

E continua sua crítica na folha 18:

Que seria das usinas se em plena época de safra e o fato da extrema carência de mão de obra para o corte, se um grande contingente se recusasse a efetuar serviços de colheita? O trabalhador rural não tem qualquer especialização, estando obrigado pelo contrato a prestar todo e qualquer serviço que lhe for indicado no campo, tal como plantio, limpa, preparação da terra e colheita.²⁶⁸

A JCJ julgou procedente em parte a reclamação. Inconformado com a decisão, o reclamante interpôs recurso, argumentando em suas razões que vários trabalhadores reunidos para executar determinado serviço se dividem em grupos, a fim de distribuir melhor as tarefas e todos atingirem, individualmente, um índice elevado de produção:

Surge, assim, o problema da separação de tarefas, porque se, assim não fosse, estaríamos indo de encontro quanto à própria natureza humana, que se sentiria oprimida e frustrada no seu desenvolvimento profissional. Do exposto, verifica-se que as próprias usinas têm um enorme interesse que os seus trabalhadores se dividam no serviço, a fim de que cada um possa alcançar aquele rendimento exigido pela própria usina.²⁶⁹

²⁶⁷ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 711/73.

²⁶⁸ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 711/73.

²⁶⁹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 711/73.

Ainda na folha 28, o advogado apresentou um argumento a respeito dos costumes²⁷⁰:

Será que isto não é um costume? De acordo com as ideias expendidas aqui, achamos que os hábitos, a conduta espontaneamente repetida durante longo tempo, adquire assim autoridade de norma obrigatória. O costume é uma norma social obrigatória, que surge a convicção de sua obrigatoriedade, utilidade ou necessidade, tornando-se posteriormente em uma norma geral.²⁷¹

No acórdão, ou seja, na decisão final proferida sobre um processo por um tribunal superior, os juízes do TRT da 6ª Região votaram pelo provimento ao recurso para converter a readmissão em reintegração. Contudo, na folha 56 há um termo de conciliação entre as partes, no qual a reclamada pagou uma indenização ao reclamante, que abriu mão da estabilidade, haja vista que não pretendia mais prestar aquele serviço.

4.2 CASA, TRABALHO, FOME, DOENÇA: AS CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA DOS TRABALHADORES

Ao se analisar os processos trabalhistas, é preciso estar bastante atento aos pormenores. Com um formato bastante padronizado, seguindo a conformidade legal, mas também deixando de fora muitos detalhes que aparentemente não interessavam, os processos ainda assim dizem muito. Tais documentos produzidos em série eram comuns em toda a Zona Canavieira, como ressalta José Marcelo Ferreira Marques e que é perceptível seja na Zona da Mata Sul, como pesquisado por ele, seja na Mata Norte, como é constatado nos processos aqui analisados:

O fato de tratar-se de formulários previamente concebidos, como comprova sua estrutura mimeografada, poderia não ser o bastante para acusar as usinas de produzir falsos documentos. Tampouco afirmar que apenas um terço dos trabalhadores que os assinaram sabia ler e escrever. Talvez, o cuidado em acrescentar que se tratava de rescisão por “livre e espontânea vontade” e “correspondendo a interesse de ordem particular”, fosse suficiente para evitar comentários inoportunos. A ausência expressa de “coação” e “constrangimento”, talvez bastasse para configurar uma verdadeira tomada de decisão do trabalhador, que “pretendia viajar para fora do município”.²⁷²

²⁷⁰ A respeito, ver sobre os atos oficiais do Estado e o capital simbólico em BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Op. Cit.; BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Op. Cit.

²⁷¹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 711/73.

²⁷² FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op.Cit., p. 63-64.

Alguns processos quase não trazem dados, mas em seu conjunto é possível observar quais as regularidades e também as excepcionalidades que traziam. Quando eram instados, os trabalhadores falavam, trazendo uma riqueza de detalhes em seus interrogatórios. Estes, quando presentes, oferecem um outro ângulo para se observar o que havia motivado uma reclamação ou mesmo um inquérito contra o trabalhador. Também pode-se pinçar nesses depoimentos aspectos das condições de existência dos trabalhadores. Quando há sorte, é possível vislumbrar como era o serviço desempenhado pelos trabalhadores, a partir das descrições que faziam de suas rotinas.

O mestre-rural do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 849/73 disse, na inicial de sua reclamação contra o Engenho B., que o serviço que desempenhava *“consistia na orientação do plantio da cana, na sua colheita, e ainda, por determinação do empregador, encarregava-se da fiscalização dos veículos destinados ao transporte da cana, acontecendo, não raras vezes, efetuar o pagamento dos trabalhadores do engenho”*. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 137/71, a questão da moradia aparece no motivo do reclamante para buscar a Junta: uma casa para morar ou auxílio-moradia. As partes entraram em acordo, com o reclamado tendo se comprometido a pagar o valor de Cr\$ 50,00 à causa, comprometendo-se a não mais descontar este valor como um auxílio à moradia.

Já o trabalhador rural do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 687/73, que teve sua reclamação julgada improcedente, trouxe em seu interrogatório uma comparação entre o serviço feito por diária e por produção: *“Quando o reclamado ‘bota’ ele reclamante para trabalhar na diária, paga o salário mínimo regional, mas quando adota o sistema de produção ele reclamante não consegue atingir esse índice”*. O trabalhador disse que sua função era a de cambiteiro e que, quando trabalhava por produção, era estipulado que uma diária equivalia a 4.800 quilos de cana. Mas *“a produção nesse tipo de serviço tanto depende do animal com o qual o operário trabalha como também da distância do campo para o ponto”*. Dessa forma, o preço da tonelada de cana transportada variava de acordo com a distância: se era menor, pagava-se Cr\$ 1,20; se maior, Cr\$ 1,50. Mas era comum que a distância chegasse a ser de 1 quilômetro desde o corte da cana até o ponto da entrega.

Quando trabalhava por dia, o trabalhador disse que recebia *“fielmente os dias trabalhados, mas quando trabalha por produção às vezes ocorre não cumprir na semana, por circunstâncias alheias a sua vontade a produção determinada pelo empregador e neste caso não recebe toda a semana”*. No trabalho por produção, o trabalhador recebia “os dias

arbitrados pelo reclamado”. O trabalhador ainda explicou que já havia conseguido ganhar mais por produção do que por diária, mas que só alcançou esse feito “trabalhando horas extras até 9 horas da noite”. Durante os meses de inverno, o reclamante disse que limpava mato, só conseguindo tirar uma conta em dois dias, o que era variável de acordo com o terreno e o serviço. Outra informação trazida pelo assalariado foi sobre o período de safra canavieira, que era variável, em alguns anos começando em “setembro ou outubro e terminando em abril ou maio”.

Pelos depoimentos das testemunhas do reclamante do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 21/71, observa-se que o trabalho executado era realizado em um sítio de lavoura branca²⁷³ (com o cultivo de inhame, batata, além de fruteiras) e também a criação de gado. Com essas informações, embora o reclamante fosse um trabalhador rural, aparentemente não correspondia a um trabalho no setor sucroalcooleiro. Essa informação faz diferença na análise porque é a partir de detalhes como esses que é feita uma tentativa de se ampliar a compreensão do que era a zona canavieira nos anos 1970, quais os trabalhos que eram desempenhados ali. Em alguns casos, como no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 14/71, não ficou claro se o trabalhador rural era do setor sucroalcooleiro ou se trabalhava em roçado com outras plantações que não a cana.

Pela inicial, é possível saber não apenas da rotina de emprego, mas também um pouco da vida privada do reclamante. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 189/71, com um texto de um padrão recorrente, foi dito que o trabalhador era “*Casado eclesiasticamente com S.M.S, com dois filhos menores impúberes*”. Ainda de acordo com a inicial, o trabalhador disse que tinha sido admitido no Engenho MB, de propriedade de uma usina pertencente a uma companhia açucareira, em abril de 1964, onde continuava trabalhando no momento da reclamação, mas que desde a sua admissão vinha “exercendo o cargo de cabo de turma, trabalhando das cinco e meia horas até às 18 horas no período de safra e, no inverno das sete horas às 16 horas, com uma hora para almoço, percebendo apenas o salário mínimo regional”, sem nunca ter usufruído do seu direito de gozar férias, domingos, dias santificados e feriados. (fl. 2).

²⁷³ “A produção de alimentos na terra cedida pelo patrão fazia parte integrante da estratégia de sobrevivência familiar”. A lavoura branca, portanto, referia-se à produção de alimentos básicos como mandioca, batata doce, frutas, chamado pelos canavieiros de “lavoura branca”. Cf. DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. cit. p. 700.

Já no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 64/71, um inquérito judicial alegando abandono de emprego do trabalhador, é possível observar não apenas como as empresas puniam trabalhadores que porventura reclamassem na Junta, mas também a questão da educação escolar formal. Apesar de o inquérito ter sido aberto, fica claro que o trabalhador já havia entrado com uma reclamação anteriormente, considerada procedente, na qual foi determinado que o trabalhador fosse reintegrado em suas funções. Contudo, no inquérito, a JCJ concluiu que a empresa não favoreceu o retorno do reclamante: *“já que o trabalhador não sabia ler e escrever e, na sua reintegração, foi mandado pegar uma caderneta e lápis para fazer o ponto dos trabalhadores, o que para ele era tarefa impossível, já que não sabia escrever”*. Ou seja, o inquérito tinha sido uma tentativa injusta de demitir o empregado. Por fim, as partes entraram em conciliação.

Embora as questões de educação mal fossem consideradas nos processos, um caso se destacou justamente pelo fato de o trabalhador afirmar que estava estudando após o expediente de serviço. Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 228/73, o reclamante disse que foi injustamente suspenso por 3 dias, após ter cumprido uma jornada de 10 horas seguidas e, ainda assim, ter sido “convidado pela reclamada para trabalhar durante a noite do mesmo dia”. O reclamante então disse que “estudava à noite pelo Mobral²⁷⁴ e por isso não podia atender o pedido da reclamada, também por que já havia trabalhado dez (10) horas seguidas durante o mesmo dia”. Diante da sua negativa ao “convite”, foi suspenso por três dias. O trabalhador afirmou que *“nestas condições, sendo o reclamante um homem pobre e casado, ficou prejudicado injustamente no seu salário”*, reivindicando o pagamento dos três dias de suspensão, que totalizavam Cr\$ 21,36.

Já na contestação do reclamado, em audiência, este disse que o reclamante havia recebido ordens do administrador para transportar areia em uma carroça puxada pelo trator. No início da sua jornada, tinha sido determinado que ele trabalhasse na mata arrancando estacas e toras, mas às 16h, tendo encontrado o administrador, o trabalhador teria dito que não cumpriria a tarefa “uma vez que era dia de ir para a igreja, pois pretendia participar da Santa Ceia. O administrador o advertiu de que primeiro a obrigação depois a devoção”. O reclamante insistiu em sua versão e disse que tinha compromisso de frequentar as aulas, que eram diárias, embora já tivesse faltado em algumas ocasiões, fazendo “o sacrifício de suas aulas e ia um dia ou outro trabalhar”, argumentando ainda que *“embora tenha 29 anos de*

²⁷⁴ O Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral) foi uma fundação instituída pela Lei nº 5.379, de 15/12/1967, que versava sobre a alfabetização funcional e educação continuada a adolescentes e adultos.

trabalho englobando o tempo da empresa e de outras, jamais sofreu qualquer suspensão; que nunca sofreu qualquer penalidade na empresa”.

O trabalhador também falou de sua religiosidade, afirmando que era “crente da Igreja Pentecostal”, mas que no dia em questão não tinha ocorrido Santa Ceia em sua igreja, além de que havia perdido muitas reuniões religiosas justamente por causa da necessidade de frequentar o Mobral. Como mais uma comprovação, o trabalhador disse o nome de sua professora e descreveu a rotina escolar, que as aulas ocorriam de segunda à sexta, das 19h às 21h, que ocorriam no grupo escolar de G. e que sua escola dominical não ensinava a ler, mas apenas a doutrina evangélica. Nos interrogatórios das testemunhas do reclamante, houve a confirmação da versão do trabalhador. Uma das testemunhas, inclusive disse que também estudava no Mobral, mas em outra turma, e disse que era da religião católica. Essa mesma testemunha ainda afirmou que os trabalhadores gostavam de ser chamados para trabalhar à noite, embora houvesse uma turma específica para esse horário, sendo que os de trabalho diurno só eram chamados quando havia necessidade, mas que gostavam de ser chamados “objetivando ganhar as horas extras”. Acerca das tarefas dos trabalhadores rurais, a testemunha disse que o trabalhador rural “também presta serviço no setor da indústria; que quando o trabalhador do campo trabalha na indústria, recebe pelo campo”, demonstrando como os trabalhadores rurais eram sempre deixados em um nível inferior de pagamento, embora executassem tarefas nas indústrias.

No julgamento da reclamação, foi dito que a defesa da empresa era “inócua” ante o que era determinado no art. 59, que não permitia a prorrogação de serviço extraordinário em mais de duas horas: *“A jornada máxima a ser exigida é de 10 horas, sendo 8 concernentes à jornada legal e duas à suplementar. Pacífico, nos autos, que no dia 17-5-73 o reclamante cumpriu jornada de 10 horas de trabalho. Defeso era a dilatação do horário”.* Ainda na folha 16, também foi alegado que não se poderia aventar a necessidade imperiosa do término do trabalho naquele mesmo dia, já que até a data daquele julgamento o serviço continuava em execução no engenho, além de que outros trabalhadores poderiam substituir o reclamante:

Atente-se para o fato de que o engenho dispõe de 70 trabalhadores. Muitos deles fazem questão de trabalho à noite. Poderia a empresa lançar mão dos que estivessem disponíveis do que é exemplo a 1ª e 3ª testemunhas do reclamante, sem prejuízo da marcha do serviço. A recusa teve causa meritória. Devia a reclamada, ao invés de punir, ajudar seu empregado no desejo de alfabetizar-se, cooperando, assim, com a

patriótica campanha do Governo Federal de erradicar o analfabetismo deste país (fl. 16)²⁷⁵

No julgamento, além da exaltação à campanha “patriótica” do governo no combate ao analfabetismo, ainda foi exaltada a qualidade do trabalhador, com seu objetivo de comparecer à aula do Mobral e à igreja para a comunhão: “Enxerga-se na personalidade do obreiro a índole altruística de quem, já idoso e cansado pelo trabalho, procura aperfeiçoar-se como pessoa humana, seja pela alfabetização, seja pelo culto religioso”.²⁷⁶ O trabalhador, além do seu árduo esforço em cumprir com seu trabalho, era enaltecido por seu interesse pela educação e pela religião, como se esses fossem fatores que o distinguissem dos demais. Apesar de a Junta ter destacado o patriotismo do governo para alfabetizar a população, ao observarmos entre os trabalhadores dos processos da JCJ Goiana/PE, vê-se nitidamente que tal interesse educacional não devia alcançar os trabalhadores, considerando a quantidade de processos em que os trabalhadores não assinavam seus nomes.

4.2.1 “Das pessoas dadas ao vício do alcoolismo”: vício ou artifício contra a fome?

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 90/73, há um fato bastante recorrente nos processos pesquisados: a acusação de que o trabalhador provocou acidentes no trabalho em decorrência da embriaguez. Ou seja, em um único caso há duas sérias questões de saúde do trabalhador: primeiro, a informação sobre um acidente de trabalho; segundo, a embriaguez, estado causado pelo consumo excessivo de bebida alcoólica. O processo se inicia pela capa de um Recurso Ordinário TRT nº 627/73, o que já indica que uma das partes recorreu da decisão julgada. No caso, a empresa recorreu em segunda instância da decisão proferida pela JCJ Goiana/PE. Neste processo, há depoimentos do reclamante informando que foi

²⁷⁵ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 228/73.

²⁷⁶ Este caso remete à história de Anastacio Zayas Alvarado, ou Don Taso, um trabalhador da cana em Porto Rico que trabalhou nos canaviais desde criança e, chegando à velhice, depois de se envolver com o sindicalismo e a atuação política, converteu-se à igreja pentecostal. Sidney Mintz ressalta o pudor, a compostura do trabalhador em contar suas memórias, algo que nota-se também nos trabalhadores canavieiros desta pesquisa, que, mesmo denunciando as agruras às quais eram submetidos, permaneciam com uma dignidade, uma moralidade que remetem a uma forma distinta de ser: “Mas lo commovedor de su historia personal – y lo que de universal encierra – no yace desde luego em la pobreza misma, ni siquiera em la condición proletaria del narrador, sino em la calidad de sus recuerdos o más precisamente, em el decoro que de ellos no se escurre nunca, pese a todas las adversidades com las que don Taso hace batalla em el campo dialéctico de su memoria. A este curtido obrero de la caña apenas se le escapan amarguras y resentimientos, no porque no los haya sentido, sino porque evidentemente no le parecen dignos del recuerdo” MINTZ, Sidney W. **Taso**. Trabajador de la caña. Porto Rico: Ediciones Huracán, 2001 [1988]. Colección Clásicos Huracán, nº 4. p. 11. Ver também BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. Crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp, 2007. 1ª ed.

contratado como motorista, mas não tinha carteira de habilitação. Além dessa infração, o próprio reclamante cita uma batida de caminhão, que atingiu uma casa, também dizendo que ingeria bebidas alcoólicas no expediente do trabalho, informando que às vezes tinha uma “pingazinha”.

O depoimento retrata o contexto em que esses trabalhadores estavam inseridos. O advogado do reclamante argumentou em suas razões finais, antes do julgamento, que a tese da reclamada estava baseada no art. 432 e no inciso “f” da CLT, que afirmava que a embriaguez era uma das justas causas para uma demissão. *“Todavia a embriaguez não é uma simples indicação. A sua prova é feita através de competente laudo pericial, o que não ocorre na estrutura probante no caso em apreço”*. Inconformada com a decisão da Junta, que julgou a reclamação procedente em parte, a reclamada recorreu. A petição da empresa é construída com base no “alcoolismo” do reclamante, com trechos depreciativos ao trabalhador, como:

Ora admitimos uma ‘lapadinha’ para almoçar (abre o apetite), mas admitir ‘lapadas’ às 6 horas da manhã é o cúmulo da boa vontade. É evidente que tal atitude é própria **das pessoas dadas ao vício do alcoolismo**. Além do mais, a condição de viciado do Reclamante resulta provada quando a 1ª testemunha trazida aos autos diz que embora nunca tenha bebido com o reclamante, sabe que o mesmo toma uma pingazinha. É evidente que para tal costume se tornar público é necessário a sua popularização.²⁷⁷

O recurso foi negado pelo TRT 6ª Região. Na ementa do acórdão há uma crítica à acusação da empresa contra o empregado: *“A justa causa rescisiva do contrato de trabalho, alegada pelo empregador, tem que ser sobejamente comprovada. Pois que, reconhecida pela Justiça do Trabalho a justa causa alegada, manchado fica o empregado pelo resto da vida”*. Apesar de toda essa situação, acabou sendo feita uma conciliação entre as partes. Muitos trabalhadores “asseveravam que comiam num dia e jejuavam no outro. Para enganar a fome muitos artifícios eram empregados, desde chupar um pedaço de cana, até o uso de álcool e outras drogas”²⁷⁸. Nesse sentido, a embriaguez, que já é um sintoma subsequente de um problema, era ainda mais factível em um ambiente onde reinavam a fome e o álcool como um paliativo: “Os patrões ‘nunca deixavam os barracões desprovidos de cachaça’, enquanto faltavam gêneros alimentícios básicos”²⁷⁹.

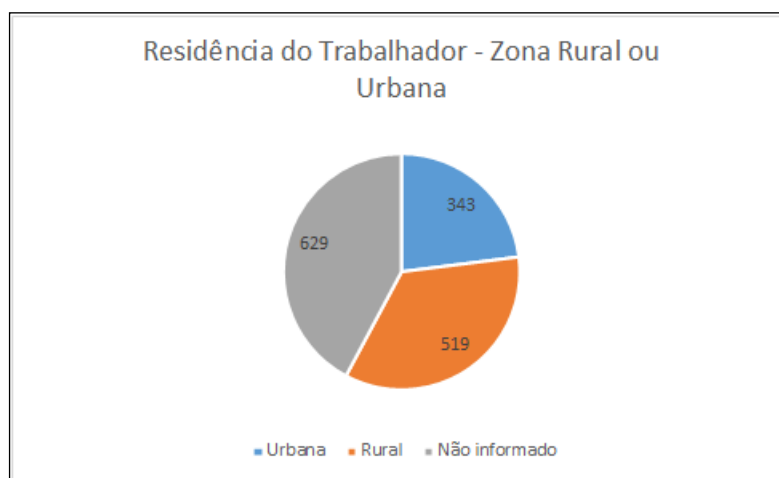
²⁷⁷ Processos JCJ Goiana/1965, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 90/73. [Destaque nosso].

²⁷⁸ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Op. Cit., p. 53.

²⁷⁹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Ibidem.

Dos 1.491 processos, 862 traziam o endereço do trabalhador, muitos deles vivendo nos engenhos onde também trabalhavam, sendo que 519 (34,8%) referiam-se à zona rural e 343 (23%) à área urbana, enquanto que não foi possível identificar o endereço em 629 processos (42%), seja porque o processo não informava o endereço do trabalhador, seja porque não citava o município, o que pode ser melhor analisado no gráfico seguinte (GRÁFICO 9):

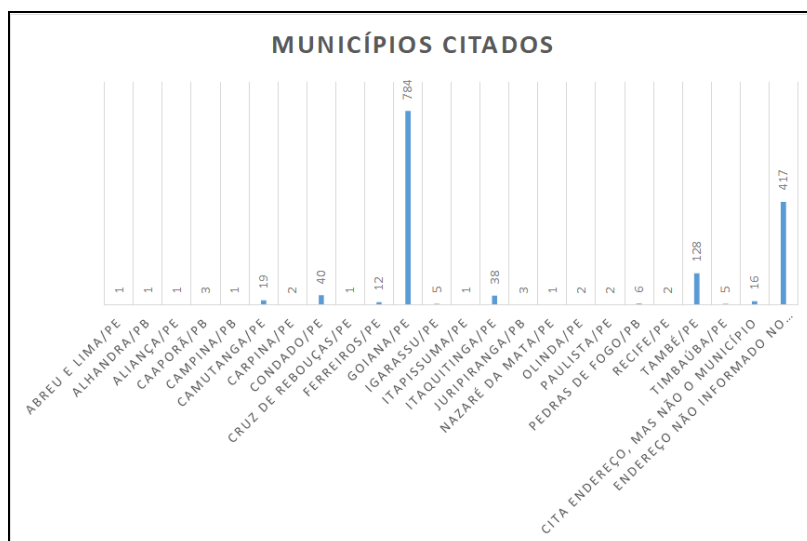
Gráfico 9 - Residência dos trabalhadores nos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Ainda em relação à residência, identificamos 23 municípios citados nos processos, listados no gráfico a seguir (GRÁFICO 10), inclusive no estado da Paraíba, como: Alhandra, Caaporã e Campina. Mais da metade dos trabalhadores vivia em Goiana/PE (784 casos, ou 52,58% do total), seguidos do município de També/PE (128, ou 8,58%), Condado (40, ou 2,68%) e Itaquitinga/PE (38, ou 2,54%).

Gráfico 10 - Municípios nos Processos Trabalhistas da JCJ Goiana/PE (1971-1973)



Fonte: Gráfico elaborado pela própria autora, a partir dos dados coletados dos Processos JCJ Goiana/PE (1971-1973), acervo do TRT 6ª Região/UFPE.

Em zonas rurais, principalmente em um país onde nunca houve uma reforma agrária, mas pelo contrário, um acirramento cada vez maior de concentração fundiária ao longo dos séculos, observa-se como eram as condições de moradia de pessoas que acabavam por viver em terras pertencentes a outrem, para os quais poderiam prestar serviços esporadicamente ou não. Por conta dessa questão fundiária e também da ausência de contratos formais de trabalho escritos, alguns moradores buscavam a Junta alegando que eram trabalhadores das propriedades onde também viviam.

O próprio ETR determinava em seu art. 63 que o contrato de trabalho rural poderia ser oral ou escrito, devendo ser provado por *“qualquer meio permitido em direito e, especialmente, pelas anotações constantes na Carteira Profissional do Trabalhador Rural, as quais não podem ser contestadas”*²⁸⁰. Muitos residentes da Propriedade P. buscaram a Justiça sob esse mesmo argumento. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 56/73, os reclamantes: A.A.F. e S.A.F. disseram que eram empregados de A.R., dona da propriedade P. Na audiência, o advogado da reclamada contestou a inicial declarando que *“a reclamante embora resida na Fazenda P., de propriedade da reclamada, não é e jamais foi empregada da mesma, não estando conseqüentemente os seus direitos amparados pelo ETR”*.

Aspectos recorrentes das relações trabalhistas e sociais da zona açucareira são evidenciados nos processos: a violência, a submissão, a ausência de contratos de trabalho,

²⁸⁰ Ver Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

etc. No verso da notificação que seria entregue à proprietária reclamada, o oficial de Justiça escreveu de caneta: *“Certifico e dou fé que me dirigi à senhora A.R., a fim de notificá-la da presente notificação, tendo a mesma além de tratar mal a minha pessoa, quando de minha apresentação, recusou-se de receber a presente notificação”*. Mais adiante, há uma declaração no processo informando que a reclamada compareceu à Junta a fim de receber a notificação.

Esta atitude agressiva da reclamada não devia ser atípica, considerando que em processos da JCJ Goiana/PE do ano de 1965, período anterior ao do recorte desta pesquisa, foram encontrados 6 processos no qual a rendeira do Engenho D. adotou um comportamento tanto quanto viril, até mesmo mais explicitamente violento do que os homens. A hipótese levantada é que as mulheres que exerceram papéis de poder acabaram por adotar uma postura que talvez tenha sido a maneira de uma mulher, mesmo que numa posição privilegiada socialmente, adquirir respeito ou se autoafirmar como uma autoridade em um contexto machista, patriarcal, num contexto em que as mulheres eram educadas para as “prendas domésticas”, expressão comumente utilizada nos processos, inclusive para se referir a esta rendeira.²⁸¹

Nesses processos de 1965, chama a atenção uma carta com chantagens da empregadora contra os trabalhadores e, em certa medida, até contra a própria Junta: “Eles querem que faça o que não desejava fazer, ir ao Recife e denunciá-los ao Dr. Governador e ao 4º Exército para eles aceitarem os seus cantinhos, a Ilha de Itamaracá”²⁸². O IV Exército era a unidade do DOI-CODI no Recife, onde presos políticos eram presos, interrogados e torturados na Ditadura Militar (1964-1985). A empregadora ainda insinuou que os reclamantes viviam numa área chamada de “Moscou”, ou seja, seriam comunistas. A rendeira ainda explicou o motivo de o local onde os trabalhadores moravam se chamar Moscou, fazendo uma referência a antigos integrantes das Ligas Camponesas naquela região: “[...] pois era onde vivia Joel Camara, Jeremias, e outros agitadores, fica a margem da estrada de rodagem nos limites com o Estado da Paraíba” [sic].

A referência a Jeremias e Joel Câmara como “agitadores” era o mesmo discurso pejorativo adotado pelo governo ditatorial (1964-1985). Contudo, Jeremias era o codinome

²⁸¹ A respeito dos processos da JCJ Goiana/PE do ano de 1965, cf. SOARES, Lara Maria de Holanda.

“Sumariamente Demitido”: Análise das Condições de Vida e Reivindicações dos Trabalhadores da Cana nos Processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana/PE em 1965. Recife, 2020. Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Monografia (Bacharelado em História).

²⁸² Processos JCJ Goiana/1965, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 38/1965.

de Paulo Roberto Pinto, um militante do Partido Operário Revolucionário Trotskista (PORT) que foi assassinado em agosto de 1963 pelos capangas de José Borba, proprietário do Engenho Oriente, em Itambé, no massacre conhecido como a Chacina do Oriente:

Em 8 de agosto de 1963, próximo ao engenho Oriente, na Mata Norte, Jeremias reivindicava o cumprimento e o pagamento do 13º salário, previsto pelo novo Estatuto, junto a um grupo de trabalhadores rurais. O dono do engenho, José Borba, diante da manifestação, convidou todos os agricultores a receberem seus pagamentos em sua propriedade. Era uma emboscada. Ao chegar ao local, Jeremias foi assassinado, a tiros de rifle, por José Borba e outros comparsas fortemente armados. Outros 15 trabalhadores rurais ficaram feridos na chacina.²⁸³

E Joel Câmara foi um militante das Ligas Camponesas, muito próximo do deputado Francisco Julião, que possibilitou a ida de Jeremias/Paulo Roberto Pinto para Itambé. Ou seja, a alusão feita pela rendeira insinuava que os trabalhadores também faziam parte das Ligas Camponesas.²⁸⁴ Essa atitude de violência nem sempre aparece de forma explícita nos processos (embora possam ser ainda mais violentos os atos praticados, como expulsões dos canavieiros de suas moradias nas terras dos proprietários de engenhos e usinas e até o assassinato de trabalhadores).

Através desse processo, ainda é possível entrever as condições de vida das pessoas que viviam naquela região, além dos engenhos e canaviais, inserindo também aqueles trabalhadores que viviam da pesca, do trabalho em coqueirais e do roçado de alimentos como inhame, que eram vendidos na feira da cidade. As descrições da reclamante e do próprio advogado da reclamada, nesse processo, ampliam o cenário da zona canavieira para algumas outras realidades existentes ali. Na contestação da reclamada, foi dito que a *“reclamante mora em uma casa própria construída em terreno da referida propriedade e possui plantação de lavoura de curto prazo vegetativo, ou seja, lavoura própria, as quais vende a terceiros e ainda mais pesca e vende marisco na feira desta cidade”*. A reclamada ainda salientou que a reclamante vivia gratuitamente na propriedade, prestando serviços a terceiros.

²⁸³ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório: Textos Temáticos**. Volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 143.

²⁸⁴ GALLINDO, Felipe. **Jeremias e o ano que não acabou!** Lutas sociais no campo em Pernambuco em 1963: projetos e impasses. In: Cadernos de História. Dossiê: O Longo Ano de 1963 em Pernambuco. Recife: EdUFPE, 2015. Ano X, No 10. 2013 2014 ISSN 1807 9229. pp. 89-109. GALLINDO, José Felipe Rangel. **Trotskismo no Campo em Pernambuco:** o Jeremias das Caminhadas. In: Cadernos de História. Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife: EdUFPE, 2010. Ano VI, No 6. 2009 ISSN 1807 9229. Cf. COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA. Paulo Roberto Pinto. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/paulo-roberto-pinto>. Acesso em: 08/03/2020.

Para corroborar o que alegava, citou um outro processo de 1970 que havia sido julgado pela JCJ Goiana/PE, o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº461/70. *“Convém ainda salientar que a reclamante como os demais moradores da propriedade reclamada antes do administrador J.L. deixar a administração foram proibidos de trabalharem na mesma, sendo que o referido administrador rescindiu o contrato de trabalho”*, afirmando que a ex-proprietária havia rescindido os contratos de trabalho em 14 de setembro de 1970, o que resultaria na prescrição da reclamação, de acordo com o art. 175 do ETR, afirmando ainda que nem a reclamante nem os demais moradores da propriedade P. jamais haviam tido nenhuma relação de emprego com a proprietária atual, *“não estando configurado consequentemente os elementos essenciais que caracterize a relação de emprego, que são: dependência econômica, trabalho permanente e percepção de salário”*.

Como o reclamante S.A.F. não compareceu à primeira audiência, sem haver mais detalhes a respeito de sua falta, o juiz determinou que a reclamação daquele seria arquivada, mantendo apenas a de A.A.F. Na audiência seguinte, em interrogatório, a reclamante disse que começou a trabalhar para a propriedade reclamada em 1952, em dia que não se lembrava do mês de dezembro, que plantava bananeiras e coqueiros, trabalhando “no inverno e no verão”, se houvesse serviço. Também disse que tinha plantação própria e uma casa feita por ela mesma, além de que a propriedade tinha mais de 30 moradores. A reclamante disse que não pagava foro pela casa já havia cerca de três anos, mas que antes disso dedicava um dia de serviço por semana para o pagamento da terra que explorava. Esse sistema de pagamento de comissão pela terra explorada havia sido suspenso e, a partir de então, não deu mais a terça. A trabalhadora relata que o administrador a chamava para trabalhar, para plantar roça de milho e inhame, mas que quando ele não a chamava ela permanecia trabalhando no seu “roçadinho” e já havia cerca de dois anos que ela não prestava serviço para a reclamada, porque “empataram” desde que J.L. deixou de ser o administrador. A própria trabalhadora disse que não chegou a trabalhar com a nova proprietária.

A reclamante contou que já tinha vendido ostra, marisco e camarão na feira de Goiana, que ela própria ia para o mar e pescava o camarão e a ostra na quinta-feira ou sexta-feira, mas que comprava o marisco para revender ²⁸⁵. A reclamante contou que o

²⁸⁵A respeito do trabalho da pesca como uma alternativa ao trabalho na cana, conferir ANDRADE, Isabella Puente de. **“Filhos da Lama e Irmãos de Leite dos Caranguejos”**: as relações humanas com o manguezal no

administrador vendia os cocos da propriedade e levava o que recebia para a antiga dona, a quem a reclamante chegou a conhecer, dizendo que vivia ali há cerca de 20 anos, mas que há 2 anos havia deixado de prestar serviços. O interrogatório da reclamada coincidia com o que a reclamante havia contado, declarando que, quando adquiriu a propriedade, ali viviam 42 moradores, que nunca lhe pagaram pela moradia ou exploração da terra. Que os moradores utilizavam as palhas do coqueiro que eram cortadas na colheita e limpeza para usar nas cobertas das casas, que mandou fazer uma cerca na propriedade e que a reclamante foi uma das que quebrou a cerca, porque ficou com raiva, pois havia várias entradas para a propriedade.

O juiz considerou a reclamação improcedente, já que a reclamante não conseguiu comprovar que tinha uma relação de vínculo empregatício com a propriedade, uma fazenda com cerca de 500 coqueiros, além de bananeiras. Não conformada com a sentença, a reclamante recorreu ao TRT 6ª Região, mas esse julgou pelo não provimento ao recurso, mantendo a sentença da JCJ Goiana. Além desse processo ser interessante por descrever um pouco como viviam os moradores que pagavam a terça pelo uso da terra que exploravam, também nos mostra como esses mesmos moradores não tinham nenhuma garantia sobre suas casas e roçados.

4.2.2 “Não apresentou nenhuma justificativa convincente de que estivesse com fome, pois as suas testemunhas não eram nenhum nutricionista”

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 692/73, pode-se afirmar que o empregador era um verdadeiro “senhor de engenho” em sua sordidez e na certeza da impunidade de seus macabros posicionamentos em relação aos trabalhadores. O processo refere-se a dois reclamantes que recorreram à Junta reivindicando a retirada da suspensão que sofreram, salários retidos, 13º mês, natalinas e repouso remunerado. O primeiro trabalhador fez um acordo com o empregador no início do processo, enquanto que o segundo, J.M.S., deu continuidade à reclamação. No interrogatório, ele contou que realmente tinha sido suspenso pelo empregador, mas explicou seu motivo, a fome:

Havia o depoente saído de casa pela manhã sem nada deixar para o almoço e nada levou para o trabalho para comer. Às 11 horas como se achava com muita fome sem poder continuar a trabalhar avisou aos empregados do campo, o administrador e dois cabos que ia deixar o serviço só fazendo meia diária, pois não estava mais aguentando ali permanecer, sem comer; às 12.15 o sr. C., rendeiro do engenho, mandou chamar o depoente pois queria que este fosse cambitar cana, que o depoente explicou ao reclamado porque não poderia ir cambitar cana uma vez que se achava com fome e fraco sem condições de continuar trabalhando naquele dia; que o sr. C. disse ao depoente que ele estava ali para trabalhar a que este lhe respondeu que o que tinha ganho naquela semana não deu para comprar comida até o sábado, que por este motivo o depoente foi suspenso por 3 dias.²⁸⁶

Na decisão da Junta sobre a suspensão aplicada sem motivo justo ao reclamante, foi dito que a situação do “pequeno operário”, sobretudo do “trabalhador do campo” era fartamente conhecida, sendo este:

Precariamente alimentado, passando a maior parte de seus dias sem alimentação necessária à sua subsistência. Um único dia em que suas forças não permitem que ele execute seus serviços de estômago vazio, não é motivo para ser punido com 3 (três) dias de suspensão, perdendo inclusive o repouso remunerado e consequentemente reduzindo assim o seu minguado salário. Além disso, o cambito de cana não é, ao que nos consta, nenhum serviço especializado que não pudesse ser feito por outro trabalhador. É de se salientar que tratando-se de um ‘serviço inadiável’ como tão bem afirmou o reclamado e, havendo em suas terras 32 trabalhadores residentes, apenas 7 hajam sido chamados para realizar tão ‘difícil’ tarefa.²⁸⁷

Inconformado com a decisão da JCJ Goiana, o reclamado apresentou suas razões para pedir embargo, um tipo de apelação, para contestar a decisão da JCJ, no que fica evidente o pouco-caso feito para a questão da necessidade fisiológica do trabalhador:

Tratam os autos de uma penalidade aplicada pelo reclamado embargante ao reclamante embargado, pelo simples fato de o mesmo ter alegado “está com fome”, ter se negado a cumprir uma ordem de serviço legal para exercer um trabalho de acordo com a sua habilidade e durante o expediente normal.²⁸⁸

O empregador ainda tentou justificar sua posição alegando que a cana poderia sofrer decréscimo em seu peso por ter ficado seca, além do que a usina poderia multar o engenho, o que seria de “grande prejuízo”, conforme resolução do Instituto do Açúcar e do Alcool. Ou seja, entre a vida de um trabalhador substituível e de uma cana perdida, esta última era o

²⁸⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 692/73.

²⁸⁷ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 692/73.

²⁸⁸ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 692/73.

que tinha valor para o dono do engenho. O reclamado ainda alegou de forma extremamente arrogante e abusiva que o reclamante:

Não apresentou nenhuma justificativa convincente de que estivesse com fome, pois as suas testemunhas não eram nenhum nutricionista para fazerem com convicção tal afirmativa, quando a CLT em casos de doença alegada pelo obreiro, a sua falta ao serviço deve ser justificada com atestado médico.²⁸⁹

Na página seguinte, é visível ainda o desprezo com que o empregador desavergonhadamente trata seus empregados, utilizando o termo “adestrados” para se referir a alguns deles, como se fossem animais de outro tipo que não humanos como ele mesmo. Ainda sobre a questão da fome, o reclamado achou bastante razoável alegar que essa não seria uma justificativa, já que ele pagava os trabalhadores em dia e que *“convém ainda salientar que no Engenho P.A. existe um barracão para fornecer gêneros aos trabalhadores e que o mesmo vende mercadorias para descontar no fim da semana na hora do pagamento dos referidos trabalhadores”*.

O argumento do barracão como solução para a fome é uma falácia muito fácil de ser desmontada, haja vista que o barracão oferecia os produtos que o barraqueiro queria oferecer, ao custo que ele determinasse, além de provocar um ciclo de endividamento do trabalhador, que, nos períodos de entressafra, dependia do barracão para sobreviver e, retornando à produção, o que ganhava era usado para pagar o que consumiu antes. Ou seja, o barracão não garantia um abastecimento adequado, tampouco a preços acessíveis. O barracão era um símbolo da “dura lei do lucro numa situação de penúria aguda”²⁹⁰. Se houve um único momento na história desses trabalhadores em Pernambuco que se pode falar que tiveram uma alimentação um pouco melhor foi durante o primeiro mandato de Miguel Arraes como governador, quando foi assinado o Acordo do Campo, no início dos anos 1960. Christine Dabat reforça que aquela foi a primeira vez na história em que houve um “clima democrático no campo, pelo menos no que dizia respeito às autoridades públicas”²⁹¹:

A polícia foi disciplinada e deixou de servir de capanga aos plantadores. O momento mais importante para os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco foi, sem dúvida, o Acordo do Campo, que garantiu não só um nível salarial

²⁸⁹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 692/73.

²⁹⁰ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. Cit., p. 550.

²⁹¹ DABAT, Christine. **Moradores de Engenho**. Op. Cit. p. 116.

convencionado, com base no salário mínimo, mas sobretudo estabeleceu a Tabela de Tarefas.²⁹²

A grande greve de novembro de 1963 terminou com o Acordo do Campo (AC), celebrado entre as partes (trabalhadores e proprietários) e mediado pelo Governador Miguel Arraes, proporcionando ganhos econômicos e políticos aos trabalhadores. As principais reivindicações foram: 80% de reajuste salarial, assinatura das carteiras, obrigatoriedade das empresas em recolher as contribuições sindicais e a obrigação de haver um delegado sindical em cada engenho, eleito por dois anos. Através do AC, foi conquistado também o direito de reivindicação e de greve, além de que foi afastada da polícia a função repressiva contra os trabalhadores. Surgiram outras propostas, como pagamento de 13º salário, assistência médica, entre outras. Essas medidas puderam fomentar o comércio local, promovendo uma melhor realocação dos recursos financeiros na economia, uma espécie de distribuição de renda.

O impacto que o direito ao salário-mínimo ocasionou na vida dos trabalhadores é notado em testemunhos²⁹³ como o do médico Fernando Barbosa, que havia sido do Partido Comunista e que contou como os canavieiros passaram a comprar cama, roupa e até carne, bens até então inacessíveis. Dividido, ou melhor integrado, entre sua atuação como médico e militante, Barbosa cita doenças e a desnutrição que vitimavam os trabalhadores rurais, que só tiveram uma melhoria quando se mobilizaram, a exemplo das Ligas Camponesas, da sindicalização rural, etc. Com o salário-mínimo, os trabalhadores passaram a ter dinheiro para comprar na feira da cidade do Cabo de Santo Agostinho. Se antes matavam dois bois para vender na feira por semana, um ano depois já eram 20, 30. Camas também passaram a ser vendidas na feira:

A modificação do nível de vida deles era notável. Andei muito nas casas dos camponeses. Eu nunca havia visto um camponês com uma cama decente para dormir com a família na casa dele. Ou dormia de rede, ou dormia no chão. Naquele tempo havia uma cama muito usada, a cama Patente, faixa azul. Todo mundo queria comprar uma cama.²⁹⁴

²⁹² Ibidem.

²⁹³ DABAT, Christine. Os primeiros meses da cooperativa agrícola de Tiriri. Op. Cit., p. 22.

²⁹⁴ BARBOSA, Fernando. **Situação de Saúde dos trabalhadores na zona canavieira de Pernambuco em 1963.** In: Cadernos de História. O Longo Ano de 1963 em Pernambuco. Ano X, Nº 10. 2013-2014 ISSN 1807-9229. Recife: EdUFPE, 2015. p. 163.

Ainda sobre o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 692/73, o reclamado continuou a agir como um típico senhor de engenho, ao afirmar que o reclamante usualmente não atendia às ordens do serviço, alegando “histórias inverídicas”: “não somente desrespeitando o seu superior hierárquico, como trazendo ou criando um clima de consequências danosas para a boa ordem e disciplina no engenho” e que, se a tese da Junta prevalecesse, iria:

Abrir um precedente perigoso para as relações entre empregados e empregadores, pois basta uma simples alegação do empregado de que não atendeu ao chamamento para fazer um serviço urgente e inadiável, como no caso presente, sendo punido por esse motivo, e essa punição será posta abaixo pela Justiça (folha 44).²⁹⁵

Essas afirmações do reclamado são típicas dos que sabiam da impunidade sobre suas atitudes e suas palavras, tal qual um verdadeiro senhor de engenho, o que não significa que os usineiros também não fossem iguais em seus atos, que agia acima da lei e do Estado. A propósito, o termo “senhor de engenho” era muito apreciado pelos usineiros, que viam nessa expressão um herói antepassado, conforme pode ser apreciado no informe do IAA publicado no *Diario de Pernambuco* em 27/06/73, que citava a solidariedade da classe aos envolvidos no assassinato do advogado trabalhista e ex-Procurador do Estado Djalma Raposo. No informe, os usineiros criticavam o uso do termo “senhor de engenho” para falar dos mandantes do crime, enaltecendo os senhores de engenho que nada tinham “que ver com crime nenhum; precisam ficar bem tranquilos e resguardados, porque não podem ser atingidos de modo algum”. E nessa mesma nota o IAA se orgulhava de expor a promiscuidade entre o âmbito privado com o público:

Quem, no Recife, serve a nossa administração pública, que possa dizer que não tem vinculação com os velhos senhores de engenho de Pernambuco? Poderíamos citar aos senhores, pejorativamente que fosse a expressão: oriunda de senhor de engenho é a esposa do sr. Governador do Estado - porque é neta do senhor de engenho. Foi na casa de senhor de engenho que o sr. Governador do Estado a namorou e com ela noivou.²⁹⁶

As Atas de Sessões Extraordinárias do IAA também evidenciam os conflitos entre fornecedores e usineiros. Além da lavoura canavieira, a indústria também se queixava da situação financeira insustentável da indústria açucareira nacional: “O que eu compreendo do

²⁹⁵ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 692/73.

²⁹⁶ DIARIO DE PERNAMBUCO. **Entidade do fornecedor de cana vai assistir associados que estão incluídos em processo.** Caderno de Economia e Finanças. Quarta-feira, 27 de junho de 1973. Edição 00170 (1). p. 17.

panorama nacional, sr. presidente, é de que o Governo está a exigir de nós um sacrifício neste momento, um sacrifício que me parece que chega até ao ponto de nos pedir que trabalhemos sem nenhum lucro, trabalhemos sem nenhuma vantagem”²⁹⁷. Havia espaço também para uma disputa que beirava o patético entre os industriais e os lavradores, como no trecho:

Entretanto, nós queremos esclarecer que a da Lavoura é inapelável, porque a lavoura, por tradição, é sofredora e até o nome do ‘lavrador’ parece que já foi criado com o significado exato do que ele representa: ‘lavrador’, quer dizer, ‘lavra com dor’, porque todo o nosso sacrifício só tem beneficiado, pelo menos nos últimos tempos, e eu falo com certo constrangimento, à indústria e ao comércio.²⁹⁸

Contudo, apesar das discussões e do que disse um usineiro sobre as punições aos fornecedores, uma frase sintetiza, por fim, a relação entre fornecedores e industriais, ou seja, relações dentro de uma mesma classe social: “Em Pernambuco, os fornecedores de cana são todos nossos amigos” e complementa: “Todos somos amigos, mas às vezes temos que discutir”.²⁹⁹

Ainda que em raras situações o IAA seja citado nos processos trabalhistas, há uma cópia do dissídio coletivo do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar, que cita um aumento de 15% sobre custos de produção pelo IAA, no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 41/71. Entre os processos de 1971, há o TRT/JCJ Goiana/PE nº 197/71, que, na realidade, teve início como o Processo nº 719, de 25 de abril de 1953, quando J.G.L., também conhecido como J.C.L., ajuizou uma reclamação contra a Favinha, perante o juiz de direito da Comarca de Goiana. À época, o juiz despachou o processo para o Procurador Regional do IAA. Em maio de 1971, o processo foi despachado pelo juiz de direito da Comarca de Goiana à JCJ Goiana. Após 18 anos sem solução, o juiz da Junta criticou a demora no julgamento do caso, dando continuidade ao processo, que acabou por ser julgado procedente em parte.

²⁹⁷ Ata da 38ª Sessão Ordinária do IAA, 28/04/66, p. 21 [há outra numeração escrita de caneta: 201]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

²⁹⁸ Ata da 38ª Sessão Ordinária do IAA, 29/04/66, p. 22 [há outra numeração escrita de caneta: 202]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

²⁹⁹ Ata da 40ª Sessão Ordinária do IAA, 29/04/66, p. 10 [há outra numeração escrita de caneta: 248]. Livro de Atas de Abril de 1966. Arquivo: IRB.

4.2.3 “Eu gastei o seu dinheiro porque eu não ia matar meu filho de fome não”: fome como uma constante da Zona da Mata

Além dos casos exemplares e recorrentes aqui expostos, há um excepcional, que não era de um trabalhador da indústria açucareira, mas que serve justamente como um parâmetro para se considerar as condições de vida dos trabalhadores da zona canavieira em sua generalidade. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 501/73, o trabalhador, que exercia a função de fateiro (talhador de carne), deixou bilhetes escritos de próprio punho para seu patrão (Figuras 2 e 3), dizendo que pegou o dinheiro para comprar comida para os filhos:

Seu D., **eu gastei o seu dinheiro porque eu não ia matar meu filho de fome não.** O senhor devia esperar pelo menos terminar a semana para eu fazer a conta certa. Confio [...] **senhor vai me perdoar, sou não quero que um senhor diga que eu roubei se pelo meu direito.** Assina E. Desculpe minha pouca caligrafia (Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 501/73, folha 24, Caixa: Permanentes, 1973).³⁰⁰

³⁰⁰ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 501/73.

Figura 2 - Bilhete 1 do fateiro para o empregador

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Doc N° 4 25^o
Jul

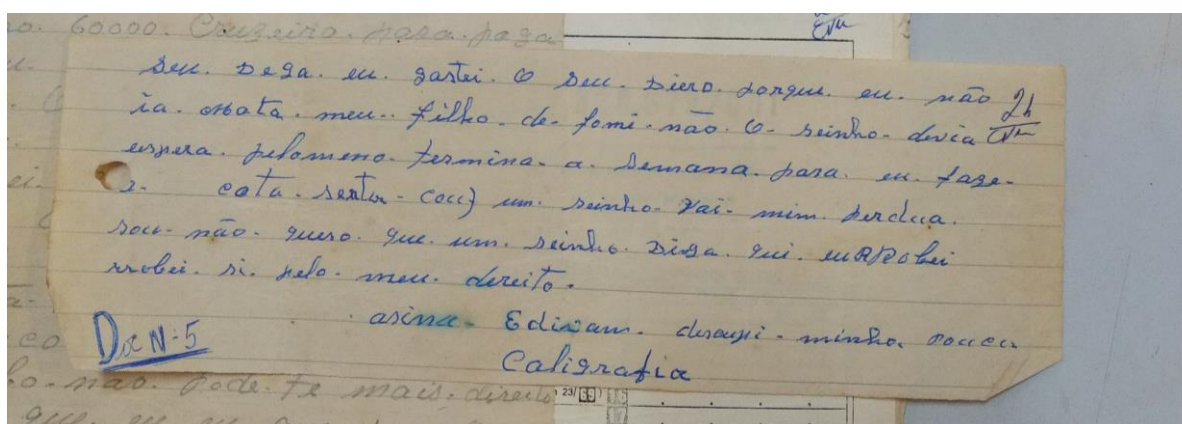
seu. Deza. fidei. do. seu.
 Diero. 60000. Cruzeiro. para. paga
 meu. instituti. que. preciso. muito
 dele. O. seinho. Vai. mi. desculpa
 meu. deza. terça. feira. eu. Li
 darei. O. seu. Diero
 tem. outra. coisa. O. seinho
 devi. eitando. que. doi. fato. da
 seita. para. O. sabado. e. muito
 pouco. para. eu. Xixe. tranquilo
 Cabo. não. pode. te. mais. direito
 do. que. eu. eu. que. sou. O
 fateiro. Velho. do. seinho. O
 seinho. não. pode. fazer. isto
 Pomigo. mas. O. seinho. Vai
 min. desculpa. asina. E. dize
 eu. teinho. e. quatro. Filho. para
 da. de. come. e. Cabo. não
 tem. seinho. eu. preciso. muito
 mais. do. que. ele.
 asina. tem. pai. sofrendo
 desculpi. minha. pouca.
 Caligrafia

Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 501/73, folha 24, Caixa: Temporários, 1973, nº 431-475. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

E também expressando sua indignação por receber menos vísceras que um outro trabalhador:

Seu D., tirei do seu dinheiro 600,00 cruzeiro para pagar meu instituto que preciso muito dele. O senhor vai me desculpar seu D.. Terça-feira eu lhe darei o seu dinheiro. Tem outra coisa. **O senhor deve entender que dois fatos da sexta para o sábado é muito pouco para eu viver tranquilo, cabo não pode ter mais direito do que eu que sou o fateiro velho do senhor.** O senhor não pode fazer isto comigo não. O senhor vai me desculpar, assina E., eu tenho é quatro filho para dar de comer e cabo não tem menino, eu preciso muito mais do que ele. Assina um pai sofrendo. Desculpe minha pouca caligrafia.³⁰¹

Figura 3 - Bilhete 2 do fateiro para o empregador



Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 501/73, folha 25, Caixa: Temporários, 1973, nº 431-475. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

Este processo, embora não esteja relacionado à indústria canavieira, ilustra como poucos a precariedade dos trabalhadores da Zona da Mata que, de tão transformada pelos canaviais, se tornou a Zona Canavieira: era uma população que, mesmo que não trabalhasse na cana, passava necessidade. Além disso, esse emprego demonstra quais eram as opções que restavam para a sobrevivência daqueles que não queriam ou não podiam trabalhar na cana. O fateiro trabalhava na feira de Goiana, o lugar que deveria ser, hipoteticamente, o de maior fartura alimentar. No entanto, seu depoimento não deixa dúvidas sobre a fome a que ele e sua família estavam submetidos. Dessa forma, o que dizer dos trabalhadores da indústria açucareira? Embora não tivessem deixado bilhetes escritos por eles mesmos, até porque muitos não tinham sido alfabetizados, deixaram os depoimentos digitados pela secretária da JCJ Goiana/PE. Assim, não deixaram de denunciar a fome que passavam, a

³⁰¹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 501/73.

necessidade por moradia, as dificuldades e os acidentes que vivenciavam em seus trabalhos, nem deixaram de lutar para ter seus direitos cumpridos.

4.2.4 “Só faltava ao serviço quando se encontrava doente”: trabalhadores marcados por excessos de tarefa, de doença, de fome, de acidentes

As questões de saúde aparecem com bastante frequência nos processos da JCJ Goiana/PE do início dos anos 1970³⁰². Entretanto, muitos deles não traziam esse assunto no motivo da reclamação. Tanto é que, entre os motivos da ação, apenas 4 processos tinham como reivindicação auxílio-doença ou salário-doença e 1 reivindicava licença médica. Entretanto, ao lermos os depoimentos e interrogatórios, a saúde era o cerne do problema de vários trabalhadores. Em alguns processos que tinham como motivo suspensão de dias de trabalho, ao lermos os autos, observamos que o trabalhador havia sido suspenso porque teria faltado ao serviço por problemas de saúde. Ao todo, 34 processos eram de trabalhadores que reclamavam de suspensões que consideravam injustas, pois tinham sido decorrentes de questões de saúde ou acidentes de trabalho.

Na audiência inicial, para contestação da reclamação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 111/73, no qual o reclamante reivindicava “férias, 13º salário, anotação da CPT”, sem abordar questões de saúde, o reclamado alegou que não pôde preparar a sua defesa, requerendo que o reclamante respondesse às seguintes questões: “*a) onde e quando e por quem foi admitido; b) onde trabalhou desde 1940; c) onde trabalhou durante os últimos três anos e com quem; d) finalmente onde trabalha atualmente e com quem?; e) se foi demitido e quando?*”. Ora, essas perguntas eram em si bastante capciosas, haja vista que, sendo a parte reclamada a contratante do trabalhador, obviamente que essas perguntas eram uma estratégia para tentar se desvincular de sua responsabilidade enquanto empregadora. Ainda assim, o reclamante respondeu:

a) que começou a trabalhar no engenho J. de propriedade da reclamada quando era menino, não se lembrando por quem foi admitido; b) que desde 1940 trabalhou nos engenhos B. e M.; c) que nos últimos três anos trabalhou nos engenhos B. e M.; que

³⁰² Sobre a condição de vida e a saúde dos trabalhadores, ver FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Corpos Exauridos**. Op. Cit. Sobre acidentes de trabalho e legislação a respeito, ver BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**. Op. Cit.

em complemento a resposta do item ‘a’ disse que quando começou a trabalhar tinha 12 anos de idade e no momento tem 72 anos de idade (folha 6).³⁰³

Ou seja, pelos cálculos do trabalhador, ele já tinha 60 anos de tempo de serviço, afirmando ainda que, quando ficou doente, *“De 1960 a 1964 colocou seu filho para substituí-lo no serviço, que seu filho recebia o salário em nome dele próprio, que o seu filho embora recebesse o salário não assinava folha, que o salário naquela época de seu afastamento saia em nome do seu filho”*. Em 1965, ao melhorar, o trabalhador retornou à usina pedindo a vaga em que seu filho estava, mas então lhe disseram que *“não havia vaga porque gente de idade não trabalhava mais na Usina”*. Contudo, lhe disseram para ir trabalhar com empreiteiros, que foi o que o trabalhador fez até aquele momento, *“embora o serviço fosse para a reclamada; que antes de adoecer trabalhava diretamente para a reclamada”*. O trabalhador disse que em 1972 deixou de trabalhar porque adoeceu: *“seu estado de saúde não permitia continuar no trabalho e por isso deixou de trabalhar; que ninguém da reclamada nem seus empreiteiros lhe botaram para fora, pois foi ele deponente que adoeceu e deixou de trabalhar”*. O trabalhador também falou da roça que plantava para a alimentação dele e de sua família. Após ter entrado com essa reclamação, o trabalhador recebeu sua aposentadoria como trabalhador rural do Sítio C.C., pertencente a S.C.A., desistindo da reclamação.

O Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73 é outro exemplo de reclamação que não alegava no motivo uma questão de saúde, muito embora em seu conteúdo explicitasse um grave acidente que mudou a vida do trabalhador. Nos motivos, a reivindicação era por *“Indenização, prej. 20, av. prévio, 13º mês, férias, domingos e feriados, horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, salários retidos, salários vincendos, anot. CP”*, que certamente eram do direito do reclamante. No entanto, em seu depoimento é relatado um grave acidente que ele sofreu com um trator que passou por cima de sua perna. Na inicial (Figura 4), o trabalhador disse que:

Embora não possa haver a menor dúvida de que o autor é empregado da reclamada, esta ainda não incluiu o nome do requerente no quadro de empregados nem lhe assinou a carteira profissional, o que leva a crer que a reclamada não considera o reclamante como seu empregado. Em 24 de fevereiro de 1972, o reclamante, homem doente e de precárias condições físicas, foram exigidos serviços superiores às suas forças, legitimando o presente pedido de rescisão indireta de contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, alínea A da CLT.³⁰⁴

³⁰³ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 111/73.

³⁰⁴ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 533/73.

Figura 4 - Petição inicial da reclamação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº

21



ADVOGADO
Assistência Jurídica Trabalhista
— Pareceres —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana - Pe.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIANA - PE.

Proc. J. C. J. 533/73

Livro n.º 48

Folha n.º 1

Em 3-9-73

Enc. prot. reclamações

_____, brasileiro, solteiro, residente na Estrada de Cima s/n, pelo advogado abaixo assinado, vem pela presente propor Reclamação Trabalhista contra a _____, com endereço no Engenho _____, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O reclamante é empregado estável do Engenho _____ admitido em 6 de setembro de 1941, como cortador de cana e // percebe atualmente Cr\$ 5,00 por dia.

O reclamante tinha um horário de 5 às 17 horas diariamente, inclusive domingos e feriados.

O requerente nunca recebeu férias, 13ª mês e adicional noturno.

Embora não possa haver a menor dúvida de que o autor é empregado da reclamada, esta ainda não incluiu o nome do / requerente no quadro de empregados e nem lhe assinou a carteira profissional, o que leva a crer que a reclamada não considera o reclamante como seu empregado.

Em 24 de fevereiro de 1972, o reclamante, homem doente e de precárias condições físicas, foram exigidos serviços / superiores às suas forças, legitimando o presente pedido de Rescisão Indireta de Contrato de Trabalho, com fundamento no art. / 483, alínea A da C.L.T.

Reclama pois, Indenização em Dóbro, Prejuízo 20, Aviso Prévio, Férias, 13ª Mês, Domingos e Feriados, Horas Extras Repouso Remunerado, Adicional Noturno, Salários Retidos (20 meses) Assinatura da C.P. e Salários Vincendos - até o trânsito em julgado da sentença que julgue rescindido o contrato de trabalho, //

Av. Getúlio Vargas, 328 - Telefone: 29-0202 - Olinda - Pernambuco

Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73, folha 2, Caixa: Permanentes, 1973. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

Na audiência, o reclamante disse que deixou de trabalhar em 24/02/72 porque sofreu um acidente de trabalho:

Que por esse acidente passou 9 meses do Pronto Socorro de tratando; que esse acidente ocorreu em serviço no engenho Pedreiras; que foi chamado pelo cabo Benedito José para descarregar uma carroça às 22 horas; que atendeu a ordem do cabo tendo a carroça ao subir a ladeira quebrou-se e voltou de ré com ele reclamante; que a carroça virou com ele em cima da carroça.³⁰⁵

No interrogatório da primeira testemunha do reclamante, foi dito que *“o acidente com o reclamante ocorreu mais ou menos as 22:30 horas, que a noite se transporta adubo para tular e no outro dia adubar a terra”*. Segundo constam nos demais depoimentos, de testemunhas do reclamante e da reclamada, o veículo do acidente foi um trator. Consta o registro geral nº 249059, de 28/12/72, constando a entrada do trabalhador no Hospital do Pronto Socorro, no qual se informou que o acidente ocorreu às 23h do dia 24/02/72 e o paciente foi socorrido às 01h55 do dia 25/02/72. O diagnóstico informado foi o de *“esmagamento da perna esquerda, com fratura exposta da tíbia e perda de substância”*, com a informação sobre o tratamento: *“Em 25/02/72 - Limpeza cirúrgica - redução cruenta. Em 08/03/72 - curativo + gesso”*.

Numa data ilegível de março de 1972, há a indicação de que foi feita uma *“sequestrectomia + ressecção de tecidos necrosados”*. O texto não está tão nítido, mas notam-se as palavras *“tecidos necrosados”*, *“enxerto livre de pele”*, *“úlceras no 1/3 inf. pé”*. Na folha 16 (Figura 5), há outro registro do hospital, de mesmo número, mas de data 21/02/73, no qual se lê mais nitidamente o diagnóstico, de que houve *“perda de substância cutânea”* e no tratamento: *“Limpeza cirúrgica + redução cruenta + ap. gessado + enxerto de pele do M.I + sequestrectomia da tíbia E. + ressecção do tecido necrosado + ap. gessado”*, indicando ainda no campo de observações: *“alta melhorado em 23/11/72”*.

³⁰⁵ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 533/73.

Figura 5 - Prontuário no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73

Doc N: 2

R. 9260

 HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO
PERNAMBUCO

Registro Geral 249059

(Ficha de esclarecimento)

Nome [redacted]

O acidente ocorreu às 23,00 horas do dia 24/02/72

Foi socorrido às 01,55 horas do dia 25/02/72

Diagnóstico Fratura exposta da tibia E. + perda de substância cutânea.

Tratamento Limpeza cirúrgica + redução cruenta + ap. gessado + enxerto de pele do M.I. + sequestrectomia da tibia E. + ressecção do tecido necrosado + ap. gessado.

Obs. Alta melhorado em 23/11/72.

Foi indicado procurar o hospital para continuar tratamento. [redacted]

27-02-73

Cirurgião
Chefe do SAME

Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73, folha 16, Caixa: Permanentes, 1973. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

Na folha 17, há uma ficha de pronto atendimento da S.S. PE - Fundação de Saúde Amaury de Medeiros, na qual é inviável a leitura da letra do médico, completamente ilegível, com data de 13/02/73, com uma assinatura na parte superior esquerda que aparentemente deve ser do médico. Por fim, há um atestado (Figura 6) informando que o trabalhador, de 48 anos, não gozava de boa saúde física, datado de 13/02/73, com a assinatura do médico L.I.C. Na folha 19, consta um termo de conciliação. Destacamos o fato de que o trabalhador sofreu um acidente que o deixou com certa deficiência, mas não há nenhuma informação de que ele tenha passado a receber benefício após a conciliação.

Figura 6 - Atestado médico no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73

Doc. N.º 4

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS
FUSAM

S. N. E. A. S.
Unidade Médica Especializada Goiana
GOIANA
AMBULATORIO

Atesto para os devidos fins que o elr.
wa de 48 anos de idade, tra-
balhador rural do Engenheiro, nesta ci-
dade, não goza boa saúde física.

Goiana 13 de Fevereiro, de 1973

Dr. L. I. C.

18/2

1044. 01.011 FUSAM - 200 BLS. 100 FLS. Jan/73

Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 533/73, folha 18, Caixa: Permanentes, 1973. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

Observa-se a recorrência de casos de saúde nesses processos do início dos anos 1970, além de que neste caso específico, segundo a alegação do trabalhador, não havia nem sequer uma argumentação plausível para o fato de um empregador exigir que o trabalhador fizesse uma função que não podia, por motivo de saúde, relacionando a não realização da tarefa a uma demissão sem que o trabalhador recebesse seus direitos trabalhistas, como se esse problema justificasse e até mesmo permitisse uma demissão sem justa causa. Na conciliação, o reclamado “aceitou” o reclamante de volta sem que este tivesse que realizar a tarefa de cambito, mas todas as demais, *“até que através de inspeção médica se comprove tenha o reclamante condições físicas para fazer o aludido serviço de cambito, cuja inspeção médica deverá ser feita por Órgão Oficial”*. Nesse sentido, devemos observar a quem caberia o ônus da prova, pois, da forma como está posto no termo, parece sugerir que o trabalhador teria condições de fazer o cambito, o que só faltava ser “comprovado”. Após a folha 20, há outras avulsas referentes a outros processos, por exemplo: consta uma folha 53 que não se referia ao mesmo caso, sendo tal folha uma Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos datado de 25/09/73, referente ao Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 305/72. A seguir, consta a folha 2 de um outro processo, com um papel timbrado de uma companhia têxtil, de 10 de janeiro de 1967, referindo-se a uma petição de homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Outro exemplo de um processo que não cita diretamente as condições de saúde do trabalhador é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 258/73, que traz como motivo da reclamação: “Férias, 13º mês, repouso remunerado, diferença de salário, anot. CP.”. O reclamante disse que trabalhava para a companhia desde 1964, tendo passado pelos engenhos, todos pertencentes à mesma proprietária: B., J., G.G., P. No interrogatório, o reclamante apresentou sua CPT, emitida em 16/07/64, sem qualquer anotação de contrato de trabalho, em nenhuma empresa. O reclamante citou todos os serviços que fez nos respectivos engenhos e quais eram os empreiteiros que os administravam. Contou que, quando estava no Engenho P., o empreiteiro C.T. foi até sua casa e pediu as ferramentas, a enxada e a foice, mas que antes disso o Sr. J.L.:

Lhe deu como acordo Cr\$ 15,00, que botou sua digital no recibo que lhe foi apresentado; que esse dinheiro não sabe a que se refere e apenas sabe o que J.L. dizia que era um agrado; que sempre trabalhou diariamente, só não o fazia quando

estava doente; que perdeu sua saúde no serviço da Usina reclamada; que sempre trabalhou com empreiteiros.³⁰⁶

O trabalhador ainda disse que *“se sente muito doente no momento que ainda trabalha porque não pode ficar em casa porque tem que ganhar a vida”*. Disse ainda que já estava pensando em deixar o serviço, pois já estava doente quando o empreiteiro tomou suas ferramentas, *“que a partir da tomada da ferramenta está vivendo porque seu irmão o sustenta”*, embora declarasse uma frase muito repetida entre os trabalhadores, que transmite a ideia de que trabalhavam sem descanso, o ano todo, ao afirmarem como o reclamante: *“que trabalhava de inverno a verão”*. Interessante notar que muitas vezes o interrogatório das testemunhas de um reclamante acabam sendo uma espécie de denúncia da mesma situação injusta que aquelas mesmas testemunhas também vivenciavam enquanto trabalhadores.

No caso desse processo, as testemunhas também eram trabalhadores rurais que trabalhavam a partir de empreiteiros, que não recebiam seus direitos, não recebiam o salário-mínimo regional, que não podiam mais trabalhar por questões de saúde, etc. O processo foi encerrado com uma conciliação na qual o reclamado pagaria Cr\$ 2.000,00 ao reclamante, ao que este daria quitação dos objetos e ainda por cima renunciaria ao pleito sobre a anotação da CTPS. O incrível é a própria JCJ aceitar essa conciliação, considerando que a anotação na carteira era direito do trabalhador, não uma escolha, uma opção. Na contestação do advogado do reclamado dos Processos TRT/JCJ Goiana/PE nº 32/71 e nº 33/71, chama a atenção a questão de saúde dos cambiteiros daquele engenho, pois foi alegado que, desde que o reclamante J.A.S. foi contratado, este *“tinha pleno conhecimento de que iria trabalhar em todos os serviços condizentes com a sua situação de trabalhador rural, ou seja, cambitar, cortar cana, encher caminhões de cana e cavar sulco, etc.”* Desde a entressafra, o reclamante tinha solicitado ao reclamado que lhe fosse dado o serviço de cambitar, o *“que lhe foi dado até meados de dezembro, passando em seguida a cortar cana sem nenhum problema”*.

O reclamado disse que, no início de 1971, foi “forçado” a retomar seu serviço inicial, o de cambitar, porque muitos trabalhadores do engenho haviam adoecido. Naquele momento, havia se negado a cumprir a ordem de serviço, *“praticando falta grave de indisciplina e insubordinação, abandonando em seguida o serviço”*. Sobre o segundo reclamante, S.C.S.,

³⁰⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 258/73.

o advogado disse que o trabalhador havia sido contratado para prestar todos os serviços de campo, mas que na safra de 69/70 trabalhou como cambiteiro, permanecendo na mesma tarefa na safra de 70/71, em fins de outubro de 1971, quando passou a encher caminhão de cana. Também por motivo de doença em vários cambiteiros, a direção do engenho mandou que o trabalhador voltasse ao serviço de cambitar cana, ao que este havia se recusado, “*cometendo ato de indisciplina e insubordinação e em seguida falta grave de abandono de emprego*”. O primeiro trabalhador entrou em conciliação com o empregador. Já o segundo, não fez o acordo inicialmente. Foram juntadas ao processo as folhas de pagamento, nas quais algumas trazem o nome do reclamante. Numa das audiências, o trabalhador disse que tinha CPT, mas que não estava anotada pelo reclamado, dizendo ainda que foi dispensado porque, quando o reclamado mandou que ele fosse cambitar, ele disse que:

Não tinha condições de fazer esse serviço; que já tinha feito o serviço de cambito no engenho reclamado; que se recusou a tarefa de cambito porque tem uma perna quebrada e o serviço lhe era impossível fazer; que o reclamado sabe que ele reclamante tinha uma perna quebrada; que quebrou a perna em 1934; que de lá para cá vinha trabalhando normalmente; que alegou não poder cambitar porque após a tarefa do dia a perna doía muito e o reclamado lhe disse que somente tinha serviço de cambito.³⁰⁷

Por fim, há um termo de conciliação, no qual o reclamado ficou de pagar Cr\$ 500,00, contanto que o reclamante acatasse a quitação dos objetos da reclamação, inclusive do contrato de trabalho rescindido. Além das condições precárias de moradia, alimentação e trabalho, que afetavam diretamente na saúde dos assalariados, os processos trazem diversos relatos de acidentes de trabalho. O trabalhador rural que entrou com a reclamação constante no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 38/71 disse que:

II - que não faltava ao serviço a não ser quando acidentado, ocorrido em dois (02) de abril de 1969, e também quando operado no Hospital Belarmino Correia, em 1965, percebendo o salário mínimo, e começou a perseguição de toda injusta a começar na safra do ano passado, desde que sofreu a diminuição de Cr\$ 5,00 por tonelada de cana moída e que o total foi 36.000 toneladas e no corrente ano em mais de 20.000 em valor de Cr\$ 280,00.³⁰⁸

Em seu interrogatório, disse que começou a trabalhar em 11/01/58, permanecendo como trabalhador clandestino até março de 1962, quando foi demitido sem indenização. Em

³⁰⁷ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 258/73.

³⁰⁸ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 38/71.

21/08/63, voltou a trabalhar para a reclamada, permanecendo até 28/01/71, sendo demitido ao retornar de férias. O reclamante disse que se recusou a assinar o recibo no sindicato porque aquele documento não correspondia aos seus direitos, descrevendo sua rotina de trabalho, que se iniciava às 6h e se encerrava às 22h, 23h ou mesmo 0h, recebendo Cr\$ 0,64 por hora desde 02/11/70, além de gratificação de Cr\$ 5,00 por tonelada de cana moída, paga por semana. Disse ainda que, quando foi demitido no ano de 1962, *“não prestou reclamação porque se o fizesse perderia a chance de morar, digo, de continuar morando na casa de propriedade da reclamada”*. Ao final da audiência, partes entraram em acordo. Na conciliação, a reclamada pagaria Cr\$ 2.250,00 ao reclamante, que renunciaria à estabilidade de emprego, desistindo da reclamação.

O trabalhador rural do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 83/71, disse que no dia 08/01/71, quando retornava do trabalho para casa, às 18h, *“foi vítima de um animal - vaca - da reclamada, que o alcançou na caixa torácica, derrubado por duas vezes e, ainda, massacrado pela mesma”*. Ainda disse que foi levado para o hospital, sendo medicado e que *“recebeu do ‘seguro’ Cr\$ 63,00 em 4 parcelas, apenas”*. Mesmo não restabelecido, tentou voltar ao trabalho, mas não foi aceito: *“houve, portanto, uma daquelas chamadas demissões indiretas”*. Por fim, as partes entraram em acordo, com a reclamada assegurando a volta do trabalhador às suas funções. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 818/73, o reclamante era menor de idade, sendo assistido pelo seu pai e pelo advogado. Apesar de nem ter idade que lhe desse autonomia legal, já trabalhava e teve um dos dedos da mão amputado no serviço, sendo por isso demitido. Ocorrida a audiência, foi pago pela reclamada, a título de *“gratificação”*, o valor de Cr\$ 400,00, sem o reconhecimento de vínculo empregatício.

Outro caso de acidente de trabalho em que o trabalhador foi atingido por um trator está registrado no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 622/73. No interrogatório do reclamante, este disse que começou a trabalhar na empresa em 01/11/71, afastando-se do serviço em 18/11/71 *“em virtude do acidente de trabalho, pois um trator da mesma passou por cima dele depoente quebrando-lhe a bacia”*. Na folha seguinte (fl. 8), o reclamante ainda completou dizendo que trabalhava enchendo carro de trator. Disse que assim que pôde, após o acidente, procurou um funcionário da reclamada para lhe pedir serviço *“porque não podia continuar parado morrendo de fome, mas quando explicou tudo este lhe disse não haver trabalho para ele”*. Uma das testemunhas do reclamante descreveu o acidente:

Vinha o trator carregado de cana descendo uma barreira em velocidade para subir uma outra ladeira que tinha logo à frente; que no meio da ladeira não teve força para subir a ladeira e, dando ré, bateu numa barreira tendo o pneu traseiro pegado o reclamante; que o acidente ocorreu no dia 18 de novembro de 1971 às 3h30 da madrugada; que o reclamante foi socorrido pela reclamada através do sr. M.B.N.³⁰⁹

A reclamação foi julgada improcedente pela juíza, pois o reclamante ainda estava recebendo benefício pelo INPS, não podendo retornar ao serviço enquanto o benefício tivesse sendo pago.

4.2.5 Suspensão por “motivo de saúde”

Era comum os trabalhadores alegarem que desconheciam o motivo da demissão injusta a que tinham sofrido, mas nos processos eles davam pistas dos prováveis motivos. O reclamante do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 81/73 disse que ignorava o motivo verdadeiro da demissão injusta. Entretanto, disse que há vários meses, antes de julho de 1972, esteve muito doente. Apesar disso, a reclamada exigia que o reclamante trabalhasse muito distante do engenho em que residia, *“sem dar transporte, numa distância de mais de 8km. Essas grandes caminhadas, diariamente, concorreram de certo modo para a doença do reclamante ao ponto de um dia chegar o reclamante nos braços dos seus companheiros de trabalho, em estado de desfalecimento (síncope)”*. O trabalhador disse que tinha 32 anos de tempo de serviço. Por fim, houve uma conciliação.

A negativa de liberar o trabalhador para tratamento de saúde era uma constante nos processos trabalhistas envolvendo a indústria açucareira. Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 133/72, o reclamante disse que *“estando doente e precisando se tratar, pleiteou o pagamento das referidas férias, bem como dos duodécimos do 13º mês do corrente ano, a fim de possibilitar tal tratamento”*. Consta termo de conciliação, no qual a reclamada ficou de pagar ao reclamante Cr\$ 3.000,00 para quitar os objetos da reclamação, mas também rescindir seu contrato de trabalho, ao que o reclamante renunciaria sua estabilidade. Ou seja, o reclamante entrou com o processo reivindicando um direito seu, de férias, para tratar um problema de saúde, em vez de ter sido afastado recebendo benefício para se tratar e retornar ao serviço, onde já estava há mais de 20 anos. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 23/72, que trazia como motivo da reclamação: “Indenização, aviso prévio,

³⁰⁹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 622/73.

férias, 13º mês, dom.”, há a digital do reclamante nas folhas, mas no verso da folha 20 há a sua assinatura. Na inicial, o reclamante disse que o motivo de sua demissão se deu por:

Ter alegado que não podia fazer o serviço de cambito por que se achava doente dos rins. Todavia, sabendo o Reclamado que o reclamante era pessoa doente para tal serviço, exigiu que o mesmo fizesse o serviço sob pena de ser demitido sem receber os seus direitos trabalhistas.³¹⁰

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 88/71, o trabalhador rural reivindicava os 8 dias de suspensão que lhe havia sido imposta. Apesar de nunca ter sido punido ou suspenso, contou que:

No dia 13 de fevereiro próximo passado em plena jornada de serviço foi o reclamante acometido de fortes dores de dentes razão porque teve de se deslocar até a sua residência para medicar-se. No trajeto, encontrou-se com o responsável com o engenho B. que vinha em direção oposta numa caminhonete e indagou de sua ausência momentânea do trabalho, recebeu do reclamante o relato sobre a dor de dente que lhe afligia.³¹¹

Disse que, apesar do seu *“semblante dolorido e da inchação visível da sua face”*, foi chamado ao escritório do engenho, tendo sido suspenso por três dias. Afirmou que sempre tinha sido um trabalhador disciplinado e que, mesmo achando injusta a punição que lhe era imposta, resignou-se a cumpri-la, *“reservando-se ao direito de posteriormente questionar sobre a legitimidade da mencionada penalidade”*. Poucos dias após retornar ao trabalho, o reclamante disse que novamente não pôde trabalhar, *“dado o agravamento do mesmo mal dentário do qual é possuidor, agravamento este redundante dos seis dias arduamente trabalhados, pois o dia 21 caiu num domingo”*. Para sua surpresa, retornando na segunda-feira, 22 de fevereiro, apesar das dores que ainda sentia, foi informado pelo responsável da firma reclamada que estava novamente suspenso do serviço. A reclamação foi julgada procedente, sendo garantido o direito do trabalhador.

4.2.6 Processos trabalhistas: uma confluência de problemas

Em geral, os processos apresentam um nível de complexidade maior do que o que aparentemente os motivos das reclamações pareciam ensejar. Muito dificilmente o problema estava apenas na reivindicação apresentada pelo trabalhador. Exemplo de uma confluência

³¹⁰ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 23/72.

³¹¹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 88/71.

de problemas que envolviam não apenas uma questão trabalhista, mas um problema de saúde, em decorrência das precárias condições de vida, além da submissão a que os trabalhadores canavieiros estavam submetidos é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 123/72. O trabalhador rural apresentou como motivos de sua reclamação “aviso prévio, indenização, férias, etc.”. Mas ao ler a inicial, vemos que o reclamante justificou que tinha sido demitido porque tinha pedido ao reclamado que:

Suspendesse o aluguel de sua casa enquanto a mulher dele reclamante estava doente, prometendo ao reclamado que após o restabelecimento de saúde da sua mulher pagaria todo atrasado. O reclamado aborrecido com a proposta do reclamante ofereceu Cr\$ 100,00 para o reclamante deixar a casa e sair de sua propriedade dizendo ainda que não daria mais serviço a ele reclamante.³¹²

Mais adiante, há a informação de que a doença da mulher era verminose. Outro aspecto do processo é o descrédito com que os trabalhadores eram tratados. O reclamante disse o nome da propriedade em que vivia e trabalhava, mas a reclamada negou que existisse um Engenho T.C. de sua posse, o que foi certificado pelo cartório. Esse tipo de certificação é bastante revelador do que Bourdieu³¹³ apresenta sobre a verdade que passa a ser atestada pelas leis, pelo oficial, os atos oficiais. Pois entre uma certidão do cartório e uma declaração de um trabalhador que dizia viver e trabalhar em um determinado local, será considerado como verdade a versão oficial, não importando que porventura aquela localidade fosse reconhecida pelo nome dito pelo trabalhador.

Na audiência de 13 de fevereiro de 1973 do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 14/73, o advogado da reclamada alegou que a reclamação era improcedente: o reclamante prestou serviços à reclamada desde 1967, mas era “*um trabalhador faltoso dado a vício da embriaguez, não comparecia todos os dias ao serviço*”. Em seguida, ainda informou que o reclamante não foi demitido, mas que abandonou o emprego “*após ter praticado ato de libidinagem com um menor de 14 anos filho da reclamada portador de uma debilidade mental desde os primeiros anos de sua infância*”. Disse que a criança era excepcional e que havia sido “*serviciada pelo reclamante naquele dia, isto é, no dia 23 de dezembro de 1972, foi encontrada por sua genitora e demais empregados da reclamada com a roupa rasgada*”, informando que a reclamada foi à delegacia naquele dia, onde prestou queixa, mas que o reclamante havia fugido do local.

³¹² Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 123/72.

³¹³ BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**. Op. Cit.; BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Op.Cit.

Em meio a essa denúncia, o advogado ainda afirmou que o reclamante havia admitido na delegacia que havia praticado tais atos atendendo ao convite do adolescente, além de ter dito que a reclamada havia publicado no jornal um aviso para que o reclamante comparecesse ao trabalho, ao que teria a finalidade de resolver as questões ligadas ao vínculo empregatício. Segundo o advogado do reclamante, a certidão da delegacia não deveria ser apensa aos autos:

Vez que Manoel Flosindo de Farias não parte no presente feito e sim Manoel Flausino Farias. No que tange a juntada de uma folha do Jornal do Comércio, igualmente é de se esperar seu indeferimento, vez que Manoel Candido de Farias também é parte desconhecida nos presentes autos. Ademais é visível convidar-se, através da imprensa escrita, para que retorne as suas tarefas um homem analfabeto.³¹⁴

Consta uma certidão da delegacia informando que o senhor Manoel Flozindo de Farias havia serviciado sexualmente o menor, filho da reclamada. Na folha 12, consta o recorte do jornal convocando de volta ao serviço o senhor Manoel Candido de Farias. Ou seja, até então, de fato, o nome do reclamante não coincidia com os dois citados. O que corrobora ainda mais que o advogado da reclamada estava acusando injustamente o reclamante é a folha 14, um termo de conciliação entre as partes, no qual consta que a reclamada pagaria ao reclamante Cr\$ 2.000,00 pela quitação dos objetos reclamados, inclusive da rescisão de seu contrato de trabalho, na data apresentada na inicial, ao que o reclamante daria quitação de todos os objetos, inclusive de seu contrato de trabalho. Caso essa acusação apresentada pelo advogado da reclamada fosse verdadeira, provavelmente o caso não seria resolvido através de um termo de conciliação que nem envolve o crime alegado, além de que, se de fato o reclamante fosse o criminoso apontado, provavelmente esse caso seria resolvido na Justiça comum, através do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Na audiência do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 23/73, o preposto do reclamado acusou o empregado de embriaguez, dizendo que este teria causado danos aos veículos, além de ter dado a direção do automóvel a outras pessoas, inclusive estranhas à empresa. Na audiência, o reclamante disse que trabalhava viajando, conduzindo aguardente, que viajava aos domingos, dias santos e feriados, mas que foi dispensando porque *“faltou um domingo em que se encontrava doente; que adoeceu nesse domingo e nesse mesmo dia tomou*

³¹⁴ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 14/73.

remédio em casa”. Na segunda-feira seguinte, apresentou-se ao Sr. N.B., que lhe disse que só poderia pegar no serviço por ordem do gerente Sr. C. Compareceu, então, ao escritório da empresa, onde lhe pediram a CP para dar baixa. O trabalhador disse que bebia, mas que “só o faz nas suas horas de folga; que não é verdade tenha causado qualquer prejuízo ao automóvel”.

Segundo o reclamante, ele nunca havia batido com o caminhão que dirigia nem entregado o volante para ser dirigido por pessoa estranha à empresa, afirmando que diariamente ia três vezes à Vitória de Santo Antão, à noite ou de dia, levar cachaça para o engarrafamento P., que em uma dessas viagens não se fez acompanhar de um rapaz da casa onde reside, que nunca foi flagrado pela Polícia Rodoviária dando o volante a um menor. O reclamante ainda disse que, quando o caminhão ficava parado para descarregar a cachaça que não era recebida pela P., ele dirigia um Chevrolet da empresa no “carrego da cana”, cumprindo horário além das 23h. No interrogatório da reclamada, esta continuou a acusar o trabalhador de ficar embriagado no trabalho, afirmando que era fato notório no engenho, reafirmando também as acusações de que o empregado havia emprestado o volante a outra pessoa e que havia batido com o caminhão. Por fim, as partes entraram em conciliação.

Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 34/73, o reclamante disse que “*nunca faltou ao serviço, trabalhando até mesmo doente, durante todos os dias da semana no inverno e no verão*”, transportando madeira, adubo e canas para plantação e, durante a safra, para a Usina S.T. No interrogatório, o reclamante disse que foi demitido “*sob a alegação de que ele reclamante não podia mais trabalhar porque estava com sono; que a sua demissão foi porque trabalhou 3 dias direto de dia e de noite sem dormir; que nada deve ao reclamado em dinheiro*”. O trabalhador trouxe uma descrição de seu serviço:

Botava de 2 a 4 cargas de cana por dia, que não havia uma quantidade certa de carga porque dependia da espera da fila para descarrega na balança da Usina, que o trabalho era mais intenso na sexta, sábados e domingos porque a Usina queria mais cana, pois na segunda feira a Usina parava a maquinaria, que nunca deixou o caminhão abandonado na palha da cana, que não esteve embriagado.³¹⁵

O processo se inicia pela capa do Recurso Ordinário TRT nº 224/73. A seguir, vem a capa do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 348/73, com o assunto: Inquérito. Em seguida, tem apenas um Aviso de Recebimento e uma certidão de juntada do proc. 348/73 com o 349/73.

³¹⁵ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 34/73.

Logo após é que se inicia o Processo nº 349/73, com o assunto referente a uma reclamação do trabalhador S.S.S. contra o reclamado, Mata-pasto Ltda., com os objetos: “pagamento de 30 dias de suspensão injusta, diferença de salário de junho/71 a junho/73”. Considerando o art. 842 da CLT, os processos foram anexados para uma única instrução e julgamento, mas *“fazendo ver às partes que se adotará o rito do inquérito face o seu efeito oferecer maior amplitude de defesa às partes”*.

A razão do inquérito, de acordo com essa mesma folha, foi a alegada embriaguez do trabalhador durante o serviço. Consta uma declaração médica informando que S. havia sido atendido no dia 14/06/73: *“O referido paciente foi conceituado como doente do grupo 303 da G.I.D.”*. Na folha 20, há uma cópia com os códigos e suas respectivas doenças. No código 303, temos “Alcoolismo”. Pesquisando a respeito deste código, encontramos em outras referências que este se refere à Síndrome de Dependência Alcoólica.

O médico que fez a declaração foi identificado pela segunda testemunha da requerente como médico da empresa. O trabalhador não compareceu à audiência, mas em suas razões finais declarou que não foi *“devido ao seu estado de saúde, pois, trata-se de um homem pobre que vive na miséria na sua forma mais crítica”*. No julgamento feito pela juíza da JCJ Goiana, esta apresentou solução no sentido de julgar procedente o inquérito e procedente em parte a reclamação, o que foi aceito por unanimidade. O trabalhador interpôs recurso, conforme consta declaração de seu sindicato. Se hoje o vício em álcool está envolvido em preconceitos e equívocos, à época do processo o problema devia ser ainda maior, mesmo que se trate de uma doença. Depreende-se isso a partir da própria argumentação apresentada pelos advogados da empresa, que compararam a doença à tendência ao crime:

Entende-se por embriaguez, segundo a lição dos mestres, a perturbação cerebral causada pelo uso ou abuso de substâncias tóxicas, notadamente o álcool. Anulando o domínio de si mesmo torna o indivíduo perigoso para terceiros e para a ordem pública predispondo-o ao crime.³¹⁶

O alcoolismo foi tratado de forma condizente com o problema, como uma questão de saúde, pelo TRT 6ª Região, que julgou procedente em parte o recurso em 21 de maio de 1974, acordando os juízes que o requerido fosse readmitido ao trabalho tão logo estivesse apto. No acórdão, consta que *“Alcoolismo é a intoxicação pelo álcool e não significa, necessariamente, embriaguez, que é a sua forma aguda”*, devendo ser *“afastado o*

³¹⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 349/73.

empregado para tratamento médico. Inquérito judicial que se julga improcedente”. No acórdão, ainda considerou que *“constituindo atualmente o alcoolismo um capítulo da medicina, situado que está entre as chamadas intoxicações exógenas”*, considerando o depoimento das testemunhas da requerente do inquérito, o comportamento do requerido não se configurou a forma aguda do alcoolismo, inclusive porque aquele conseguia trabalhar *“ordeiramente e sem tumultuar o ambiente de trabalho”*, argumentando que:

Trata-se, na hipótese de intoxicação pelo álcool: de doença, portanto, conforme o próprio laudo o reconhece, e, conseqüentemente, afastada a hipótese de embriaguez, seria um contra-senso autorizar a demissão do requerido, no momento mesmo em que mais necessita de auxílio médico, para vencer a dependência. Seria, antes de tudo, desumano, pois condenaria à morte lenta um empregado com trinta anos de serviço, quando o mais prudente e viável, em face do laudo médico, mandava fosse providenciado o seu internamento. O espírito da legislação trabalhista não pode ser outro. Doença, de forma alguma, pode constituir falta grave. E é o que está implícito na palavra autorizada do subscritor do laudo.³¹⁷

A empresa requerente ainda chegou a pedir revista do acórdão, tendo sido negado pelo TRT 6ª Região, por “ausência da prova da embriaguez habitual”. A requerente entrou com um Agravo de Instrumento no Tribunal Superior do Trabalho, no qual foi acordado pelos ministros da Segunda Turma do TST não conhecer do agravo em 3 de abril de 1975. Por fim, há um Mandado de Readmissão do trabalhador. Consta ainda o termo de pagamento e quitação das diferenças salariais pagas ao reclamante, em 16 de março de 1976, quase três anos do início do processo, que teve início em 11/07/1973. O processo teve conclusão em 30/04/76.

4.3 TRABALHADORAS, ESPOSAS, MÃES, VIÚVAS: AS MULHERES NA JUSTIÇA POR SEUS DIREITOS

Muito embora aparecessem em número muito menor do que homens, as mulheres também estão nos processos não apenas como esposas e viúvas dos trabalhadores, mas como trabalhadoras. Enquanto esposas e viúvas, observa-se que essas mulheres estavam presentes nas questões trabalhistas de seus maridos, algumas vezes elas mesmas recorrendo à Justiça trabalhista quando seus esposos faleciam. Pelos processos da JCJ Goiana/PE, observamos que as trabalhadoras do setor sucroalcooleiro faziam os mesmos serviços de

³¹⁷ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 349/73.

campo que os homens, muitas vezes denunciando nos processos que eram exigidas na mesma proporção da força do corpo masculino, sendo impedidas de dividir as tarefas, mostrando que essa era uma estratégia quando as empresas queriam demiti-las: se não davam conta do serviço, que o deixassem.

Também eram empregadas nas indústrias têxteis, no setor de serviços, como empregadas domésticas. Mas nas funções industriais das usinas elas não estavam presentes, pelo menos não nos processos trabalhistas pesquisados. A questão da saúde também era um assunto presente nas reclamações das trabalhadoras, acrescentando-se à questão da maternidade, com os pedidos de licença-maternidade. Em relação à violência, elas também explicitavam como os homens a violência moral a que eram submetidas, mas sobre a violência sexual notamos que as mulheres não chegaram a abordar esses crimes nos processos pesquisados. Não que não existissem, mas o tabu, o medo e a insegurança poderiam ser fatores que as fizessem calar, além de todo um decoro que os trabalhadores canavieiros expressavam em suas atitudes, talvez por estarem diante de um “mundo” que não era o seu quando estavam diante da Justiça do Trabalho, talvez por uma forma distinta de se expressar.³¹⁸ Arlette Farge atenta para uma leitura que deve ir além do palpável nos documentos, para além do “verdadeiro”, do verificável:

São essas poucas frases transcritas, tiradas de interrogatórios e de testemunhos; aquelas que não se pode nem contabilizar nem classificar, mas que foram ditas um dia e constituíram um discurso – por mais mirrado que seja –, no qual estava em jogo um destino. Esse discurso precariamente elaborado, verdadeiro ou falso, esse destino suspenso, produzem emoção, e com isso forçam a inteligência a decifrá-los mais profundamente no coração daqueles que os autorizaram e produziram.³¹⁹

Nas pesquisas sobre trabalhadoras a partir dos processos trabalhistas, as mulheres aparecem como figuras ativas que reivindicavam direitos como férias, 13º salário, etc., como mostram Marcela Heráclio Bezerra, que pesquisou as canavieiras do Cabo de Santo

³¹⁸ Moema Maria Marques de Miranda fala dos diferentes mundos dos trabalhadores rurais e os da cidade, sobretudo dos que compunham a JCJ que ela investigou. Um exemplo que ilustra muito bem a distinção entre os trabalhadores e os juízes está na atitude do juiz que, enquanto ditava para a secretária no meio de uma audiência, cortava suas unhas. Uma atitude dessa ordem denota a postura assumida por aquele juiz em relação aos trabalhadores, que, por seu turno, compareciam à Junta com sua melhor roupa e aguardavam a audiência em silêncio. MIRANDA, Moema Maria Marques de. **Espaço de Honra e de Guerra**. Op. Cit., p. 125.

³¹⁹ FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. Op. Cit. p. 33.

Agostinho/PE, e Renata Siqueira, em estudo sobre as canavieiras em Catende/PE; além de Anna Maria Litwak Neves, que abordou em sua dissertação as tecelãs em Paulista/PE.³²⁰

4.3.1 “Impossibilidade física de atenderem a absurda ordem”: as mulheres e os esforços físicos além de suas forças, até na maternidade

A prescrição do direito devido ao trabalhador é o assunto do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 73/71, no qual as quatro reclamantes: J.M.S.; A.M.S.; M.J.C.; e S.M.A., trabalhadoras rurais no Engenho U., onde também residiam, tiveram a reclamação julgada improcedente, considerando o art. 11 da CLT. Independentemente da sentença, este processo traz um depoimento das assalariadas a respeito do trabalho extenuante a que eram submetidas, citando inclusive o art. 87 do ETR:

No dia 9 de fevereiro próximo passado foram as reclamantes, que trabalham no pesado, fazendo todas elas os mesmos trabalhos braçais dos homens, injustificadamente proibidas pelo novo administrador da propriedade, de desdobrarem imensos feixes de cana em dois, única solução para poderem dentro dos limites de suas forças, fazerem o devido carregamento da já mencionada carga. A impossibilidade física de atenderem a absurda ordem recebida acarretou de pronto a suspensão das reclamantes por três dias. O empregador, através de má fé, quer forçar as reclamantes através de punições injustas a deixarem o engenho, sem serem ressarcidas nos seus direitos. Aliás, trata-se de uma maneira useira e vezeira daqueles que não querem cumprir com as leis sociais.³²¹

A legislação também amparou reclamações que versavam sobre benefícios como licença-maternidade ou aposentadoria. No Brasil, a previdência remonta ao ano de 1923 (Lei Elói Chaves), que estabeleceu marcos regulatórios para aposentadoria, pensão e assistência médica através das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), nas quais os trabalhadores contribuía com um desconto compulsório em seu salário. A Constituição de 1934 trouxe a previdência para o controle do Estado, através dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Em 1966, os CAPs e IAPs foram unificados, mas só foram estatizados com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1967³²².

³²⁰ Cf. BEZERRA, Marcela Heráclio. **Mulheres (des) cobertas, histórias reveladas**. Op. Cit.; SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **Paradoxais Convivências**. Op. Cit.; NEVES, Anna Maria Litwak. **O Direito que temos é o de morrer de fome**. Op. Cit.

³²¹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 73/71.

³²² BARROS SILVA, Ana Beatriz Ribeiro. O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital. Op. Cit.

No interrogatório da trabalhadora rural do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 96/71, esta disse que, sendo insuficiente o que recebia, reclamou com o agrônomo chefe da empresa, L., recebendo como resposta que *“se o seu ganho fosse pouco, procurasse arrumar outro emprego”*. A trabalhadora disse que recebia de Cr\$ 8,00 a Cr\$ 10,00 semanais, que nunca havia tirado férias, recebendo 13º mês apenas em 1970. Sobre seu serviço, disse que trabalhava limpando mato, semeando cana e adubando. Sobre sua postura no trabalho, disse que nunca havia recebido nenhuma advertência, expondo ainda a dificuldade que ela e outras mulheres tinham para cumprir o serviço exigido, pois as *“tarefas dadas a ela reclamante eram de metragem excessiva, necessitando de 3 a 4 dias para tirar uma conta; que suas colegas também sentem dificuldades em tirar a conta dada pela reclamada muito embora reconheça que algumas delas cumprem a tarefa em um dia de trabalho”*.

Apesar disso, a trabalhadora disse que não procurou o agrônomo para fazer nenhum acordo, mas sim para reclamar do seu ganho semanal, que era pouco, explicando que não completava a tarefa porque esta era muito grande. A trabalhadora ainda disse que não gozava de boa saúde, mas que só faltava ao serviço quando se encontrava doente: *“embora sofra do fígado e dos rins, mesmo assim trabalhava; que trabalhava de 7.00 às 17.00 horas; que às vezes começava o trabalho às 10.00 horas, quando faltava material para o semeio ou adubo”*. Na inicial a reclamante pediu o valor de Cr\$ 3.993,60, porém na conciliação, a reclamada se comprometeu a pagar o valor de Cr\$ 150,00 à reclamante.

Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 363/71, a trabalhadora ressaltou que trabalhava na agricultura, com exceção do corte de cana. Ela disse que foi injustamente demitida e, por isso, entrou com uma reclamação reivindicando *“reintegração convertida em indenização em dobro, férias, 13º mês, correções monetárias, juros de mora”*. A reclamante disse que em março, ao retornar ao trabalho, mas não podendo trabalhar em consequência de seu estado de saúde, *“portadora que é de hérnia, hérnia essa surgida quando trabalhava para a reclamada e, cientificando a mesma reclamada, nenhuma providência tomou a respeito”*. A trabalhadora afirmou que a reclamada não tomou providências para que ela pudesse fazer uma cirurgia. Por fim, as partes entraram em acordo, com a reclamante retornando ao serviço. Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 364/71, a trabalhadora disse que, após dois anos de trabalho *“ininterrupto e dedicado no citado loteamento, empregando inclusive para que o serviço saísse a contento do empregador a ajuda gratuita*

de seus três filhos, menores, José Gomes, Maria Gomes, Severino Gomes, ficou gravemente doente, obrigada a ficar acamada”. Por esta razão, foi demitida sumariamente em 30 de julho de 1971. O processo acabou sendo arquivado.

No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 67/71, a reclamante era trabalhadora rural e estava grávida. Ela disse que *“estando no 9º mês de gestação e necessitando de 90 dias de licença, conforme atestado médico anexo, nega-se a reclamada a efetuar o pagamento da licença, dizendo ser obrigação do INPS, o qual por sua vez diz ser obrigação da reclamada”*. Na ata de julgamento, a reclamação foi julgada improcedente, pois *“Pela regra contida no Parágrafo 2º do art. 55 do ETR, cabe ao INPS a responsabilidade pelo pagamento do salário gestante devido à trabalhadora rural”*. De fato, era o que determinava a lei. Contudo, não dá para saber se a trabalhadora conseguiu a licença através do INPS, já que essas informações não estão presentes no processo trabalhista.

Outro processo que aborda a licença para gestantes é o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 05/71. Na inicial, a reclamante disse que começou a trabalhar em 1964 como professora na escola do sítio, sendo dispensada em 1970. Na contestação da reclamada, foi dito que a reclamante tirou licença de 1 semana em janeiro de 1969, para sua lua-de-mel, mas em junho daquele ano a gerência da usina havia descoberto uma fraude, na qual a irmã da reclamante vinha dando aulas na escola *“assinando irregularmente o nome da reclamante nos recibos de pagamento, é que vinha dando aula no grupo escolar do Engenho C.”*. A irmã da reclamante lhe informou o que estava ocorrendo, tendo a reclamante solicitado uma licença para gestante. *“Daí verifica-se que a mesma se encontrava ausente todo o período de janeiro a junho de 1970”*.

No interrogatório da reclamante, esta disse que em dezembro de 1969 pediu uma licença à diretora do grupo escolar, que condicionou a licença à reclamante, deixando sua irmã em sua função. A reclamante casou-se em janeiro de 1970 e em junho recebeu carta da irmã dizendo que a usina havia extinguido a escola, então não se apresentou mais ao serviço. Em agosto de 1970, enviou carta à Usina S.J. pedindo licença gestante por 90 dias. A JCJ Goiana julgou a reclamação procedente em parte, justificando inclusive que *“Extinguindo a escola e impedindo o retorno da reclamante às suas funções, desfez a reclamada o pacto laboral cabendo-lhe o ônus do pagamento de aviso prévio e indenização por tempo de serviço”*.

A questão da maternidade está presente em outros processos trabalhistas de mulheres. A reclamante do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 177/71 era cozinheira, mas contou que, quando começou a trabalhar para a usina em 1952, passou um mês nos serviços agrícolas. No segundo mês, foi transferida para os serviços da Casa Grande da usina, recebendo os seus salários semanais em recibos que eram expedidos pelo escritório da empresa até março de 1971. Após 19 anos, foi demitida sem motivo justificado. A trabalhadora disse “*Que não faltava aos serviços a não ser quando tinha filho e isso apenas por dez dias, retornando logo ao trabalho*”.

Na inicial, ela disse que tinha três filhos menores de idade. Pelo art. 55 do ETR, a trabalhadora tinha direito a seis semanas antes e seis semanas após o parto, “podendo, em casos excepcionais, esses períodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico”³²³. Contudo, o depoimento da trabalhadora expõe como as mulheres eram desrespeitadas em seus direitos mais básicos e essenciais, tendo que retornar ao serviço em menos de um mês depois de parir. Também é possível comparar as condições econômicas a que as mulheres estavam submetidas, comparando-se o salário que recebiam em relação ao dos homens. A reclamação foi arquivada.

Como não foram encontrados processos com homens na função de cozinheiros, não é possível afirmar que as cozinheiras ganhavam menos que os homens. Mas dá para comparar outras funções da usina realizadas no mesmo período de tempo com o valor que a trabalhadora recebia semanalmente, de Cr\$ 0,05, entre 1952 e 1968, e de Cr\$ 15,00 semanais a partir de 1969, trabalhando das 5h às 22h, considerando ainda que “às vezes, o trabalho continuava, ininterruptamente, sem adicionais noturnos e nem repouso remunerado”. Ainda vale ressaltar que a trabalhadora era do setor sucroalcooleiro quando foi contratada e exerceu funções de campo por um mês, mas quando passou a trabalhar na residência da usina, sua função já não estava diretamente relacionada a esse setor agroindústria, embora trabalhasse dentro da área da usina.

³²³ Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

4.3.2 “Impossível de se entender que uma pessoa possa sobreviver atualmente desta irrisória quantia”, assim disse o empregador

O trabalho doméstico não era considerado como uma atividade econômica, segundo o ETR³²⁴ O trabalho das mulheres em casa era o “não trabalho”³²⁵, submetidas ao patriarcado do salário. Em troca das funções desempenhadas pela mulher e pelos filhos, os trabalhadores canavieiros frequentemente estavam submetidos a sobreviver em casebres, com a utilização da mão de obra de todos os integrantes da família, mas com apenas o marido recebendo um salário correspondente ao conjunto das atividades desempenhadas por todos os membros da família. E esse descaso com o trabalho realizado dentro de casa, quase que em sua totalidade por mulheres, é visível quando nos deparamos com processos que abordavam esses tipos de relações trabalhistas. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 234/71, a reclamante disse que não era babá nem empregada doméstica. As relações trabalhistas nesse âmbito eram tão “frouxas” que, até no depoimento de um dos sócios da empresa, este disse que não sabia qual o serviço do reclamante para a reclamada, mas que:

A reclamante servia café quando ali aparecia bem como às visitas; que teve oportunidade de ver a reclamante colocando discos no passador e teve oportunidade de ver a reclamante levando o filho do litisconsorte para o colégio; que ele depoente acertou com o litisconsorte colocar a moça reclamante no estabelecimento para que a mesma nas reuniões servisse café aos clientes e com os mesmos conversasse enquanto ele depoente e o litisconsorte acertavam as modalidades da propaganda a ser contratada.³²⁶

O ex-sócio ainda disse que, desfeita a sociedade entre os sócios da empresa, a reclamante deixou de servir café e passou a fazer serviços domésticos na casa do litisconsorte. Antes, havia “uma mocinha que varria a sala e servia o café”, que foi quem “botou a reclamante no seu lugar”, pois viajou para o Rio de Janeiro. A negação de vínculo empregatício com as trabalhadoras era um problema explicitado nos processos. O argumento do próprio reclamado do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 273/73 para alegar que não havia vínculos entre a reclamante e o seu estabelecimento era a própria confirmação de que pagava muito pouco à reclamante, nem sequer se configurando um salário:

³²⁴ No artigo 8º do ETR, tem-se que os preceitos dessa lei não se aplicariam “aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.

³²⁵ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Op. Cit. p. 182.

³²⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 234/71.

A melhor prova da inexistência da relação jurídica é a falta de salários. Outro elemento indicativo de que não houve vínculo empregatício é o pequeno valor recebido pela reclamante, sendo assim impossível de se entender que uma pessoa possa sobreviver atualmente desta irrisória quantia.³²⁷

No interrogatório, a reclamante disse que tinha *“certeza que começou a trabalhar para a reclamada no dia 10 de abril de 1969”*. Seu trabalho consistia na arrumação de sete quartos de mulheres de *“vida fácil”*, referindo-se pejorativamente às mulheres que trabalhavam como prostitutas no estabelecimento. Esses quartos pertenciam ao bar do reclamado, todos em uma mesma casa. A empregada disse que trabalhou no estabelecimento até 29 de abril de 1973, quando o proprietário do bar faleceu, sendo logo substituída por outra pessoa que passou a fazer o mesmo serviço que ela fazia. Descrevendo suas funções, disse que *“seu serviço consistia em trocar a roupa do quarto e nele soltar a água, bem como fazendo limpeza nesses quartos; que esses quartos eram para encontro de casais”*.

A trabalhadora disse que o proprietário recebia Cr\$ 3,00 por quarto e por casal, mas que esse dinheiro não era pago a ela, e sim ao dono do bar. Ainda sobre sua rotina, disse que trabalhava *“de 8 as 10 e de 14 as 16 horas na arrumação dos quartos; que deixava os quartos prontos para a noite; que se entrasse casais durante o dia eram as próprias mulheres quem arrumavam; que se entrasse casais em seu horário de trabalho era ela depoente quem arrumava os quartos”*. No julgamento da ação, considerada procedente, foi dito que o próprio reclamado admitiu *“a realização dos serviços pagos sob o disfarce de gratificação”*. Apesar de ser julgada procedente a reclamação, as partes acabaram entrando em conciliação.

4.4 DE CAUSA NATURAL: A MORTE, A SUBSTITUIÇÃO, O ARQUIVAMENTO

Assim como a violência era parte inerente à realidade dos trabalhadores dos engenhos e usinas do açúcar, a morte não acontecia nem sempre de mera causa natural. Apesar da naturalidade aparente, fica perceptível nos processos que a morte era fruto muitas vezes de acidentes no trabalho ou do desgaste dos corpos até que eles atingissem sua falência, dadas as precárias condições de trabalho e de vida dos trabalhadores e de suas famílias. Corpos que eram prontamente substituídos por outros já desgastados desde a infância até atingirem também o estado de *“descarte”*.

³²⁷ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 273/73.

A morte também poderia ser uma forma de arquivar não apenas um processo, mas também uma pessoa. Os processos mostram de ameaças de morte e até mesmo a sua efetivação, atingindo de trabalhadores nos engenhos até mesmo os advogados trabalhistas. Graças a um acidente de trabalho com seu esposo, A.M.L. mudou seu status social para viúva, o que a fez entrar com a reclamação do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 376/71. Embora não fosse a trabalhadora da empresa Visqueiro, sua reclamação era referente ao seu esposo, que tinha sido servente na indústria, vindo a falecer em decorrência de um acidente de trabalho. Como indenização, a viúva recebeu Cr\$ 350,00.

O Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 47/71 também foi peticionado por uma viúva, M.J.C.S., de “prendas domésticas” e viúva de M.E.S., trabalhador do engenho reclamado, conforme foi comprovado pelas cópias anexas do registro civil e do atestado de óbito. A reclamante disse que seu esposo trabalhou no engenho de 1952 a 1969 (ou seja, por 17 anos), na função de destilador de aguardente, *“num montante de serviços superiores às suas forças. Faleceu no dia 05 de dezembro de 1969, na condição de trabalhador do mesmo engenho”*, recebendo Cr\$ 3,46 por dia de trabalho. A reclamante disse que a CPT do marido havia sido anotada com a data de 1960, *“dela não constando a verdadeira data do início do seu contrato de trabalho”*. No atestado de óbito, verifica-se que o trabalhador faleceu aos 58 anos, de “morte natural, S.A.M.” (sigla que significa Sem Assistência Médica, ou seja, indicando que o falecido não vinha sendo acompanhado por um médico, vindo a óbito em casa, de morte considerada natural).

O corpo “descartável” dos trabalhadores fica explícito no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 102/71, de 15/03/71. O reclamante já era um idoso, pelo que foi dito na contestação do reclamado. A solução não demorou muito, as partes entraram logo em acordo, conforme consta no termo de conciliação, no qual a reclamada se comprometeu a atualizar as contribuições previdenciárias necessárias à aposentadoria do reclamante, pagando até a saída da aposentadoria Cr\$ 20,00 por semana e mantendo o vínculo empregatício, embora o reclamante não voltasse a prestar serviço, por conta de seu estado de saúde. Na folha 28 do processo, há um certificado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goiana que informava que até aquela data, 26 de abril de 72, o processo de aposentadoria do reclamante não tinha sido remetido ao órgão competente. Naquela mesma data, às 20h, o trabalhador faleceu, conforme pode-se observar na cópia da Certidão de Óbito, na folha 29.

Embora não esteja tão nítido, dá para se depreender que, aparentemente, a idade do trabalhador era 67 ou 77 anos, tendo como a causa de morte, também quase ilegível, uma sigla que parece: “SGM”. A demora (ou seria mesmo o desinteresse da empresa) em dar prosseguimento à aposentadoria de um trabalhador que passou 19 anos de sua vida se desgastando naquele trabalho é de uma sordidez inexplicável, considerando que o trabalhador, com seus 60 ou 70 anos, doente, já poderia ter se aposentado, caso as contribuições previdenciárias devidas pela empresa estivessem em dia. No entanto, o trabalhador morreu doente, sem aposentadoria e, para a provável felicidade da empresa, o processo foi arquivado.

Outro corpo “arquivado” tal qual o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 835/73, de 20/12/73, foi o do trabalhador rural do Engenho L, após 31 anos de trabalho. De início, a reclamação foi julgada procedente em parte, mas logo foi substituída por uma conciliação entre as partes. Contudo, como diz o ditado, “a morte não espera”, até porque o único que esperou mesmo foi o trabalhador, que morreu quase dois anos depois de o processo ter sido iniciado: na folha 63 do processo, há uma certidão de que a esposa do reclamante havia informado de seu falecimento:

Tendo em vista o documento de fs. 66, em que atesta ter o reclamante falecido em 10 de agosto de 1975, extinguindo-se consequentemente seu vínculo empregatício com o reclamado face a impossibilidade de sua readmissão, proceda-se o arquivamento do processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente encerrado.³²⁸

Graças ao falecimento do trabalhador, o processo foi arquivado. A dúvida que fica é se a viúva passou a receber pensão, pois não havia nenhuma informação a respeito. Diferente sorte foi a da viúva M.S.N., que aparentemente chegou a receber uma quantia do acordo de conciliação feito na JCJ antes do falecimento de seu esposo, S.L.N., que havia entrado com uma reclamação coletiva com outros 13 trabalhadores, configurando o Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 109/71. Na folha 13, há uma petição de M.S.N., casada com S.L.N., que havia falecido no dia 08/05/71, aos 51 anos, conforme dizia a Certidão de Óbito anexada aos autos. A viúva pediu que a Junta liberasse “a quantia de Cr\$ 79,80”, decorrente do acordo celebrado na Junta pelos trabalhadores e seu empregador: *“Para que seja provada a morte de meu esposo, junta à presente petição o atestado de óbito e, como*

³²⁸ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 835/73.

possuo deste matrimônio 11 filhos, comprovo através das certidões de nascimento anexas". Estão anexados ao processo cópias da Certidão de Casamento, de 30/11/63; Certidão de Óbito, no qual consta como motivo da morte "causa natural"; e as certidões de nascimento dos filhos do casal. Pela data do nascimento dos filhos, nota-se que o mais velho nasceu em 1944, mas o casal só efetuou o matrimônio na Justiça em 1963. Ou seja, viviam juntos pelo menos desde o início dos anos 1940.

4.4.1 "Encontrado morto por enforcamento e se encontrava de joelhos ou sentado ao solo"

A ameaça de morte era parte constituinte do controle que os empregados exerciam sobre os trabalhadores da indústria açucareira, pois esta não era apenas uma forma de amedrontar, mas casos exemplares garantiam que de intimidação e coação a morte poderia mesmo se tornar um fim. No Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73, o trabalhador rural disse que foi demitido injustamente, devido ao fato *"de ter morrido o seu padrasto duas semanas antes de sua saída, fato aliás muito comentado nesta cidade, porque o mesmo ao que parece foi encontrado morto por enforcamento e se encontrava de joelhos ou sentado ao solo"*. O reclamante disse que duas semanas após a morte do seu padrasto, ao se encontrar com o fiscal de campo da reclamada, este perguntou para onde ele se dirigia, tendo o reclamante respondido que estava a caminho da reclamada para saber "o que a usina ia fazer com a situação de sua pobre mãe", a viúva daquele que havia morrido enforcado.

Naquela ocasião, o fiscal teria dito ao reclamante que ele *"tratasse de dar baixa na sua carteira profissional e desaparecesse, porque, do contrário, com ele reclamante iria acontecer o mesmo que aconteceu com o seu padrasto"*. Diante daquela ameaça, o reclamante resolveu entrar com uma reclamação na JCJ para reivindicar seus direitos trabalhistas. Na audiência, a reclamada alegou improcedência da reclamação, negando os termos que serviram de base para a reclamação, ou seja, o suicídio do padrasto e a ameaça da mesma morte contra o reclamante, afirmando que era do conhecimento de todos que o padrasto do reclamante havia cometido suicídio, o que teria sido comprovado por inquérito:

Assim, não há mais que se referir ao fato com segundas intenções, sendo condenável portanto a atitude do reclamante em fundamentar sua reclamação, usando inclusive de argumentação que pode plenamente ser considerada de criminosa principalmente

quando no item segundo de sua inicial disse que o fiscal de campo M. o teria ameaçado da mesma morte de que tirou a própria vida do seu padraсто.³²⁹

A reclamada continuou acusando a argumentação do reclamante de leviana, mentirosa, sem ligação entre os fatos e as datas, alegando que o fiscal *“na data em que diz ter o reclamante sido por ele ameaçado não mais se encontrava prestando seus serviços à reclamada, fazendo já muitos dias em que o mesmo tinha sido demitido pela contestante”*, afirmando que apresentaria provas que poriam por terra as:

Eleivasas pretensões do reclamante, que escudado assim numa argumentação contrária à verdade e numa exposição de fatos inexistentes, tenta convencer a Justiça de que detém o direito quando na realidade a coisa é bem diferente, esquecendo que o poder judiciário através do Digno Representante estar atento a manobras dessa natureza que retraram restícios ainda existentes de velhas manobras do passado.³³⁰

Segundo a reclamada, o reclamante teria se afastado do serviço desde o início do segundo semestre de 1971. Na audiência seguinte, a reclamada pediu que fosse apensado ao processo o de número 318/71, de homologação de pedido de demissão do reclamante. Em interrogatório, o reclamante disse que o seu padraсто, chamado M.A., trabalhador rural da reclamada, morava no Engenho M. e apareceu enforcado no Engenho S.G. Disse que seu padraсто não teve questão com a reclamada na Justiça do Trabalho, mas que dois contratados da reclamada tinham uma “diferença” com seu padraсто:

O sr. M. era fiscal da reclamada e o Dr. L. era o agrônomo, que o Dr. L. certa vez soltou oito burros no roçado do seu padraсто tendo estragado a lavoura do seu padraсто, que seu padraсто denunciou o fato ao então juiz de direito desta comarca, Dr. Lamartine; que o Dr. Lamartine entregou uma carta ao padraсто dele reclamante dizendo que entregasse esta carta ao Dr. L., que o Dr. L. recebeu a carta e com ela ficou; que ele e o seu padraсто falaram com o Dr. Lamartine em uma sexta-feira, que no sábado a carta foi entregue ao Dr. L. e nesse mesmo dia o Dr. L. mandou um vigia chamar o padraсто dele reclamante; que compareceu ao escritório de Dr. L. acompanhando o seu padraсто; que ali no escritório o Dr. L. perguntou ao seu padraсто se já havia apanhado algum dia; que seu padraсто respondeu que nunca tinha apanhado; que então o Dr. L. mandou que o seu padraсто desaparecesse da porta do escritório; que o seu padraсто quando chegou à noite em casa disse a esposa dele que havia encontrado na ponte o Dr. L. e o Sr. M.; que seu padraсто também disse que o Dr. L. ofereceu Cr\$ 500,00 para que o padraсто deixasse o serviço; que seu padraсто também disse que não tinha aceitado o acordo porque tinha cinco filhos e muito tempo de serviço.³³¹

³²⁹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 222/73.

³³⁰ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 222/73.

³³¹ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 222/73.

Ainda de acordo com a declaração do reclamante, na terça-feira seu padrasto saiu sozinho para o serviço, chamando o reclamante para ir com ele para o serviço. Mas ele não aceitou o convite, “porque o caminho era longe e tomou outro destino”. Seu padrasto saiu de casa às 6h da terça-feira e, às 8h, quando o reclamante já estava trabalhando no Engenho S.G., seu primo lhe trouxe a notícia de que seu padrasto:

Estava enforcado em uma jaqueira com as mãos e os dois joelhos no chão; que o fato do enforcamento foi objeto de apreciação policial; que compareceu a delegacia juntamente com sua genitora e ali ele reclamante e sua genitora colocaram suas digitais em uma folha de papel; que da delegacia voltaram para casa e não sabem o desfecho que teve o caso na polícia; que duas semanas depois do enforcamento encontrou o fiscal M. que lhe perguntou para onde ia; que respondeu que ia para a Usina tratar o problema de sua mãe, porque fazia duas semanas que seu padrasto havia sido encontrado enforcado; que seu M. lhe disse que o problema que ele reclamante tencionava resolver ele próprio M. poderia resolvê-lo que então perguntou ao seu M. que solução daria ao caso, tendo o seu M. respondido que ali mesmo podia dar baixa na CP dele reclamante e que ele reclamante devia desaparecer do engenho para não acontecer o mesmo o que aconteceu com seu padrasto.³³²

O reclamante ainda disse que, depois desse encontro com o fiscal, que não foi presenciado por outras pessoas, encontrou-se na usina com os senhores R., I. e L., sendo que R. disse que sua mãe não sofreria nada, que levasse o registro dos irmãos e a CP do padrasto, que lhe adiantaria Cr\$ 500,00 para que se sustentasse por três semanas, enquanto tratava da sua aposentadoria. Passados oito meses dessa conversa, o reclamante foi falar com o senhor R., que lhe disse que “*nada tinha com a mãe dele depoente devendo a mesma procurar seus direitos*”. O reclamante disse que sua mãe falou com o advogado P.G., mas que este disse que “não podia quebrar este galho”.

No interrogatório, o reclamante ainda disse que “*foi Dr. I. aqui presente quem lhe pagou o Cr\$ 500,00, alusivos à sua genitora*”. Ao receber a quantia para a sua mãe, o reclamante disse que compareceu à Junta e que falou com o juiz C., sem revelar sobre o problema da mãe, mas que o juiz que o interrogava naquele momento perguntou se o reclamante queria sair da empresa, ao que o reclamante respondeu afirmativamente, embora o juiz explicasse que a rescisão implicaria a perda de seu tempo de serviço, mas que ele aceitou assim mesmo “*porque estava com medo do Sr. M.; que, no entanto, não denunciou ao Juiz se estava com medo*”. Após a rescisão, o Dr. I. lhe pagou Cr\$ 500,00, na secretaria da Junta, onde trabalha o chefe de Secretaria de nome B., mas que este nem ninguém viu quando ele recebeu os Cr\$ 500,00, “*ninguém viu como já disse ele depoente receber o*

³³² Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 222/73.

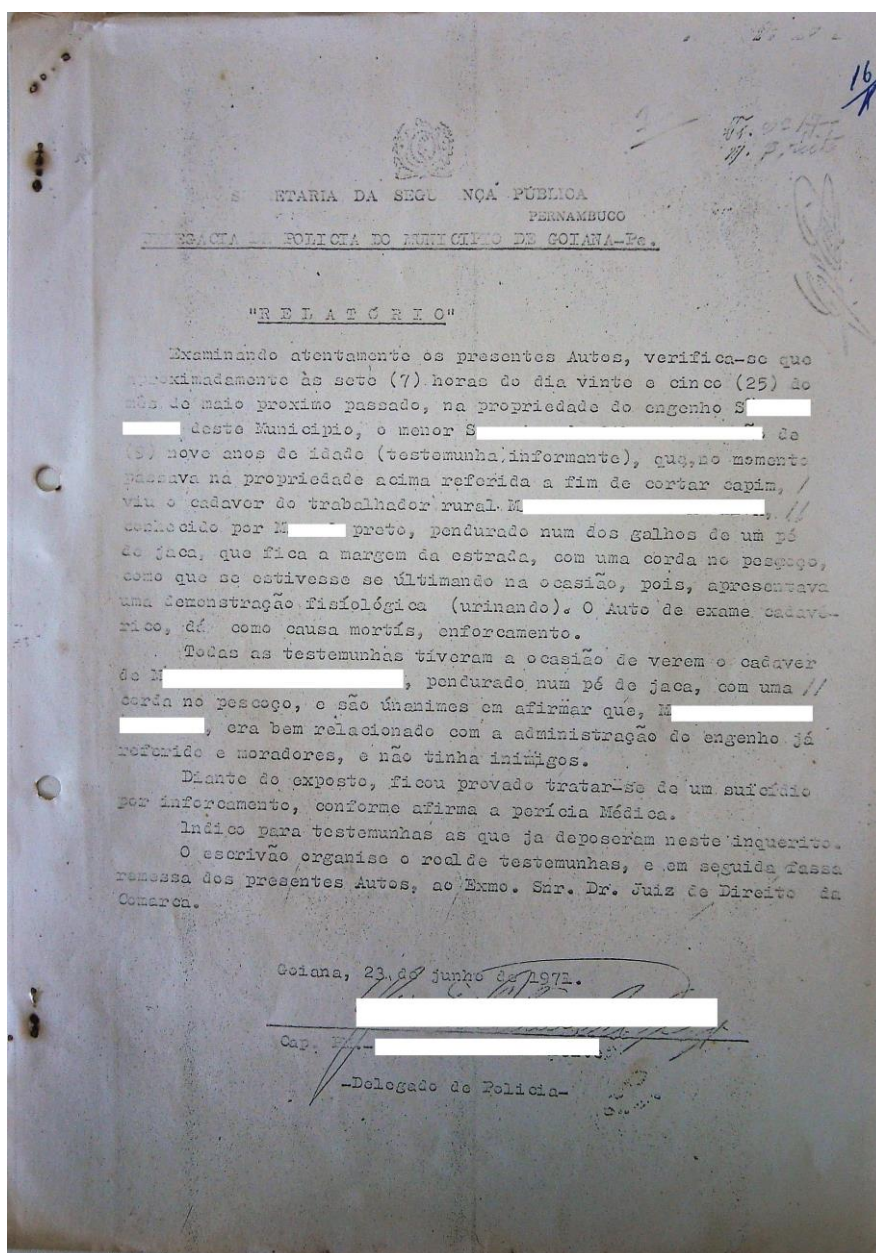
dinheiro, embora houvesse trabalhadores esperando no corredor para serem ouvidos como parte ou testemunha”.

Na mesma folha 11 dos autos, há o interrogatório da reclamada, alegando que não se recorda de ter pago qualquer valor à mãe do reclamante, disse que atualmente o Sr. M. era fiscal de campo da empresa, mas logo em seguida disse que aquele tinha sido empregado da reclamada em agosto de 1971, mas que, em agosto de 1972, não tinha qualquer função, não se recordando quando o fiscal saiu e retornou à empresa. Disse ainda que no dia anterior à morte do padrasto do reclamante, aquele havia pedido um acordo na reclamada, tendo sido marcado o dia para comparecerem à Justiça para homologar o destrato, mas que no dia marcado *“ocorreu a morte do padrasto do reclamante”*, que não soube da ameaça do fiscal ao reclamante, *“mesmo porque por ocasião da suposta ameaça nem seu M. nem o reclamante prestavam serviços à empresa”*. Disse que, quando seu M. saiu da reclamada, foi prestar serviços à Favinha, que era a arrendante e proprietária dos engenhos explorados pela reclamada. A partir da folha 14, consta a cópia do inquérito policial da Delegacia de Polícia de Goiana a respeito do suposto suicídio do padrasto do reclamante.

No relatório do inquérito (Figura 6), foi dito que *“ficou provado tratar-se de um suicídio por inforcamento”* [sic], acrescentando que todas as testemunhas disseram que o corpo estava pendurado em um pé de jaca, com uma corda no pescoço, e que foram *“unâimes em afirmar que M. era bem relacionado com a administração do engenho já referido e moradores, e não tinha inimigos”*. A versão do relatório policial não cita o que foi apresentado pelo reclamante na inicial do processo analisado, que havia afirmado que seu padrasto estava ajoelhado, de mãos atadas, fato que tinha sido muito falado entre os que presenciaram a cena. No inquérito, não há nenhum depoimento das testemunhas. Na folha 17, consta escrito à mão: *“Caso de suicídio. Não há nenhum implicado no caso, assim nos parece diante das diligências policiais. M.A.S. não deixou nenhum documento que pudesse acusar qualquer pessoa. Apenas praticou um ato tresloucado e lamentável”*. Esta carta, tão aparentemente simples e objetiva, levanta questões: caso o trabalhador que morreu fosse analfabeto, ele não teria como deixar um documento escrito. Outro ponto a ser refletido é que, se uma pessoa foi assassinada, não necessariamente ela teria tido tempo hábil de escrever um documento informando quem teria cometido o crime. Além disso, a frase que acusa o ato de *“tresloucado e lamentável”* vem carregado de juízo de valor e é uma afirmação que acaba por acusar o próprio morto, que seria um *“louco”*, *“irresponsável”*, o

verdadeiro culpado pelo ato em si. Na folha 19, há um termo de conciliação, no qual a Pausa ficou de pagar ao reclamante Cr\$ 1.000,00, ao que este aceitaria e daria quitação dos objetos reclamados, renunciando a sua estabilidade de 17 anos, ratificando os termos do processo anterior. Tão de repente quanto a morte, o termo de conciliação resolveu tudo, e não mais se falou do suposto suicídio do padrasto do reclamante.

Figura 7 - Trecho do relatório policial anexado ao Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73



Fonte:

Processo

TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73, folhas 16 e 17, Caixa: Permanentes, 1973. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

Figura 8 - Trecho do inquérito policial anexado ao Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73

Caso de suicídio. Não há nenhuma
implicação no caso, assim não parece de-
ante das diligências policiais. [redacted]
 [redacted] não deixou nenhuma do-
 cumentação que pudesse acusar qualquer
 pessoa. Apenas praticou um ato. Tra-
dozando a lamentável.
 Pesquisando, por isso, o arqui-
 vamento das diligências policiais.
 Goiana, 17/09/73
 [redacted]
 DATA
 Aos 17 dias do mês de setembro de mil
 novecentos e setenta e três, por parte de
 Da Promotoria Pública do Juízo -
 me foram entregues os pr. sentes autos.
 Eu, [redacted]
 escrevi, o subscrevi.
 CONCLUSÃO
 Aos 18 dias do mês de setembro de mil
 novecentos e 73, em estes autos
 conclusos ao Juízo do Juízo da
 1ª Vara. Eu, [redacted]
 escrevi, o subscrevi.
 Del. 24-09-73
 Defensor - Carlos Augusto de A. Pimenta
 Bastos. Quanto a possível apuração de res-
 ponsabilidade, aguardar a forma da Lei. Am. sub.
 que se aguarda, obedecendo ao seguinte:
 Goiana, 21/ Setembro/73
 [redacted]
 DATA

Fonte: Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 222/73, folhas 16 e 17, Caixa: Permanentes, 1973. Disponível no acervo do LAHM UFPE/TRT 6ª Região.

4.4.2 Uma carta “elucidativa e demais documentos que contribuiriam para a apuração da responsabilidade dos autores intelectuais do atentado à sua vida”

As mortes eram tão parte da realidade daqueles trabalhadores que eram naturalizadas, como se o motivo sempre trouxesse uma causa natural. Contudo, não devia ser considerado tão “natural” que trabalhadores com 50, 60 anos morressem pela força da natureza, enquanto ansiavam por sua aposentadoria. Ou que se acidentassem e ficassem com alguma deficiência ou problemas de mobilidade pelo simples fato de estarem no serviço. Ou que fossem tratados como responsáveis pela embriaguez em um contexto em que as próprias empresas pareciam acatar o consumo de aguardente. Ou mesmo que fossem acusados de loucos quando eram acusados de terem cometido um suicídio, apesar das poucas comprovações. Além dos trabalhadores, os advogados trabalhistas também sofreram com a naturalização da morte. Um caso emblemático é o do advogado Djalma Raposo, que aparece em 100 processos trabalhistas como advogado dos trabalhadores, entre 1971 e 1973, ano de seu assassinato. O fato foi bastante noticiado pelo jornal *Diário de Pernambuco*, no qual foram encontradas cerca de 100 ocorrências sobre o assunto entre 1970 e 1979. Ao analisar todas as matérias, entrevistas ou notas publicadas por esse jornal, ficou perceptível como a usina acusada como a mandante do crime — denunciada pela viúva e pelo próprio advogado antes de falecer — foi colocada como a vítima de uma denúncia que ela mesma declarava infundada. Assim que a morte foi consumada, dois trabalhadores da usina foram identificados como prováveis mandantes, mas como num romance policial o noticiário foi se transformando à medida que novos envolvidos surgiam. A primeira manchete do caso é de 31 de março de 1973, noticiando que o advogado tinha sido baleado no dia 29/03. Vale notar que o advogado foi assassinado às vésperas da comemoração dos 9 anos do golpe militar de 1964. Essa edição do jornal estava cheia de mensagens e anúncios comemorativos, até um editorial escrito por Rachel de Queiroz vibrando pela autoproclamada “revolução”.

Em 19/05/73, na notícia “Autores da morte do ex-procurador têm prisão decretada” foram informados os nomes de um ex-gerente e de um agrônomo da Usina Favinha. A partir de então, foi havendo um embate entre a versão defendida pela viúva do advogado e a usina, que inclusive publicou notas de esclarecimentos no jornal. Também há informes e relatórios de reuniões do IAA, dos fornecedores de cana e de um grupo da maçonaria prestando solidariedade à usina. Uma carta da viúva do advogado, publicada em 27/05/73, afirmava

que antes de falecer o advogado teria dito que "se tratava de um pistoleiro da Usina [Favinha]. Essa afirmação foi repetida por ele, em pleno uso de sua lucidez". Este ainda teria afirmado que havia deixado uma carta "elucidativa e demais documentos que contribuiriam para a apuração da responsabilidade dos autores intelectuais do atentado à sua vida, bem como a sua motivação". A viúva disse que seu marido já havia declarado na JCI Goiana/PE a ocorrência de "diversos ilícitos penais em terras de propriedade da [Favinha]", denunciando vários crimes de lesões corporais e homicídios praticados "misteriosamente" nos engenhos da usina. Eis que, de repente, em 10/06/73 houve uma reviravolta da versão da viúva, segundo uma manchete que dizia "Viúva Raposo não acusou os proprietários da [Favinha]".

Também é perceptível que o ex-gerente e o agrônomo acusados de início foram saindo das manchetes enquanto um pistoleiro foi acusado como o assassino, denunciando que o mandante teria sido um "senhor de engenho", que havia pedido dinheiro emprestado para pagar o matador ao Prefeito de Condado. Em 10/11/77, há uma última notícia informando que o Tribunal de Justiça manteve a sentença que pronunciou o agricultor como o mandante do assassinato, retirando a acusação sobre o prefeito de Condado e condenando o matador a 19 anos e 10 meses de reclusão, mas mantendo o agricultor em liberdade. Na ausência óbvia do morto, a disputa dos discursos ficou dividida entre a viúva e toda a classe de usineiros, que defendiam a usina denunciada. Numa quebra de braços, o lado mais fraco é o que cai. Enquanto o jornal defendia a visão da classe usineira, a publicação *Assassinatos no Campo. Crime e impunidade. 1964-1985, do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra*, apresenta a versão do advogado morto.

No Processo TRT/JCI Goiana/PE nº 90/73, há uma referência à morte do advogado Djalma Raposo, mas de uma forma bastante sutil, apenas uma declaração do reclamante requerendo que "*fosse admitido como seu patrono o dr. Alcides Rodrigues de Sena em substituição ao sr. Djalma Raposo, recentemente falecido*". Não se fez nenhuma referência ao fato de o advogado ter sido assassinado, mas apenas citaram a morte dele, como se esta tivesse ocorrido por uma simples fatalidade do destino. Após todos os casos aqui expostos de ameaças e de morte, este caso do advogado parece ser emblemático no sentido de nos fazer refletir: se um advogado trabalhista, ex-Procurador do Estado foi assassinado à queima-roupa, quantos trabalhadores não tiveram o mesmo destino sem que isso jamais venha à tona nem que haja justiça?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: “POR SER DE DIREITO E DE JUSTIÇA”

O título desta dissertação traz uma frase aspeada presente no processo 101/71: “Como é de direito e de justiça”. Diante de todo o exposto até aqui, esta sentença sintetiza bem a compreensão dos trabalhadores do que seria de direito e de Justiça. Se ali na Justiça do Trabalho era o espaço que eles deveriam recorrer para ter garantidos seus direitos, então que se cumprisse o direito e que se fizesse a justiça. As JCJs eram uma arena de disputa de classes: trabalhadores versus empregadores. Mais do que reivindicação de direitos, era também o espaço de denúncias do desrespeito absoluto dos proprietários e empregadores em relação aos trabalhadores.

O desprezo era tamanho que os empregadores nem sequer se importavam em destruir as próprias fontes de subsistência dos trabalhadores, como seus roçados. Na inicial do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 92/71, o reclamante contou que seu roçado foi destruído por um rebanho de ovelhas do reclamado, mas que, ao procurá-lo, o reclamado *“nada resolveu sobre o assunto ou sequer prometeu pagamento. Que também foi destruída uma plantação de inhame, por animais de propriedade do barraqueiro do engenho, sem que o reclamado tome qualquer providência”*. O processo acabou sendo arquivado, uma vez que o reclamado não compareceu à audiência.

Outra demonstração do descaso aparentemente programado dos empregadores está registrada no Processo TRT/JCJ Goiana nº 356/72. Na inicial, o trabalhador rural disse que começou a trabalhar como carpinteiro em 1938, depois foi para a vacaria da usina, perfazendo 34 anos de tempo de serviço. O reclamante disse que *“possuía um sítio, em terras da usina reclamada, a qual foi derrubada e nada recebeu até a presente data”*.

No Processo TRT/JCJ Goiana nº 72/71, de 18/02/71, o reclamante disse que a reclamada já tinha a intenção de afastá-lo do serviço, relatando que sua casa havia caído desde agosto de 1970, mas que, desde então, *“não mais fizeram outra, estando o reclamante abrigado juntamente com a mulher e cinco filhos em um quartinho da cozinha do barraqueiro do engenho. Vale ressaltar que casas ruínas após a sua já foram reconstruídas, enquanto o reclamante continua sem casa”*.

São muitos os depoimentos dos trabalhadores que trazem denúncias de prejuízos que sofriam por parte dos empregadores, desde agressões corporais e morais até a tentativa de expulsá-los através de uma demissão velada, deixando suas casas ruírem, os animais do

engenho destruïrem suas plantações, prejudicando-os inclusive em sua estabilidade de trabalho. São acusações graves de que seus empregadores praticavam “*contra o reclamante ato lesivo da honra ou da boa fama, pois, nesses últimos meses, o reclamado vem tratando o reclamante de maneira hostil, provocante e até mesmo agressiva, ao ponto de lhe ferir a moral diante de seus companheiros de serviço*”, como disse o trabalhador do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 783/73. O reclamante do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 241/72 disse na inicial que se considerava demitido:

Pelo fato de a reclamada ter exigido do reclamante uma maneira absurda do mesmo prestar os seus serviços, pois, sabendo a reclamada que o reclamante reside no Engenho F. a mesma exigiu que o reclamante se deslocasse de sua residência para um engenho distante sem lhe dar um meio de transporte. A distância que existe entre o Engenho F. e o Engenho M. é de mais ou menos 12 km (duas léguas). O reclamante fez ver à reclamada a impossibilidade de prestar o seu serviço não tendo a mesma tomado qualquer providência.³³³

O trabalhador rural do Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 21/73 também falou de uma demissão velada, ao relatar que “*o reclamado ao demitir o reclamante nada alegou sobre a sua demissão, tendo proibido que o reclamante plante ao redor de sua casa*”. O reclamado disse que não dispensou o reclamante, mas que o tinha impedido de “*plantar lavoura em terreno destinado ao cultivo de cana*”, tendo concedido outra área para que trabalhador “*fizesse a sua cultura*”. Por sua vez, o reclamante disse que deixou de trabalhar porque o reclamado “*lhe proibiu seu animal na várzea do engenho*”, no caso uma vaca de sua posse. Além disso, contou que há dez anos que plantava ao redor de sua casa, pois aquele:

Terreno perto de sua casa não é terreno de cultura de cana, pois se trata de sítio da casa dele depoente; que na realidade o reconvinte lhe deu outra área para cultura, que, no entanto, essa outra área é pedregosa e não se presta para plantio; que esse novo terreno dista de sua casa 400 braças, ou seja, 880 metros; que a proibição do plantio perto de sua casa foi o único motivo que levou a deixar o trabalho.³³⁴

A explicitação da violência na sua forma mais elementar está presente em casos como o do reclamante do Processo TRT/JCJ Goiana nº 695/73, que relatou na inicial que, quando foi demitido injustamente, requereu que sua CPT fosse anotada, ao que foi agredido violentamente, saindo machucado. O reclamante ainda disse em seu interrogatório que o reclamando tentou matá-lo quatro vezes. Ou do Processo TRT/JCJ Goiana nº 191/71, um

³³³ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 241/72.

³³⁴ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 21/73.

inquérito judicial que foi julgado improcedente. O trabalhador era operário da empresa e foi acusado de agir com violência, mas nos autos ele disse que ocorreu justamente o contrário, que foi ameaçado, agredido verbalmente e até teve uma arma de fogo apontada para ele.

Apesar de agirem enquanto algozes, os empregadores também sabiam se colocar como vítimas das atitudes seus empregados. No Processo TRT/JCJ Goiana nº 718/73, a empresa açucareira disse que a reclamação era improcedente, pois ela não havia demitido o reclamante, e sim que este *“recusou-se a atender chamado para, juntamente com outros companheiros, controlar o fogo que tinha sido ateado por mãos criminosas, em canavial pertencente à contestante”*. A empresa ainda justificou que a atitude do empregado era um dano ao “patrimônio” que também pertencia aos trabalhadores:

Recusou-se a atender o convite, muito embora compreendesse que naquela oportunidade, a gravidade do incêndio que consumia vasta área plantada, que, em última análise representa patrimônio não só da empresa, como também dos trabalhadores, vez que é fonte comum de sobrevivência. O reclamante não mais voltou ao serviço, tendo prestado para surpresa da reclamada, a presente reclamatória.³³⁵

O reclamante confirmou a versão da empresa, de que não havia sido demitido, mas assim julgou-se “em virtude de ter sido agredido” pelo cabo de turma por não ter ido apagar o fogo no canavial. O trabalhador rural, contudo, explicou que:

Como tinha saído pela manhã para trabalhar com uma xícara de café e um punhado de farinha, às 13.00 horas após fechar sua conta voltava para casa a fim de comer qualquer coisa ou não aguentava mais a fome, quando chegou no terreiro de sua casa encontrou o sr. A.B., o qual chamou o depoente para ir apagar um fogo de um canavial, mas o mesmo, digo mais ou menos para o lado do Engenho C. e muito distante da casa do reclamante.³³⁶

Disse ainda que tentou explicar que estava muito fraco e com muita fome, tendo recebido como resposta que “tinha que apagar o fogo de qualquer maneira”, tomando a enxada do trabalhador e agredindo-o “a murros deixando-o prostrado”. A reclamação foi julgada procedente em parte. Contudo, consta posteriormente um termo de conciliação entre as partes. Os processos trabalhistas trazem testemunhos das violências que eram impostas com naturalidade aos trabalhadores da indústria açucareira. Uma frase constante no Processo TRT/JCJ Goiana/PE nº 64/72 ilustra muito bem o sentimento de indignação dos

³³⁵ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 718/73.

³³⁶ Processos TRT/JCJ Goiana/PE, acervo do TRT 6ª Região. Processo nº 718/73.

trabalhadores contra o que sofriam. Na audiência, o reclamante disse que sofreu uma suspensão injusta, *“o que lhe trouxe além do prejuízo econômico também o prejuízo moral”*.

Ao todo, esta pesquisa teve dois anos para sua execução. Por esta limitação de tempo, não foi possível analisar a contento muitas das fontes consultadas, a exemplo do estudo *“Conflitos no meio rural: adoção de medidas preventivas nas áreas críticas”*³³⁷; das publicações: *“Contribuição inicial para teorizar nossas opiniões sobre a guerra revolucionária no Nordeste”*; *Normas de Segurança*; *“Sobre o Movimento Estudantil”*; e *“O Movimento Camponês na Zona Canavieira de Pernambuco”*, escrito por Palmeira no ano de 1966, que estão anexadas no Ofício nº 228-SA-DOS/69³³⁸; entre outros. Também não foi possível fazer uma apreciação detalhada dos programas de incentivo à indústria açucareira, como o Planalsúcar, ou realizar um exame do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA)³³⁹. Estas e outras fontes poderão ser melhor analisadas em futuras pesquisas.

As análises feitas até aqui demonstraram o papel do Estado, que se fez presente através de leis, da Justiça do Trabalho, dos incentivos aos empresários do setor sucroalcooleiro. Para além desses âmbitos, contudo, nota-se mais do que uma ausência, uma omissão do Estado quanto a políticas públicas e sociais voltadas para a melhoria das condições dos assalariados desse setor produtivo, que, na verdade, não verificaram avanços positivos em suas condições de existência ao longo de séculos. Tais aspectos presentes nos processos evidenciam as permanências históricas que marcam ainda hoje a zona canavieira, como violência, ameaça, precariedade das condições de vida e de trabalho. E, mais que isso, reforçam que a relação entre os trabalhadores e os empregadores foi a do embate de classes, com os primeiros buscando os meios legais de se fazerem ouvir e ter respeitados seus direitos, além de terem denunciado as violências a que eram submetidos, agindo como sujeitos históricos de suas próprias existências. Foram muitas agressões verbais, físicas, materiais (casebres caindo literalmente aos pedaços), morais (como o não reconhecimento de anos de trabalho dedicado, fome e até a morte), inúmeros motivos que mobilizaram os trabalhadores para o campo de disputa que encontraram na Justiça trabalhista, por mais que a própria estrutura nem sempre garantisse uma *“vitória”* aos trabalhadores.

³³⁷ Coordenação de Documentos Escritos. Documentos do Executivo e do Legislativo. BR RJANRIO.TT.0.QUF.AVU.018. 208 folhas, 203 páginas. Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça, Arquivo Nacional.

³³⁸ Ofício nº 228-SA-DOS/69. Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, Arquivo Nacional.

³³⁹ DECRETO-LEI Nº 1.179, de 6 de julho de 1971.

REFERÊNCIAS

- ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.
- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Goiana: município do agronegócio**. Projeto Memória e História. Disponível em: <http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/site/artigos.php>. Acesso: 10/04/18.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos Viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 1ª reimpressão.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **Área do Sistema Canavieiro**. Série Estudos Regionais. Recife: Sudene, 1988.
- _____. **Lutas Camponesas no Nordeste**. São Paulo: Editora Ática, 1986.
- _____. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Unesp, 1994.
- _____. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste**. São Paulo: Cortez, 2005. 7. ed. revista e aumentada.
- _____. Brasil: realidade e utopia. In: **Brasil: realidade e utopia**. Recife: EdUFPE, 2000.
- _____. Espaço Agrário Brasileiro: velhas formas, novas funções; novas formas, velhas funções. In: **O Brasil e a Questão Agrária**. Recife: EdUFPE, 2002.
- ANDRADE NETO, Joaquim Correia X de. **O Estado e a Agroindústria Canavieira do Nordeste Oriental: Modernização e Proletarização**. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Universidade de São Paulo. Recife, 1990.
- _____. **As Consequências da Modernização Recente da Agricultura Nordestina**. Recife: UFPE, [n.d.].
- BARBOSA, Fernando. **Situação de Saúde dos trabalhadores na zona canavieira de Pernambuco em 1963**. In: Cadernos de História. O Longo Ano de 1963 em Pernambuco. Ano X, Nº 10. 2013-2014 ISSN 1807-9229. Recife: EdUFPE, 2015.
- BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013.
- BEZERRA, Marcela Heráclio. **Mulheres (des) cobertas, histórias reveladas**. Relações de trabalho, práticas cotidianas e lutas políticas das trabalhadoras canavieiras na Zona da Mata

Sul de Pernambuco (1980-1988). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

_____. **A Mulher no Mundo do Capital:** Análises acerca do trabalho feminino realizado na Inglaterra e na França ao longo das etapas do sistema capitalista de produção durante os séculos XVI a XX. Monografia. Curso de Especialização em História Contemporânea do Século XX. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife, 2010.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 12-42.
BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas.** Sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus Editora, 2008. 9ª ed.

_____. **Sobre o Estado.** São Paulo: Cia. das Letras, 2014.

CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História.** Trad.: João Maia. São Paulo: Graal, 2002. 6ª ed.

CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. (org.) **Domínios da História.** Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim.** O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. São Paulo: Editora da Unicamp, 2012. 3ª ed.

D'ASSUNÇÃO BARROS, José. **O Campo da História:** especialidades e abordagens. 5. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. **Os primeiros meses da cooperativa agrícola de Tiriri.** Pernambuco (Brasil) 1963-1964. Clio. Revista de Pesquisa Histórica nº 23, 2005, Recife: EdUFPE, 2007.

_____. **Moradores de Engenho.** Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Tese de doutorado. Recife: Editora Universitária da Universidade Federal de Pernambuco, 2012. 2ª ed. revisada.

_____. “Absolutização da propriedade fundiária”, da monocultura e da exploração dos trabalhadores: a zona canavieira de Pernambuco após o golpe militar. In: OLIVEIRA, Tiago Bernardon de; AIRES, José Luciano de Queiroz; SILVA, Vânia Cristina da. (Org.) **Poder, Memória e Resistência:** os 50 anos do golpe de 1964 e outros ensaios. João Pessoa: Editora do CCTA; Mídia Editora, 2016. pp. 155-179.

DABAT, Christine Rufino; ROGERS, Thomas. **Sugarcane Workers in Search of Justice: Rural Labour through the Lens of the State.** International Review of Social History. Vol. 62, Special Issue S25 (Brazilian Labour History: New Perspectives in Global Context). December 2017.

DÉ CARLI, Gileno. **História do Instituto do Açúcar e do Alcool**. Vol. VII. Recife: Cepe, 1996.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança**. A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910). São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977.

FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. São Paulo: Edusp, 2009.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Coletivo Sycorax (Trad.). São Paulo: Editora Elefante, 2017. [2004].

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. Monografia. Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

_____. **Entre ‘Direitos’ e ‘Justiça’**: os Trabalhadores do Açúcar Frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Escada/PE (1963-1969). In: Cadernos de História: Oficina da História – Ano VI, Nº 6. ISSN 1807-9229. Recife: EdUFPE, 2010. p. 211-247.

_____. **Corpos Exauridos**: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco, 1963-1973). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.

_____. **Conflitos Trabalhistas nas “Terras do Açúcar”**: Zona da Mata Pernambucana (Anos 1960). Revista Crítica Histórica Ano III, Nº 5, Julho/2012 ISSN 2177-9961.

_____. **Arquitetura espacial da plantation açucareira no Nordeste do Brasil (Pernambuco, século XX)**. Tese. (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. A crise dos anos 1920 e a Revolução de 1930. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. pp. 397-415.

FICO, Carlos. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 198.

FULLER, Claudia Maria. Os Corpos de Trabalhadores e a organização do trabalho livre na província do Pará (1838-1859). In: **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 3, n. 6, julho-dezembro de 2011.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, [1959], 1991, 24ª ed.

GALLINDO, Felipe. **Jeremias e o ano que não acabou! Lutas sociais no campo em Pernambuco em 1963: projetos e impasses.** In: Cadernos de História. Dossiê: O Longo Ano de 1963 em Pernambuco. Recife: EdUFPE, 2015. Ano X, Nº 10. 2013-2014 ISSN 1807-9229. pp. 89-109.

_____. **Trotskismo no Campo em Pernambuco: o Jeremias das Caminhadas.** In: Cadernos de História. Dossiê: Trabalhadores em Sociedades Açucareiras. Recife: EdUFPE, 2010. Ano VI, Nº 6. 2009 ISSN 1807-9229.

GOMES, Ângela de Castro; DA SILVA, Fernando Teixeira. (org.) **A Justiça do Trabalho e sua História.** São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. **Tenentismo e crises políticas na Primeira República.** In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). O Brasil Republicano – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. pp. 313-350.

LEVY, Henrique. **Os Acordos do Campo de Miguel Arraes: notas sobre alianças de classe na história contemporânea.** In: CLIO - Revista de Pesquisa Histórica. Recife: UFPE, 1987. n. 10 (ISSN 0102-9487). p. 124.

LOPES, José Sérgio Leite. **O Vapor do Diabo.** O trabalho dos operários do açúcar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

MELO, Camila Maria de Araújo. **Entre Dois Senhores, o Patrão e a Fome: as greves dos trabalhadores rurais no município do Cabo de Santo Agostinho – PE (1966 – 1968).** Recife, 2018. Dissertação - Universidade Federal de Pernambuco - CFCH.

MINTZ, Sidney. **Dulzura y Poder.** El lugar del azúcar en la historia moderna. Madrid: Siglo XXI Editores, 1996. p.

_____. **Taso.** Trabajador de la caña. Porto Rico: Ediciones Huracán, 2001 [1988]. Colección Clásicos Huracán, nº 4.

_____. **O Poder Amargo do Açúcar.** Produtores Escravizados, Consumidores Proletarizados. Recife: EdUFPE, 2010. 2.ed.

MIRANDA, Moema Maria Marques de. **Espaço de Honra e de Guerra: Etnografia de uma Junta Trabalhista.** Dissertação de mestrado. UFRJ, 1991.

MONTENEGRO, Antônio Torres. Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em Tempo de Revolução. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano – Vol. 3: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MOORE, Carlos. Da África Mítica à África Real: para uma cooperação entre a África e suas diásporas. In: **A África que incomoda.** Sobre a problematização do legado africano no cotidiano brasileiro. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 3: o tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 155-194.

NASCIMENTO FILHO, Carmelo Ribeiro do. **A Fronteira Móvel**: os homens livres pobres e a produção do espaço da Mata Sul da Paraíba. Dissertação. (Mestrado em Geografia). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 3: o tempo da experiência democrática. Da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. pp. 47-96.

NEVES, Anna Maria Litwak. **O Direito que temos é o de morrer de fome**. Os operários da Companhia de Tecidos Paulista e a busca por direitos na Justiça do Trabalho (1950-1952). Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República. O Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 1: o tempo do liberalismo excludente. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. pp. 13-44.

PAGE, Joseph. **A Revolução que Nunca Houve**. O Nordeste do Brasil. 1955-1964. Rio de Janeiro: Editora Record, 1972.

PEREIRA, Anthony Wynne. **Regime Change Without Democratization**: Sugar Workers Unions in Pernambuco, Northeast Brazil, 1961-1989. Harvard University. Thesis. Massachusetts, 1991.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, [1945] 2000, 44ª ed.

PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda 1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. pp. 207-241.

RIST, Gilbert. **The History of Development**. From Western Origins to Global Faith. London and New York: Zed Books, 2008. 3. ed.

ROGERS, Thomas D.; DABAT, Christine Rufino. “A peculiarity of labor in this region”. Workers' Voice in the Labor Court Archive at the Federal University of Pernambuco. In: Latin American Research Review, Vol 47, Special Issue. Latin American Studies Association. 2012.

ROGERS, Thomas. **As Feridas Mais Profundas**. Uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial. 1550-1835. São Paulo: Cia. das Letras, 1988 [1985].

SANTOS, Renata Conceição Nóbrega Santos. **Aço e Suor pelo Açúcar e em Nome do Progresso**: 1ª seção da Recife São Francisco Railway (Pernambuco, 1852-1859). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2017.

SIQUEIRA, Renata Borba Cahú. **A Demissão das Canavieiras da Usina Catende S/A (1973)**. In: Cadernos de História. Dossiê: Gênero e Trabalho. Recife: EdUFPE, v. 11, n. 11, ISSN 2594-3766, 2016.

_____. **Análise dos Processos Trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares (1973) Relacionados à produção açucareira**. Relatório final de Pibic. Recife: UFPE, 2017.

_____. **Paradoxais Convivências**: as Canavieiras nas Relações Trabalhistas da Usina Catende S/A nos Anos 1970. Monografia – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017.

_____. **Canavieiras em Embates na Justiça do Trabalho**: precarização do trabalho, relações de gênero e luta para defender direitos conquistados (Região Sul da Zona da Mata de Pernambuco, 1972-1975). Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2020.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. **O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital**: acidentes de trabalho, precarionismo e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. 2016.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política do Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Org.). **O Brasil Republicano** – Vol. 4: o tempo da ditadura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 259.

SOUSA, Ester Maria Aguiar de. **Juntas de Conciliação em Julgamento**: um estudo da eficácia da Justiça do Trabalho, em estudos de caso nas JCS de Recife. Dissertação de Mestrado. UFPE, 1984.

SZMRECSÁNYI, Tamás. **O Planejamento da Agroindústria Canavieira do Brasil**. 1930-1975. São Paulo: Hucitec, 1979.

_____. **Política Agrária e Relações de Trabalho na Produção Agropecuária do Brasil Contemporâneo**. Cadernos IFCH Unicamp. Jan. 1983.

TAVARES, Marcelo Góes; MONTENEGRO, Antônio Torres (org.). **Histórias de Trabalhadores e da Justiça do Trabalho**. Alagoas: Eduneal, 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O Sistema Mundial Moderno**. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. vol. 1. LEITE, Carlos; MARTINS, Fátima; LISBOA, Joel de. (trad.) Porto: Edições Afrontamento, 1990 [New York: Academic Press, 1974].

APÊNDICE A – FONTES CONSULTADAS

a) Processos Trabalhistas. Arquivo: Laboratório História e Memória (LAHM) - UFPE/TRT 6ª Região:

Ano: 1971 – Caixas:

- 1) Temporários³⁴⁰: 01-40; 44-226; 81-115; 134-140; 163-201; 203-250; 251-290; 291-335; 324-369; 336-375; 376-415.
- 2) Permanentes: 1971

Ano: 1972 – Caixas:

- 1) Temporários: 01-28; 29-60; 101-140; 110-131; 181-230; 231-270; 247-255; 271-310; 371-415; 416-438_Rec Div - 432 a 435; 416-458_Rec_Inq - 28 a 84
- 2) Permanentes: 1972

Ano: 1973 – Caixas:

- 1) Temporários: 01-50; 51-90; 91-135; 136-180; 139-201; 181-220; 221-270; 271-310; 344-320; 371-430; 431-475; 476-510; 551-600; 601-650; 663-578; 773-678; 801-840; 841-851_Rec Div.
- 2) Permanentes: 1973.

b) Revista Conjuntura Econômica. Arquivo: Fundação Getulio Vargas (Site):

Edições: Conjuntura Econômica. Vol 24. nº 1, 1970. Retrospecto. Década de 60; Conjuntura Econômica. Vol 24. nº 5, 1970. América Latina. Indicadores de uma década; Conjuntura Econômica. Vol 24. nº 6, 1970. Matéria na seção Agricultura: "Açúcar - Esquema para a safra 1970/71; Conjuntura Econômica. Vol 24. nº 8, 1970. Retrospecto; Conjuntura Econômica. Vol 25. nº 2, 1971. Retrospecto; Conjuntura Econômica. Vol 25. nº 5, 1971; Conjuntura Econômica. Vol 25. nº 10, 1971; Conjuntura Econômica. Vol 26. Janeiro, 1972; Conjuntura Econômica. Vol 26. Fevereiro, 1972. Retrospecto.

c) Atas do Instituto do Açúcar e do Alcool. Arquivo: Instituto Ricardo Brennand (IRB):

Livros de Atas: janeiro/1965; fevereiro/1965; março/1965; abril/1966; maio/1965.

d) Comissão Nacional da Verdade (CNV):

Relatórios:

- 1) **Relatório.** Volume 1. Brasília: CNV, 2014.
- 2) **Relatório: Textos Temáticos.** Volume 2. Brasília: CNV, 2014.

³⁴⁰ Os termos Temporários e Permanentes referem-se a uma nomenclatura própria do LAHM, referindo-se aos processos ainda não digitalizados (Temporários) e aos já digitalizados e disponíveis no site (Permanentes).

e) Arquivo Nacional:

- 1) Ofício nº 228-SA-DOS/69. Fundo Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar.
- 2) Coordenação de Documentos Escritos. Documentos do Executivo e do Legislativo. BR RJANRIO.TT.0.QUF.AVU.018. 208 folhas, 203 páginas. Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça.

f) Diário de Pernambuco. Arquivo: Hemeroteca da Biblioteca Nacional:**Manchetes e edições sobre Caso Djalma Raposo:**

Procurador sofre atentado. Começa dramática caçada aos criminosos. Sábado, 31 de março de 1973. Capa. Edição 00085 (1).

Procurador falece no Pronto Socorro após lenta agonia. Domingo, 1 de abril de 1973. Capa. Edição 00086 (1).

Polícia ainda não sabe quem matou o procurador Raposo. Terça, 6 de abril de 1973. Capa. Edição 00088 (1).

Ordem dos Advogados vai acompanhar o inquérito. Quinta-feira, 10 de maio de 1973. Capa. Edição 00123 (1).

Autores da morte do ex-procurador têm prisão decretada. Sábado, 19 de maio de 1973. Capa. Edição 00132 (1).

Viúva Djalma Raposo acusa deputado de proteger os assassinos do marido. Domingo, 20 de maio de 1973. Capa. Edição 00133 (2).

Parlamentar refuta acusações. Segunda-feira, 21 de maio de 1973. Capa. Edição 00134 (3).

Companhia Agro Industrial de Goiana - Usina Santa Tereza - Esclarecimento ao público. Terça-feira, 22 de maio de 1973. Capa. Edição 00135 (3).

Suspeito da morte do procurador se apresenta à Justiça; Rabelo recorda sua amizade com advogado Djalma Raposo. Terça-feira, 22 de maio de 1973. Edição 00135 (3).

Nota “Esclarecimento ao público”, da Companhia Agro Industrial de Goiana. Quinta-feira, 24 de maio de 1973. Edição 00137 (2). p.1.

Inquérito sobre morte de Raposo voltará à Justiça próxima semana. Quinta-feira, 24 de maio de 1973. Edição 00137 (2). p.20.

Nota da Companhia Agro Industrial de Goiana. Sexta-feira, 25 de maio de 1973. Edição 00138 (2). Capa.

Suspeito de matar Raposo solicita habeas-corpus. Sexta-feira, 25 de maio de 1973. Edição 00138 (2). p. 28.

Acusado da morte de Djalma Raposo concede entrevista esta manhã. Sábado, 26 de maio de 1973. Edição 00139 (1). p. 24.

Fornecedores de canas solidários com Usina Santa Teresa. Domingo, 27 de maio de 1973. Edição 00140 (3). p. 7.

O deputado Osvaldo Rabelo recebe solidariedade dos colegas e na Assembléia Legislativa

- refuta as falsas acusações. Domingo, 27 de maio de 1973. Edição 00140 (3). p. 9.
- Engenheiro diz que se apresentou para ajudar no inquérito policial; Uma interpelação judicial (carta da viúva). Domingo, 27 de maio de 1973. Edição 00140 (3). p. 32.
- Juíza presta declarações sobre a morte de Raposo mas delegado nada revela. Terça-feira, 29 de maio de 1973. Edição 00142 (1). p. 24.
- Denunciados suspeitos da morte do ex-procurador Djalma Raposo. Terça-feira, 5 de junho de 1973. Edição 00149 (1). p. 24.
- Engenheiro nega que tenha mandado matar o procurador. Sexta-feira, 8 de junho de 1973. Edição 00152 (1). p. 24.
- Viúva Raposo não acusou os proprietários da Santa Teresa. Domingo, 10 de junho de 1973. Edição 00154 (2). p. 32.
- Preso o assassino do ex-procurador Raposo. Quinta-feira, 14 de junho de 1973. Edição 00158 (1). p. 24.
- Pistoleiro confessa ter assassinado o ex-procurador. Sexta-feira, 15 de junho de 1973. Edição 00159 (2). Capa.
- Pedida pena de morte para pistoleiro. Sábado, 16 de junho de 1973. Edição 00160 (1). p. 20.
- Polícia retorna à casa do pistoleiro em busca da arma usada no crime. Domingo, 17 de junho de 1973. Edição 00161 (1). p. 32.
- Prefeito de Condado acusado de matar Raposo. Terça-feira, 19 de junho de 1973. Edição 00163 (1). p. 24.
- Pistoleiro matou Raposo a mando de senhor de engenho. Quarta-feira, 20 de junho de 1973. Edição 00164 (2). Capa.
- Confissão de Oscar Lobo desvenda Caso Raposo. Quarta-feira, 20 de junho de 1973. Edição 00164 (2). p. 24.
- Matadores de Raposo têm preventiva decretada. Quinta-feira, 21 de junho de 1973. Edição 00165 (1). p. 24.
- Novo habeas-corpus em favor de engenheiro será impetrado. Sexta-feira, 22 de junho de 1973. Edição 00166 (1). p. 24.
- Nunca me desentendi com Raposo. Sábado, 23 de junho de 1973. Edição 00167 (1). p. 24.
- Promotor denuncia os matadores de Raposo. Domingo, 24 de junho de 1973. Edição 00168 (1). p. 32.
- Denunciados os matadores de Djalma Raposo. Terça-feira, 26 de junho de 1973. Edição 00169 (1). p. 24.
- Entidade do fornecedor de cana vai assistir associados que estão incluídos em processo. Caderno de Economia e Finanças. Informe do IAA cita solidariedade aos envolvidos no assassinato de Djalma Raposo e critica o uso do termo “senhor de engenho” em matéria. Quarta-feira, 27 de junho de 1973. Edição 00170 (1). p. 17.
- Pedida liberdade do prefeito de Condado. Quinta-feira, 28 de junho de 1973. Edição 00171 (1). p. 28.

- Justiça interroga matadores do ex-procurador. Terça-feira, 03 de julho de 1973. Edição 00176 (2). p. 24.
- Oscar diz que não mandou matar Djalma Raposo. Quinta-feira, 05 de julho de 1973. Edição 00178 (2). p. 24.
- Prefeito de Condado vai ser ouvido hoje. Sexta-feira, 06 de julho de 1973. Edição 00179 (1). p. 24.
- Honorato Campos diz que não participou do assassinato de Raposo. Sábado, 07 de julho de 1973. Edição 00180 (1). p. 20.
- Revogada a preventiva do prefeito de Condado. Terça-feira, 10 de julho de 1973. Edição 00183 (2). p. 24.
- Otávio Augusto defenderá matador de Djalma Raposo. Quarta-feira, 11 de julho de 1973. Edição 00184 (2). p. 20.
- Venâncio diz que não mandou matar Raposo. Sábado, 14 de julho de 1973. Edição 00187 (1). p. 20.
- Prefeito de Condado assume em meio a muitas festas. Segunda-feira, 16 de julho de 1973. Edição 00189 (1). p. 16.
- Raposo revelou que Rudolf mandou matá-lo, diz médico. Sábado, 21 de julho de 1973. Edição 00193 (1). p. 20.
- Preventiva de Oscar Lobo pode ser relaxada. Terça-feira, 24 de julho de 1973. Edição 00196 (1). p. 24.
- Processo Djalma Raposo sofre reviravolta com o depoimento de 'Bigode'. Sábado, 6 de julho de 1974. Edição 00178 (1). p. 12.
- Oscar Lobo é liberado pela Justiça. Sábado, 2 de novembro de 1974. Edição 00295 (1). p. 12.
- Justiça quer sentença para matadores de Raposo. Quarta-feira, 22 de janeiro de 1975. Edição 00021 (1). p. 12.
- Juiz manda a júri os matadores do procurador. Sábado, 20 de março de 1976. Edição 00076 (1). p. 24.
- Juiz manda a júri os matadores do procurador. Quinta-feira, 10 de novembro de 1977. Edição 00305 (1). p. 15.